

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 003/2020

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 003/2020

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR os objetos do processo licitatório em referência às empresas **E FERREIRA COMERCIO – ME,** inscrita regularmente sob o CNPJ nº 34.922.320/0001-10**,** estabelecida à Rua Raimundo Lavor Nº 182, bairro Santa Luzia – CEP: 69.540-000, cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50 ,51, 55, 57, 58, 59, 60, 62 e 115 totalizando o valor global de R$ 693.585,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e a empresa **JWC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita regularmente sob o CNPJ 27.719.393/0001-44, estabelecida à Rua São Raimundo n° 830 Bairro de São Raimundo CEP 69.027-770 cidade de Manaus, Estado do Amazonas os itens 01, 03, 09, 11, 16, 18, 31, 34, 39, 41, 42, 45, 53, 54, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 107 totalizando um valor de R$ 377.345,50 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

II – Após a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 003/2021, em favor das empresas vencedoras dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 1.070.930,50 (um milhão e setenta mil e novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE ALVARÃES, visando** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

(AM), 15 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvaraes

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: UQVXZDSLP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003/2021-SEMED/ANAMÃ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a portaria de publicação do Resultado Final do PSS/2021 de nº 005, do dia 24 de fevereiro de 2021 e o Decreto de Homologação do resultado da Classificação final do Processo Seletivo Simplificado, Nº 153 e o Edital de Convocação nº 002 para o Cargo Temporário de Professor da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os requisitos do item 13.1 do Edital nº 001/2021, do dia 20 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o não comparecimento de todos os convocados pelo Edital nº 002, de 26 de fevereiro de 2021 para entrega de documentos, houve a necessidade de convocação da lista do cadastro reserva.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos do PSS/2021 de acordo com o item 4, do Edital nº 001, de 20 de janeiro de 2021, listado no ANEXO I deste Edital, para comparecerem (uso de máscara obrigatório) na Secretaria Municipal de Educação, situada no Prédio da Prefeitura de Anamã, sito a Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. No dia de 15 de março de 2021, nos horários das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para trazerem as documentações descritas no item 13.1 do edital de nº 001 de 20 de janeiro de 2021.

A convocação e o não comparecimento em data, horário e local estabelecido neste Edital, será imediatamente convocado outro candidato para a vaga disponível.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

EM 05 DE MARÇO DE 2021

FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORREA

Sec. Mun. de Educação

Dec.: nº 005/2021

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: RV9LYFTLV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

ANEXO I

EDUC. INFANTIL AO ENSINO FUND I	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME DOS CONVOCADOS**
56º	Sandra Fleury dos Santos da Silva
57º	Leócadia Garcia Fróez
58º	Tania Regina Monteiro Soares
59º	Ana Nubia Mendes Barbosa Rodrigues
60º	Marlucia Tavares do Santos
MATEMÁTICA ENSINO FUND II	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**NOME DOS CONVOCADOS**
9º	Éleson de Macedo Bastos
10º	Suelem Vasconcelos dos Santos
11º	Manoel Ferreira Marques Neto
12º	Horteniza Freitas Oliveira
13º	Ramile Henrique Marques

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: ABCSX24YN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1ª ERRATA DO EDITAL Nº 003/2021-SEMED/ANAMÃ

No Edital:

Onde se lê

CONVOCAR os candidatos do PSS/2021 de acordo com o item 4, do Edital nº 001, de 20 de janeiro de 2021, listado no ANEXO I deste Edital, para comparecerem (uso de máscara obrigatório) na Secretaria Municipal de Educação, situada no Prédio da Prefeitura de Anamã, sito a Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. No dia de **15** de março de 2021, nos horários das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para trazerem as documentações descritas no item 13.1 do edital de nº 001 de 20 de janeiro de 2021.

Leia-se:

CONVOCAR os candidatos do PSS/2021 de acordo com o item 4, do Edital nº 001, de 20 de janeiro de 2021, listado no ANEXO I deste Edital, para comparecerem (uso de máscara obrigatório) na Secretaria Municipal de Educação, situada no Prédio da Prefeitura de Anamã, sito a Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. No dia de **08** de março de 2021, nos horários das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, para trazerem as documentações descritas no item 13.1 do edital de nº 001 de 20 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2021

FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORREA

Sec. Mun. de Educação

Dec.: nº 005/2021

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: J6CKE5VSQ

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/GP DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Atalaia do Norte/AM, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo CoronaVírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EM EXERCÍCIO JONAS GOSSEL MEIRELLES, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal e Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte/AM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da saúde declarou no dia 11 de março de 2020, a Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria N. 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere novas medidas restritivas, frente ao aumento significativo de novos casos;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública afim de evitar a disseminação da doença no Município de Atalaia do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, no Decreto 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, os decretos nº 43.449 e nº 43.450, de 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Atalaia do Norte/AM, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adere ao Decreto Estadual n°. 43.450 de 19 de fevereiro de 2021, e posteriores alterações, para fins de restrição temporária de circulação de pessoas e veículos no período de 19 horas às 6 horas da manhã, até o dia 22 de março de 2021, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento para delivery de restaurantes e lanchonetes, até as 22 horas, observado o disposto no inciso II do artigo 2.º deste Decreto;

III - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

IV - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

V - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VI - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso VI do artigo 2.º deste Decreto;

VII - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

VIII - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

Parágrafo Único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas

sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2º. Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, no Município de Atalaia do Norte, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I- supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 18 horas, obedecendo os protocolos sanitários;

II - Fica permitida a abertura dos Restaurantes e Lanchonetes para funcionamento das 07 horas até às 18 horas, com capacidade de lotação de 50% (cinquenta por cento), com obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal em todos os dias da semana.

III - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, drogarias, farmácias, no período de 07 às 22h.

IV- Os atendimentos dos profissionais da Saúde poderão ocorrer presencialmente no período de 24h.

V – atividades do comércio em geral, de 06 horas da manhã às 18 horas, devendo os responsáveis controlarem a entrada de pessoas para que não ocorra aglomeração, devendo todos seguirem os protocolos de segurança com distanciamento social e uso de máscaras.

VI - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 05 horas da manhã às 18 horas;

VII - bancos, loteria e correspondentes bancário, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

IX - serviços notariais e de registros;

X - advogados, no exercício da função;

XI - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;

XII - serviços oferecidos em salões de beleza, barbearias e similares.

XIII - Fica permitida, apenas, a realização de prática esportivas individuais, em espaços públicos, no período de 6h às 8h da manhã, e entre 16h às 18h.

XIV – Fica permitida a abertura das academias no horário de 05 horas às 18 horas, com capacidade de lotação de 50% (cinquenta por cento) obedecendo os protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.

XV – Os estabelecimentos de bebidas alcoólicas poderão funcionar na modalidade entrega (Delivery) no horário de 06h às 18h, ficando vedado o consumo no local.

§1º. Os comerciantes que descumprirem essas medidas, além das penalidades prevista no Decreto Governamental, será penalizado com multa em 1 (um) salário-mínimo por dia de descumprimento e em caso de reincidência poderá ter sua licença suspensa ou cancelada.

§2º. Fica expressamente proibido o ingresso de bebidas alcoólicas no município.

§3º. Fica suspenso, até 22 de março de 2021, o funcionamento em especial de festas, eventos ou reuniões que causem aglomerações, bem como serviços não especificados neste Decreto.

§4º. Os veículos apreendidos durante o período de restrição de circulação de pessoas compreendido entre 19h às 06h, apenas serão entregues após o fim da validade deste decreto.

Art. 3º. O serviço de transporte fluvial de passageiros fica autorizado com limite máximo de 12 (doze) pessoas (seguindo os protocolos de saúde, usando e exigindo o uso de máscaras) sendo condicionado a cobrança do valor da passagem não superior a **R$ 50,00** (cinquenta reais) sendo o aumento injustificado do valor cobrado considerada prática abusiva.

Art. 4º. Ficam, ainda, expressamente proibidas, no período previsto no artigo anterior:

I - a realização de reuniões comemorativas, nos espaços públicos, balneários, clubes, sítios e locais similares;

II - a realização de eventos, tais como inaugurações, formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público;

III - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos.

IV - o funcionamento de todos **os bares, boates, casas de shows, flutuantes, casas de eventos**, **inclusive privados** e estabelecimentos similares;

V - estabelecimentos de esportes coletivos, quadras de esportes e society, campos de futebol, etc.

Art. 5º. A Secretaria de Defesa Civil juntamente com a Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar e Civil, bem como os demais órgãos de Fiscalização, adotarão as medidas que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços públicos e vias públicas, e ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares no município;

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos de Segurança Pública do Estado e Município, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde – FVS e Secretaria de Defesa Civil, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Os cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, Polícia Militar, Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que adotarão as medidas cabíveis, bem como de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Governamental.

Art. 7º Continua obrigatório por parte de toda a população do Município de Atalaia do Norte a UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, confeccionadas em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, sob pena de sanções cível, penal e administrativa.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do descumprimento deste artigo, o infrator será conduzido até a delegacia onde será feita os procedimentos necessários para encaminhamento à Justiça para punição conforme o art. 268 do Código Penal.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE EM, 05 DE MARÇO DE 2021.

JONAS GOSSEL MEIRELLES

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 6OX2JAEU7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/GP DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 COM A FINALIDADE DE QUE OS PROCESSOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS SEJAM NORTEADOS PELO PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE APROVADOS E ACOMPANHADOS POR ESSA COMISSÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, no uso das suas atribuições legais conferidas e.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERADO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação;

CONSIDERANDO a orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que considera muito importante os municípios se organizarem para a efetivação das atividades durante e pós pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os processos de retorno às aulas presenciais através de um protocolo de retorno das atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Atalaia do Norte,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída e Nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 com a finalidade de que os processos de retorno às aulas presenciais sejam norteados pelo Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Atalaia do Norte aprovados e acompanhados por essa Comissão Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de início às aulas presenciais ou início as aulas remotas ou híbridas;

II - Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;

III - Elaborar o plano pedagógico de início às aulas, com cronograma de início e a reorganização do calendário escolar observando os protocolos de segurança contra a Covid -19 ;

IV - Articular com as Secretarias de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

V - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

VI - Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

VII - Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente.

VIII - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronogramas e prazos;

IX - Monitorar a execução pela escola das orientações da Comissão Municipal;
X - Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;

XI - Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

XII - Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
XIII - Definir a sinalização de locais do espaço escolar;

XIV - Definir a disposição de produtos para higienização;

XV - Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;

XVI - Contribuir com a reorganização do Calendário, conforme a necessidade local;

XVII - Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais trabalhadores da educação, oferta de alimentação escolar, uso de banheiros;

XVIII - Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XIX - Adaptar e diminuir os tempos de atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;

XX - Verificar se a reorganização das salas de aula e demais espaços atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5 m no ensino fundamental e de 2 m na educação infantil,

c) Manutenção de lugares fixos nas salas,

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º do presente decreto terá a seguinte composição de membros:

I. **Representantes do Comitê de Enfrentamento e Contingência da Covid-19:**

• James Rodrigues Guedes – Secretária de Saúde;

• Wornwi Silva Miranda Braga – Médico Infectologística;

• Tiago Bruno Rodrigues Marreira – Conselho Municipal de Saúde;

• Henry Charles Lima da Silva – FUNAI;

• Adervânia Matias de Almeida – Defesa Civil;

• Denis Linder Rojas de Paiva – Poder Executivo;

• Jonas Gossel Meirelle – Poder Legislativo;

• Warney da Silva Kanamary – UNIVAJA;

• Roservete Barros de Souza – Diretor da Unidade Hospitalar

• Silvanio Freitas Gamenha – Policia Militar

• Anselmo Pereira do Nascimento – Vigilância Sanitária;

• Eduardo Reis da Silva - Zoonose Municipal;

• Marta Barral Nieto – Igreja Católica

• Ermes Chaves Sandoval – SEMED

II. **Representantes de Conselhos Municipais:**

• Maria Rosedi Amin Batista - Conselho Municipal de Educação – CME;

• Tiago Bruno Rodrigues Marreira – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

• Sebastiana Lima Carneiro - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

• Diego da Costa Lima - Conselho Tutelar

III. **Representante da Câmara Municipal:**

• João Paulo Rodrigues Marreira.

IV. **Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena – Vale do Javari – DSEI**:

• Tarcila da Silva Sales

V . **Representante da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari – UNIVAJA:**

• Paulo Dollis Barbosa da Silva

VI. **Representante da Coordenação Regional do Município de Atalaia do Norte:**

• Gerson Ney da Silva Calisto

VII. **Representante de Instituição Educacional Particular:**

• Graciene Lopes Freire – Escola Flores da Minha Vida.

VIII. **Representantes das Escolas Públicas Municipais:**

• Maria José de Almeida Wadick - Escola Prof.ª Luciney Mello Carneiro;

• Regiane dos Santos Alves - Escola Raimunda Galate;

• Dionélia Barros Moçambite - Creche Raios de Sol;

• Vanderleia de Paula Graça - Escola Colônia do Boia;

• Sebastião Varello Lopes - Educação de Campo;

• Walciley Oliveira Duarte - Educação Escolar Indígena

IX. **Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

• Elizete Monteiro da Silva – Presidente da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;

• Olindina Mesquita Gomes – Coordenação de Planejamento - SEMED

• Francisca Andrade da Silva – Coordenação Pedagógica.

Art. 3º- Essa Comissão tem como objetivo aprovar medidas e protocolos de segurança sanitária e pedagógica para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: QIFDB36VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 020/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER**, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.638.365/0001-08, situada na Rua Duarte Coelho nº 12 – Loja 05 – Portobrás – Tabatinga/AM, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 48.170,00 (Quarenta e oito mil cento e setenta reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **020/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: RRSSA5BHF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 020/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.638.365/0001-08.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER".

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 020/2021-PMATN** tem vigência de **30 (trinta dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 020/2021-PMATN** é de **R$ 48.170,00 (Quarenta e oito mil cento e setenta reais)**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

12.122.0011.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: X3AP0SLTW

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 021/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO CARLOS LOPES COELHO, inscrita no CNPJ sob n.º 21.197.131/0001-80 estabelecida no Beco Augusto Luzeiro, nº 15 – Bairro Centro – CEP: 69.650 – 000, Atalaia do Norte/AM, como contratada, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 48.726,30 (Quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), o objeto da Dispensa de Licitação nº **021/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: CMZZAZ6OF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a Empresa JOÃO CARLOS LOPES COELHO, 21.197.131/0001-80.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/2021-PMATN** tem vigência de **45 (quarenta e cinco dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/2021-PMATN** é de **R$ 48.726,30 (Quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

12.122.0011.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: MTCPPETCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 022/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (TRINTA) DIAS** , com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ANDERSON SOUZA MATIAS, inscrita no CNPJ sob n.º 29.775.015/0001-03 estabelecida na Rua 31 de março, nº 31 – Bairro Centro – CEP: 69.650 – 000, Atalaia do Norte/AM, como contratada, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 61.287,60 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), o objeto da Dispensa de Licitação nº **022/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: HJRCQVOAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 024/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a Empresa POSTO IRMÃOS NUNES COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, 24.281.318/0001-56.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".**

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 024/2021-PMATN** tem vigência de **45 (quarenta e cinco dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 024/2021-PMATN** é de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

12.122.0011.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E LAZER

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: 3VRN17LYG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 024/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** , com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

POSTO IRMÃOS NUNES COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.281.318/0001-56, estabelecida na Marechal Mallet, nº 91, Rui Barbosa, Tabatinga/AM – CEP: 69.640

– 000, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 224.000,00 (Duzentos e onze mil trezentos e cinquenta reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **024/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: U1OSHRJHH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2021 – CPL PMATN

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2021 – CPL PMATN, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

OBJETO: "AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM".

Data e horário: 18 de março de 2021, às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 25 de fevereiro de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: XA5II6QPJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 025/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V. NASCIMENTO CARVALHO, inscrita no CNPJ sob n.º 22.901.822/0001-86, estabelecida na Rua 05 de setembro, nº 56 – Bairro Centro – CEP: 69.630 – 000, Benjamin Constant/AM, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 43.448,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **025/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: S8O1P2RGN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 025/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a Empresa V. NASCIMENTO CARVALHO, CNPJ sob n.º 22.901.822/0001-86.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS".

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 025/2021-PMATN** tem vigência de **30 (trinta dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 025/2021-PMATN** é de **R$ 43.448,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: ROPGNAGIE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 97.531.081/0001-98 **e a Empresa ULTRAFARMA COMERCIO E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.555.491/0001-86 .

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023/2021-PMATN** tem vigência de **45 (quarenta e cinco dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023/2021-PMATN** é de R$ 126.145,50 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: DZW7PQSST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023-A/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 97.531.081/0001-98 **e a Empresa FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.997.366/0001-63.**

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".**

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023-A/2021-PMATN** tem vigência de **45 (quarenta e cinco dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 023-A/2021-PMATN** é de **R$ 43.250,00 (quarenta e três duzentos e cinquenta reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: LK2OEWKKV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 023/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO),** com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ULTRAFARMA COMERCIO E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob n.º 07.555.491/0001-86, estabelecida na Av. Rodrigo Otávio, nº 61 – Bairro Japiim – CEP: 69.077 – 000 Manaus/AM, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 126.145,50 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), o objeto da Dispensa de Licitação nº **023/2021-SEMAD/PMATN**.

FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS – EIRELI , inscrita no CNPJ sob n.º 06.997.366/0001-63, estabelecida na Rua AS Peixoto, nº 107, Sala 302 – Bairro Educandos – CEP: 69.070 – 160, Manaus/AM, como uma das contratadas da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 43.250,00 (quarenta e três duzentos e cinquenta reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **023/2021-SEMAD/PMATN**.

A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.954.672/0001-90, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 1959, Praça 14 de janeiro – CEP: 69.020 – 141, Manaus/AM, como uma das contratadas da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 20.257,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **023/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de fevereiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: 74RN7EO3S

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 015/2021 – PMATN - ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2021 – SEMAD/PMATN

CARTA CONTRATO 015/2021 – PMATN - Oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2021 – SEMAD/PMATN.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: ANDERSON SOUZA MATIAS.

Objeto: LOCAÇÃO DE (UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CRIAÇÃO DO **ANEXO** PARA ALOJAR A EQUIPE TÉCNICA DA SEMED.

Valor mensal do Contrato: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor global do Contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0011.2012.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00

DA VIGENCIA: A Carta Contrato **Nº 015/2021 – PMATN** tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 a contar de 19 de Janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 19 DE JANEIRO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: UFLDLLVX8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2021/SEMAD

O Prefeito Municipal de ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Processo de **Dispensa de Licitação de locação de imóvel nº 015/2021/SEMAD,** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento de dispensa de licitação e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Processo supracitado.

II – **ADJUDICAR** em favor do Sr**. ANDERSON SOUZA MATIAS, portador da** Carteira de Identidade n° **2323843-7** e do CPF n°

993.595.702-06, para locação de um imóvel para FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SEMED, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, no valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme indicado no presente processo, com fulcro no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ATALAIA DO NORTE /AM, 14 de Janeiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: SW40HD3PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 – CPL PMATN

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 – CPL PMATN, TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E NA AREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA".

Data e horário: 19 de março de 2021, às 15h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 25 de fevereiro de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: LLEPTAR43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a Empresa ANDERSON SOUZA MATIAS, 29.775.015/0001-03.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2021-PMATN** tem vigência de **45 (quarenta e cinco dias)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2021-PMATN** é de **R$ 61.287,60 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: DIYXM0UPW

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 019/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **ITUTDNDKB**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: NZLZR4Y4V

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 006/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **YRWSTPYYL**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: JTRWNY3SG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-SEMAD/PMATN

A **PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** , no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no **Processo Administrativo Emergencial Nº 004/2021-PMATN** o qual gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-SEMAD/PMATN**.

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021 que decreta estado de emergência financeira e administrativa no município de Atalaia do Norte e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado Processo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS,** com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no relatório supracitado, acima referido, obedecendo ao seguinte caracterizado no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

I M R TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.115.838/0001-03, estabelecida na R PEDRO TEIXEIRA, Nº 33, Centro – Tabatinga/AM – CEP: 69.640–000, como contratada da referida dispensa, totalizando o valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), o objeto da Dispensa de Licitação nº **004/2021-SEMAD/PMATN**.

Atalaia do Norte/AM, em 15 de janeiro de 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: JDSDMNP4H

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021-PMATN

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a Empresa I M R TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.115.838/0001-03.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS".**

DA VIGENCIA: A **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021-PMATN** tem vigência de **30 (trinta)** dias corridos a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global da **CARTA CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021-PMATN** é de **R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS

12 122 0011 2012 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

08 244 0034 2033 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0011 2026 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCILA QUIRINO GARCIA
Código Identificador: UU0RXMZKY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **2XYFD6QEP**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: FGS0W3QQ6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 002/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **WLXSUFE9T**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: CDXOV1RQ7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 003/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **XXA84AMZP**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: XP5NBUIUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI – SRP Nº 004/2021

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI – SRP Nº 004/2021 – CPL PMATN**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **WAMHHWMCF**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: OOT591JAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 005/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **3SHHJEVMM**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: DPEMAHJKI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **14HYS3KSV**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: WLHYOI7JB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 017/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **FNYXUBI9E**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: OMGRYWDCP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 008/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **TK5WVNDSA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: SW3M4C7YZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 009/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **XM6GCXXAI**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL, INSTRUMENTOS QUÍMICOS E CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: TFPKIOEYV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 010/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **29C9HBCOU**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: QIHXYD7YH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021 CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 011/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **WUHBGNXF9**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados

no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: BYWKNWL6P

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 012/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **XHFL8AIUJ**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: KCJ2PTGQP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 014/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812 e Código Identificador: **4B824HXGR**

Objeto: **Prestação de serviços por intermédio de operadora ou agencia de viagens para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agencias Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, por um prazo de até 12 (doze) meses**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: FPBPZSQBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 013/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2813 e Código Identificador: **DMKZ7XV1W**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: BXHDYWU54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021
CPL/PMATN

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGAO PRESENCIAL SRP nº 016/2021 CPL/PMATN, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de Março de 2021, Edição nº 2812e Código Identificador: **H57L3A1RV**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**

ONDE SE LÊ:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

LEIA-SE:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico: **cplatn2021@gmail.com** Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado e-mail, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 04 de março de 2021.

MATHEUS CATÃO GONÇALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: 7TUUMA4IO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 010, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA o senhor **JASON FERREIRA BATISTA** , no cargo comissionado **Chefe de Setor Pessoal CC – 5,** da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeado o Senhor **JASON FERREIRA BATISTA**, no cargo comissionado **Chefe de Setor Pessoal CC – 5,** do Quadro de Cargo Comissionado dos servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 240 de 30 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 04 DE MARÇO DE 2021.

VER. **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**

Presidente Da Câmara Municipal De Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador: QPLABVJZ7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 047/2021 – GPMB

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 12.375,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI**, Em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal e no art. 88 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 033/2020, de 26 de março de 2020, dispondo acerca da decretação do estado de calamidade pública na saúde no Município de Beruri em decorrência da pandemia do COVID-19, regulamentando e instituindo medidas complementares para enfrentamento ao avanço da disseminação do novo Coronavírus no Município de Beruri/AM, restando mantidas as disposições contidas das declarações de situação de emergência de que tratam os Decretos Municipais nº 031, de 18 de março de 2020, nº 032, de 22 de março de 2020, nº 037, de 09 de abril de 2020, nº 042, de 23 de abril de 2020, nº 043, de 24 de abril de 2020, nº 044, de 08 de maio de 2020, nº 046, de 31 de maio de 2020, nº 050, de 15 de junho de 2020, Errata ao decreto nº 050, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO resides de recursos do SUAS do ano de 2020 de incremento para ao combate ao COVID-19 e incremento de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria MC N°601, Art 4°, § 1° de 29 de janeiro de 2020 que a aplicação e despesas por deliberação do CMAS e constante em plano de ação/aplicação;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$12.375,00 (doze mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **03.02.01** – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: **08 –** Assistência Social;

Subfunção: **244 –** Assistência Comunitária**;**

Programa: **0034** – Atenção Comunitária;

Projeto/Atividade: **2056 -** Enfrentamento da emergência COVID-19;

Ação: 0000

Natureza da despesa:

3.3.90.30.066 – Material de Consumo **R$ 12.375,00**

Fonte: **066 (M.A.SOCIAL)** Recurso Federal: **R$ 12.375,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, pelo Governo Estadual destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Beruri/AM, 05 de março de 2021.

WULPICILANDER FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Beruri, Em Exercício.

Prefeitura Municipal de Beruri-Am.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: NKZUFMTMB

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – SR/CMAS - BERURI/AM

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR E INCRMENTO DE COMBATE AO COVID-19 EXERCICIO 2020/2021 NO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Delibera sobre a ausência do decreto de crédito especial no pagamento de incremento temporário da Proteção Social Básica de Ações de Combate ao COVID-19.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 261/2017, de 05 DE OUTUBRO DE 2017;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR/RESPALDAR a aplicação da reprogramação da Emenda Parlamentar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), GND3/CUSTEIO para reestruturação da Rede Socioassistencial no âmbito da secretaria de Assistência Social e recursos de incremento temporário para Ações de combate ao COVID-19 no SUAS, para acolhimento no valor de R$ 2.402,09

e incremento temporário para Ações de combate ao COVID-19 no SUAS de acordo com as necessidades da gestão no valor de R$ 9.983,71 conforme constante no plano de ação.

§ 1°- Os membros presentes à reunião deliberativa ora mencionada foram os seguintes: **ERLES MACIEL SARAIVA, JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL, FABIANA DE OLIVEIRA MORAES, MARIA RAIMUNDA CONSTANCIO MARQUES, GISELY VIDEIRA DA SILVA, VENAILDO PICANÇO LISBOA E LUCIANA DA SILVA BATISTA.**

Art. 2º - Frisa-se que ambos os gastos foram realizados com ausência do decreto de credito especial por mero equivoco e esquecimento, não prejudicando a sua finalidade prevista em lei. O conselho após a análise dos conselheiros presentes, constatando não haver nenhuma irregularidade respalda a aplicação de recursos bem como as suas finalidades. Dessa forma constata-se que não houve ma fé, apenas um pequeno esquecimento de inclusão dos valores em questão no já mencionado decreto.

Art. 3º - Determinar, a publicação desta Resolução referente à aludida aprovação no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios de Comunicação existentes no Município.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri, 05 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

ERLES MACIEL SARAIVA

Presidente de CMAS

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

Secretário Executivo do CMAS – (AD-HOC)

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: YMB6X3TZU

GABINETE DA PREFEITA
ATA Nº014/CMAS/2021

Aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), as dezoito (18h) horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Dom Pedro I, S/Nº, Bairro São Francisco, sob a presidência do Senhora Erles Maciel Saraiva reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS/Beruri/AM, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros: ERLES MACIEL SARAIVA, JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL, FABIANA DE OLIVEIRA MORAES, MARIA RAIMUNDA CONSTANCIO MARQUES, GISELY VIDEIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES E LUCIANA DA SILVA BATISTA.

A Presidente abriu os trabalhos colocando a pauta da reunião em debate, que era aplicação da reprogramação da Emenda Parlamentar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), GND3/CUSTEIO para reestruturação da Rede Socioassistencial no âmbito da secretaria de Assistência Social e recursos de incremento temporário para Ações de combate ao COVID-19 no SUAS, para acolhimento no valor de R$ 2.402,09 e incremento temporário para Ações de combate ao COVID-19 no SUAS de acordo com as necessidades da gestão no valor de R$ 9.983,71 conforme constante no plano de ação.

Após a explanação da Presidente e debate entre os conselheiros, o tema supra foi aprovado por unanimidade, com apenas algumas recomendações de ajustes. No mesmo pleito foi colocada em análise a Resolução nº 013/2021/CMAS, para apreciação e aprovação. Após discussão, a mesma foi aprovada também, por todos os membros do Conselho presente. Na sequência foi franqueada a palavra aos integrantes do colegiado presente, e não havendo mais nada a tratar a Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Eu, Manoel Arnoldo Bentes da Silva, Secretário Executivo (AD-HOC) do conselho lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente do CMAS e por todos os conselheiros presentes.

Beruri/AM, 22 de fevereiro do ano de 2021.

ERLES MACIEL SARAIVA

Presidente do CMAS

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

Secretário Executivo – AD-HOC

ERLES MACIEL SARAIVA

JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL

FABIANA DE OLIVEIRA MORAES

MARIA RAIMUNDA CONSTANCIO MARQUES

GISELY VIDEIRA DA SILVA

CARLOS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES

LUCIANA DA SILVA BATISTA
MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: YVALIIWJU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96.

CONTRATADA: VIVIANA HELOISA ALFAIA RAMOS, inscrita no CPF Nº 860.679.152-00 e RG nº 1953600-3.

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Imóvel não residencial destinado atender as necessidades estruturais e essenciais da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para funcionamento do Setor de Terras e Tributos.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de 15.000,00 (quinze mil reais),

DO PRAZO: O prazo de vigência desta carta contrato administrativo será de 26 de fevereiro a 31 de dezembro 2021.

Unidade Orçamentaria: 02.03.01- Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Programa de Trabalho: 04.123.0011.2009- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 26 de fevereiro de 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: EB8WU95CS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE ROYALTIES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO" a pessoa física, **GUSTAVO FREITAS MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/RS sob o nº 58.889 e portador da Carteira de Identidade nº 1070575723 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Cj 401, bairro Centro – CEP: 98.910-000, Três de Maio/RS, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 05 de março de 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: RM5ULI5DL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Projeto Básico;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, a pessoa física, **GUSTAVO FREITAS MACEDO,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 107057572-3 SSP/DI RS e CPF nº 945.764.400-04, inscrito na OAB/RS 58.889, residente e domiciliado na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Cj 401, bairro Centro – CEP: 98.910-000, Três de Maio/RS.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 05 de março de 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: BNDGU5DW5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº006/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Imóvel não-residencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, visando o funcionamento do setor de terras e Tributos.

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna do órgão, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93;

ADJUDICAR à Pessoa Física a Senhora VIVIANA HELOISA ALFAIA RAMOS, inscrita no CPF Nº 860.679.152-00 e RG nº 1953600-3, residente a Rua Emanoel Mafra, nº 321- Bairro Centro – Boa Vista do Ramos/AM.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para Prestação de Serviços de Locação de Imóvel não residencial para Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, visando atender as necessidades essenciais e estruturais para funcionamento do setor de terras e tributos, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93;

Art. 2º **AUTORIZO** o empenho da despesa que trata o artigo anterior no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor de VIVIANA HELOISA ALFAIA RAMOS, inscrita no CPF Nº 860.679.152-00 e RG nº 1953600-3.

Unidade Orçamentaria: 02.03.01- Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Programa de Trabalho: 04.123.0011.2009- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios.

DETERMINAR a Publicação desse ato nos mecanismo de imprensa e no Quadro de Aviso da prefeitura municipal, consoante determina a Lei Orgânica do Município;

Boa Vista do Ramos, 25 de fevereiro de 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: 1MGYSXJFO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001, 002, 003 E 004/2021-CPL/PMB

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, torna público através da sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, que realizará licitações nas modalidades: **a) PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/21–CPL/PMB**, objetivando a eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. DATA: 18 de março de 2021. Edital: 08/03/21. Entrega das Propostas: a partir de 08/03/2021 às 09hs no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas e disputa de lances: 18/03/2021 às 09hs (Horário de Brasília-DF) no site **www.comprasnet.gov.br**; **b) PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/21–CPL/PMB**, objetivando a eventual e futura aquisição de Combustíveis, gás glp de 13 kg e outros derivados de petróleo. DATA: 19 de março de 2021. Edital: 09/03/21. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2021 às 09hs no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas e disputa de lances: 19/03/2021 às 09hs (Horário de Brasília-DF) no site **www.comprasnet.gov.br**; **c) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21–CPL/PMB**, objetivando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes em atenção à proposta nº 10471.924000/1200-01 – Fundo Nacional de Saúde. DATA: 22 de março de 2021. Edital: 10/03/21. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2021 às 09hs no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas e disputa de lances: 22/03/2021 às 09hs (Horário de Brasília-DF) no site **www.comprasnet.gov.br**; **d) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/21–CPL/PMB**, objetivando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, em atenção à proposta nº 10471.924000/1200-02 – Fundo Nacional de Saúde. DATA: 23 de março de 2021. Edital: 11/03/21. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2021 às 09hs no site **www.comprasnet.gov.br**. Abertura das propostas e disputa de lances: 23/03/2021 às 09hs (Horário de Brasília-DF) no site www.comprasnet.gov.br. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis nas datas acima discriminadas, na Prefeitura Municipal de Borba, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, à Av. Silvério Nery, nº 1000, Ipiranga, CEP 69.200-000, Borba/AM, de seg. à sexta, de 08h às 12h. Valor de reprodução: R$ 100,00 (cem reais) cada, ou no site: **www.comprasnet.gov.br**

Borba/AM, 05 de março de 2021.

KLEBER MATTOS

Pregoeiro do Munícipio

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador: DU6UJNI1M

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2021 – GPMB/SEMAP, 03 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba**;**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o Senhor **Robert Miguel Palheta de Almeida** para exercer o Cargo Comissionado de **Agente de Desenvolvimento - CCC-IV,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - IV** , conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros e a data de nomeação ao dia **01 de março de 2021.**

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 05 de março de 2021.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado no DOM 08.03.2021

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Munic. Administração

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: VZP4XVRWJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2021 - Nº 2810.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: 451QRHNHC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/03/2021 - Nº 2813.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 20/01/2021 a 20/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 20/01/2021 a 20/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: P5ZNJH4CF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/03/2021 - Nº 2811.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 18/01/2021 a 18/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 18/01/2021 a 18/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: RIGJPVJWW

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2021 - Nº 2810.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: JVKMDTQBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2021 - Nº 2810.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: FCBGMQDBP

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2021 - Nº 2810.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: 8RZBQ7CTP

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/02/2021 - Nº 2810.

1. Onde se Lê:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/03/2021

2. Lê se:

PRAZO:O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15/01/2021 a 15/04/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: HV3ZNGNER

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/02/2021 - Nº 2809.

1. Onde se Lê:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2021.

2. Lê se:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: IFJIQBJUA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2021 - Nº 2806.

1. Onde se Lê:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2021.

2. Lê se:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: ZRHAXU4VK

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021.

Retifica-se a sequência numérica do **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2021**, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2021 - Nº 2806.

1. Onde se Lê:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2021.

2. Lê se:

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: GAIXAEBWE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021-2021.

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO da suspensão temporária das atividades da Câmara Municipal de Carauari – Poder Legislativo Municipal, como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor Paulo Sergio Lima Cavalcante; usando das prerrogativas e dos deveres que lhe são atribuídos por lei; conforme lhe respalda o Artigo 10, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa;

Considerando a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas e do município de CARAUARI, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública de saúde.

Considerando o disposto no Decreto Nº 43.282 de 14 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Amazonas que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carauari;

Considerando que persiste o alto índice de transmissibilidade do novo Coronavírus e as crescentes internações no sistema municipal de saúde, que apontam, neste momento, para um possível esgotamento da disponibilidade de leitos;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias a contar do dia **05.03.2021**, a **SUSPENSÃO** da realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Carauari ou de qualquer outra atividade legislativa aberta ao público, podendo ainda ocorrer novas prorrogações por igual e repetidos períodos, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º O ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Carauari somente será permitido aos Servidores Efetivos e Comissionados da Casa e aos Vereadores Municipais, sendo vedada a permanência – mesmo que temporária - de pessoas não autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 05 de março de 2021.

PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE

Presidente em Exercício

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: TNUYSFST0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 19 de março de 2021. Hora 14:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: RUORE3CFM

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de medicamentos de uso injetável para atender as unidades de saúde do município de Carauari/AM.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 19 de março de 2021. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 3QSW1V4SZ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material químico cirúrgico para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 18 de março de 2021. Hora 14:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 0KYB8HAQP

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material odontológico para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 18 de março de 2021. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 9SSTFHIU6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de produtos e materiais de Laboratório para atender as unidades de Saúde do município de Carauari/AM, através do sistema de registro de preços

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 17 de março de 2021. Hora 14:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: Q3RYBSP2R

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material farmacológico para atender as unidades de Saúde do município de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 17 de março de 2021. Hora 09:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 08 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 8XQOG6EBG

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral da Carta Contrato nº 010/2021

Data: 04/03/2021.

Partes: Câmara Municipal do Careiro e EDMILTON MUNIS FERREIRA, CPF: 812.572.282-34

Objeto: Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 010/2021, referente a Contratação de Pessoa Física para LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL (VOADEIRA) PARA VISITAS ÀS COMUNIDADES RURAIS.

Fundamento Legal: Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal do Careiro em 04 de março de 2021 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Vereador **ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ**

Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador: LWUB48WOC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2021/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **JONELIO FARIAS DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22344381/SESEG/AM, CPF nº. 955.119.892-15, Matricula nº. 3398-AP, residente e domiciliado neste Município, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,** Agente Político, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 1º de março de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: PMO9WJF7O

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2021/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JONELIO FARIAS DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2234438-1/SESEG/AM, CPF nº. 955.119.892-15, Matricula nº. 3529-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,** Agente Político, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 1º de março de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: YPS9SAB2Z

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 05 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari em Exercício , no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, localizado na Estrada Coari Mamiá – KM 02, zona urbana do Município de Coari, medindo **418 m² e perímetro 88,75 m** , limitando-se pelo **Lado Direito** com terras do Patrimônio, com uma linha reta de 30,80m (Trinta metros e oitenta centímetros) de comprimento; **Lado Esquerdo** com terras do Patrimônio, com uma linha reta de 30,80m (Trinta metros e oitenta centímetros) de comprimento; **Pelos Fundos** com terras do Patrimônio, com uma linha reta de 13,35m (Treze metros e trina e cinco centímetros) de largura, **e Frente** com a referida Estrada Coari Mamiá – KM 02, com uma linha reta de 13,35m (Treze metros e trina e cinco centímetros) de largura.

Art. 2º O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Estado do Amazonas.

Art. 3º A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso o imóvel que trata o Art. 1º não seja utilizado, com a finalidade a que se destina, revertendo automaticamente o terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de março de 2021.

ALBERTO LUCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: JAD1LIMDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
REPUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará na sede da CPL, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP, tipo menor preço por lote, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, no dia 18/03/2021,

às 08:00hs;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, no dia 18/03/2021, às 10:00hs;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - SRP, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Pintura e Ferragens para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, no dia 18/03/2021, às 16:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, no dia 19/03/2021, às 08:00hs.

Os Editais poderão ser retirados na sede da CPL em dias úteis, a partir do dia 09/03/2021, no horário das 08:00h às 12:00h.

Eirunepé/AM, 05 de março de 2021.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: Q0EKAVAIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Eirunepé, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que o Pregão Presencial nº 012/2021 - SRP, remarcado para o dia 04/03/2021, às 16:00hs, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, tendo como objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Pintura e Ferragens para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, processou-se DESERTO.

Eirunepé-AM, 05 de março de 2021.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: GQGPH1Q1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Eirunepé, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que o Pregão Presencial nº 011/2021 - SRP, remarcado para o dia 04/03/2021, às 14:00hs, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, tendo como objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, processou-se DESERTO.

Eirunepé-AM, 05 de março de 2021.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: 0HL3DCDD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Eirunepé, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que o Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP, remarcado para o dia 04/03/2021, às 10:00hs, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, tendo como objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos para atender as necessidades da Prefeitura de Eirunepé, processou-se DESERTO.

Eirunepé-AM, 05 de março de 2021.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: EHNEP0WN3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021, DE 04.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

CONSIDERANDO o Art. 11, inciso I da Lei nº 080 de 01 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, alterada pela Lei de nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, os servidores abaixo descritos, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, do Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com especificação na tabela.

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Hilario Simões Neto	Chefe de Departamento	CC-3
02	Venicio da Silva e Silva	Secretário Executivo	CC-1

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA

Secretária Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesário
Código Identificador: 9ULU1LWDI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2021 - GPMFB

PORTARIA Nº 064/2021 - GPMFB

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA , no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 64 e 65, incisos VI e IX, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra **MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS,** inscrito no **CPF: 013.575.722-39** e **RG: 2188452-8,** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ASSUNTOS INDIGENAS,** do Município de Fonte Boa, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, em 01 de

Fevereiro de 2021.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador: 1BLNAPDZP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 257/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 15 de fevereiro de 2021.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE AULINEI MALTA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando ainda, o teor do processo administrativo nº 316/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **AULINEI MALTA DE CARVALHO,** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor unitário o valor de R$ 150,00 (Cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem as áreas Ribeirinhas deste município, cujo a finalidade é para tratar das distribuições dos cartões sociais de auxilio emergencial do Governo do Estado do Amazonas nos períodos de 17 a 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 8NIYIIWZS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 280/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de fevereiro de 2021.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE JESUE CRUZ DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando ainda, o teor do processo administrativo nº 344/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **JESUE CRUZ DE MORAES,** a autorização de 01 (uma) diária, tendo como valor unitário o valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem no Distrito de Realidade, deste município, cujo a finalidade é para tratar de averiguação de denúncia no disk 100, do Conselho Tutelar no período de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: PD7E0IZRW

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 281/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de fevereiro de 2021.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ALCILANE ARAGÃO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando ainda, o teor do processo administrativo nº 343/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **ALCILANE ARAGÃO DANTAS,** a autorização de 01 (uma) diária, tendo como valor unitário o valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem no Distrito de Realidade, deste município, cujo a finalidade é para tratar de averiguação de denúncia no disk 100, do Conselho Tutelar no período de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: FHOB9NIUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 257/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 15 de fevereiro de 2021.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE AULINEI MALTA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando ainda, o teor do processo administrativo nº 316/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **AULINEI MALTA DE CARVALHO,** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor unitário o valor de R$ 150,00 (Cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem as áreas Ribeirinhas deste município, cujo a finalidade é para tratar das distribuições dos cartões sociais de auxilio emergencial do Governo do Estado do Amazonas nos períodos de 17 a 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: WARRZAPBH

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2021-GAB.PREF.

Humaitá-AM, 05 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 588, de 12 de abril de 2012, que dispõe no artigo 2º o feriado municipal do dia da Mulher;

Considerando que ainda se torna imperiosa a adoção de medidas de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19, notadamente pelo reconhecimento da situação anormal e emergencial pelo Decreto Municipal nº 085 de 01 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação das medidas de restrição impostas pelo Decreto Municipal nº 085 de 01 de março de 2021, considera-se **suspenso o feriado de segunda-feira** em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 588, de 12 de abril de 2012, a ocorrer no ano de 2021 na data de 08 de março.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: OM1EBUDFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 028/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, destinado atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna"**,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de março de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 028/2021.**

Ipixuna/AM, 05 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: TW2GSZDFN

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de materiais de proteção individual e de desinfecção, destinados aos profissionais de saúde do Município de Ipixuna

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no município de Ipixuna, faz-se necessário a aquisição de materiais de proteção individual e de desinfecção para a prevenção, controle e contenção de risco aos profissionais de saúde, que também, estão em contato direto com a população e sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no Município de Ipixuna

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através de Decreto n° 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 044/2020, de 1 de julho de 2020, Decreto nº 066/2020, de 1 de outubro de 2020, Decreto n° 056/2021 de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata de dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório

a aquisição de materiais de proteção individual e de desinfecção, no combate ao coronavírus (COVID-19), para realização de atendimento do Município de Ipixuna, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 35.094.501/0001-69 no valor de R$ 814.840,00 (oitocentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.060.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 10.Recurso Próprio.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 05 de Março de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 05 de Março de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: CJRHVEHI3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 036/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à Senhora **SOCORRO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **SOCORRO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALES**, à vista da instrução do **Processo nº 006/2021**, reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade (Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 17, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 3º e 17, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, da Lei Municipal nº 123/2006 e art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **SOCORRO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALES ,** servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, Matrícula: 701-8A. Nos termos, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 17, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 3º e 17, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, da Lei Municipal nº 123/2006 e art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações. **Cálculo da Média no valor de R$ 837,89** (oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), e **Complementação para atingir o piso salarial nacional no valor de R$ 262,11** (duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos), conforme disposição do art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004. **Totalizando o provento mensal a ser pago no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).** A parcela remuneratória fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 182/2011 (Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba). Decreto Federal nº 7.872/2012 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.166/2013 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.381/2014 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.618/2015 (reajuste do salário-mínimo), Lei Municipal nº 293/2015 (reajuste salarial), Lei Municipal nº 301/2016 (reajuste salarial), Lei Municipal nº 326/2017 (reajuste salarial) e Lei Municipal nº 343/2018 (reajuste salarial); e art. 139, da Lei Municipal nº 105/2005.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: XXXSPB1A4

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 160/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 160/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). WASHINGTON NASCIMENTO DE CUNHA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: WLYNKGRXR

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 140/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 140/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). WENDEL LIRA DE ALMEIDA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 5O50PDHGB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 267/2021 – GAB/PMI

EXONERA, a pedidono cargo de COORDENADOR

DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º–EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a).**MICHELON SOUZA DE ALMEIDA**, na função de**COORDENADOR DA DEFESA CIVIL , CARGO COMISSIONADO - CC-02** DO MUNICIPIO DE IRANDUBA,**a contar de 1º de março de 2021.**

Art. 2º– Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 55O0GPD3T

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 153/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 153/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o(**a) Sr(a). WAGNER DE LIMA CINTRA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: DG0ERIMRR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 028/2021 – GAB/PMI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna Nulo e Sem Efeito o Decreto nº 021/2021 – GAB/PMI, de 01 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba – Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o requerimento de desistência de aposentadoria por idade e tempo de contribuição formulado pela servidora Raimunda Veiga Nonata da Silva.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 006/2021 – ASSEJUR/INPREVI que manifestou-se pelo deferimento do pedido de desistência de aposentadoria voluntária por idade conjugada com tempo de contribuição, em razão da aposentadoria constituir direito patrimonial disponível, consoante entendimento consolidado da jurisprudência nacional, e em decorrência do não recebimento do primeiro pagamento do benefício previdenciário, nos moldes do que preleciona o art. 181-B, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/1999, alterado pelo Decreto nº 6.208/2007.

CONSIDERANDO o despacho da lavra da Presidência do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, que acatou os termos do Parecer Jurídico nº 006/2021 – ASSEJUR/INPREVI e deferiu o pedido de desistência da aposentadoria voluntária formulado pela servidora Raimunda Veiga Nonata da Silva.

CONSIDERANDO a Súmula nº 346 do Colendo Supremo Tribunal Federal que prescreve: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR NULO e **SEM EFEITO** o DECRETO Nº 021/2021 – GP/PMI, de 01 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/02/2021. Edição 2796. Código Identificador: 93UFCZCQ8.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: VUI9UOVWK

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 035/2021– GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Senhora **CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO**, à vista da instrução do **Processo nº 001/2021 – INPREVI** reuniu às condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração), nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO,** servidora pública municipal, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, na Escola Municipal Irmã Bruna Cordeni, Turno Matutino, Matrícula: 107-8A. Nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006. Provento Integral. Com Paridade. Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral. Última Remuneração. Com Paridade. **Vencimento-Base no valor de R $ 1.449,63** (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 178/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério: Vencimento de R$ 718,12), com alterações instituídas pela Lei Municipal nº 214/2012 (Reajuste Salarial: 10%), Lei Municipal nº 262/2013 (Reajuste Salarial: 8%), Lei Municipal nº 275/2014 (Reajuste Salarial: 4%), Lei Municipal nº 278/2014 (Reajuste Salarial: 8,32%), Lei Municipal nº 285/2014 (Reajuste Salarial: 4,68%), Lei Municipal nº 293/2015 (Reajuste Salarial: 10% e 3%), Lei Municipal nº 301/2016 (Reajuste Salarial: 11,28%); Lei Municipal nº 326/2017 (Reajuste Salarial: 7%) e Lei Municipal nº 343/2018 (Reajuste Salarial: 6,81%) devidamente acrescido do valor de **R$ 289,93** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao percentual de **20%** (vinte por cento) do **Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio), nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 178/2011 ,** somado o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de **Gratificação Regência de Classe**, previsto no **art. 18, da Lei Municipal nº 178/2011**, acrescido o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de

Adicional de Estímulo a Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – AEAP (Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização), previsto no **art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 178/2011**. Totalizando o **provento mensal a ser pago no valor de R$ 2.609,34 (dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: 5PHWPORUF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 037/2021– GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Senhora **FRANCISCA NILSA RODRIGUES DA COSTA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **FRANCISCA NILSA RODRIGUES DA COSTA**, à vista da instrução do **Processo nº 007/2021 – INPREVI** reuniu às condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração), nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **FRANCISCA NILSA RODRIGUES DA COSTA,** servidora pública municipal, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, na Unidade de Educação Infantil Maria Soledade, Turno Matutino, Matrícula: 217-8A. Nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006. Provento Integral. Com Paridade. Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral. Última Remuneração. Com Paridade. **Vencimento-Base no valor de R $ 1.449,63** (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 178/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério: Vencimento de R$ 718,12), com alterações instituídas pela Lei Municipal nº 214/2012 (Reajuste Salarial: 10%), Lei Municipal nº 262/2013 (Reajuste Salarial: 8%), Lei Municipal nº 275/2014 (Reajuste Salarial: 4%), Lei Municipal nº 278/2014 (Reajuste Salarial: 8,32%), Lei Municipal nº 285/2014 (Reajuste Salarial: 4,68%), Lei Municipal nº 293/2015 (Reajuste Salarial: 10% e 3%), Lei Municipal nº 301/2016 (Reajuste Salarial: 11,28%); Lei Municipal nº 326/2017 (Reajuste Salarial: 7%) e Lei Municipal nº 343/2018 (Reajuste Salarial: 6,81%) devidamente acrescido do valor de **R$ 289,93** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao percentual de **20%** (vinte por cento) do **Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio), nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 178/2011**, somado o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de **Gratificação Regência de Classe**, previsto no **art. 18, da Lei Municipal nº 178/2011**, acrescido o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de **Adicional de Estímulo a Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – AEAP (Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização)**, previsto no **art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 178/2011**. Totalizando o **provento mensal a ser pago no valor de R$ 2.609,34 (dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: YJK4DNDGO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 045/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder PENSÃO POR MORTE a RAYSSA VICTORIA CASTRO VALE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a beneficiária RAYSSA VICTORIA CASTRO VALE (Filha), à vista da instrução do Processo nº 012/2021 – INPREVI, reuniu as condições necessárias para obter a PENSÃO POR MORTE, decorrente do falecimento do servidor RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE a beneficiária RAYSSA VICTORIA CASTRO VALE (Filha), decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** , servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Nível IV, Referência B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 1.153-7A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 2.199,62 (**dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **15%** (quinze por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 329,94** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando a pensão no valor de R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. A beneficiária/dependente receberá a cota de 20% (vinte por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: ITHNBPC2V

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 038/2021– GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Senhora **CLELIA MARIA LEÃO E SOUZA**

e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **CLELIA MARIA LEÃO E SOUZA** , à vista da instrução do **Processo nº 008/2021 – INPREVI** reuniu às condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Provento Integral – Com Paridade – Última Remuneração), nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **CLELIA MARIA LEÃO E SOUZA ,** servidora pública municipal, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, na Escola Municipal Creuza Abess Farah, Turno Vespertino, Matrícula: 1.240-8A. Nos termos da Regra de Transição, prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, e consoante disposição do art. 35, e § 1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Municipal nº 123/2006. Provento Integral. Com Paridade. Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral. Última Remuneração. Com Paridade. **Vencimento-Base no valor de R $ 1.449,63** (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 178/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério: Vencimento de R$ 718,12), com alterações instituídas pela Lei Municipal nº 214/2012 (Reajuste Salarial: 10%), Lei Municipal nº 262/2013 (Reajuste Salarial: 8%), Lei Municipal nº 275/2014 (Reajuste Salarial: 4%), Lei Municipal nº 278/2014 (Reajuste Salarial: 8,32%), Lei Municipal nº 285/2014 (Reajuste Salarial: 4,68%), Lei Municipal nº 293/2015 (Reajuste Salarial: 10% e 3%), Lei Municipal nº 301/2016 (Reajuste Salarial: 11,28%); Lei Municipal nº 326/2017 (Reajuste Salarial: 7%) e Lei Municipal nº 343/2018 (Reajuste Salarial: 6,81%) devidamente acrescido do valor de **R$ 289,93** (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao percentual de **20%** (vinte por cento) do **Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio), nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 178/2011** , somado o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de **Gratificação Regência de Classe**, previsto no **art. 18, da Lei Municipal nº 178/2011** , acrescido o valor de **R$ 434,89** (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), percentual de **30%** (trinta por cento) a título de **Adicional de Estímulo a Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – AEAP (Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização)**, previsto no **art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 178/2011**. Totalizando o **provento mensal a ser pago no valor de R$ 2.609,34 (dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: UURYGDI8Q

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 039/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à Senhora **RITA BARROS FARIAS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **RITA BARROS FARIAS** , à vista da instrução do **Processo nº 009/2021 – INPREVI** , reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade (Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 17, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 3º e 17, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, da Lei Municipal nº 123/2006 e art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **RITA BARROS FARIAS ,** servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, Matrícula: 4.438-8A. Nos termos, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 17, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 3º e 17, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, da Lei Municipal nº 123/2006 e art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004. Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade – Média das 80% Maiores Remunerações. **Cálculo da Média no valor de R$ 574,00** (quinhentos e setenta e quatro reais), e **Complementação para atingir o piso salarial nacional no valor de R$ 526,00** (quinhentos e vinte e seis reais), conforme disposição do art. 1º, § 4º, inciso I e § 5º, da Lei nº 10.887/2004. **Totalizando o provento mensal a ser pago no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).** A parcela remuneratória fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 182/2011 (Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba). Decreto Federal nº 7.872/2012 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.166/2013 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.381/2014 (reajuste do salário-mínimo), Decreto Federal nº 8.618/2015 (reajuste do salário-mínimo), Lei Municipal nº 293/2015 (reajuste salarial), Lei Municipal nº 301/2016 (reajuste salarial), Lei Municipal nº 326/2017 (reajuste salarial) e Lei Municipal nº 343/2018 (reajuste salarial); e art. 139, da Lei Municipal nº 105/2005.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: GEZTPIUAX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 040/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a beneficiária/dependente **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO (cônjuge)**, à vista da instrução do **Processo nº 011/2021 – INPREVI**, reuniu as condições necessárias para obter a **PENSÃO POR MORTE**, decorrente do falecimento do servidor **RAIMUNDO FRANCISCO PUCU SIMÃO** (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE a beneficiária **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO (cônjuge),** decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO FRANCISCO PUCU SIMÃO**, servidor público municipal, no cargo de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 623-3A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente

– Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 1.313,21 (**mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **20%** (vinte por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 262,64** (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando os proventos no valor de R$ 1.575,85 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Art. 3º. A beneficiária/dependente receberá a cota de 100% (cem por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 1.575,85 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: CJOODKSE1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 041/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **CLAUDIOMARA SORIANO DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a beneficiária **CLAUDIOMARA SORIANO DE SOUZA (Cônjuge)**, à vista da instrução do **Processo nº 012/2021 – INPREVI**, reuniu as condições necessárias para obter a **PENSÃO POR MORTE**, decorrente do falecimento do servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE a beneficiária **CLAUDIOMARA SORIANO DE SOUZA (Cônjuge),** decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** , servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Nível IV, Referência B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 1.153-7A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 2.199,62 (**dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **15%** (quinze por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 329,94** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando a pensão no valor de R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. A beneficiária/dependente receberá a cota de 20% (vinte por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: SKGDWTIYN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 042/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **NICOLLE SOUZA VALE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a beneficiária **NICOLLE SOUZA VALE (Filha)**, à vista da instrução do **Processo nº 012/2021 – INPREVI**, reuniu as condições necessárias para obter a **PENSÃO POR MORTE**, decorrente do falecimento do servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE a beneficiária **NICOLLE SOUZA VALE (Filha) ,** decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** , servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Nível IV, Referência B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 1.153-7A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 2.199,62 (**dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **15%** (quinze por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 329,94** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando a pensão no valor de R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. A beneficiária/dependente receberá a cota de 20% (vinte por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: GUZPUKRKW

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 043/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **CLAUDIO MANOEL SOUZA VALE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o beneficiário **CLAUDIO MANOEL SOUZA VALE (Filho)**, à vista da instrução do **Processo nº 012/2021 – INPREVI**, reuniu as condições necessárias para obter a **PENSÃO POR MORTE**, decorrente do falecimento do servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **CLAUDIO MANOEL SOUZA VALE (Filho) ,** decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** , servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Nível IV, Referência B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 1.153-7A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 2.199,62 (**dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **15%** (quinze por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 329,94** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando a pensão no valor de R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. O beneficiário/dependente receberá a cota de 20% (vinte por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: IIFFJOJ2M

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
DECRETO Nº 044/2021 – GAB/PMI, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Conceder **PENSÃO POR MORTE** a **RENAN CASTRO VALE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º e Art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o beneficiário **RENAN CASTRO VALE (Filho)** , à vista da instrução do **Processo nº 012/2021 – INPREVI**, reuniu as condições necessárias para obter a **PENSÃO POR MORTE**, decorrente do falecimento do servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** (Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **RENAN CASTRO VALE (Filho) ,** decorrente do falecimento do(a) Servidor(a) Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO SANTANA VALE** , servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Nível IV, Referência B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Matrícula Funcional nº 1.153-7A. Nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c art. 25, inciso II e art. 26, inciso I, e art. 27, caput, da Lei Municipal nº 123/2006. Com forma de cálculo estabelecida nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º. O provento foi calculado através do **Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE.** Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade – Última Remuneração. **Vencimento-Base no valor de R$ 2.199,62 (**dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), parcela remuneratória fundamentada nos termos da **Lei Municipal nº 182/2011** (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações), com alterações instituídas pela **Lei Municipal nº 354/2018** (Reajuste Salarial), acrescido de **15%** (quinze por cento) de Quinquênio, no valor de **R$ 329,94** (trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 139, da Lei Municipal n° 105/2005. **Totalizando a pensão no valor de R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. O beneficiário/dependente receberá a cota de 20% (vinte por cento) do total da Pensão por Morte no valor de **R$ 505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: 10QGLYVHE

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 160/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 160/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). WASHINGTON NASCIMENTO DE CUNHA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 87PYJG9IA

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 165/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 165/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). NILMA CAVALCANTE DE SOUZA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-IV,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: V1FYCXXAZ

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 152/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 152/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). VALDIR VIEIRA DOS SANTOS,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 7LLXG0I79

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 169/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 169/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). MARIA DOS ANJOS BEZERRA DE SENA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: B32GQ4XXX

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 163/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 163/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAa Sra. FRANCISCA REGINA CARVALHO PAREDE,** na função de **DIRETORA DE ESCOLA, FGE-IV,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: VVS8BIKOU

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 164/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 164/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). FRANCISCO BELÉM ARRUDA FILHO,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a)na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: QHYV0UULQ

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 147/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 147/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: WKCFHCTBI

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 158/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 158/2021-GAB/PMI, que **DESIGNAo(a) Sr(a). IRLANDA DE PAULA CASTRO DA SILVA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: STL6EELJD

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 150/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 150/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). SÔNIA SANTOS MONTEIRO,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 89HYLEKTM

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 157/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 157/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MOURA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: YMCG08ODC

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 155/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 155/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). MARIA DOLORES GOMES SIMAS,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: VQGGPZZ6S

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 139/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 139/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). LUCILA ARROJAVE VIANA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: SGWDZ1JSD

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 159/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 159/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). MARLY PINHEIRO CAVALCANTE,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: UYGWHLAX5

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 166/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 166/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). MEIRE JANE SANTOS ARAÚJO,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-IV,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: WXS119RCC

GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 167/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 167/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). NERIGILSA ALVES MARINS,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-IV,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: EAQX6YHBU

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 151/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 151/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). OZANILTA DE SOUZA FIGUEIREDO,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-I,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: 1Z8SHOXP0

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 154/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 154/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). PATRYCK RHAYNNER DA SILVA COSTA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: BNMX7EHMK

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 156/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 156/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). PAULO BORBA DE LIRA,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: OJROPGOYT

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 141/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 141/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). ROSEANE DE MORAES BENACON,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-II,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: OIVTMBKM1

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 149/2021-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 149/2021-GAB/PMI, que **DESIGNA**o**(a) Sr(a). MAURA DE SOUZA CARVALHO,** na função de **DIRETOR(A) DE ESCOLA, FGE-III,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA,** a contar do dia 24 de fevereiro de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 25 DE FEVEREIRO 2021 -

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 05 de março de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: ARKTCFE2K

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 013 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 013 DE 01 DE MARÇO DE 2021

SUBSTITUI membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei no 8.666 de 21/06/1993 (Lei Geral de Licitações);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei no 10.520 de 17/07/2002 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Poder Legislativo, em conformidade com o Art. 51 e seus dispositivos, da Lei no 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** o servidor **NORMANDO ALMEIDA DE ARAÚJO** como **Membro** da **Comissão Permanente de Licitação** (CPL) da Câmara Municipal de Itacoatiara (CMI), em substituição ao servidor Elton Carlos Costa Lever, nomeado como Membro da CPL por meio do Decreto nº 003 de 04/01/2021, Art. 2º, inciso II.

Art. 2º Fica concedida ao Membro da CPL nomeado no Art. 1º deste Decreto a respectiva Gratificação, conforme "Art. 17" e "Anexo V" da Lei nº 006 de 15/07/2019, promulgada por este Poder Legislativo.

Art. 3º Fica cancelada a correspondente Gratificação concedida por meio do Decreto nº 003 de 04/01/2021 ao Membro da CPL ora destituído.

Art. 4º O Membro ora nomeado para compor a CPL passa a fazer parte da Equipe de Apoio do Presidente e do Pregoeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2021, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, em 01 de março de 2021.

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Presidente

Este documento foi publicado de acordo com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Lei Orgânica do Município de Itacoatiara - AM.

ADERSON DIB LEITE BARBO

1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: BPFAR0XF2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 047, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 047, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Concessão de Título de Honra ao Mérito às Equipes de Saúde do Município de Itacoatiara – UBS da Cidade e Zona Rural, Hospital e UPA que desenvolveram, importantes serviços na área de saúde para nossa população nesse momento de pandemia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito aos Profissionais da Saúde que desempenham importantíssimos trabalhos na área de saúde nesse momento de pandemia e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá à Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara, a incumbência de providenciar a confecção de Medalhas por segmentos dos profissionais de saúde conforme o Título proposto e as medidas de segurança previstas para as devidas entregas, ficando estabelecido 01 (uma) pessoa para representar suas categorias no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no "CAPUT" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara, em data a ser fixada de forma consensual e planejada com os homenageados.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 01 de março de 2020.

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Presidente

O presente Decreto Legislativo foi PROMULGADO pelo Vereador Benedito Cabral Rezende Júnior, Presidente, em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 02 (dois) dia do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADERSON DIB LEITE BARBOSA

1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: O24PNSSLB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Programa Parlamento Jovem" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Itacoatiara o "Programa Parlamento Jovem" e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo em relação ao exercício da cidadania e ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem será composto de 17 (dezessete) Vereadores estudantes.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Itacoatiara dentro das normas constitucionais".

§2° - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 3º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro e segundo semestres, nos meses de maio e outubro, respectivamente, em data acordada pela Mesa, observada a rotina de trabalhos da Casa.

§ 4º - O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores estudantes, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - A legislatura terá a duração de 7 (sete) dias, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do

Dia e publicação.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Programa Parlamento Jovem:

I– O cronograma das atividades de organização;

II– As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III– A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV- As normas para eleição da Mesa Executiva; e

V– A realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 01 de março de 2021.

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Presidente

A presente Resolução Legislativa foi **PROMULGADA** pelo Vereador Benedito Cabral Rezende Júnior, Presidente, em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, ao 1° (primeiro) dia do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADERSON DIB LEITE BARBOSA

1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: NNXBKGPRZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 599, DE 05 DE MARÇO DE 2021- DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, AM, AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES – COBRADE N.º 1.2.1.0.0, DO RIO JURUÁ. CONFORME IN/MI 36/2020

O Exmo. Senhor João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a inundação do Rio Juruá, que margeia a maioria das comunidades ribeirinhas do Município e a elevação das águas nas ruas baixas do Município de Itamarati, já está em nível alarmante, ocasionando a saída das famílias de seus lares e procurando abrigo em lugares mais altos e acionando a Defesa Civil da Prefeitura para prestação de socorro para socorre-las e abriga-las em locais seguros;

II - Que em decorrência dos seguintes fatos relatados, ocorreram vários danos, sendo que mais de 943 famílias, têm suas residências afetadas diretamente pela elevação do nível da água do Rio Juruá, onde 4.715 pessoas entre as idades de 0 a 85 anos, sofrem com a enchente, dentre quais várias tiveram que se deslocar para outras moradias, por ficarem ameaçadas por animais selvagens, aquáticos e peçonhentos;

III – E a situação se encontra ainda mais difícil de controle, devido a pandemia que abate em nosso município, necessitando de maiores cuidados para que não haja aglomerações e venha sobrecarregar o Hospital que não possui estrutura suficiente para atender além do que já está em ocupação.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE N.º 1.2.1.0.0 , conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: FHPGQHW8H

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021 – CML/JAPURÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021 – CML/JAPURÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 010/2021-CML/JAPURÁ, no

dia 18 de Março de 2021, às 08:00h objetivando o "**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Passagens Fluviais para Atender as Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Japurá"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, localizada na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Japurá/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO VANILTON MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: JRMMMO9EJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CML/JAPURÁ-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CML/JAPURÁ-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 011/2021-CML/JAPURÁ, no dia 18 de Março de 2021, às 10:00h objetivando o "**Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hospedagem, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Japurá"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, localizada na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Japurá/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO VANILTON MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: 0AAQJF5AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021 – CML/JAPURÁ-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021 – CML/JAPURÁ-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 012/2021-CML/JAPURÁ, no dia 18 de Março de 2021, às 13:00h objetivando o "**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Japurá"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, localizada na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Japurá/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO VANILTON MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: PTUF5NAOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021 – CML/JAPURÁ-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021 – CML/JAPURÁ-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 013/2021-CML/JAPURÁ, no dia 19 de Março de 2021, às 08:00h objetivando o "**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliários para atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Japurá"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá no período de 08/03/2021 a 18/03/2021, localizada na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Japurá/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO VANILTON MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: W5RCYQNZK

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021 – CML/JAPURÁ-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021 – CML/JAPURÁ-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 014/2021-CML/JAPURÁ, no dia 19 de Março de 2021, às 13:00h objetivando o "**Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenções Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração e de Condicionadores de Ar, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Japurá"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá no período de 08/03/2021 a 18/03/2021, localizada na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Japurá/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO VANILTON MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: HWJIGDML2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-SRP.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUTAÍ -AM** , inscrito no**CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53**.

CONTRATADA: DONE EVENTOS E INSTALAÇOES EIRELI -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob Nº 19.557.557/0001-56.**

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Município de Jutaí/Am.

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo para **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR),** conforme estabelecido no Projeto Básico, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em**04/01/2021**e término em**30/06/2021**.

FUNDAMENTO:o presente Termo Aditivo encontra amparo legal

no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial, diante do enfrentamento da pandemia que assola o mundo, sobretudo tendo em vista o momento em que se encontra a saúde pública no Estado do Amazonas, cuja situação de calamidade levou o governador e os prefeitos a decretarem **medidas restritivas de locomoção de pessoas para evitar o contágio da COVID-19 causada pelo corona vírus.**

DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

DONE EVENTOS E INSTALAÇOES EIRELI –EPP

CNPJ sob Nº 19.557.557/0001-56

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: UQLNFMGYM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 002/2021-D

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 002/2021-D

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53,** representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA,** de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do Município, torna público o Extrato da Carta Contrato Nº 002/2021-D, oriundo do Dispensa de Licitação Nº 002/2021, **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal de nº 004, de 19 de março de 2020.

Objeto: Serviços de Instalação e Manutenção em Condicionadores de Ar com fornecimento e reposição de peças, incluindo gás refrigerante, nos órgãos, unidades hospitalares e postos de saúde do município de Jutaí-Am.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal de nº 004, de 19 de março de 2020.

1.ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 002/2021-D**

2.CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM** , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.285.896/0001-53.

3.CONTRATADA: **JOAO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 33.237.434/0001-69;**

4. DO VALOR: O valor global da Carta Contrato é de **R$ 87.252,54 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

5.PRAZO: O prazo de vigência do contrato de **22/01/2021 a 22/04/2021.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 3.3.90.30 – Materiais de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica; 15.452.0011.2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Jutaí-Am, 22 de janeiro de 2021.

Contratante

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Contratada

JOAO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS EIRELI

CNPJ nº 33.237.434/0001-69

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: JN7Y0YFX3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 001/2021-D

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 001/2021-D

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53,** representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA,** de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do Município, torna público o Extrato da Carta Contrato Nº 001/2021-D, oriundo do Dispensa de Licitação Nº 001/2021, **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal de nº 004, de 19 de março de 2020.

Objeto: Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em Órgãos e Vias de Responsabilidade do Município de Jutaí-Am, na Sede e Zona Rural, com materiais e equipamentos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal de nº 004, de 19 de março de 2020.

1.ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 001/2021-D**

2.CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM** , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.285.896/0001-53.

3.CONTRATADA: **JOAO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 33.237.434/0001-69;**

4. DO VALOR: O valor global da Carta Contrato é de **R$ 205.848,57 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

5.PRAZO: O prazo de vigência do contrato de **22/01/2021 a 22/04/2021.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 3.3.90.30 – Materiais de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica; 15.452.0011.2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Jutaí-Am, 22 de janeiro de 2021.

Contratante

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Contratada

JOAO BATISTA DA SILVA VASCONCELOS EIRELI

CNPJ nº 33.237.434/0001-69

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: B53A1T7I0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2020-CML

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2020-CML, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA E A EMPRESA MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Câmara Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.969.053/0001-15, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 150 – Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO** , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 589.117.662-91, residente e domiciliado na Rua Emilio Canizo, nº 593 - Bairro: Barra Limpa, município de Lábrea-AM, , doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 15.330.571/0001-61, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Antônio Amorim dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 0492662-5-SSP/AM e CPF nº 155.335.142-87, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Presidente no presente processo e em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020-CPL, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter

sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 01/03/2021 a 30/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 04 de março de 2021.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

DE ACORDO EM: 04 de março de 2021.

MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA

Resp. **ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador: S8VPUHR0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

A Prefeitura do Município de Lábrea, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº. 001/2021-SRP – Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventuais **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONSERTO DE MOTORES ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** , Conforme Edital e Termo de Referência. **Data e Horário do certame**: 22 de Março de 2021, às 10:00hs.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, localizada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 22 de outubro, 1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.

Regência Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto Federal nº.5450/2005. Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lábrea, localizada na Rua 22 de outubro, 1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.

Lábrea/AM, 11 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: DOY9ZFQN5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/02/2021 - Nº 2807.

Onde se lê:

SILVIA MARIA VENTURA DA SILVA

CPF nº 926.368.962-87.

Leia-se:

SILVANA DA SILVA ARAUJO

CPF nº. 750.599.752-15.

Manaquiri/AM, 05 de março de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: BIZWAYOOW

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO XTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 41/2021

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia

19/02/2021 - Nº 2805

Onde se lê:

SILVIA MARIA VENTURA DA SILVA

CPF nº 926.368.962-87.

Leia-se:

SILVANA DA SILVA ARAUJO

CPF nº. 750.599.752-15.

Manaquiri/AM, 05 de março de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: RXQ5YUTMI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 057/2018.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 004/2018.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95

CONTRATADA:HOBRANORTH INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 07.318.426/0001-37.

OBJETO DO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo de prazo dos Serviços de CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA DA ESCOLA SANTO ANTÔNIO NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 1014699, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em **03/03/2021** e termino em **31/07/2021**.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 479.702,66 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dois reais sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 02.04.01.27.812.0173.1010; Elemento de despesa: 4.4.90.51; Fonte: 740/FNDE/PAR

FUNDAMENTO: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 01 de março de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia.

e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da

Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de março de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: G6PKV8EEK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **DILSON CARVALHO RODRIGUES** portador (a) do CPF nº 599.228.182-72, RG nº 1063771-0 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **GERENTE EXECUTIVO - CPC-2,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

DILSON CARVALHO RODRIGUES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 8YMNVXEGB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **GLEISON TAVARES DE MACEDO** portador (a) do CPF nº 597.804.282-91, RG nº 1325172-4 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

GLEISON TAVARES DE MACEDO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: L897UY9AU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **MANOEL MARIO BRASIL DE MORAES** portador (a) do CPF nº 882.340.532-72, RG nº 1939793-3 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR – CPC-5,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

MANOEL MARIO BRASIL DE MORAES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: NGMUSHGBX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **MAELY RODRIGUES DE JESUS** portador (a) do CPF nº 024.281.262-70, RG nº 2867544-4 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTRANSPARÊNCIA

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

MAELY RODRIGUES DE JESUS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 3UMRABM6N

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ DO CARMO** portador (a) do CPF nº 669.428.882-49, RG nº 2963 SSP/RO para exercer as funções do cargo de **GERENTE,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

JOSÉ DO CARMO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 2XYJ1U6Q5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO DA GRAÇA SILVA** portador (a) do CPF nº 650.350.702-04, RG nº 1430811-8 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

RAIMUNDO DA GRAÇA SILVA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 210ZGUKSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **MAURO MAR FERRAZ** portador (a) do CPF nº 010.341.352-95, RG nº 2163035-6 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR – CPC-5,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/02/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 26 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

MAURO MAR FERRAZ

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: REEVVJXFJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **MARCIA TENHARIN** portador (a) do CPF nº 533.159.282-15, RG nº 2872990-0 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

MARCIA TENHARIN

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: CVBNZIYET

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **CRISSIANY LEITE CAMPOS** portador (a) do CPF nº 021.793.632-65, RG nº 2802751-5 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR/para atuar na representação em Manaus/AM,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

CRISSIANY LEITE CAMPOS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: J8LSZS8AH

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 042/2021 – GP, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021 de 04/03/2021 do servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor **REINALDO RODRIGUES MENEZES** – servidor da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para levar documentação junto a C. L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, referente ao Contrato da Licitação realizada por este Poder Legislativo em 2021 e levar documentação para o fechamento do Balanço Geral deste Poder, referente ao Exercício de 2020 junto a DMK Assessoria Contábil.

Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias,

no valor de R$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais) ao referido servidor, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 05 (cinco) de Março de 2021 (dois mil e vinte e um).

MARKSON MACHADO BARBOSA

Vereador/Presidente.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: 3ILLVFDSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **JOSE LIMA DE SOUZA** portador (a) do CPF nº 651.224.102-91, RG nº 2609552-1 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

JOSE LIMA DE SOUZA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: CGPHOWW71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **DINALVA MIRANDA DOS REIS** portador (a) do CPF nº 752.397.602-68, RG nº 1806518-0 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito – GPMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

DINALVA MIRANDA DOS REIS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: K7XSHFBJK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **FREDSON CALDEIRA MAIA** portador (a) do CPF nº 836.725.912-20, RG nº 839571 SSP/RO para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

FREDSON CALDEIRA MAIA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: UHRNYZKY6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **ANDREIA DE ALMEIDA MERYS** portador (a) do CPF nº 922.597.402-78, RG nº 2022982-8 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

ANDREIA DE ALMEIDA MERYS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 50OR6A1IU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO MOREIRA BATISTA** portador (a) do CPF nº 950.305.652-72, RG nº 2227708-0 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. **DESIGNAR** este servidor para responder como SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – JSM do Município de Manicoré a partir desta data.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

FRANCISCO MOREIRA BATISTA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: FIJJRQB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **ODACY CUNHA DE PAULA** portador (a) do CPF nº 783.049.032-53, RG nº 1748120-1 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito – GPMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

ODACY CUNHA DE PAULA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: ME0314B1U

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SOARES DE SOUZA** portador (a) do CPF nº 832.328.182-34, RG nº 1877652-3 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior – SEMINFRI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

FRANCISCO SOARES DE SOUZA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: A3NYOPDZC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 186_2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **REINALDO REIS SERRÃO** portador (a) do CPF nº 406.670.142-68, RG nº 1278956-9 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

REINALDO REIS SERRÃO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: NR3XP9YVY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **FREDSON CALDEIRA MAIA** portador (a) do CPF nº 836.725.912-20, RG nº 839571 SSP/RO para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR – CPC-3,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

FREDSON CALDEIRA MAIA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: OV1R7SY1T

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **HUGSON PEREIRA DE BRITO** portador (a) do CPF nº 270.718.392-04, RG nº 0811052-2 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – CPC-2,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

HUGSON PEREIRA DE BRITO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: VEIR0ZXDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **LIZIANE VAZ DE FREITAS** portador (a) do CPF nº 000.219.272-19, RG nº 2342311-0 SSP/AM, para exercer as funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – CPC-2,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior– SEMINFRI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/02/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 26 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

LIZIANE VAZ DE FREITAS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: VZN9ZB41H

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **ALMIR DA SILVA MARQUES** portador (a) do CPF nº 828.116.792-00, RG nº 1452116-4 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

ALMIR DA SILVA MARQUES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: VEQB7YLNE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **ERASMO CONCEIÇÃO DA SILVA** portador (a) do CPF nº 724.019.742-53, RG nº 1411275-2 SSP/AM para exercer as funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL – CPC-2,** lotado(a) no(a) Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2021.

ERASMO CONCEIÇÃO DA SILVA

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 5XFRFXRLN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA PRIMEIRA REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - GESTAO - 2019-2021.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS situado na Av. Castelo Branco S/N. Deu-se início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Reuniram-se os Representantes Governamentais: Maria Lucinei Pereira da Silva- Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira- Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva Titular - Conselheiro-Representante da Secretaria Municipal de Educação; Marcos Silva e Silva-Conselheiro Titular - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselheiro Suplente- Juanilson da Silva Correa- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ivanete Ferreira Monteira-Conselheiro Titular - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Os Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Deuzuita Siqueira Brito-Conselheiro Titular-Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paróquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Adriana Carla da Silva Gama- Conselheiro Titular - Representante da Igreja Pentecostal de |Maraã; Claudenor Fonseca da Silva-Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Pentecostal de Maraã. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Aprovação e Nomeação de Tesoureiro (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/MARAÃ-2021-2022.** C o m **a palavra** o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deu início à reunião, dando umas boas vindas á todos os conselheiros e destacando a importância desta reunião bem como das pautas em destaque para deliberação, no oportuno enfatizou que esta reunião será conduzida pelo Senhor Juanilson da Silva Correa- Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de inicio agradeceu os esforços de todos os Conselheiros do CMDCA pela presença nesta reunião. Como primeiro momento ressaltou a importância deste Conselho quanto órgão que tem por finalidade: Assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, á efetivação dos direitos, á vida, á saúde, á educação, á profissionalização, á moradia, á proteção ao trabalho, á cultura, á liberdade, á dignidade, á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, crueldade e opressão, destacou que graças a Lei de Regulamentação das Normas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e o empenho de todos os membros e Conselheiros foi possível a Aquisição de uma Lancha que atenderá a demanda das ações sociais em prol da criança e do adolescente bem como de toda sua família e que a aprovação e nomeação de Tesoureiro (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD representa a continuidade de um trabalho consistente e promissor. Dando continuidade aos trabalhos do dia foi abordada apresentada a pauta do dia aprovar a Nomeação de Tesoureiro (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD/MARAÃ, sendo a indicado (a) Senhora Edilene Teixeira Castelo Branco - Secretária Municipal de Finanças, portadora do RG nº 2838882-8, inscrita no cadastro de pessoa física, CPF/MF, sob o nº 026.289.872-10, o respectivo nome tem o amplo respaldo do chefe do Poder Executivo Municipal e conhecidos do CMDCA, considerando que para que está possa realizar as atribuições que compete, precisa da anuência do referido colegiado, a quem prevalece a decisão final, colocados para analise o nome indicado foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Nada mais a ser deliberado eu Juanilson da Silva Correa- Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA

Conselheiro Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Administração

MARCOS SILVA E SILVA

Vice- Presidente

Conselheiro Titular - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Titular

Representante da Secretaria Municipal de Educação

IVANETE FERREIRA MONTEIRO

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA

Conselheiro Titular

Representante da Igreja Pentecostal de Maraã

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA

Conselheiro Suplente

Representante da Igreja Pentecostal de Maraã

VALDINEI MOSSAMBI NUNES

Presidente- Conselheiro Titular

Representante do Centro de Artesanato de Maraã-CAM.

ZIZIELE MORAES PRAIANO

Conselheiro Suplente

Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM.

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO

Conselheiro Titular

Representante da Paróquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica de Maraã.

JUANILSON DA SILVA CORREA

Secretário Executivo

Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maraã

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador: AIKGTRB8T

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CMDCA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Tesoureiro (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD/MARAÃ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 022/2014, Regulamentada pela Lei Municipal nº 003/2019, em consonância com ATA nº 001/2021/CMDCA de acordo com a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, datado do dia 10.02.2021, e de acordo com que dispõe os preceitos legais.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Nomeação da Senhora Edilane Teixeira Castelo Branco, Secretária Municipal de Finanças de Maraã (AM), portadora do RG nº 2838882-8, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o nº 026.289.872-10, como Tesoureiro (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/Maraã - 2021-2022.

Art.2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maraã (AM), 10 de fevereiro de 2021.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES

Presidente do CMDCA/MARAÃ

Decreto Nº 0019/2019

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador: FCH7AQS1Q

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, por meio da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM torna público que realizará:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 18 de março de 2021, às 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 18 de março de 2021, às 13:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 18 de março de 2021, às 15:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material escolar, para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 19 de março de 2021, às 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã.

DATA E HORÁRIO: 19 de março de 2021, às 13:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2021 - CML/PMM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de buffet para eventos oficiais e a eventual aquisição de lanches e refeições do tipo quentinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã/AM.

DATA E HORÁRIO: 19 de março de 2021, às 15:00hs.

Os Editais e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110. Bairro Centro - Maraã/AM, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

Maraã/AM, 05 de março de 2021.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luíza Carvalho de Oliveira
Código Identificador: YAXJUT61Q

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0011, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO DE SÁ DANTAS** , do Cargo Comissionado de **Assessor Educacional – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO DE SÁ DANTAS** , no Cargo Comissionado de **Assistente de Gabinete – CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: BL29AEWDP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SANDRA MARIA ORIENTE COELHO** , na Função Gratificada de **Gestor (a) de Escola Municipal II – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: ROGTZ5FVN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0012, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANTONIO ADAIR DA CRUZ** , da Função Gratificada de **Chefe da Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - FG-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: KQEGZJGNP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DANIEL BATISTA PINHEIRO**, da Função Gratificada de **Chefe de Projetos - FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: KLJL1CJLZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **HELENILSON MACEDO GOMES**, da Função Gratificada de **Chefe do Setor de Educação Física - FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: MUA2HYXJL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0017, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR os Servidores abaixo relacionados na Função Gratificada de **Supervisor I – FG-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. Eleandra Maria Maciel Pereira;

. Elzineide Miranda Cardoso;

. Ilmara Aguiar Dinelly;

. Maria Ivaneide Afonso Brandão Rossy;

. Juciane de Souza Michiles;

. Juliana de Oliveira Correa;

. Lúcia do Socorro dos Anjos;

. Maria Fransinetti Batista Elias;

. Mary Ferreira e,

. Peterson Bruno Batista Paulino.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: LDMBGQKHU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0018, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR os Servidores abaixo relacionados na Função Gratificada de **Supervisor II – FG-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. Alany de Oliveira Macedo;

. Benonso Gomes Viana;

. Darcilene Martins Mendes da Silva;

. Elizangela Araújo Batista;

. Francismar Monteiro Cardoso de Lima;

. Givanildo Guimarães Tavares;

. Janci Maria Barbosa de Oliveira;

. Ketiane Vieira Rodrigues;

. Leonice dos Santos Baraúna;

. Lucenilda Macedo de Oliveira;

. Luciana Alves Barbosa;

. Maria Luziene Oliveira dos Santos e,

. Maiany Perrone Matos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: TQYJT8YCZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0019, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR os Servidores abaixo relacionados na Função Gratificada de **Gestor de Escola Municipal II – FG-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. Rosielen Raitz Antunes;

. Olgarina de Matos Ferreira e,

. Ronan Miranda Caldas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: HVGWTIFI8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0232, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **NEULI THELLI REPOLHO VIEIRA,** Assessor Executivo-CC-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2020/2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: FP7AXJDXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DENISE MACEDO DE OLIVEIRA** , na Função Gratificada de **Chefe da Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – FG-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: LIOBV2FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0022, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSIANE REIS DA SILVA** , na Função Gratificada de **Chefe da Supervisão Escolar – FG-1** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: CXDWRVGGT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0023, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SIMONETE GATO BORGES** , na Função Gratificada de **Chefe de Educação para o Trânsito – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: SMZBTN1GZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0024, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SÉRGIO COIMBRA DE CASTRO** , na Função Gratificada de **Chefe de Educação Ambiental – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: TFZNTTUCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0026, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SUELY FREITAS DA SILVA** , na Função Gratificada de **Gestor (a) de Escola Municipal II – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: EOA8G1TRZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0217, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DAWIS LINCOLN MICHILES**, na Função Gratificada de **Chefe da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental - FG-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 3MXGCUZ5H

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0233, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **ANEMEZIO DOS SANTOS MARTINS,** Assessor Técnico II-CC-4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2020/2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: BOPGYAB0W

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0009, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **HERIC RAFAEL DE OLIVEIRA** , do Cargo Comissionado de **Assistente de Gabinete – CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **HERIC RAFAEL DE OLIVEIRA** , no Cargo Comissionado de **Assessor Educacional – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: Q5NE009CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0010, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARIA PIEDADE MEDEIROS DINELLY** , da Função Gratificada **Chefe da Supervisão Escolar – FG-1** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA PIEDADE MEDEIROS DINELLY** , na Função Gratificada **Chefe de Projetos – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: UHAPCQB6M

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0025, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **WENDELL DE SOUZA MARINHO** , na Função Gratificada de **Gestor de Escola Municipal II – FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: JKYB8KBOU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANTONIO EDENÍZIO GARCIA FERREIRA**, da Função Gratificada de **Gestor de Escola Municipal II - FG-3** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/01/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: OF83D4K76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0256, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **YONEI BATISTA DA SILVA** , Vigia - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 01/02/2021 a 01/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 2GYJ9XWC4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - OBJETO : Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos e Correlatos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués-AM.

DATA E HORÁRIO : 18 de março de 2021, às 09h.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Informações no e-mail: cplmaues@gmail.com.

Maués/AM, 05 de março de 2021.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: ZWFLOIZQZ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - OBJETO : Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Químicos e Cirúrgicos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués-AM.

DATA E HORÁRIO : 19 de março de 2021, às 09h.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Informações no e-mail: cplmaues@gmail.com.

Maués/AM, 05 de março de 2021.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: GEHL2SUYO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N. º 042/2021 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador, representar a Câmara Municipal de Maués, em Parintins–Am, junto ás lideranças Indígena Sateré Mawé e para acompanhar as discursões sobre Planejamento Estratégico sobre a Política de Preço do Guaraná Orgânico- Produção, Fabrico Escoamento e Encontro com lideranças e produtores Sateré Mawé de Guaraná Orgânico, bem como para tratar de outros assuntos da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **WILSON ALVES DE ANDRADE** até a zona rural do município de Maués no período de 16 a 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	250,00	750,00

Data/Hora – Saída:15 /02/2021 às 18h00m.

Data/Hora – Chegada: 19/02/2021 às 12h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO CORREA BENTES

Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001-2021-GPC

CIENTE: 15/02/2021

(A) WILSON ALVES DE ANDRADE

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: 13OIFK65G

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º044/2021 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a Capital do Estado em visita na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no gabinete do Deputado Abdala Fraxe, e na associação dos municípios, onde serão tratados sobre Emendas Parlamentares que beneficiará o Município de Maués.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **PAULO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS** até a Capital do Estado no período de 08 a 10 de março de 2021.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	312,00	936,00

Data/Hora – Saída: 07/03/2021 às 12h00m.

Data/Hora – Chegada: 11/03/2021 às 10h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO CORREA BENTES

Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001-2021-GPC

Ciente: 05/03/2021

(A) PAULO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: KRXACMJDM

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO CERTAME DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0712/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação empresa especializado no Fornecimento de Material de Expedientes e Correlatos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués.

ASSUNTO: Suspensão para analise de Pedido de Manifestações e Esclarecimento junto a Procuradoria Geral do Município de Maués.

COMUNICADO

Comunicamos as Licitantes que se fizeram presente a Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 007/2021 e a quem interessar que diante dos questionamentos recebidos, manifestações e esclarecimentos, o certame licitatório está **SUSPENSO**, sendo que a Sessão de processamento do Pregão será realizada em data oportuna ser comunicada mediante e-mail eletrônico e publicação nos Diários Oficiais Eletrônicos.

Maués/AM, 05 de março de 2021.

SALEN SIMÕES PENA

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 164PBFYNH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0037, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **EDMUNDO LEITE DE OLIVEIRA** , Assistente Administrativo - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2014/2019,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 03/02/2021 a 03/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: LTFBKDBPK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0042, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **EVALDO ANTONIO MONTEIRO** , Vigia - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2013/2018,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 01/01/2021 a 31/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: GRTOXIZCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0220, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **VIRGINIA VASCONCELOS GOMES**, Auxiliar de Serviços Municipais - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2014/2019,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 01/02/2021 a 01/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: NFKMD5V6O

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **CRISTIANE CAPUCHO DA CRUZ**, Agente Comunitário de Saúde - Estável, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2012/2017,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, que será usufruída no seguinte período: 30 dias em março (01 a 30/03/2021); 30 dias em julho (01 a 30/07/2021) e 30 dias em outubro (01 a 30/10/2021).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/03/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: NDF4ZYPLU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0298, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01

de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **ALDELAM TEIXEIRA DA COSTA**, Técnico Agrícola - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2009/2014,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 01/02/2021 a 01/05/2021 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 1LFIXZLFY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0324, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **VALCINEIA PEREIRA GOMES** , Professora - Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 05/02/2021 a 04/06/2021, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: DQCZT9YNC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0221, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA FILHO,** Vigia - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2010/2011.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: XHNV8W1EW

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0228, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **SÍDIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Municipais – Efetiva, atualmente exercendo a Função de Confiança de Chefe do Setor de Materiais e Serviços Gerais – FG-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2020/2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: LQHOGFZCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0229, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA COSTA,** Assistente Administrativo - Efetivo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2019/2020.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com

a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: LYQ9K3AZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0230, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **LINARA VIANA MIRANDA,** Chefe de Treinamento, Avaliação e Desenvolvimento do Servidor Municipal-CC-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2020/2021.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: RBIS2JBJY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0231, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE,** Assessor Técnico-CC-1, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município de Maués - PGMM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2019/2020.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2021.

SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: QHEBRFVJZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0380, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA EULA BENTES MONTEIRO** , no Cargo Comissionado de **Chefe Coordenador (a) da UAB - CC-1** , com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: KUJQ4HE1X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0414, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o Art. 82º, § 2º, I da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº de Processo 1534/2021,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Pedido, o (a) Senhor (a) **BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: DHJPIXD6E

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

No primeiro (1º) dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, às 18:00 horas, no Ginásio de Esportes "Edney Rocha," local para onde foi transferido O Plenário da Câmara, com a presença de todos os Vereadores do Município de Nhamundá, foi realizada a Sessão Solene de Eleição e Posse dos Vereadores Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal. A Sessão foi conduzida pelo Vereador Jucenildo Coelho Furtado, o de mais idade dentre todos, em obediência às determinações da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Nhamundá. Após os trâmites legais, foram eleitos membros da Mesa Diretora, os senhores: **Ver. Artur Paulain Gomes – Presidente; Ver. Luiz Ocivaldo Rodrigues Cordeiro – Vice-Presidente; Ver. Francisco Paulain Gonçalves Junior – 1º Secretário e Ver. José Ivan Paulin da Costa– 2º Secretário, para dirigir o Poder Legislativo Municipal no biênio 2021-2022;** em seguida **TOMARAM POSSE** em seus respectivos cargos. Eu, Vereador Francisco Paulain Junior, que fui convidado, secretariei os trabalhos da Sessão e fiz escrever o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos Vereadores eleitos e pelos demais Vereadores presentes a sessão. Dado e passado em nesta cidade de Nhamundá, Amazonas, no Plenário da Câmara Municipal, em 1º de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador: DIMJN6VGM

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
TERMO DE POSSE

No primeiro (1º) dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, às 18:00 horas, no Ginásio de Esportes "Edney Rocha," local da realização da Sessão Solene de Posse dos Vereadores do Município de Nhamundá, eleitos em 15 de Novembro de 2020; com a presença de autoridades civis e eclesiásticas do município; sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos, Sr. Jucenildo Coelho Furtado, **TOMARAM POSSE** no cargo de **VEREADOR** do Município de Nhamundá, para a legislatura que vai de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2024, os senhores: **ARTUR PAULAIN GOMES, ELIJANE GUERREIRO FERNANDES, FRANCISCO PAULAIN GONÇALVES JUNIOR, GUILHERME TXEHKEKU, JOSÉ IVAN PAULAIN DA COSTA, JOSÉ LUIS RODRIGUES DE BRITO, JUCENILDO COELHO FURTADO, LUIZ OCIVALDO RODRIGUES CORDEIRO, MILITÃO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO, PEDRO DE SÁ PINHEIRO, SENILDO LUZ BITENCOURT**. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara e a lei Eleitoral vigente, o **JURAMENTO DE POSSE**, assumindo o mandato para ser cumprido por quatro (04) anos. Eu, Vereador Francisco Paulain Gonçalves Junior, que fui convidado, secretariei os trabalhos da Sessão Solene de Posse e fiz escrever o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos Vereadores empossados e demais autoridades presentes. Dado e passado em nesta cidade de Nhamundá, Amazonas, no Plenário da Câmara Municipal, em 1º de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador: 9OWZ3S9KH

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
RESOLUÇÃO Nº 003 – DE 28 DE JUNHO E 1990

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ faz saber a todos que, os Vereadores aprovaram a ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos para um mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação Federal.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar os seus serviços internos.

§ 1ª - A função Legislativa consiste na elaboração de leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora e a de controle são de caráter político-administrativo e será exercida sobre o prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Setores Municipais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicação e Requerimento.

§ 4º - A função administrativa diz respeito à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e á estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - N constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participe da referida Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, atentarem contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 9º - A mesa da Câmara encaminhará por intermédio do presidente, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10 - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior salvo no desempenho de função temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação da Mesa Diretora e concessão de licença do plenário da Câmara.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Nhamundá, tem sua sede própria à Rua Parintins, nº 27, centro.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no Art. 35, inciso XII, da Lei Orgânica.

§ 2º - Comprovando a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realização atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, não lhe sendo permitido qualquer manifestação, salvo autorização da maioria dos Vereadores, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer matéria que esteja sendo discutida em plenário;

V – respeite os vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízos de outras medidas.

§ 2º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida de qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando os infratores à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 5º - A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 6º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros, e, a cada dois anos para a eleição de sua Mesa Dirigente.

§ 1º - A posse dos Vereadores ocorrerá em sessão solene independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 7º - Aberta à sessão sob a presidência do Vereador mais velho, presente os demais, ocorrerá à entrega de seus respectivos Diplomas, prestando compromisso regimental, todos de pé, com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE O MANDATO NO INTERESSE DO BEM COMUM".**

Art. 8º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sobre a presidência do mais velho para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

Art. 9º - A eleição da Mesa realizar-se-á em cédulas separadas, por escrutínio secreto ou público, para Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias do funcionamento normal da Câmara, sob a pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia da ultima sessão ordinária do primeiro biênio, e será empossada em sessão extraordinária, no dia primeiro de janeiro.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA DA CÂMARA

Art. 10 – Compete privativamente a Câmara Municipal, entre outras previstas na Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

I – conceder Titulo de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município.

II – pedir a intervenção nos termos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Leis, Decretos e Resoluções da competência da Câmara serão, promulgadas e mandadas publicar pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 11 – A Câmara Municipal de Nhamundá, tem seu período ordinário de sessão de 15 de fevereiro a 30 de junho, e, de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Nhamundá e seus parágrafos.

Art. 12 – As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria simples dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Art. 13 – As deliberações da Câmara serão tomadas de acordo com que dispõe os artigos 47 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Nhamundá.

CAPÍTULO V

DOS VEREADORES

Art. 14 - os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto nos termos da lei federal.

Art. 15 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 16 – Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar nas eleições da Mesa e das Comissões Parlamentares;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário

Art. 17 – São obrigações dos Vereadores:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for favorável.

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que atrapalhe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração pública de bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 18 – Se o Vereador cometer, dentro e fora do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 19 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato se observadas as normas das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 20 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º, parágrafo único e 7º deste regimento.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 22, § 1º da Lei Orgânica, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 3 (três) dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogara o prazo.

§ 3º A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente.

§ 4º - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença comprovada;

II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por período legislativo;

III – para desempenhar missão temporárias de caráter cultural ou político e de interesse do município;

IV – para disputar cargos eletivos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

§ 5º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente

licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art.45, § 1º da Lei Orgânica.

§ 6º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou auxílio especial.

§ 7º - O auxilio que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computada para efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 8º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.

§ 9º - Independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, o Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 10 - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 11 - Para fins de remuneração, considerar-se-á como efetivo exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III, IV deste Regimento.

§ 12 - Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Prefeito.

§ 13- As aprovações dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 14 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 15 - O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 16 - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara, convocará, na primeira sessão ordinária seguinte, o respectivo Suplente.

§ 17 - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 18 - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior, não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 19 - Os Vereadores investidos nas funções de Presidente da Câmara, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários perceberão mensalmente, gratificações a titulo de Representação nos percentuais previstos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 44, seus itens e alíneas, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º), quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do direito político ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º), quando infringir as normas previstas na Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e quando:

I – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, comprometendo-a como instituição;

II – faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda de mandato e destituições automática do cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito, nos acasos de infração política-administrativa, estão definidas na Lei Federal nº 201/67, e na Lei Orgânica do Município obedecendo o seguinte rito processual.:

I – a denuncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar quorum de julgamento;

IV – de posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

V – decidido o recebimento, pelo voto da maioria simples dos presentes, na mesma sessão será constituída entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denuncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) testemunhas;

VII – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes na imprensa local com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação;

VIII – decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o inicio da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser comunicado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências bem como formular perguntas e repergunta as testemunhas, requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, procedendo o Presidente da Câmara à convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantos forem às infrações articuladas na denuncia. Considerar-se-á afastado definitivamente no cargo, o denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara publicará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado for absolvitório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XIII – o processo a que se refere o artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetiva a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 5º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões que não se realizarem.

§ 6º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas ordinárias, para o efeito do disposto no art.8º, item III do Decreto-Lei nº 201/67, e suas alterações.

§ 7º - Se durante o período das 5 (cinco) sessões extraordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas, às sessões extraordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito às penalidades previstas em Lei.

§ 8º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador assinou apenas o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 9º - No livro de presença deverá constar além da assinatura, à hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

§ 10 - Para efeito do § 5º do Art.21 deste Regimento,

entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 11 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste da ata.

CAPÍTULO VII

DA MESA

Art.22 – No início de cada legislação, a eleição da Mesa se fará pela forma prevista no art. 9º deste regimento.

Art. 23 – A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presente Vereadores em número capaz de deliberar poderá a Câmara reunir, assumindo a Presidência o Vereador mais velho. Esse designará um dos Vereadores presentes para secretariá-lo.

§ 2º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renuncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 24 – A mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será aleita na ultima sessão legislativa ordinária para um período de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente.

PARAGRAFO ÚNICO - A legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos a partir do primeiro dia do início de seus trabalhos, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 25 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa proceder-se-á a nova eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Art.26 – Em caso da renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela que se deu a renúncia.

Art.27 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, e dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI – contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – propor alteração no Regimento Interno da Câmara;

IX – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido de tal fim.

§ 1º - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre os assuntos da Câmara, sujeito ao seu exame.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas quantas forem necessárias com intervalo de 2 (dois) dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE

Art. 28 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções, administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos r administrativos da C|âmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V – promulgar as leis com sansão tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos legislativos e as Leis que vierem a ser promulgadas;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos acasos admitidos pela Constituição Federal e pela Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de Contas do Município para o Tribunal de Contas ou a outro órgão a que for atribuída tal competência;

XII – quantas as atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de sessão extraordinária, sob pena de responsabilidade.

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes as proposições iniciais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os Projetos às comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no presente Regimento.

XIII – Quantos às sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

b) determinar a leitura do trecho bíblico em todas as sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias ou especiais, que será feita por um ou mais Vereadores presentes, bem como determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou Ordem do Dia e os prazos facultados aos Vereadores oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer ponto de questão sobre o qual vem ser feita a votação;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso Regimento;

o) mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais, para solução em casos análogos;

p) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente;

XIV – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar os limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

e) providenciar nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição do Brasil, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se referirem;

f) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos.

XV – Quanto às relações Externas da Câmara:

dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários ou Chefe de Setores Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, ob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberarão da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

Art. 29 – Compete ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II atas das sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 5 (cinco) dias;

V – dar posse aos Vereadores que não forem empossados np 1º dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 30 – O presidente só poderá votar, na eleição da Mesa e quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) ou quando houver empate.

§ 1º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

§ 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 3º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 4º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO IX

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 – O Vice-Presidente, substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 32 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 1º - Nos casos de licença, impedimentos e ausência do Município por mais de 5 (cinco) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO X

DO SECRETÁRIO

Art. 33 – Compete ao 1º Secretário:

I – fazer chamada dos Vereadores ao iniciar-se a sessão, confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata, ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara.

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os Vereadores que forem favoráveis aa sua aprovação;

VI – redigir e transcrever as Atas das sessões Ordinárias;

VII – assinar com o Presidente, Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as resoluções da Câmara;

VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, sempre que estes não se encontrem no recinto à hora regimental do início dos trabalhos.

Art. 34 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Art.. 35 – As Comissões são Órgãos Técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representa o Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são de quatro espécies: **PERMANENTES, ESPECIAIS, de REPRESENTAÇÃO e PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**. (modificado pelo Art. 1º da Res. nº 001/ 2007)

Art. 36 – As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são 7 (sete), composta cada uma de três Vereadores, com a exceção da Comissão de Finanças e Orçamento que é de quatro Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Comissão de CONSTITUIÇÃO e JUSTÍÇA;

II – Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO;

III – Comissão de OBRAS e SERVIÇOS URBANOS;

IV – Comissão de EDUCÃO e CULURA;

V – Comissão de SAÚDE, SANEAMENTO e ASSISTENCIA SOCIAL;

VI - Comissão ECOLÓGICA, AGRÁRIA e de ABASTECIMENTO;

VII – Comissão de REDAÇÃO FINAL

Art. 37 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, por caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, a legenda ou sub-legenda partidária, e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser votado para mais de cinco Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora de expediente da segunda sessão ordinária do início de cada legislatura.

§ 5º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 6º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros das Comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da legenda partidária.

§ 7º - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão dando ciência disso à Mesa;

II – convocar reuniões Extraordinárias da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a omissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – o Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

VIII – dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário;

Art. 38 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça: manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto judiciário, legal e constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 39 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

a proposta orçamentária;

a prestação de conta do Prefeito e da Mesa da Câmara; as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade erário Municipal ou inferissem ao crédito público;

as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada encargos ao erário municipal sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

Art. 40 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Urbanos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo município, Autarquias, Entidades paraestatais e Concessionárias de Serviços públicos de âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – À Comissão de Obras e Serviços Urbanos compete, também, fiscalizar as obras municipais.

Art. 41 – compete à Comissão de Educação e Cultura, zelar pela ampliação dos dispositivos da Lei Orgânica no que se refere a essa área específica, bem como emitir parecer sobre projetos no seguimento da educação, ensino, artes, folclore, artesanato, patrimônio histórico, e aos esportes.

Art. 42 – A Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social compete emitir parecer sobre todos os assuntos e projetos referente à saúde, higiene pública, saneamento básico, assuntos sociais, a lei do cumprimento do estabelecido na Lei Orgânica do Município para essas áreas.

Art. 43 – Compete à comissão Ecológica, Agrícola e de Abastecimento zelar pelo que for estabelecido na Lei Orgânica nas áreas específicas, emitindo parecer sobre os projetos apresentados nesse setor.

Art. 44 – Compete à Comissão de Redação, a redação final de todos os projetos e atos da Câmara.

Art. 45 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

Art. 46 – O prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do recebimento do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, O Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros pára exarar parecer dentro do Prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6ª - Não se aplicam os dispositivos deste artigo, à Comissão de Redação Final, para a redação final das matérias, com as devidas correções gramaticais.

Art. 47 - O parecer da Comissão a que for submetido à proposição concluirá segundo a sua adoção, a sua rejeição, às emendas ou substitutivo que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 48 – O parecer da Comissão, deverá obrigatoriamente, ser assinada por todos os seus membros ou, ao menos a maioria, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 49 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgar necessária, ainda que ao se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 50 – As Comissões da Câmara tem livre acessa às dependências, arquivos livros e papeis das repartições municipais, solicitados, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 51 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão, suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cassando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Especiais e Permanentes serão composta de 3 (três|) membros, salvo expressa deliberação em contraio da Câmara.

Art.52 – As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 53 – As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam a apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. (modificado pela Res. nº 001/2007)

Art. 53 A – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (criado pela Res. nº 001/2007)

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara até duas (02) Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo preferencialmente instalada a que for primeiro protocolizada.

§ 3º - O Presidente da Câmara sobrestará a apreciação do pedido de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto houver Comissão regularmente constituída, até a apresentação do relatório conclusivo.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará

na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 53 B – No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão: (criado pela Res. nº 001/2007)

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III – requere a intimação judicial ao juízo competente, quando o não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 53 C – O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente: (criado pela Res. nº 001/2007)

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento, será de até noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de quinze (15) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 53 D – A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, além de pelo menos um (01) membro de cada Comissão Permanente competente.

§ 1º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará com três membros.

Art. 53 E – A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de quinze (15) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no Art. 93, inciso III e no Art. 97, parágrafo único deste Regimento Interno. (criado pela Res. nº 001/2007)

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 53 F – Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 53 G – Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único – Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originalmente para seu funcionamento.

CAPÍTULO XII

DO PLENÁRIO

Art. 54 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara

§ 2º - A forma legal para deliberara sessão regida pelos capítulos regidos à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número e o quorum determinado em lei ou no requerimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 55 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais, expressa em cada caso.

Art. 56 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e a sublegendas comunicarão à mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 57 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 58 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas, Pareceres e Recursos.

Art. 59 – Considerar-se-á autor de proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 60 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da deliberação legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão, nem foi submetido à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer da Comissão ou se estiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 4º - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à mesa.

§ 5º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo, salvo disposição legal vigente;

III – faça referencia a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar a sua transcrição;

IV – faça menção a clausula de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigido que não se saiba, à simples leitura, qual providencia objetivada;

VI – sela ante-regimental;

VII – seja apresentado por Vereador ausente à sessão;

VIII – tenha sido rejeitado e novamente apresentado antes do prazo regimental;

Art. 61 – O início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que seja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O dispostos neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundas do executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício de tramitação regimental.

Art. 62 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outras sessões legislativas, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 63 – Nenhuma proposição será sujeita a discussão e votação sem o parecer da Comissão respectiva.

Art. 64 – Projeto é a proposição destinada a discussão e votação pela Câmara.

§ 1º - Projeto de Lei é a proposição que aprovada pela Câmara deverá ser submetida a sanção do Prefeito.

§ 2º - Projeto de Decreto Legislativo e resoluções são proposições que, aprovados pela Câmara recebem a promulgação pelo Presidente independentemente de qualquer ato de o Prefeito.

§ 3º - Os projetos apresentados à Câmara depois de lidos serão submetidos a consideração dos Vereadores presentes, e uma vez julgados objetos de deliberação serão submetidos a Comissão competente.

Art. 65 – As Comissões são obrigadas a apresentar seus pareceres com papeis anexos, dentro de 10 (dês) dias.

Art. 66 – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a proposta orçamentária, será apresentado, dentro de tantos dias

quanto forem os necessários para seu estudo, não superior a 40 (quarenta) dias.

Art. 67 – As emendas que criarem ou aumentarem despesas, ou reduzirem de modo à receita pública, serão sempre submetidas ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 68 – As sub-emendas terão preferência para discussão e votação, uma vez aprovada, prejudicam as emendas.

Art. 69 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 70 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou todo, artigo do projeto.

§ 3º - Emendas Substitutivas é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se Sub-emenda.

§ 7º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição.

§ 8º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, compete ao Presidente decidir sobre as reclamações.

Art. 71 – Os projetos de Lei, terão três discussões, exceto as oriundas das Comissões e os oferecidos pelo Poder Executivo que terrão apenas duas, correspondente a segunda e terceira. Excetuando-se o projeto Orçamentário que terá três discussões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terá uma só discussão o Projeto de Resolução adiando ou prorrogando as Sessões da Câmara, e o Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do Prefeito.

Art. 72 – Não poderá ser dispensada de interstício os projetos e emendas ao parecer das Comissões.

Art. 73 – As emendas substitutivas apresentadas a um projeto em terceira discussão só será admitida quando apoiadas por dois Vereadores, excetuando-as os que assinam pela Comissão.

Art. 74 – Todo e qualquer projeto poderá ser modificado na segunda discussão por emendas apresentadas por Vereador, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO XIV

DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 75 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da indicação do autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer seja discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 3º - Para emitir Parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

Art. 76 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 77 – Subscrita, no mínimo por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da sessão seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que sugerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

Art. 78 –Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II – sujeito a deliberação do Plenário;

Art. 79 – Será da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem;

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – posse de vereador e suplente;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetidos à deliberação do plenário.

VII - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto.

Art. 80 – Serão da alçada do presidente e escrito os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de comissão, quando apresentada por outra;

III – designação da Comissão Especial para relatar parecer;

IV – juntar ou desentranhamento de documento;

V – informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento;

Art. 81 – Será da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiências de Comissões sobre assuntos em pauta;

III – inserção de interstício regimental com regime especial de urgência;

IV – redução de interstício regimental com regime especial de urgência;

V – retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

VI – providencia de interesse público ao Executivo;

VII –informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

IX – convocação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e o procurador para prestarem informações em Plenário;

X – constituição de Comissões Especiais ou de representação.

CAPÍTULO XV

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 82 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Ordinárias são as iniciadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de acordo com o art. 21 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As extraordinária são as que forem convocadas nos termos do art. 21 § 3º da lei Orgânica do Município.

§ 3º - As sessões especiais são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - As solenes e comemorativas, serão as reuniões que se realizarem para empossar o Prefeito ou a outra finalidade.

§ 5º - A partir de 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias para a posse de seus membros e eleições de sua Mesa de acordo com os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regimento.

Art. 83 – As prorrogações das sessões ordinárias só se deliberará sobre a matéria em andamento, não podendo a Mesa aceitar novos projetos, salvo tratando-se de assuntos de relevância e urgência, a critério da Câmara.

Art. 84 – A Câmara municipal de Nhamundá, reunir-se-á em sessão pública duas vezes por semana, nos dias de segunda e terça feira, em seus períodos ordinários, às 09:00 horas e seus trabalhos não excederão de duas horas, sendo a 1ª hora destinada a 1ª parte da ordem do dia e a 2ª hora destinada a 2ª parte da ordem dia. Havendo acúmulo de trabalho, poderá haver mais uma reunião a requerimento de qualquer um Vereador e aprovado pelo Plenário, sendo esta em caráter extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das sessões citadas no presente artigo, poderão ser efetuadas outras, no mesmo dia, à noite, conforme a fluência dos trabalhos, por determinação da Mesa que conhecerá essas necessidades.

Art. 85 – As fases das sessões são três: Expediente, Primeira e segunda parte da Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente contará da abertura dos trabalhos. Leitura do trecho bíblico, leitura e aprovação da ata e ainda leitura de outras correspondências para conhecimento do plenário.

§ 2º - Sobre a ata, qualquer Vereador poderá falar para retificá-la, competindo ao Secretário prestar esclarecimento.

§ 3º - É permitido aos Vereadores requerer leitura de qualquer papel de expediente.

Art. 86 – Terminada a leitura do Expediente, o Presidente anunciará a primeira parte da Ordem do Dia, que constará de apresentação e leitura de requerimento, Indicação, Moções, projetos e Pareceres das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A segunda parte da Ordem do Dia, será destinada a discussão e subseqüente votação da matéria contida.

CAPÍTULO XVI

DOS DEBATES E DO USO DA PALAVRA

Art. 87 - Os debates da Câmara deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

Art. 88 – O vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação;

II – quando inscrito na força regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar Questão de Ordem;

VI – para justificar a ausência de requerimento;

VII – para justificar o seu voto;

VIII – para apresentar requerimento.

Art. 89 – A interrupção por outro Vereador, só será permitido quando este for curto e cortez.

§ 1º - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar permissão;

§ 2º - Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, exceto ao Presidente;

§ 3º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;

desviar da matéria em debate;

falar sobre matéria vencida;

usar a linguagem imprópria;

ultrapassar o tempo que lhe competia;

deixar de atender as advertência do Presidente.

§ 4º - O Presidente solicitará orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para a leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitaste;

IV – para votação de requerimento da prorrogação de sessão;

V – para atender o pedido da palavra pela ordem, para propor questão de Ordem regimental.

Art. 90 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2 º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3 º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

Art. 91 – Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em plenário quando a interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1 º - Questão de Ordem dever ser formulados com clareza e e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2 º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 92 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 93 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela Ordem para fazer reclamação quanto à aplicação do Requerimento.

CAPÍTULO XVII

DAS ATAS

Art. 94 – De cada sessão da Câmara lavrar--se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 95 – A Ata será lida em todas as sessões da Câmara.

§ 1º - Ao iniciarem as sessões com número legal, o Presidente mandará ler a Ata e logo após a leitura, submeterá a discussão e voto.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito,. Aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores que forem favoráveis a sua aprovação.

§ 5º - A Ata da ultima sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 96 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, oriundos do Executivo, de Decreto Legislativo e da Resolução deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final.

§ 2º - terão apenas uma discussão:

I – Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 25 (vinte e cinco) dias;

II – apreciação de voto pelo Plenário;

III – os recursos contra atos do Presidente;

IV – os requerimentos, Moções e Indicações sujeitos a debate, de acordo com este Regimento.

Art. 97 – Na primeira discussão debater-se-á artigo do Projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitido a apresentação do substitutivo, emendas e Sub-emendas.

§ 2º - As emendas e substitutivos serão aceitos, discutido e se aprovado, o Projeto com as emendas, serão reconduzidos a Comissão de Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

Art.98 – Na segunda discussão, ou terceira conforme o caso, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na discussão subseqüente.

§ 2º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 99 – A urgência dispensará as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão em assuntos de sua especialidade;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 100 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerido por escrito e aprovado pelo Plenário.

Art. 101 – Adiamento de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta por tempo indeterminado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 102 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias.

DA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO

Art. 103 – O Projeto de Orçamento da RECEITA e DESPESA, terá 3 (três) discussões, dispensada a manifestação da Câmara sobre a utilidade e constitucionalidade do mesmo.

§ 1º - Recebido do Senhor Prefeito Municipal a proposta orçamentária o Presidente a encaminha à Comissão de Finanças e Orçamento para dar o seu parecer, após análise à luz do artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Devolvido o Projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhado do respectivo parecer, far-se-á a primeira discussão, podendo desde logo serem apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre as emendas.

§ 4º - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 5º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 104 – Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 105 – As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria.

§ 1º - Tanto em primeira com em segunda discussão, o Presidente, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que op orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 106 – Aprovado o projeto orçamentário em última discussão, será sua redação final apresentada durante período de 6 (seis) dias pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 107 – A discussão do Projeto de Orçamento não poderá sofrer adiamento, devendo realizar-se dentro dos prazos regimentais.

Art. 108 – Não serão objetos de deliberação, emendas ao projeto de Lei do Orçamento de que decorre.

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visam modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando comprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – conceder dotação para o início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos orégãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 109 – O Projeto de Lei Orçamentária será enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgada como lei se, até o fim do segundo período da sessão legislativa ordinária anual, não for devolvido para sanção, de acordo com o artigo 53 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

DAS VOTAÇÕES

Art. 110 – As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta, dos membros da Câmara.

Art. 111 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

I – a rejeição do veto do Prefeito;

II – a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III – renovação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação;

Art. 112 – Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I – outorgar a concessão de serviços públicos;

II – outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III – alienar bens imóveis;

IV – adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI – aprovar a lei de planos Plurianual de investimentos e Orçamentos;

VII – contrair empréstimo de particular;

VIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria,

IX – requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil, do Amazonas e Lei Orgânica do Município;

X – o Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

Art. 113 – Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Código de Obras;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Código Tributário do Município;

V – Código Sanitário;

VI – Código de Postura;

VII – Código Agrícola.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exigirá também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – aprovação do Projeto de Resolução para a criação de cargos na Câmara;

II – a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;

III – a aprovação de Requerimento que solicitem dispensa de parecer das Comissões;

Art. 114 – Os pareceres de votação são 2 (dois): **SÍMBÓLICO e NOMINAL**.

Art. 115 – O processo **SIMBÓLICO** praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem, e levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado em Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador pode requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 116 – A votação nominal poderá ser feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

PRARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM ou dos que tenham votado NÃO.

Art. 117 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público;

Art. 118 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 119 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art 120 – Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o recinto da Câmara, sem que justifique a ausência perante o Presidente.

Art. 121 – Tratando-se de uma causa própria ou de assunto que tenha interesse pessoal, o Vereador não votará, podendo, entretanto assistir a votação.

CAPÍTULO XIX

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 122 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Redação, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 6 (seis) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independem de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I – de Lei Orçamentária;

II – de Decreto Legislativo;

III – de Resolução, reformando o Regimento Interno.

Art. 123 – Assinalada incoerência ou contradição na Redação poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altera a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emenda será votada na mesma sessão, e se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final pela Mesa.

CAPÍTULO XX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 124 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ela no prazo de 3 (três) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-la e promulgá-la.

§ 1º - Os Originais da Redações Finais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, e o processo (auto) arquivado na Secretaria da Câmara;

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade;

Art. 125 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão Imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo não se realizar sessão ordinária.

Art. 126 – A apreciação de veto será feito em uma única discussão e votação; a discussão se fará globalmente e a votação poderá se feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 127 – A apreciação de veto pelo Plenário, deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias, de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 128 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 129 – As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 130 – A forma apara a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: O Cidadão,Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Nhamundá aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

CAPÍTULO XXI

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 131 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de contas, ou órgão estadual a que for atribuído essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 132 – recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, manda-los-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, dentro dos prazos regimentais, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas ou equivalente, através do projeto do Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo regimental, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas, ou Órgão incumbido para tal.

Art. 133 – A sessão em que se discutem as prestações de contas, terão o expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 134 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para esclarecer partes obscuras.

Art. 135 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos

da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o mesmo estiver entregue à mesma.

Art. 136 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após o qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 137 – Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério público, para os devidos fins.

Art. 138 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO XXII

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 139 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referente à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas no presente regimento.

Art. 140 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a data do recebimento, para prestar as informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 141 – Os pedidos de informações podem ser rejeitado se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 142 – Compete ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como o Procurador, os Secretários ou Chefes de Setores Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 143 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 144 – O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

§ 1º - Não é permitidos aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionário municipais, que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste regimento.

Art. - 145 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

Art. 145 A – Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa. (criado pela Res. nº 001/2007)

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 145 B – O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício. (criado pela Res. nº 001/2007)

Art. 145 C – A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação. (criado pela Res. nº 001/2007)

§ 1º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de cinco (05) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de dez (10) minutos, sendo permitido apartes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 145 D – Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecendo aos mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer. (criado pela Res. nº 001/2007).

Art. 145 E – Nos crimes comuns e de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável. (criado pela Res. nº 001/2007)

Art. 145 F – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 76, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito. (criado pela Res. nº 001/2007)

§ 1º - Admitida a acusação por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de três (03) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Não participará do processo e nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 4º - Se decorridos noventa (90) dias da admissão da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 145 G – O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Orgânica do Município. (criado pela Res. nº 001/2007)

CAPÍTULO XXIII

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 146 – Qualquer projeto de Resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 148 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 149 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas na sala de sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Amazonas e do Município de Nhamundá.

Art. 151 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 152 – Será de 2 (dois) anos o mandato para o membro da Mesa, proibido a reeleição para o mesmo posto, de acordo com o artigo 28 e seguinte da Lei Orgânica do Município.

Art. 153 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, em 28 de junho de 1990.

Ver. **SEBASTÃO ANDRADE MACHADO** - Presidente

Ver. **JANDER SOUZA DE AZEVEDO** – Vice-Presidente

Ver. **AILTON MARINHO ALFAIA** - Secretário

Ver. **MILITÃO NOGUEIRA DE SOUZA**

Ver. **JOÃO DE ASSIS FARIAS**

Ver. **SAMUEL DE ALMEIDA BRUCE**

Ver. **TOMAZ DE SOUZA PONTES**

Ver. **ELIZABETH SILVA DE SOUSA**

Ver. **MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE ASSIS**

Este Regimento foi revisado, modificado, adequado e ampliado pela Resolução nº 001, de 12 de março de 2007, em Sessão Plenária da mesma data, com a aquiescência unânime de todos os Vereadores presentes à reunião.

Vereadores Eleitos Para a Legislatura 2005/2008:

LUIZ OCIVALDO RODRIGUES CORDEIRO – Presidente

MARDSON JOSÉ COSTA PIRAICE – Vice-Presidente

ZULEIDE MACHADO CONTENTE NOGUEIRA – 1ª Secretária

FRANCISCO XAVIER CASTRO COSTA – 2º Secretário

JOSINO GOMES DE SOUZA

CLEUDO DE OLIVEIRATAVARES

SEBASTIÃO ANDRADE MACHADO

JUCENILDO COELHO FURTADO

LUCAS BENTES DE CARVALHO FILHO

RUI GOMES RIBEIRO (1º Suplente no Exercício do Cargo)

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador: KLNIP98GQ

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE NHAMUNDÁ

Nós, representantes do povo Nhamundaense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o objetivo de elaborar uma lei orgânica, em que se já assegurados a todos, a plena igualdade de direito, a ordem econômica e a justiça social, o desenvolvimento do nosso município e a harmonia entre os poderes, promulgamos, sob a égide da justiça e a proteção de Deus, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ nº. 261 – DE 05 DE ABRIL DE 1990.

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I

DO MUNICÍPIO

SEÇAO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Nhamundá pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido da função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4° - Constituem bens do Município os assegurados na Constituição Federal e Estadual, bem como todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 6º - O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 7º - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 8º - O Município estabelecerá em lei, dentro do seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 9º - O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para a admissão ou permanência do trabalho.

SEÇAO III

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Município poderá dividir-se para fins administrativo, em Distritos e Agro-vilas, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de duas ou mais Agro-vilas, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 11 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção da Agro-vila somente se fará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 11 – São requisitos para a criação de Distrito.

§ 1º - Para a criação de distritos:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II – existência, na povoação sede, de pelo menos oitocentas famílias residentes, escola pública, posto de saúde e posto policial;

§2º Para a criação de Agro-vilas;

I – existência, na povoação sede, de pelo menos cem famílias residentes, escola pública, posto de saúde e posto policial;

II – eleitorado não inferior a duzentos eleitores.

§ 3º - A comprovação de atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

certidão emitida pela Justiça Eleitoral do Municio, certificando o número de eleitores;

certidão emitida pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

certidão de órgãos fazendários Estadual e Municipal certificando a arrecadação da respectiva área territorial, no caso dos Distritos;

certidão emitida pelas Prefeitura ou pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e da policial Judiciária do Estado, certificando a existência da escola pública e do posto de Saúde e policial na povoação sede.

Art. 12 – Na fixação das divisas distritais e das agro-vilas serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condição de fixadez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial da Agro-vila de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dividas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem

com os limites municipais..

Art. 13 – As alterações de divisão administrativa do Município somente poderão ser feitos quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 14. A instalação de Distrito se afará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito e dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 15 – Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos e Agro-vilas, observada a legislação municipal;

V – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI – elaborar o Orçamento Anual e Plurianual de investimentos;

VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifa ou preços públicos;

VIII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

IX – dispor sobre organização, administrativa e execução dos serviços locais;

X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, bem como elaborar o Estatuto dos seus servidores, observando os princípios Constitucionais;

XII – organizar e prestar, diretamente ou sobre o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanística convenientes à ordenação de seu território, observando as leis Federal e Estadual;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – adquirir bens mediante desapropriação;

XVIII – estabelecer condições administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;

XIX – regular a disposição, o traçado e demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI – fixar os locais de estacionamentos de táxis e demais veículos;

XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as devidas tarifas;

XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e do trânsito e do tráfego em condições especiais;

XXIV – disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XXV – sinaliza as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza de vias públicas e de logradouros, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços observando as normas estaduais pertinentes;

XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX – prestar assistências nas emergências médio-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convenios com instituições especializadas;

XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício ao exercício do seu poder de policia administrativa;

XXXII – fiscalizar, nos locais de venda: peso, medidas e condições necessárias e sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIII – dispor sobre o depósito e vendas de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade recípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVI – promover os seguintes serviços:

mercados, feiras e matadouros;

construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

transporte coletivo;

iluminação pública;

XXXVII – regulamentar os serviços de carro de aluguel, inclusive o uso de taximetro;

XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de área destinada a:

a) - zonas verdes e demais reservas logradouros públicos;

b) – vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) – passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;

§ 2º - A Lei Complementar que deverá regulamentar a Guarda Municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XXXIX – criar os Conselhos Populares com o objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos de ações e trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Conselhos Populares serão constituídos por representantes de Entidades de Classe, Associações de Bairros, Instituições Religiosas, Cooperativas, Comunidades Rurais, Ligas, Grêmios Esportivos e Estudantis.

XL – Compete ao Município proteger suplementarmente os direitos do consumidor, através de Leis Complementares e regulares.

SEÇAO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 16 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementa Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o Patrimônio Público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico

e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomenta a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover os programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico, tanto zona urbana como na rural;

X – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 17 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – A competência prevista neste artigo será exercida em relação à legislação federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 18 – Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou alianças, ressalvadas na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidário ou fins estranho à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado sob pena nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão ocupação profissional ou função por ela exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos

IX – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

a) em relação aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigilância da lei que os houver instituídos ou aumentados:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou aumentou.

XI - utilizar tributos como forma de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou outro Município;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, em fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A votação do inciso X, a, é extensiva as autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados à sua finalidades essenciais ou à delas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII – alínea b e c, compreendem somente a patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII, a XIII serão regulamentadas em Lei Complementar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPITULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇAO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 – O Poder Legislativo do Município e exercido pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano dois períodos legislativos.

Art. 20 – A câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandatos de quatro anos;

§ 1º - são condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal;

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito anos; e

VII – ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observado os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal, combinado a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriado.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinária, especiais ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento. Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41, V, desta Lei Orgânica;

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara

Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 22 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes à maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição federal. Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 23 – A sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 24 – As sessões da Câmara deverão se realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no art.40, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovado a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito no ato de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes e especiais, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 25 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, adotado em motivo relevante.

Art. 26 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á presente a sessão, o Vereador que assinar o livro de presenças até o início, da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 27 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da primeira legislatura, para posse de seus membros, e, a cada dois anos para a eleição de sua Mesa, a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, na eleição subsequente.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias, do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes e da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia da ultima sessão ordinária do primeiro biênio, que será empossada, em sessão extraordinária, no dia 1º de janeiro.

§ 6º - no ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.

Art. 28 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 29 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na constituição da mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos Partidários que participam da casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 30 – A Câmara terá Comissões Permanentes Especiais.

§ 1º - As Comissões permanentes em razão de matéria da sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispuser, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso da maioria simples dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar esclarecimento sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As Comissões Especiais, criada por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em Congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Partidários que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara municipal, mediante requerimento de qualquer um de seus membros, e aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 31 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, os blocos partidários terão lideres e vice-líderes.

§ 1º – A indicação dos Lideres serão feitas em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares eu Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 32 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Art. 33 – A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sua organização política e provimento de cargo de seus serviços e especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V – Comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 34 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Procurador, Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de comparecimento do procurador, Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado o não comparecimento nas condições acima mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, motivando instrução do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 35 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou a qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 36 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 37 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo sobre necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Art. 38 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dela;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V - promulgar as leis com sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde de que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

XI – encaminhar para parecer prévio, a prestação de conta do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuído tal competência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o Orçamento Anual e Plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como as formas e o meio de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxilio e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição, de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – criar, transferir e extinguir cargos, e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições da Procuradoria, dos Secretários, dos Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração da denominação própria de vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas e zoneamento e loteamento.

Art. 40 – Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa e Comissões;

II - elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município quando o afastamento exceder a 10 (dez) dias e do País por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, devendo ainda permanecer no exercício até que a autorização se efetive;

VII – tomar julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitados as contas, serão esta remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos caso indicados na Constituição Federal;

IX – autorizar a realização de empréstimos, operações e acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a Mesa, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou os Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIV – deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado com prazo certo mediante requerimento de qualquer um de seus membros e aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município o ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federa;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta;

XX – a remuneração do Vereador compreendendo a parte fixa e variável, terá como limite mínimo 100% (cem por cento) da remuneração do Prefeito Municipal excluída a representação;

XXI – as remunerações dos agentes políticos serão reajustadas automaticamente pelo IPC mensal ou pelo índice oficial que vier substituí-lo para adaptá-lo a política salarial vigente;

XXII – a Lei complementar disporá sobre as indenizações dos agentes políticos com: viagens, ajuda de custo, vestuários e extraordinárias;

XXIII – fica assegurado aos herdeiros dos agentes políticos que vier a falecer no exercício do mandato, a percepção da remuneração integral devida ao falecido até o final da legislatura;

XXIV – ao agente político que vier durante o exercício do mandato, ficar incapacitado para o trabalho, fica assegurado o direito de receber sua remuneração integral até o final da legislatura

Art. 41 – Durante os interregnos das sessões legislativas ordinárias, a Mesa Diretora da Câmara, terá as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Mesa da Câmara deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do início do período de funcionamento ordinário.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 42 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavra e votos.

Art. 43 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contratos com o município, com outras autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e obedecendo o disposto no art. 87, I,IV e V desta Lei Orgânica;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, desde que seja exonerável ”ad natum” salvo o cargo de Secretário municipal ou Diretor equivalente, desde de que licencie no exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor de corrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

Art. 44 – perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório as instituições vigentes;

III – que utiliza o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das perspectivas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

Art. 45 – O Vereador pode licenciar-se:

I – por motivo de doença comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias do período legislativo;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, ou de interesse do Município;

IV – para disputar o cargo eletivo, por prazo não superior a 90 dias.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme o previsto no art. 43, II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos deste inciso I e III a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar de auxílio-doença ou de auxilio especial.

§ 3º - Auxílio de que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 46 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Suplente convocado poderá tomar posse no prazo de 5 |(cinco) dias contados a data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 47 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Resoluções e

VI – Decretos Legislativos.

Art. 48 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 49 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador. Ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por no mínimo 5% (cinco por cento) do total do número do eleitorado do município.

Art. 50 - As Leis Complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de postura;

V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou o aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, proveniente de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuição da Procuradoria, Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte;

Art. 52 – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponha sobre:

I – autorização para abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela metade dos vereadores.

Art. 53 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência a Câmara deverá manifestar-se em até 40 (quarenta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º -.Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Lei complementar

Art. 54 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo inconstitucional ou contrario ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo citado no § 1º, o silencio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, sem escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 53 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 55 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar à delegação a Câmara Municipal.

§ 1° - Os atos de competência privativa da Câmara , a matéria reservada a Lei Complementar e os Planos plurianuais e Orçamentos não serão objetos da delegação.

§ 2º - A delegação do Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara e os projetos de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 56 – Os Projetos de Resoluções disposto sobre a matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de projetos de Resolução de projetos de Decretos Legislativos, considerar-se-á encerrado com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 58 – A fiscalização contábil financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas dos municípios ou órgãos estadual a que for atribuído esta incumbência, ou acompanhamentos das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuído essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual incumbido dessa missão.

Art. 59 – O Executivo manterá sistema de controle externo, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar a execução de programas de trabalho e orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 60 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o que poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 61 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 20 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 62 – A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecidos no art.29, inciso I e II da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito o candidato com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, por Partido Político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 63 O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de: “Manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem legal do Município

e da legalidade".

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 64 – Substituirão o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missão especial.

Art. 65 – Em caso de impedimento de Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 66 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, far-se-á a eleição noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitores, completar o período de seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância no ultimo ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 67 – O Mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, vedada e reeleição para o período subsequente, e terá inicio no dia 1º de janeiro do ano seguinte da eleição.

Art. 68 – O Prefeito e o Vice –Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seus critérios a época para usufruir do descanso.

§ 3º - a remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI do art. 40 desta Lei Orgânica.

Art. 69 – Na ocasião da posse e ao termino do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito , farão declaração de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara, constando das atas o seu resumo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 – Ao Prefeito como chefe da administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas.

Art. 71 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;

IV – vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, por interesse social;

VI – expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional do servidores;

X – enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual e plurianual do Município das suas autarquias;

XI – encaminhar a Câmara, até 15 de abril, a prestação de conta bem como os balanços dos exercícios findo;

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 dias as informações pela mesma solicitação, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos atos pleiteados;

XV – prover os serviços e obras da administração pública;

XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentais ou dos decretos votados pela Câmara

XVII – coloca a disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando imposta irregularmente;

XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII – apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para destinada;

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante autorização da Câmara;

XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX – providenciar sobre o interesse do ensino;

XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII – solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII – solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 10 (dez) dias;

XXXIV – adotar providencia para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXXV – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 72 – O Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XIV do art.71.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇAÕ DO MANDATO

Art. 73 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observando o disposto no art. 88, I, IV, V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.

Art. 74 – As incompatibilidades declaradas no art. 43, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 75 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 76 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito será julgado pela prática de infração político-administrativa perante a Câmara.

Art. 77 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III – infringir as normas do art. 39 e 68 desta Lei Orgânica;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 78 – São auxiliares direto do prefeito:

I – o Procurador geral do Município;

II – os Secretários municipais ou Diretores equivalentes;

III – os Subprefeitos;

IV – Diretores ou Presidentes de Autarquias ou Fundações.

§ 1º - Os cargos de Procurador Geral, Secretários ou Diretores equivalentes, são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

§ 2º - Os cargos de Diretores ou Presidentes de Autarquias e Fundações, serão preenchidos após seus nomes serem aprovados pela Câmara.

§ 3º - Os Subprefeitos, serão escolhidos pelo voto direto dos eleitores do Distrito ou agrovila e nomeados pelo Prefeito.

Art. 79 – A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 80 – São condições especiais para a investidura no cargo de Procurador Geral do Município:

I – ser brasileiro;

II – ser advogado, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo da profissão, comprovado pela OAB;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – ser maior de vinte e um anos.

Art. 81 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou diretor equivalente;

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos.

Art. 82 - Além das atribuições fixadas em lei, competem ao Procurador Geral, Secretários ou Diretores:

I – subscrever os atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma para prestar esclarecimentos oficiais.

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos seus serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º – A infrigência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 83 – O Procurador Geral, os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.

Art. 84 – A competência dos Subprefeitos limitar-se-á ao Distrito ou Agrovila para o qual for eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamento e demais atos do Prefeito e da câmara;

II – fiscalizar os serviços distritais e das agrovilas;

III – atender as reclamações das partes e encaminha-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhe for favorável a decisão do Prefeito;

IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito ou Agrovila;

V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 85 – O Subprefeito em caso de licença ou impedimento, será substituído pelo Secretário do Distrito ou Agrovila.

Art. 86 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no termino do exercício do cargo.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 87 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são cessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarada em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogáveis uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou empregos de carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstas em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empresas públicas para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados as limitações constitucionais;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 89, § 1º, desta Lei Orgânica;

XIV – os acréscimos, pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, por fim de concessão, de acréscimos

ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

IX – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os art. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário;

a – de dois cargos de professor;

b – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c – a de dois cargos privativos de médico.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de sua área de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei

XIX – somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação, de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XXI – ressalvadas em casos específicos na legislação, às obras, serviços, compra em alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações e pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei exigindo-se a qualificação técnica-economica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, afirmativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou serviços públicos.

§ 2º - A não observância do disposto no inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos públicos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens, o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas das respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadores de serviços públicos responderão pelos danos e seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 88 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se as seguintes funções:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo seu termo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 89 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou outros servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas de natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX da Constituição Federal e ainda os que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social e produtividade no serviço público.

§ 3º - São garantidos, especialmente:

I – adicional por tempo de serviço;

II – adicional pelo tempo de serviço de cargo ou função de confiança;

III – promoção para cargos organizados em carreira;

§ 4º - A disposição de funcionários ou empregados públicos municipais para órgão público federal ou estadual, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.

Art. 90 – O servidor será aposentado:

I – invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente aos sessenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

Aos trinta anos de efetivo no exercício em funções de Magistério se professor, e vinte cinco se Professor, com proventos integrais;

Aos trintas e cinco anos de serviço se homem, e aos vinte e cinco se mulher com proventos proporcionais a esse tempo;

Aos sessenta e cinco anos de idade se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso do exercício de atividade considerada penosa, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria, encargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei Federal, Estadual e no Estatuto do funcionalismo público.

§ 5º - O Benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 91 – São estáveis após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º – O Servidor Público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

§ 2º - invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 92 – Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço por anuência.

Art. 93 – É vedada a participação dos servidores públicos municipais no produto de arrecadação de tributos, multas, inclusive os da dívida a qualquer título.

Art. 94 – Fica assegurado ao servidor público municipal a 13º

(décimo terceiro) salário, garantidos os recursos orçamentários para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desse artigo implica em crime de responsabilidade com as sanções da lei.

Art. 95 – A data do pagamento dos salários dos servidores municipais obedecerá ao calendário próprio e não poderá ultrapassar o 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 96 – O Município constituirá a Guarda Municipal, força auxiliar destinado a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei Complementar.

§ 1º - A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direito, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A s investiduras nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Compete ao Executivo criar uma Guarda Mirim, vinculada a Guarda Municipal composta por menores de 12 a 17 anos, como força auxiliar.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 97 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria compõem a administração indireta do Município e se classificam em:

I – autarquia – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, questão administrativa e financeira descentralizada;

II – empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica e direito privado, com patrimônio e capital do município, criado por lei, para a exploração de atividades econômicas que o Município seja elevado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitida em direito;

III – sociedade de economia mista – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade, anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV – fundação pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado em virtude de autoridade legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito públicos, com autonomia administrativa, patrimônio próprio geridos pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da Escritura Pública de sua constituição no registro civil de pessoas jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPITULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 98 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

Art. 99 – O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

DOS LIVROS

Art. 100 – O Município manterá os livros que forem necessários aos registros de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 101 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

a) – regulamentação de lei;

b) – instituição modificada ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como o de crédito extraordinário;

e) – declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviço administrativo;

f) – aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõe a administração municipal;

g) – permissão de uso dos bens municipais;

h) – medidas executórias de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) – normas e efeitos externos, não privativos de lei;

j) – fixação e alteração de preços;

II – portarias, nos seguintes casos:

– provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

– lotação e relotação nos quadros de pessoal;

– aberturas de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

– outros casos determinados em lei ou decreto;

III – contratos, nos seguintes casos;

– admissão de servidores para o serviço de caráter temporário, nos termos do art, 87, IX, desta Lei Orgânica;

– execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei,

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos constantes dos itens II e II deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 – O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimonio ou parentesco, afim de consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão

contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se incluem nessa proibição os contratos cujas clausulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 103 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como o estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o poderá contratar com o poder público municipal e nem deles receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARAGRAFO ÚNICO – As pessoas físicas e jurídicas em débito com a fazenda municipal, não poderão contratar com poder público municipal, nem deles receber beneficio.

SEÇÃO V

DAS CERTIDÕES

Art. 104 – A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 dias, certidões e atos, contratos e decisões, desde que requerida para fins de direitos determinados, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. Nos mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

PARÁGRAFO ÚNICO – As certidões relativas ao Poder Executivo fornecido pelos Secretários ou Diretores equivalentes de departamento da Prefeitura, exceto as declaratórias de efeito exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 105 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitando a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 106 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria q a que forem distribuídos.

Art. 107 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço;

PARAGRAFO ÚNICO – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de conta de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 108 – A alienação dos bens municipais, subordinado a existência de interesse político devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada estas nos casos de doação e permuta.

II – quando imóveis, dependerá apenas de concorrência pública estas nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 109 – O município, preferentemente a venda ou doação dos seus bens imóveis outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e improveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 110 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.111 – É proibida a doação, vendo ou concessão de uso de qualquer fração der parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a vendas de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 112 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sobre pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 109 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feito a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 113 – Poderão ser concedido a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens concedidos.

Art. 114 – A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPITULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 115 – Nenhum empreendimento de obras e serviços municipais poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados de respectiva justificação.

§ - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de estrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 116 – A permissão de serviços públicos a título precário será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulos de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com estabelecido neste artigo.

V – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que o executem suas permanentes autorização e adequação às necessidades do usuário.

§ 3 º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou com trato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrência para concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa na capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 117 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo tendo em vista a justa remuneração.

Art. 118 – Nos serviços, obras e concessões do município, bem como das compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 119 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 120 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 121 – São de competência do município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou por acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III – venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviço de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em Lei Complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas sem realização de capital, nem sempre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 122 – As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do poder de policia ou pela utilização efetiva ou potencial der serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição pelo município.

Art. 123 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 124 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, principalmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas de contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 125 – O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 126 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação do Município, aplicações financeiras e da utilização de seus bens de serviços , atividades e outros ingressos.

Art. 127 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer titulo pela administração direta, autarquias e fundações municipais;

II – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação de impostos da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – 50% (cinqüenta por cento) da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 128 – A fixação de preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feito pelo Prefeito mediante edição de decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 129 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considerar-se-á notificação a entrega de aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição no prazo der 15 dias, contatos de notificação.

Art. 130 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

Art. 131 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 132 – Nenhuma lei que se cria ou aumente a despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para o atendimento do correspondente encargo.

Art. 133 – As disponibilidades do caixa do Município, de suas autarquias e funções e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 134 – A elaboração e a execução da lei Orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Poder Executivo publicará até trinta dias após encerramento de cada bimestre, relatório resumido das execuções orçamentárias.

Art. 135 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e o Orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízos e atuações das demais Comissões da Câmara;

§ 1º - As emendas serão apresentadas da Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma Regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas o proveniente de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

– dotação para pessoal e seus encargos;

Serviços de dívida: ou

III – sejam relacionados:

– com a correção de erros ou emissões:

– com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ - 3º - Os recursos eu em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes por não serem utilizadas conforme o uso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 136 – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referentes aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, tenha a maioria de capital social ou direito a voto;

III – o Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;

Art. 137 – O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na Lei Federal, a proposta Orçamentária Anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei dos Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 138 – A Câmara não enviando no prazo consignado na Lei Federal Complementar, o projeto de lei Orçamentária à sanção, será promulgada como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 139 – Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o Orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 140 – Aplicam-se ao Projeto de lei Orçamentária no que contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 141 – O Município, para a execução de projetos, programas, obras e serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar Orçamento plurianual de investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações anuais dos Orçamentos plurianuais, deverão ser incluídos no orçamento de cada exercício, para a utilização do respectivo crédito.

Art. 142 – O Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias aos custeios de todos os serviços municipais.

Art. 143 – O Orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 144 – São vedadas:

I – o inicio de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas excedem os créditos Orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovado pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos à órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a participação do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os art. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.196 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação da receita previstas no art. 143, II desta Lei Orgânica;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII – a utilização legislativa específica, dos recursos dos Orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundação ou fundos, inclusive os mencionados no art. 136 desta Lei Orgânica.

IX – a instituição de fundo de qualquer natureza, sem autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reaberto nos limites de seu saldo, serão incorporados ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 145 – Os recursos correspondentes a dotações Orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão até o dia vinte e cinco de cada mês.

Art. 146 – As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, considerando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 148 – A intervenção do município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 149 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade.

§ 1º - Será garantida a integração do indivíduo, homem ou mulher, ao mercado de trabalho e ao meio social, e a:

I – assistência médica, psicológica e jurídica à mulher e seus familiares, vítimas de violência, sempre que por meio de servidores do sexo feminino.

II – a plena integração das mulheres portadoras de qualquer deficiência física na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todas adequadas qualidades de vida em seus diversos aspectos.

Art. 150 – O Município considerará o capital não apenas como um instrumento produtor de lucros, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 151 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporciona-lhes, entre outros benefícios, meios de produção de e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

PARAGRAFO ÚNICO – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 152 – O Município manterá órgão especialista incumbido de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por eles concedidos e da revisão de suas tarifas.

§ - A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e os períodos necessários a apuração das inversões do capital e dos lucros auferidos pela empresa concessionária, bem como observará as normas contidas no art. 163, § 1º, item, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Constituição Estadual no que couber.

§ 2º - Fica assegurado às microempresas o direito a notificação prévia quando da realização de qualquer tipo de fiscalização pelo município, nos assuntos de natureza tributária administrativa e fiscal.

§ 3º - O Município atuará cooperativamente com vistas e resguardas a prevalência do interesse público.

§ 4º - O Município adotará instrumento para:

I – defesa do consumidor;

II – eliminação dos entraves burocráticos que limitam o exercício da atividade econômica;

III – estímulo a organização da atividade econômica em consorciamento, cooperativas e microempresas.

§ 5º - Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora do abastecimento, alimentar, adquirir, de fonte local ou externa, os produtos essenciais necessários a essa finalidade, ou em garantia da regularidade do abastecimento.

Art. 153 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pelas simplificações de suas obrigações administrativas, tributárias, previdências e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPITULO II

DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 154 – O Município, dentro de sua competência, regulará os serviços sociais, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objeto.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras de que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições

de caráter privado.

§ 2º - O Plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 155 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Município poderá firmar convênios com órgãos de previdência social para atender os servidores do Município.

CAPITULO III

DA SAÚDE

Art. 156 – O Município promoverá:

I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino primário;

II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como nas iniciativas particulares e filantrópicas;

III – combate as moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;

IV – combate ao uso de tóxico;

V – serviços de assistência à maternidade e à infância;

VI – criar o conselho municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que constituem um sistema único.

Art. 157 – A inspeção indica, nos estabelecimento de ensino municipal terá caráter obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá exigência indispensável e apresentação, no ato da matricula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.

Art. 158 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 159 – A partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica criado o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá obrigações e competência consultiva, normativa e deliberativa, sobre todos os assuntos pertinentes à saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

um representante do Poder Executivo;

um representante do Poder Legislativo;

um representante da fundação SESP;

um representante da classe médica;

um representante dos profissionais da área de enfermagem;

um representante dos serviços administrativos da área de saúde;

um representante das classes populares;

um representante da Secretaria de Saúde do Estado;

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Os representantes da classe médica, profissionais da área de enfermagem, dos serviços administrativos, das classes populares e da Secretaria Municipal de Educação de que trata o parágrafo anterior, serão eleitos cada um por sua classe respectivamente.

Art. 160 – O sistema municipal de saúde será financiado com recursos da União, do Estado, do Município e da seguridade social, além de outras fontes.

Art. 161 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 10% (dez por cento) de sua receita total, no setor de saúde e saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos recursos orçamentários do Município destinados à saúde e saneamento, pelo menos 3% (três por cento) devem, obrigatoriamente ser aplicados na zona rural, prioritariamente para o atendimento odontológico e construções de postos médicos.

Art. 162 – Garantir o direito de cidadania a pessoas acometidas pelo mal de hansem.

Art. 163 – Estabelecer uma política e planejamento familiar oferecendo nas unidades de saúde.

Art. 164 – O Município desenvolverá mecanismos institucionais e financeiros destinado a garantir os benefícios de saneamento básico a totalidade da população, cabendo-lhe:

I – prestar assistência técnica e financeiramente com o Estado, às comunidades para o desenvolvimento de seus sistemas;

II – Documentar a implantação de soluções conjuntas com a comunidades sujeitas às escassez de recursos hídricos, mediante planos regionais integrados.

Art. 165 – A Secretaria Municipal de saúde deverá adquirir soro antiofídico para postos de saúde das comunidades rurais.

Art. 166 – O saneamento dos alimentos consiste no controle e na melhoria do ambiente, incluindo veículos e equipamentos, de tal forma que esses proporcionem condições para fornecimento d alimentos higiênicos, isto é, livres de contaminação, de adulteração, e de deteriorização.

Art. 167 – controle de animais abatidos para o consumo público antes e após morte será feito por veterinário e em local único e apropriado, alem das providências abaixo:

I – manipulação por pessoas credenciadas, portadoras de carteira de saúde e uniforme próprio;

II – o transporte deve ser apropriado visando a profilaxia de cortes doenças, inclusive de poeira contaminada.

Art. 168 – O Município se obriga a realizar visitas sanitárias periódicas pelo órgão competente de saúde aos mercados, supermercados, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que lidem com gêneros alimentícios, a fim de proteger o consumidor.

Art. 169 – O Município fica obrigado a controlar o lixo domiciliar, hospitalar, industrial e outros a fim de evitar a proliferação de doenças.

Art. 170 – Fica o Município obrigado a controlar a criação de animais no centro urbano e suburbano da cidade, em especial aos que vivem soltos.

§ 1º - Proibido terminantemente a criação de porcos nas áreas conhecidas como urbanas.

§ 2º - Fazendo mensalmente uma campanha do órgão municipal orientando a cri9ação de cães e determinando a apreensão de cães vadios e doentes.

Art. 171 – O Poder público manterá programas permanentes de educação à saúde, na cidade e na zona rural visando campanha de medicina preventiva.

§ 1º - fará parte deste programa a formação de novos agentes de saúde e a instalação de postos de atendimentos na cidade e no interior.

§ 2º - O Programa será administrado por uma comissão de saúde formada majoritariamente por trabalhadores de área instituída na forma da lei.

§ 3º - Para encaminhamento da campanha de medicina preventiva a Prefeitura dará prioridade a abertura de poços artesianos que atendem o abastecimento da água utilizada pela população urbana.

Art. 172 – Compete ao Município em convênio com os órgãos competentes assistir com medicamentos os postos d3e saúde, existentes na área rural bem como proporcionar os agentes, cursos que visem melhorar as condições técnicas desses médicos de pé no chão.

Art. 173 – Compete ao Secretário de Saúde do Município dirigir, orientar e supervisionar a política de saúde pública em hospitais, clínicas e postos de saúde, dando-lhes condições propícias para melhor assistir o homem rural e urbano.

Art. 174 – O Município em convênio com órgãos competentes, deverá adquirir uma unidade hospitalar fluvial, para dar atendimento médico, odontológico e medicamentos aos comunitários residentes em nossas comunidades rurais.

Art. 175 – O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com as suas especificidades, assegurando, nos termos da lei:

I – assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

II – direito a auto-regulação da fertilidade com livre decisão da mulher, do homem do casal, para exercer a procriação ou evita-la vedada qualquer forma coercitiva de indução.

III – assistência a mulher de aborto previsto em

lei ou de aqueles de abortamento.

IV – assistência à mulher vítima de aborto.

Art. 176 – O Município incorporará práticas alternatividade saúde, considerando-a a experiência de **grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher.**

Art. 177 – O Município promoverá ações para prevenir o controlar a morte materna.

CAPITULO IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.

Art. 178 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensável ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família:

§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento;

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência ais idosos, a maternidade e aos excepcionais;

§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo;

§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

I – amparo as famílias numerosas e sem recursos;

II – ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

III – estímulos aos pais e as organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;

V – amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, deferindo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados e permanentes recuperações.

Art. 179 – O Município deverá criar órgão específico de amparo e proteção ao menor.

Art. 180 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário a legislação federal e estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significância para o Município.

§ 3º - À administração municipal, cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

§ 4º - O Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 181 – Cabe ao Município proteger e desenvolver o torneio da pesca ao tucunaré como forma de tradição e expansão cultural.

Art. 182 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acessa na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creches e pé-escolar às crianças de seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de matéria didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino é obrigatório e gratuito é direito público sujeito, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º O Não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao poder publico recensear os educandos do ensino do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência na escola.

Art. 183 – O sistema de ensino municipal assegurara aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 184 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O ensino religioso, de matricula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrada de acordo com a confissão religiosa do aluno manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º - O Município orientara e estimulara, por todos os meios, a educação física, que será obrigatório nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxilio do Município.

Art. 185 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidades pelos órgãos competentes.

Art. 186 – Os recursos do Município serão destinados às escolas publicas, podendo ser dirigidos as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I – comprove finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – asseguram a destinação de seu patrimônio ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou no Município no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos que trata este artigo serão destinados a bolsas de Estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede publica na localidade de residência do educando, ficando o município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 187 – O Município auxiliara, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade do Município.

Art.188 – A partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão integrante da Secretaria de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura que trata o "caput" deste artigo terá atribuição e competência normativa, consultiva e deliberativa sobre todos os assuntos pertinentes a área de Educação e Cultura.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação e cultura será constituído de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Corpo Docente, do Corpo Discente, e da Associação dos Servidores do Setor Administrativo da Área de Educação do Município.

dois representantes do Poder Executivo;

dois representantes do Poder legislativo;

dois representantes do Corpo Docente;

dois representantes do Corpo Discente;

dois representantes dos Servidores Administrativo do Município;

um representante da Secretaria de Educação do Estado.

§ 4º - Os representantes do Corpo Docente e Discente e dos Servidores Administrativos, serão eleitos por suas classes respectivas.

Art. 189 – Os Direitos das Escolas Municipais serão escolhidos através de eleição direta no âmbito de cada unidade escolar, regulamentado através de Lei Complementar.

PARAGRAFO ÚNICO – Na eleição para o cargo de Diretor da escola, votarão os membros do Corpo Discente, o Corpo Discente e dos servidores Administrativos da escola, ficando obrigatória a nomeação do eleito.

Art. 190 – O Município obriga, no prazo de um ano, após a promulgação desta Lei Orgânica, a elaborar, divulgar e executar um plano de cargos e salários para os professores municipais.

Art.191 – O Professor municipal, da zona urbana e rural, será remunerado de acordo com o seu grau de instrução, sendo que ao professor com o nível de 2º grau, terá duas vezes o piso nacional de salário fixado pelo Governo Federal, a ser regulamentado em Lei Complementar.

Art. 192 – Aos professores municipais da zona urbana e rural, será assegurado o salário-giz, cujo percentual será fixado em Lei Complementar.

Art. 193 – Aos professores municipais lotados na zona rural, será assegurado uma remuneração adicional a titulo de interiorização, cujo percentual será fixado em Lei Complementar.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor da remuneração adicional a titulo de interiorização, variara em função da distancia e do grau de dificuldade de sobrevivência que a localidade apresentar.

Art. 194 – Ao professor concursado da zona urbana e rural, após dois anos de efetivo serviço em sala de aula, será assegurado a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal.

Art. 195 – E responsabilidade do município, a manutenção efetiva das escolas municipais da zona rural.

Art. 196 – De todas as receitas Orçamentárias do Município, 25% (vinte e cinco por cento) será destinada a área da educação.

PARAGRAFO ÚNICO – Dos recursos orçamentários destinados ao setor educacional, pelo menos 5% (cinco por cento) serão aplicados na educação pré-escolar.

Art. 197 – Compete ao Poder Executivo Municipal, articular-se com o Estado e com a União a fim de suprir as escolas municipais com a merenda escolar.

Art. 198 – O município se obriga a desenvolver uma política de capacitação de recursos humanos, com o objetivo de melhor qualificar os professores da zona urbana e rural.

Art. 199 – O município se obriga a desenvolver um programa regular de desenvolvimento cultural, voltado para o teatro, musica, art4s plásticas, literatura, nas escolas municipais e nos centros culturais do município.

Art. 200 – O município se obriga a equipar a biblioteca municipal de sorte que venha a atender as necessidades da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – Dos recursos orçamentários destinados para a educação e cultura, 3% (três por cento) serão destinados para a aquisição de material bibliográfico.

Art. 201 – O currículo das escolas municipais incluirá, campanhas educativas referentes a transito, ecologia, direitos humanos e preservação ao uso de drogas, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 202 – O Município manterá o professor municipal em nível econômico, social e moral a altura das suas funções.

Art. 203 – E da competência comum da união, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura e à ciência.

Art. 204 – A Prefeitura Municipal de Nhamundá reservara uma área na periferia da cidade para criar um balneário publico, com quadra de volley-ball. Basqueteball, futebol de salão e campo de futebol e outros lazeres em consonância com o art., 209, § 2º da nova Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 205 – Cabe ao Município a implantação de programas municipais para apoio as práticas esportivas e de lazer, criando condições adequadas, especialmente junto aos jovens.

Art. 206 – Cabe ao Município, incentivar as festas populares locais, folclóricas e religiosas. Apoio as atividades artísticas, festivais e feiras de artesanato.

Art. 207 – Cabe ainda ao Município, proteger o patrimônio histórico, cultural local, observada a ação fiscalizadora federal e estadual.

CAPITULO V

DA POLITICA URBANA

Art. 208 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder publica municipal, conforme diretriz geral fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, e o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com previa e justa indenização em dinheiro.

Art. 209 – O direito a propriedade e inerente a natureza do homem, dependendo seus limites e seus usos de conveniência social.

§ 1º - O Município exigira, mediante lei especifica, para área incluída no Plano Diretor, nos termos da lei federal, a proprietário do solo urbano não edificado, subutilizando ou não utilizado, que promova o seu adequando aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III – desapropriação, com pagamento em espécie ou mediante titulo da divida pública de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal com prazo de regente de ate 10 (dez) anos em parcelas anuais, iguais e sucessiva, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 210 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor empregado no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 211 – Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-as para sua moradia ou sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O titulo de domínio ou a concessão de uso, serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

§ 2º - Esse direto não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 212 – Será isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia de proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limites do valor que a lei fixar.

CAPITULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 213 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publica municipal e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para a presente e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao poder público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integração do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do e material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção, podendo criar para tanto reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico;

IV – exigir na forma da lei para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem riscos para a vida, a qualidade de visa e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas em forma da lei, as praticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoque, a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

§2º - aquele que explorar recursos florestais ou minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TITULO V

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

DA POLITICA AGRICOLA, FUNDIARIA E PESQUEIRA

S E Ç Ã O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214 – A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município, observando o disposto no art. 187 da Constituição da Republica, 1 170, 171, 172, 173, 174, 175 da Constituição estadual.

§ 1º - Fica assegurado nos termos desta lei e do § 4º do Art. 170 da Constituição
Estadual e do art. 187 da Constituição da República, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuito aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados através da Secretaria municipal de produção em convenio com órgãos públicos federal e estadual específico.

§ 2º - Cabe ao Município a edição da lei agrícola municipal como instrumento suplementar às leis agrícolas federais e estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores, através dos seguintes preceitos.

I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em suas condições socioeconômicas;

II - buscar participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e transporte;

III – apoiar uma política de produção para a região, com ênfase no emprego, na renda e no acesso a terra;

IV – promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando-se suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo política compatível de produção com vistas ao melhor aproveitamento de seus recursos;

V – promover e assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para o fortalecimento das pequenas e medias propriedades.

S E Ç Ã O II

DA POLITICA AGRICOLA

Art. 215 – A política agrícola, a ser implantada pelo Estado e Município, priorizando a pequena e media produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observara o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao poder publico.

I – planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integradas as policultura, a integração agricultura-pecuaria-pisicultura e atividades extrativistas;

II – incentivar e manter a pesquisa agropecuária priorizando os produtos nativos de alimentos com o processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, as características regionais e ecossistemas;

III – fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento dos produtos agropecuários e comercialização de insumos agrícolas, estimulando o combate biológico às pragas e a adubação orgânica;

IV – desenvolver infraestrutura física, social e de serviços que garantam a produção e comercialização agrícola e criem condições de permanência do homem no campo;

V – orientar os produtores rurais sobre técnicas de planejamento e recuperação de solos;

VI – exercer oi controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de produtos agrotóxicos, visando a preservação do meio ambiente;

VII – promover uma política racional de aproveitamento, dos recursos naturais, obedecendo o zoneamento agro-ecologico.

§ 1º - São instrumentos de política agrícola: planejamento agrícola, a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos no Município.

§ 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuária, pesqueiras, florestais e extrativistas.

Art. 216 – O Município exercitara sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preço satisfatório e organizara sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária.

Art. 217 – O Poder municipal definira em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.

Art. 218 – Em favor dos objetivos propugnados nesta lei, a Prefeitura orientara sua ação para:

I – divulgar, junto aos pequenos e médios produtores, os produtos relacionados, os incentivos colocados à sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;

II – promover a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivos aos pequenos e médios produtores;

III – selecionar matrizes e produtores para ampliação de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e outros pequenos animais;

IV – estimular o criatório de aves e a ampliação dos planteis por intermédio de linhas especiais de créditos para financiamento, aos pequenos e médios produtores;

V - incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, farinha de peixe, pupunha, milho, farinha de arroz e mandioca;

VI – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;

VII – selecionar e disciplinar, junto a comunidade pesqueira, as áreas piscosas no município, divulgar, junto à comunidade pesqueira, as épocas de captura não-predatoria, em consonância com os órgãos especifico do setor pesqueiro;

VIII – estimular a organização dos pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, em consonância com o setor pesqueiro, no sentido de elevar-lhes o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalizar e a intermediação no processo de comercialização;

IX – incentivar a implantação de fabricas de gelo e frigoríficos para a estocagem de pescado, nas áreas selecionais;

X – fomentar a criação de peixes em lagos;

XI – identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento de pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;

XII – simplificar e reduzir, ao mínimo os custos de regularização fundiária;

XIII – realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando a ocupação de espaço e transformação da economia e modo de vida no interior do Município.

Art. 219 – O MUNICÍPIO reprimirá, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifestado sob sua distinta s formas, especialmente as que visem à dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro.

Art. 220 – O Município, em casos de crise, iminência de estados calamitosos, ou de emergência, ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preços acessíveis, cestas básicas de alimentos que já integram o habito alimentar da população e supram as necessidades orgânicas do individuo.

Art. 221 – O Município apoiara e estimulara a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção e consumo, cantinas e associações rurais, favorecendo-lhes anistia ou remissão tributária.

Art. 222 – o poder Executivo municipal dotara a sede do Município de mercados ou feiras cobertas e promoverá, nos bairros, feiras itinerantes para possibilitar a população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.

PARAGRAFO UNICO – Ficará a cargo da Prefeitura ou empresa concessionária, o transporte e estrutura concessionária a viabilização das feiras itinerantes.

Art. 223 – O Município exercerá, também, função indutora com vista a estimular, incentivar a formação de estruturas simplificadas de comercio na periferia urbana, bem como a implantação de empresas de impacto reduzido,, tendo por alvo, principalmente, o aumento de número de empregos e do poder aquisitivo da população.

Art. 224 – O Município devera regulamentar e fiscalizar a venda de guloseimas, com forme dispuser a lei.

Art. 225 – O Executivo municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

Art. 226 – Ficam declaradas a partir da promulgação desta Lei Orgânica como áreas de preservação ambiental e ecológica as seguintes bacias hidrográficas e lagos:

I – bacia hidrográfica do alto rio Nhamundá;

II – a bacia hidrográfica do Paratucu;

III – a bacia hidrológica do Sapucaia;

IV – a bacia hidrológica do Macuricanã, na parte pertencente ao Município de Nhamundá;

V – ilha do Papagaio;

VI – praia da Liberdade;

VII – os lagos do: Muriacá, Jabuti Grande, Iripiti, Corocoró, Caraquissaua, Aduacá, Guaraby, , Uruá, Caxara,

Região da Fazenda Grande, Taperebá;

VIII – paranás do: Aduacá, Caldeirão, Jacaré e Bom Jardim;

IX – rio Nhamundá;

X – ressacado Corocoró;

XI – igarapé do Jabuti.

PARAGRAFI ÚNICO – Essas áreas de proteção ambiental e ecológicas também servirão como reservas pesqueiras, limitando-se, nesse caso à prática da pesca artesanal e de subsistência.

S E Ç Ã O VI

DA POLITICA PESQUEIRA

Art. 227 – O Município elaborara uma política específica para o setor pesqueiro, privilegiando a pesca artesanal, a piscicultura e a agricultura através das ações e dotações orçamentárias, programas específicos de créditos, rede de frigoríficos, pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira, propiciando a comercialização direta entre os pescadores e consumidores, promovendo o zoneamento especifico a proliferação ictiológica.

T I T U L O VI

DISPOSIÇÕERS GERAIS E TRANSITORIAS

Art.228 – Incumbe ao Município:

I – auscultar, permanentemente, a opinião publica, para isso sempre que o interesse publico não aconselhar o contrario, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II – adotar as medidas para assegurar à coletividade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 229 – É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 230 – Qualquer cidadão sertã parte legitima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 231 – O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 232 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles seus rituais.

§ 1º - As associações religiosas e aos particulares, poderão na foram da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porem pelo município.

§ 2º - Fica o Município obrigado a reservar área, dentro do perímetro urbano e dentro da expansão urbana, para a construção de novo cemitério publico.

Art. 233 – Os servidores públicos civis do Município, da administração direta e indireta, em exercício, na data da promulgação da constituição, há, pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos através de concurso publico, são considerados estáveis no serviço publico, contando-se o respectivo tempo de serviço como titulo quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

PARAGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica a ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei, declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins de “caput” deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.

T I T U L O VII

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

igoa os fins de "acargos, funçerem a concurso para fins de efetivaçsempenhado altas funç

Art. 234 – Fica concedido o prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, para a Câmara Municipal votar e aprovar o n ovo Regimento Interno.

Art. 235 – Fica o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obrigados a jurar, defender e obedecer esta Lei Orgânica, na sessão solene de sua promulgação.

Art. 236 – Ate a promulgação desta lei Complementar referido no Art. 146 desta Lei Orgânica, e vedada ao Município dispender mais de que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no Maximo em 5 (cinco) anos, a razão de 1/5 (um quinto) por ano.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo Municipal obrigado a elaborar projeto de lei, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da promulgação desta lei, que institua o Hino oficial, Brasão e a Bandeira do Município de Nhamundá.

Art. 237 – O Município, através de lei, promovera concurso interno para os servidores que forem admitidos ate a data da instalação da Constituinte Municipal sem observância a esse principio.

§ 1º - Serão inscritos “ex-oficio” todos os serviços admitidos ate aquela data sem concurso e com menos de cinco anos de exercício no serviço publico municipal.

§ 2º - A inscrição se fará para os cargos ou funções que venham sendo desempenhadas pelo servidor.

§ 3º - O concurso devera ser de provas e títulos, conforme as funções ou cargos desempenhados.

Art. 238 – O Executivo e Legislativo editarão as leis necessárias a aplicação do disposto nesta Lei Orgânica, no prazo Maximo de 12 (doze) meses a contar da promulgação desta lei.

Art. 239 – Serão revistas pela Câmara Municipal, através da Comissão Especial, nos três anos, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a 2 (dois) hectares, realizadas de 1º de janeiro de 1980 até a data de promulgação desta Constituição.

Art. 240 – A lei disporá sobre a instalação e regulamentação de conselho comunitário municipal, num prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 241 – Da Lei Orgânica municipal serão elaboradas edições populares do texto integral desta lei e postas gratuitamente, à disposição das escolas, dos juízes, cartórios, órgãos públicos, sindicatos, igrejas e outras instituições representativas da comunidade.

Nhamundá, 05 de abril de 1990.

Ver. **SEBATIÃO ANDRADE MACHADO**

Presidente

Ver. **JANDER SOUZA DE AZEVEDO**

Vice-Presidente

Ver. **AILTON MARINHO ALFAIA**

Secretario

Ver. **JOÃO DE ASSIS FARIAS**

Ver. **MILITÃO NOGUEIRA DE SOUZA**

Ver. **SAMUEL DE ALMEIDA BRUCE**

Ver. **TOMAZ DE SOUZA PONTES**

Vraª. **ELIZABETH SILVA DE SOUZA**

Verª **MARIA LUCIA NOGUEIRA DE ASSIS**

Publicado por:
Artur Paulain Gomes
Código Identificador: 58QDK4UAP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
REEAVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na sala de Licitação localizada à Rua Triunfo, 711 – Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 69230-000 para abertura de envelope do seguinte certame:

PP (SRP) Nº 008/2021 – CPL/PMNON – Registro de Preços para a Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Por Lote, De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção De Condicionadores De Ar De Interesse Do Complexo Administrativo E Demais Secretarias Da Prefeitura De Nova Olinda Do Norte/AM.

Data da abertura dos envelopes: 18/03/2021 às 09h00min (de acordo com publicação de Adiamento, publicado no dia 11/02/2021 sessão 2799)

Base legal: lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados via E-mail: licita.non@gmail.com, a partir da data de publicação.

A CPL reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Nova Olinda do Norte (AM), 05 de março de 2021

DELMO VIANA COELHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

DECRETO: 011/PMNON/GP/2021

Publicado por:
Delmo Viana Coelho
Código Identificador: RKGZUAJLR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 012/DF-CMP, DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 012/DF-CMP, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM DE A VEREADORA BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE DA BRASÍLIA E PARANÁ DO MEIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG** , Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER a Excelentíssima Senhora Vereadora BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA, cota de 250 litros de gasolina comum para viajar à Zona Rural do Município, Comunidade da Brasília e Paraná do Meio com data prevista para o dia 10/03/2021, para visitar in loco o fornecimento de água, iluminação pública e escola em questão de atender demandas para serem apresentadas na Câmara Municipal der Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de março de 2021.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Michele Pinheiro de Souza
Código Identificador: EZSQC1Z5M

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021-CML/PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: I N DE M AZEDO-ME inscrita no CNPJ 63.679.260/0001-55. Valor da proposta: R$ 321.131,70. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 009/2021-PGMP de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 3 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: PEWAFGYU0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 029/2021. Dispensa de Licitação nº 019/2021. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para o Hospital Jofre Cohen, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J G DE AZEDO – ME CNPJ 05.542.576/0001-02. Valor Contratual: R$ 321.133,26. Prazo do contrato: 90 dias. – Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2068.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19/Emenda parlamentar Constitucional nº 13/2021 destinada a aquisição de EPIs e Farmacolóogico; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo; Fonte: 062-FES/FTI (Governo Estadual). Valor 137.799,57; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2068.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19/Emenda parlamentar Constitucional nº 28/2021 destinada a aquisição de EPIs e Farmacolóogico; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo; Fonte: 062-FES/FTI (Governo Estadual). Valor 183.333,69.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: RBUPT0DXN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CML/PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para o Hospital Jofre Cohen, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J G DE AZEDO – ME CNPJ 05.542.576/0001-02. Valor da proposta: R$ 321.133,26. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 009/2021-PGMP de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: X4MCPPYIH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

DECRETO Nº 064/2021-PGMP

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia** , Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar n° 021/2017-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE ,** para o cargo de Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários, a contar do dia 01/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 04 de março de 2021

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: NN9GKQG5L

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2021-PMP, Registro de Preços 005/2021-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 22/3/2021, às 14h00min, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para atender as secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 5 de março de 2021.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: 9G52QHA2F

COORDENADORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 136/2020 – CMRH/SEMAD DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 02 DE OUTUBRO DE - Nº 2708.

ONDE SE LÊ:

I - **CONCEDER** a Sra. **CLAUDIA FONSECA TAVARES** , servidora efetiva Pública Municipal – Assistente Técnico Administrativo – Portaria nº **121/2005** – PGMP, **LICENÇA PRÊMIO** , por **03** (três) **meses**, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 14 de Setembro de 2020 e término dia 14 de dezembro de 2020.

LEIA-SE:

I - CONCEDER a Sra. CLAUDIA FONSECA TAVARES, servidora efetiva Pública Municipal – Assistente Técnico Administrativo – Portaria nº **089/2005** – PGMP, LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 14 de Setembro de 2020 e término dia 14 de dezembro de 2020.

Parintins, 02 de fevereiro de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Sofia Chistina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador: MRINXPLAF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 011/DF-CMP, DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 011/DF-CMP, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM DE AO VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (AGROVILAS DO CABURI E MOCAMBO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG** , Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, cota de 250 litros de gasolina comum para viajar à Zona Rural do Município, Agrovilas do Caburi e Mocambo, com data prevista para o dia 06/03/2021, a fim de verificar in loco as situações das escolas, de energia e projeto "água no jirau", a fim de atender demandas dessas comunidades.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de março de 2021.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Michele Pinheiro de Souza
Código Identificador: UGAKAG9V2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 028/2021. Dispensa de Licitação nº 018/2021. Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviço de adequação e manutenção de rede de gases medicinais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DMC Comercio e Manutenção de Produtos Hospitalares LTDA – EPP, CNPJ: 07.023.699/0001-54. Valor Contratual: R$ 57.000,00. Prazo do Contrato: 120 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; - Programa de Trabalho: 10.122.0052.2068.000 – Enfrentamento da Emergência – 19/1ª Parcela do FTI - Proporcional ao Fundo de participação dos Municípios; Natureza da Despesa: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 062-FES/FTI (Governo Estadual) - Valor R$ 47.100, 00; - Programa de Trabalho: 10.302.0052.2056 – Manutenção do Programa de Atenção da População para Procedimentos do MAC/Investimento dos municípios do interior proporcional ao FPM-4º parcela (Complementar); Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente; Fonte: 062- SUPERAVIT -FES/FTI (Governo Estadual) - Valor: R$9.900,00.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: YI3ZR1GTQ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 010/DF-CMP, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 010/DF-CMP, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CONCESSÃO DA COTA DE COMBUSTÍVEL/GASOLINA COMUM MENSAL, À ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG** , Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de abastecimento de combustível e seus derivados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins,

RESOLVE:

I – CONCEDER o quantitativo estimado de 500 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins, no período de 01 à 31 de março do ano de 2021.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 01 de março de 2021.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Michele Pinheiro de Souza
Código Identificador: Z0QNCOZMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-CML/PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviço de adequação e manutenção de rede de gases medicinais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DMC Comercio e Manutenção de Produtos Hospitalares LTDA – EPP, CNPJ: 07.023.699/0001-54. Valor da proposta: R$ 57.000,00. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 009/2021-PGMP de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2de marçode 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: XKVHZIDLI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
DECRETO N° 063/2021 – PGMP

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia** , Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar n° 021/2017-PGMP.

CONSIDERANDO os termos do art. 72, § 2º da Lei Orgânica do Município de Parintins, onde determina que o cargo de Procurador-Geral será preenchido após aprovação da indicação do Poder Executivo, perante a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da indicação do servidor Rondinelle Farias Viana, para assumir o cargo de Procurador-Geral do Município de Parintins, após a sabatina realizada pela Câmara Municipal, em 03 de março de 2021, comunicada por meio do Ofício nº 042/2021-CMP.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RONDINELLE FARIAS VIANA, OAB/AM N° 12627,** para o cargo de Procurador-Geral do Município de Parintins - PGMP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 038/2021-PGMP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 04 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: X8H410TQE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
DECRETO Nº 062/2021-PGMP

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia** , Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar n° 021/2017-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA,** para o cargo de **Secretário Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMPA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 01 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: DJFTVQMER

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
DECRETO Nº 061/2021-PGMP

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia** , Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar n° 021/2017-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE,** do cargo de **Secretário Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMPA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 045/2021 - PgMP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 01 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: XCPGUYWWL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065/2021-SEMSA-PMP

O Secretário Municipal de Saúde do Município, CLERTON RODRIGUES FLORENCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a fase de habilitação das pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de médicos e assistenciais de saúde à vista dos devidos credenciamentos, e com fulcro no art. 170, da lei Municipal 741/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a comissão responsável pelo recebimento de documentação relativa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde GERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, DULCILA DA CRUZ COLARES e ELIANA DA SILVA BRAGA, para assumirem o encargo respectivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 04 de janeiro de 2021.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO

Secretário de Saúde do Município de Parintins

Decreto 007/2021-CMRH/SEMAD

Publicado por:

Juliete Batalha de Souza
Código Identificador: 2XVCM56TT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 030/2021. Dispensa de Licitação nº 020/2021. Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: I N DE M AZEDO-ME inscrita no CNPJ 63.679.260/0001-55. Valor Contratual: R$ 321.131,70. Prazo do contrato: 90 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2068.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19/Emenda parlamentar Constitucional nº 13/2021 destinada a aquisição de EPIs e Farmacológico; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo; Fonte: 062-FES/FTI (Governo Estadual)-Valor R$137.799,84; - Programa de Trabalho: 10.122.0052.2068.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19/Emenda parlamentar Constitucional nº 28/2021 destinada a aquisição de EPIs e Farmacológico; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo; Fonte: 062-FES/FTI (Governo Estadual) - Valor R$183.331,86.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 3 de março de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: QHL28WO1M

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021

Espécie: Dispensa de Licitação por Situação de Emergência com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; instaurada através do Processo Administrativo n.º**020-05/2021;** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Combustíveis na cidade de Rio Branco/AC**;** Contratada: A. C. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 28.721.387/0001-94, com sede à Estrada Dias Martins, 1465, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco, Acre, CEP 69915-526**;**Valor Total da Contratação: **R$ 15.813,60** (quinze mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos). **Autorização:**em 05/03/2021, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pauini/AM, 05 de Março de 2021.

ANGELA MARIA MARTINEZ

Presidente -CPL

Decreto N.º 018/2021

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: NRA5N8GL6

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUINI torna público que o Senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito do Município de Pauini/AM, Ratificou a Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação por Situação de Emergência, instaurada através do Processo Administrativo n.º 020-05/2021, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Combustíveis na cidade de Rio Branco/AC**;** objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da "Casa de Apoio" localizada na cidade de Rio Branco, que nesse período de pandemia pelo vírus COVID19, vem prestando relevantes serviços à população de Pauini/AM; pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que classificou o seguinte proponente: A. C. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.721.387/0001-94, com sede à Estrada Dias Martins, 1465, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco, Acre, CEP 69915-526**;**Valor Total da Contratação: **R$ 15.813,60** (quinze mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos), ficando o processo cotado nos valores acima especificados, de acordo com o Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 017/2021. **Autorização:**em 05/03/2021, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Contratante: Prefeitura do Município de Pauini/AM, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.530.135/0001-10, com sede à Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, Pauini/AM, CEP: 69.860-000/Tel.: (097) 3458-1101.

Pauini/AM, 05 de Março de 2021.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

Prefeito Do Município De Pauini

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: BNZHHNZBM

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-05/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUINI, CNPJ n. 04.530.135/0001-10, com sede à Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, Pauini/AM, CEP: 69.860-000/Tel.: (097) 3458-1101.

CONTRATADO: A. C. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 28.721.387/0001-94, com sede à Estrada Dias Martins, 1465, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco, Acre, CEP 69915-526.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Combustíveis na cidade de Rio Branco/AC.

Item Único - Gasolina Comum, Valor Unitário: **R$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 15.813,60** (quinze mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: YENEIXMK4

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

Espécie: Dispensa de Licitação por Situação de Emergência com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; instaurada através do Processo Administrativo n.º**019-02/2021;** Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Pão Francês)**, para atender a demanda das secretarias municipais **;** Contratada: SERGIO REIS DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CNPJ n.º 27.933.013/0001-70, com sede à Rua Coronel José Rodrigues, 385, Bairro Cosama, Pauini, Amazonas, CEP 69860-000**;**Valor Total da Contratação: **R$ 85.750,00**(oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Autorização:**em 04/03/2021, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pauini/AM, 04 de Março de 2021.

ANGELA MARIA MARTINEZ

Presidente -CPL

Decreto N.º 018/2021

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: L3JVZXDJN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI

Faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - São considerados instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo das crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Composição

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

07 (sete) representantes do Município:

- 03 (três) representantes do órgão de Assistência Social;

- 01 (um) representante do Órgão de Educação;

- 01 (um) representante do Órgão de Saúde;

- 01 (um) representante do Órgão de Habilitação;

- 01 (um) representante do Órgão de Finanças.

- 01 (um) representante do Poder Legislativo Local.

- 01 (um) representante das Organizações profissionais afetas à área.

- 01 (um) representante das organizações prestadoras de serviços.

– 06 (seis) represented dos usuários de serviços de assistência social:

- 01 (um) representante das associações civis comunitárias;

- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no município;

- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no município;

- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência;

- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de idosos;

- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Para nomeação do Conselho Municipal de assistência Social, o prefeito municipal observará os seguintes procedimentos:

I – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto no rendimento interno da Câmara Municipal;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo prefeito municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias municipais.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de assistência Social e aprovar o plano municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da assistência social no Município;

III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços e natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI – Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentaria de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração publica municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentaria e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – Propor a Formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos erviços da assistência social;

X – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistências social no âmbito municipal;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência;

XII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pereceres emitidos.

SEÇÃO III

Da estrutura e Funcionamento

Art. 8º - O CMAS possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões, constituída por resolução do plenário;

III – Plenário.

Art. 9º - O CMAS será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal de assistência Social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 10 – As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¾ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em Segunda e Terceira convocações.

Art. 11 – O CMAS instituirá seus atos, através resoluções aprovadas pela maioria de seus membros

Art. 12 – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão do Plenário.

Art. 13 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 – O regime interno do CMAS fixará os prazos legais de convocação e

fixação de pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário de cada um de seus membros.

Art. 16 – O executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 17 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios

I – Considera-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 18 – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 19 – O exercício da função de conselheiro e considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 20 – Os membros do CMAS poderão ser substituído, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao CMAS, o qual fará comunicação do ato ao prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros representes ao Poder Executivo Municipal são demissíveis ”ad nutun”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 21 – Perderá o mandato, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 22 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondências do Secretariado Executivo do CMAS.

Art. 24 – Perderá o mandato, a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constado em seu funcionamento irregular de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.25º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerida sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão de administração pública responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social

II – Transparência do Município;

III – Receitas resultante de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transparência do exterior;

VI – Dotação orçamentária da união e dos estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII – Receitas de Acordos e Convênios;

VIII – Outras Receitas

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.27 – Os recursos do FMAS serão usados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do chefe do poder executivo municipal, para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estrutura, organização e operacionalização do FMAS, ouvindo o CMAS.

Art. 29 – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 30 – Como recurso para abertura de crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 31 – O crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1996, na forma do que se dispõe o artigo 45, da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição federal.

Art. 32 – É o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).

Art. 34 – Para o exercício de 1997 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do município.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 35 – O órgão municipal de Assistência Social, cuja competência estão afetas as atribuições objeto presente na Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 36 – O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.37 – Esta Lei entrará em vigo na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauini-Am 14 de novembro de 1995

JOSÉ VICENTE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: VF3MTK0O1

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUINI torna público que o Senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito do Município de Pauini/AM, Ratificou a Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação por Situação de Emergência, instaurada através do Processo Administrativo n.º 019-02/2021, que tem como objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Pão Francês), para atender a demanda das secretarias municipais;** objetivando atender a demanda das secretarias municipais, que dependem desse expediente para garantir políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, especialmente nesse período que enfrentamos os efeitos da pandemia do vírus COVID19; pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que classificou o seguinte proponente: Contratada: SERGIO REIS DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CNPJ n.º 27.933.013/0001-70, com sede à Rua Coronel José Rodrigues, 385, Bairro Cosama, Pauini, Amazonas, CEP 69860-000**;**Valor Total da Contratação: **R$ 85.750,00**(oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), ficando o processo cotado nos valores acima especificados, de acordo com o Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 017/2021. **Autorização:**em 04/03/2021, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Contratante: Prefeitura do Município de Pauini/AM, cadastrada no CNPJ sob

o n.º 04.530.135/0001-10, com sede à Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, Pauini/AM, CEP: 69.860-000/Tel.: (097) 3458-1101.

Pauini/AM, 04 de Março de 2021.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

Prefeito Do Município De Pauini

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: R6T6N29IA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-02/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUINI, CNPJ n. 04.530.135/0001-10, com sede à Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, Pauini/AM, CEP: 69.860-000/Tel.: (097) 3458-1101.

CONTRATADO: SERGIO REIS DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CNPJ n.º 27.933.013/0001-70, com sede à Rua Coronel José Rodrigues, 385, Bairro Cosama, Pauini, Amazonas, CEP 69860-000.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Pão Francês), para atender a demanda das secretarias municipais.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 85.750,00**(oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade 04 - Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Projeto/Atividade: 2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção da Rede de Ensino fundamental

Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção da Creche Municipal

Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção do Pré-escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Unidade 06 - Secretaria Municipal de Serviço Social e Ação Comunitária

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviço Social e Ação Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão 04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.057 - Manutenção dos Programas de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.058 - Manutenção do Programa Cidadania para Todos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão 05 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção da Rede de Ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: TYA8X7OGR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA N° 229/2021 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o Art. 2° da Lei Municipal n°. 798, de 09 de julho de 2018, que trata das Comissões Permanentes e Pregoeiros, desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR - de acordo com a Lei Municipal Nº 798 de 09 de julho de 2018, o senhor **ADERSON BENTO PENAFORT – Pregoeiro,** pela senhora **ARIADNY DE SOUZA CASTRO – Secretária,** após **DESIGNAR** a senhora **KEILA FABRICIA SOUZA DA SILVA** como **Secretária,** d a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.** A contar do dia 01 de março de 2021, a comissão passa a ser composta da seguinte forma:

a) Presidente: **RAIMUNDA NONATA DA COSTA REDENÇÃO**

b) Secretária: **KEILA FABRICIA SOUZA DA SILVA**

c) Membro: **MARIA SOFIA SOARES FURTUNATO**

d) Membro: **MARIA ELINELDA SAMPAIO GOMES**

e) Pregoeiro: **ARIADNY DE SOUZA CASTRO**

Art. 2º. DETERMINAR aos Membros da Comissão Municipal de Licitação como forma de incentivo para a realização dos trabalhos, o pagamento de gratificação pela participação em comissão:

Ao **Presidente e ao Pregoeiro**, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Ao **Secretário**, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Aos **Membros,** o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUI-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Andrew Martins da Silva
Código Identificador: 4LO6XL5IK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 775 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **ANA GABRIELA SALDANHA ALVES ,** do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 01 de março de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: XDZZ6C4AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA N° 228/2021 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – a Lei Municipal n°. 798, de 09 de julho de 2018, no que tange as remunerações das comissões.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR – A senhora **THAYNAR MOURA EVANGELISTA – Membro,** pela senhora **CLIVIANE DA SILVA PACHECO** , da Comissão Legislativa de Levantamento, avaliação e reavaliação do Patrimônio Público, desta Câmara Municipal. A contar de 01 de março de 2021, a composição da Comissão passa a ser da seguinte forma:

a) Presidente: **IRACY TREVISAN PENHA**

b) Secretária: **MARIA ANDREIA BEZERRA DOS SANTOS**

c) Membro: **TIAGO REIS DA SILVA**

d) Membro: **CLIVIANE DA SILVA PACHECO**

e) Membro: **DANIEL DA SILVA LIMA**

Art. 2º. DETERMINAR aos Membros da Comissão Municipal de Licitação como forma de incentivo para a realização dos trabalhos, o pagamento de gratificação pela participação em comissão:

Ao **Presidente**, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Ao **Secretário**, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Aos **Membros,** o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUI-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de março de 2021.

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Andrew Martins da Silva
Código Identificador: QTVGXY6CG

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 774 DE 01 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1184 de 24 de maio de 2018 que Constituiu e nomeou a Comissão Coordenadora e Avaliadora de desempenho, dos servidores em estágio probatório do Município de Presidente Figueiredo, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 01 de março de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: KYNOZMRU7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 762 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº **5.357/2020**, datado em 01/12/2020, no qual consta Requerimento de Licença Particular do Servidor **Marcio Uiliam Leite Corrêa.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** ao Servidor, **MARCIO UILIAM LEITE CORRÊA,** matrícula nº **1324, Guarda Municipal D-4** , lotado sob regime estatutário na Secretaria Municipal de Ordem Publica e Integração – SEMOPI, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: JZHDFJYNR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 765 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1.696/2021, datado de 22 de fevereiro de 2021, no qual consta Requerimento de Licença para Interesse Particular, do servidor **Judson Antônio Tavares Pimenta.**

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a **Licença Para Tratar de Interesse Particular,** do servidor, **JUDSON ANTÔNIO TAVARES PIMENTA,** Guarda Municipal D-4, matrícula **nº 1210**, sob regime estatutário na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração-SEMOPI, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 24 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: J7BP3MHMX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 766 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDOo que estabelece o Decreto Municipal nº 1811 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) **Jones Cleiton Vieira dos Santos,** está Contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 007/2014, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS** ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 067/2021/G-SEMAD, no qual informa o falecimento do Ex-servidor **Jones Cleiton Vieira dos Santos** , de acordo com **Certidão de Óbito Matricula: 0045560155 2021 4 00004 092 0001082 47** , de 29 de janeiro de 2021, emitida pelo Cartório de Notas e Registros Públicos – Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1° RESCINDIR, conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Temporário,** do (a) Sr. (a), **JONES CLEITON VIEIRA DOS SANTOS** , da função de Agente de Combate de Endemias, Matrícula nº 149, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**, a contar de 31 de janeiro de 2021.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 24 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: XPZKZ38HL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 758 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **JESSICA REGINA FARIAS PEREIRA** , para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenadora de Projetos e Programas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, desta Prefeitura, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art.2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: DODJX4XZX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 757 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699 de 11.12.2013, combinada com Lei Municipal n° 773, de 30.10.2017, a senhora **ADRYA CARRAMANHO PONTES,** para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessora de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, desta Prefeitura, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: NGKIR79MD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 760 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o Inciso III da súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.812 de 16 de maio de 2013, que acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da Servidora **ADRYA CARRAMANHO PONTES**, Processo nº 1.294/2021 datado em 02/02/2021.

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva Estabilidade.

RESOLVE:

Art. lº ESTABILIZAR, conforme a motivação legal acima citada, a Função Contratada pela Portaria nº **757 de 22 de fevereiro de 2021** da Servidora **ADRYA CARRAMANHO PONTES,** matrícula nº **24996**, exercendo a Função de Assessora de Coordenadoria – CC3, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, desta Prefeitura, a contar de 01 de fevereiro de 2021, até o quinto mês após o parto da mesma.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 1BGQPMNUN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 683 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia o Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de

Registro de Preço n° 002/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDOo disposto no Processo Administrativo nº 1139/2021 – EMTU/PMPF, referente ao Pregão Presencial nº 003/2021 – CML/PMPF e Ata 002/2021 PMPF.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOSÉ RICARDO MARTINS PONTES,** para exercer função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de preços nº 002/2021 – contratação de empresa para o fornecimento de derivados de petróleo, gasolina comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da Empresa Municipal de Transporte Urbanos de Presidente Figueiredo/AM, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2021-CML/PMPF, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 04 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: HXSVX5IUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 550 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço n° 001/2021 para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDOo disposto no Processo Administrativo nº 0.898/2021 – SEMASC/PMPF, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021 – CML/PMPF e Ata 001/2021 PMPF.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JANAIRA DE SOUSA JACQUEMINOUTH,** para exercer função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de preços nº 001/2021 – Fornecimento de Cestas Básicas, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2021-CML/PMPF, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá a Fiscal nomeada exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de janeiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: J7RS1WHOX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 761 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 5.357/2020, datado de 01 de dezembro de 2020, com despacho exarado pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a **Portaria nº 2397** de 03 de dezembro de 2020, que Concede ao servidor **MÁRCIO UILIAM LEITE CORRÊA** , Guarda Municipal D-4, Matricula nº 1324, Licença Para Tratar de Interesse Particular.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes deste ATO.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL de Presidente Figueiredo, 22 de fevereiro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: BY4KNNQYK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA , usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 374, de 17.12.2013 e 378, de 15.01.2014,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **PAULO AGNER DA SILVA SOUZA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO, SIGLA – CC II , vinculado a Procuradoria Geral do Município – PGM , Matrícula OAB Nº 5361,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador: OIKFHJX3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença para tratamento de interesse particular a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no Parecer Nº 034/2021, referente ao Processo Nº 142/2021-PMRPE,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **ROSANGELA MARIELLY DA SILVA FERREIRA,** funcionária pública, concursada na função de Auxiliar Administrativo, Nível – I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD,

licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para a Prefeitura, **pelo período de 01 (um) ano** a ser gozada**,** a partir de **01 de março de 2021 a 01 de março de 2022**, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: GD7TVRTL9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA , usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **SELMA SOARES VIANA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR – SIGLA CC – IV , vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: TNPQBSLYF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA pagamento de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA , usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder,** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, ao servidor lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
UÉDIO RALMISON LEITE DA SILVA	PROFESSOR	73,20%

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: L4JPUVCWN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 353, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS , no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e no Decreto Municipal 327, de 04 de janeiro de2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a situação de emergência no Município de Silves;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MCRef/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF;

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos que demonstra estabilidade no número de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 no Município e que as ações de controle de casos de contaminação adotadas até este momento, permitem a tomada de providências para retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade da Administração Municipal de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO que os indicadores técnicos, com tendência positiva, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de volta gradual às atividades econômicas, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo da manutenção da situação de emergência, declarada no Município de Silves, fica estabelecida, na forma deste Decreto, a partir de 1º de março de 2021, a flexibilização gradual das medidas sanitárias restritivas impostas pelos Decretos Municipais 327/2021, 343/2021 e 344/2021.

Art. 2º. A flexibilização da restrição à circulação de pessoas em espaços e vias públicas (toque de recolher), imposta pelo art. 2º do Decreto Municipal 343/2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

de 1 a 14 de março de 2021 – proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 20:00 às 05:00 do dia seguinte;

de 15 a 31 de março de 2021 – proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 21:00 às 05:00 do dia seguinte.

Art. 3º. O retorno das atividades não essenciais respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 19:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite

máximo de 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 4º. O retorno do atendimento presencial em restaurantes e lanchonetes, excetos bares, flutuantes que explorem atividades de bares, respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 40% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 21:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 5º. O funcionamento das atividades essenciais previstas nos incisos do art. 2º do Decreto 344/2021, exceto as atividades de bares e flutuantes, respeitará as seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 19:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento, com limite máximo de 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para funcionamento no período de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento, com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 6º. A retomada das atividades religiosas obedecerá às seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para realização de cultos e outras atividades religiosas com presença de públicos nos horários restritos de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento limitado a 50% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para realização de cultos e outras atividades religiosas com presença de públicos nos horários restritos de 05:00 às 20:30, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento limitado a 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 7º. Permite-se a prática de atividades esportivas e de lazer em locais públicos, áreas livres e academias, obedecidas às seguintes medidas:

de 1 a 14 de março de 2021 – permissão para realização de atividades esportivas e de lazer nos horários entre 05:00 às 19:00, desde que cumpridos os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, a adoção de medidas de higienização pessoal (álcool em gel, água e/ou sabão) pelos praticantes das atividades e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição;

de 15 a 31 de março de 2021 – permissão para realização de atividades esportivas e de lazer nos horários entre 05:00 às 19:30, desde que cumpridos os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, a adoção de medidas de higienização pessoal (álcool em gel, água e/ou sabão) pelos praticantes das atividades e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

Art. 8º. Fica proibido o atendimento presencial em bares e flutuantes que exploram atividades de bares estão proibidos, limitado o atendimento apenas ao sistema delivery, drive-thru e coleta.

Art. 9º. Fica mantida a proibição de:

realização de eventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'a' do Decreto 291/2020 e a as concessões de licenças e autorizações municipais para esses fins;

visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.), conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'd' do Decreto Municipal 291/2020;

atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;

serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população previstos no Decreto Municipal 302, de 29 de abril de 2020;

acesso à Praia do Terceiro e à Orla da Cidade para uso de banho e prática de esportes aquáticos;

acesso a balneários públicos e privados.

Art. 10. Fica mantida as atividades da barreira sanitária localizada no porto de travessia na balsa do município, conforme previsto no art. 3º do Decreto 335/2021.

Art. 11. Mantém proibida as reuniões, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em número superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição de visitação em casas e prédios quando seus residentes estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 12. O cronograma de flexibilização estabelecido neste Decreto poderá ser revisto antecipadamente, caso haja comprovação de aumento de casos de contaminação e internação por COVID-19 no Município.

Art. 13. O estado de emergência decretado pelo Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal 327, de 1º de janeiro de 2021 e 343, de 15 de janeiro de 2021 permanece em vigor, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 25 de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

Nome **LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS**

Secretária de Administração

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador: N01TNBBOJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021
TRANSPORTE FLUVIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021.

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS SECAS E PASSAGEIROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA E HORÁRIO: 19/03/2021, às 09:00 horas (hora local).

LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis, no endereço supracitado na sala da comissão de licitação, no horário das 8:30 às 12:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 05 de Março de 2021.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA

Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador: LI5UCTWNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. EVERTON BARBOSA FARIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Licença Por Interesse Particular ao servidor Público municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos arts. 81 e 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 122 da Lei nº 121 de 13 setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder 02 (dois)** anos de Licença por Interesse Particular ao servidor público municipal efetivo o **Sr. EVERTON BARBOSA FARIAS,** no cargo de Motorista, portador do RG nº 18899021 e inscrito no CPF nº: 752.384.622-04,com código nº5441.

Art. 2º. A licença supramencionada será concedida a partir do dia **05 de março de 2021 a 05 de março de 2023**, **devendo se apresentar no dia 06 de março de 2023**.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 05 de março de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: 1WR6DMD0Y

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2021

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios.

Modalidade: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por global.

AVISO DA LICITAÇÃO: O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas 10.02.2021, Edição 2798, e fixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal em 10.02.2021.

EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI, CNPJ nº 35.297.281/0001-70;

LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 18.726.122/0001-25.

EMPRESAS QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI, CNPJ nº 35.297.281/0001-70;

LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 18.726.122/0001-25.

No dia 23 de fevereiro de 2021 às 15:00 horas da tarde, o Pregoeiro ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS, designado através do decreto 038/2021/GPSPO-AM, juntamente com a equipe de apoio composta pelos servidores: para procederem a abertura da reunião da sessão pública de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021, cujo objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Não houve impugnação aos termos do Edital. Desta forma fica suprimida a fase incidental de impugnação.

DO CREDENCIAMENTO:

Na sessão compareceram e foi credenciada a empresa:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI, CNPJ nº 35.297.281/0001-70, estabelecida na Rua Balbina Mestrinho, nº 45,Bairro: Nosso Senhor do Bonfim, Cep. 69.600-000 – São Paulo de Olivença/AM, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Duarte Franco, portador do RG. n°3018876-8, expedido pela SSP-AM e do CPF n°014.468.422-58;LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 18.726.122/0001-25, estabelecida na Av. Beira Mar, nº 200, Bairro; Coroado, Cep. 69.080-030 – Manaus-AM.

a empresa apresentou as declarações de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação e qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme exigências do edital

A empresa presente cumpriu com as normas do Edital, satisfazendo plenamente os critérios do CREDENCIAMENTO, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e o Representante legal da empresa presente.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Após a abertura do Envelope "1" de proposta de preços, o Pregoeiro divulgou a proposta recebida, registrando-se o seguinte valor:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI; apresentou proposta no valor Global de R$ 2.746.957,50 (dois milhões e setecentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI; apresentou proposta no valor Global de R$ 2.367.657,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais)

DA FASE DE LANCE:

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação da licitante relativamente aos lances ofertados, conforme mapa anexo desta Ata.

DA ACEITAÇÃO

Após a fase de negociação, o Pregoeiro verificou a aceitabilidade dos itens, que foram todos aceitos por apresentar economicidade.

Após encerramento da fase de aceitação, as licitantes foram declaradas vencedoras, conforme demonstra a planilha a seguir:

Item	Empresa Vencedora	P. NEGOC.
01	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 5,30
03	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 32,20
07	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 46,00
08	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 16,30
09	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 9,70
11	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 309,00
12	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 117,50
13	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 148,00
14	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 29,60
15	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 44,80

16	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 42,30
18	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 8,90
19	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 11,80
25	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 7,00
26	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 16,50
27	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 6,50
30	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 12,50
32	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 289,00
33	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 230,00
35	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 417,80
38	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 19,80
39	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 19,80
40	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 4,40
43	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 77,40
47	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 4,60
50	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 198,50
51	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 13,90
52	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 26,80
53	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 37,50
54	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 31,00
55	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 19,80
56	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 21,50
57	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 27,80
58	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 31,00
59	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 29,80
61	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 49,70
62	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 74,90
66	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 13,40
67	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 199,50
73	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 47,00
74	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 13,00
75	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 10,00
88	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 8,00
92	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 422,90
97	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 119,20
99	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 32,00
100	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 92,90
101	KARLA RAMOS MAFRA	R$ 65,50

Item	Empresas Vencedoras	P. NEGOC.
02	LUCAS MATHEUS	R$ 7,10
04	LUCAS MATHEUS	R$ 40,00
05	LUCAS MATHEUS	R$ 7,40
06	LUCAS MATHEUS	R$ 6,50
10	LUCAS MATHEUS	R$ 106,00
17	LUCAS MATHEUS	R$ 6,86
20	LUCAS MATHEUS	R$ 6,00
21	LUCAS MATHEUS	R$ 180,00
22	LUCAS MATHEUS	R$ 115,00
23	LUCAS MATHEUS	R$ 135,00
24	LUCAS MATHEUS	R$ 124,00
28	LUCAS MATHEUS	R$ 10,60
29	LUCAS MATHEUS	R$ 17,40
31	LUCAS MATHEUS	R$ 3,40
34	LUCAS MATHEUS	R$ 74,00
36	LUCAS MATHEUS	R$ 14,00
37	LUCAS MATHEUS	R$ 289,40
41	LUCAS MATHEUS	R$ 37,80
42	LUCAS MATHEUS	R$ 9,60
44	LUCAS MATHEUS	R$ 7,90
45	LUCAS MATHEUS	R$ 74,70
46	LUCAS MATHEUS	R$ 105,00
48	LUCAS MATHEUS	R$ 3,50
49	LUCAS MATHEUS	R$ 26,70
60	LUCAS MATHEUS	R$ 5,70
63	LUCAS MATHEUS	R$ 4,60
64	LUCAS MATHEUS	R$ 75,50
65	LUCAS MATHEUS	R$ 1,90
68	LUCAS MATHEUS	R$ 273,60
69	LUCAS MATHEUS	R$ 144,70
70	LUCAS MATHEUS	R$ 21,50
71	LUCAS MATHEUS	R$ 10,10
72	LUCAS MATHEUS	R$ 6,90
76	LUCAS MATHEUS	R$ 199,90
77	LUCAS MATHEUS	R$ 199,90
78	LUCAS MATHEUS	R$ 13,90
79	LUCAS MATHEUS	R$ 18,20
80	LUCAS MATHEUS	R$ 3,80
81	LUCAS MATHEUS	R$ 89,80
82	LUCAS MATHEUS	R$ 89,80
83	LUCAS MATHEUS	R$ 89,80
84	LUCAS MATHEUS	R$ 128,60
85	LUCAS MATHEUS	R$ 128,60
86	LUCAS MATHEUS	R$ 11,60
87	LUCAS MATHEUS	R$ 252,00
89	LUCAS MATHEUS	R$ 8,10
90	LUCAS MATHEUS	R$ 57,80
91	LUCAS MATHEUS	R$ 22,40
93	LUCAS MATHEUS	R$ 128,60
94	LUCAS MATHEUS	R$ 5,90
95	LUCAS MATHEUS	R$ 5,90
96	LUCAS MATHEUS	R$ 107,90
98	LUCAS MATHEUS	R$ 8,50

Após divulgar os valores dos itens registrados, conforme planilha acima, foi franqueada a palavra ao licitante para manifestação da intenção de recorrer da decisão proferida na fase de LANCE, conforme dispõe o art. 4º XVIII da Lei federal nº 10.520/2002, o mesmo foi o único participante da sessão pública.

DA HABILITAÇÃO:

Encerrada a fase de aceitação do item, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação do licitante. Após análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro disponibilizou para a Comissão e o representante da empresa licitante para rubricas dos documentos. Em seguida, o Pregoeiro e a Comissão consideraram HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI, CNPJ nº 35.297.281/0001-70, estabelecida na Rua Balbina Mestrinho, nº 45,Bairro: Nosso Senhor do Bonfim, Cep. 69.600-000 – São Paulo de Olivença/AM, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Duarte Franco, portador do RG. n°3018876-8, expedido pela SSP-AM e do CPF n°014.468.422-58; LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI, CNPJ nº 18.726.122/0001-25, estabelecida na Av. Beira Mar, nº 200, Bairro; Coroado, Cep. 69.080-030 – Manaus-AM, por atender todas as exigências do edital. As certidões foram constatadas suas autenticidades em consulta “on-line” de suas veracidades.

Em seguida, foi franqueada a palavra a todos os presentes e representante da licitante para manifestação da intenção de recorrer da decisão proferida na fase de HABILITAÇÃO, conforme dispõe o art. 4º XVIII da Lei federal nº 10.520/2002, o mesmo foi o único participante da sessão pública.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e pelo representante da licitante.

São Paulo de Olivença/AM, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS

Pregoeiro – Oficial

GUTEMBEG DE SOUSA CASTELO BRANCO

Apoio

FABIANA MARIANO FAÇANHA

Apoio

Licitantes:

KARLA RAMOS MAFRA EIRELI

CNPJ nº 35.297.281/0001-70

LUCAS MATHEUS SAMPAIO SANTOS EIRELI

CNPJ nº 18.726.122/0001-25

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: ZXAV55NXW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021
PROCESSO N. 017/2021
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 012/2021, realizado por menor preço global, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93,

Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor as empresas:

M M BARBOSA COMERCIAL - ME , CNPJ nº 04.827.717/0001-62, estabelecida na Rua 31 de março, nº 61, Centro, Cep. 69.485-000 – Uarini/AM, vencedor de 32(trinta e dois) itens no valor global de R$ R$ 513.615,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais).

SAMPA RIO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.044.217/0001-73, estabelecida na Rua da Instalação, nº 164, andar 2, sala 5ª, Centro, Cep. 69.010-200 – Manaus/AM, vencedor de 26(itens) no valor global de R$ 406.598,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais).
II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.
III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 5 de fevereiro de 2021.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF n. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: P54M3FKUW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021/SISRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021/SISRP

PROCESSO N. 011/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA , no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 06/2021/SISRP**, realizado por menor preço por item, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor as empresas:

LUCAS MATHEUS SAMPAIO DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 18.726.122/0001-25, estabelecida na Avenida Beira Mar, nº. 200, Coroado, Cep. 69.080-030 – Manaus/AM, vencedor de 25 (vinte e cinco) itens no valor global de R$ 315.340,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e quarenta reais).

M M BARBOSA COMERCIAL – ME , CNPJ nº 04.827.717/0001-62, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 61, Centro, Cep. 69.485-000 – Uarini/AM, vencedor de 36(trinta e seis) itens, no valor global de R$ 411.440,65 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

SAMPA RIO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.044.217/0001-73, estabelecida na Rua da Instalação, nº 164, andar 2, sala 5ª, Centro, Cep. 69.010-200 – Manaus/AM, vencedor de 30(trinta) itens, no valor global de R$ 418.085,00 (quatrocentos e dezoito mil e oitenta e cinco reais).

SÁ DE SOUZA LTDA – EPP , CNPJ nº 21.465.741/0001-18, estabelecido na Rua Ligia Pinto, nº 40, Cep. 69.093-250, Bairro Colônia Santo Antonio, Manaus/AM, vencedor de 38(trinta e oito) itens no valor global de R$ 523.565,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 5 de março de 2021.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF n. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: FQ53RQFYH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2021 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2021

PROCESSO N. 018/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e reposição de peças para condicionadores de ar, realizado por menor preço global, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor as empresas:

EVERALDO SILVA DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 30.093.262/0001-09, estabelecida na Rua da Quadra, nº604, Bairro: Biribiri,Cep. 69.400-131 – Manacapuru-AM, vencedor de 44(quarenta e quatro) itens no valor global de R$ 950.750,00 (noventos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).

HOMELQUEM DA SILVA PANDURO – ME , CNPJ nº 20.423.196/0001-34, estabelecida na Rua Jazão Alves dos Santos, nº 318, Bairro: Santa Terezinha, Cep: 69600-000 – São Paulo de Olivença-AM, vencedor de 38(trinta e oito) itens no valor global de R$ 776.615,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e quinze reais).

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 5 de fevereiro de 2021.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF n. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: ESGTXM6PA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que está realizando COTAÇÃO DE PREÇOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tabatinga.

Aquisição De Material De Laboratório Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Tabatinga/Am Para 12 Meses.

Estando a Planilha de detalhamento do objeto fica à disposição para ser solicitada gratuitamente através do e-mail: **pmtcpl@outlook.com** ou retirada **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** no Setor de Licitação localizadana Avenida da Amizade, nº1770 - Centro, CEP:69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 08:00h às 12:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.

A cotação de preços devem ser enviada via e-mail ou em envelope fechado no Setor de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação.

Tabatinga (AM), 05 de março de 2021.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: 7ULH705AK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 172 de 08 de janeiro de 2021, e dá outras providencias.

O Senhor NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé/AM, faz saber que a Câmara Municipal de Tefé, Estado de Amazonas, aprovou e eu, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Art. 7º da Lei Municipal nº172 de 08 de janeiro de 2021, que trata da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, passa a constar acrescida do §4º.

Art. 7º

§1º

§2º

§3º

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para execução dos projetos/atividades que não estejam contempladas no presente orçamento, mas estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentarias- LDO e com o Plano Plurianual - PPA.(NR).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipál de Tefé aos (03) três dias do mês de março de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé/AM.

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: D7UR2NPPN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 002/2021 - DE 01 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 002/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Senhor NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé/AM, faz saber que a Câmara Municipal de Tefé, Estado de Amazonas, aprovou e eu, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$.10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a OBRAS DE INFRAESTRURA, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, observados a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43 inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipál de Tefé aos (03) três dias do mês de março de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé/AM

Publicado por:

Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: HAF6IDO9K

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 109/2014/PMU-GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI N° 109/2014/PMU-GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe Sobre a Contratação de Pessoal, Por Tempo Determinado Para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Nos Termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO , Prefeito Municipal de Uarini. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidade urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I – assistência a situação de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergências;

II – combate a surtos endêmicos;

III – substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais, decorrente de licenças previstas na Lei n° 021/93 de 10 de agosto de 1993, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar;

IV – cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitórias nas áreas da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habilitação;

V – vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certamente;

VI – contratação de professores para o ensino médio, ensino fundamental, educação infantil, educação especial e para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino;

VII – substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, quando houver estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 1° É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

Art. 3° O recrutamento de pessoal será realizado mediante processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até um ano contados da data de homologação do seu resultado.

§ 1° A contratação de pessoal para atender ao disposto nos incisos I, II do Art. 2° dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência técnica do contrato para a realização das funções.

§ 2° O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou no Mural da Prefeitura ou da Secretaria Municipal, e o início do prazo para recebimento das inscrições, e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3° Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 4° A Durante o prazo de vigência do processo seletivo público simplificado, esgotada a lista de candidatos aprovados, o recrutamento poderá ser realizado mediante chamada pública pelo prazo remanescente do certame, observados os critérios constantes de edital publicado no site do Município, suas autarquias.

§ 1° As vagas surgidas durante o prazo de validade do edital de chamada pública serão divulgadas pelo prazo mínimo de cinco dias, no mesmo site, por ato convocatório próprio.

§ 2° Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos, entre outros previstos em edital, os títulos e a experiência comprovada na área de atuação.

§ 3° O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 5° As contratações serão realizadas em conformidade com a lei nº 8.745/93, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de até 1 (um) ano.

Art. 6° As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

Art. 7° A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do Art. 2°.

§ 1° A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2° Para os efetivos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9° As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, observado o rito sumário previsto nesta Lei. 021/93.

Art. 10° O processo administrativo disciplinar, conduzido por comissão processante, será iniciado no prazo de até três dias úteis, contado da portaria de instauração, e concluído no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 1° - Instaurado o processo disciplinar, a comissão processante o conduzirá com prioridade sobre outros disciplinares que não envolvem contratação temporárias.

§ 2° - Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o afastamento preventivo do contratado, mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

§ 3° - O afastamento preventivo não implicará em prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

Art. 11° Autuado o processo, a comissão processante citará o indiciado para a audiência de instrução no prazo de quinze dias, devendo constar o instrumento correspondente, que será acompanhado dos documentos que embasaram a instauração do processo, a data da audiência, o rol de testemunhas, e, se for o caso, a determinação de afastamento preventivo.

Art. 12° Na audiência de instrução, o indicado deverá apresentar a defesa prévia, requerendo às provas que pretende produzir.

§ 1° A defesa prévia poderá ser feita pelo próprio indicado ou advogado por ele constituído.

§ 2° As testemunhas do indicado, até o máximo de duas, comparecerão a audiência de instrução independentemente de intimação.

§ 3° Somente será deferida a intimação de testemunha que comprovadamente convidada, sendo servidor público, deixar de comparecer.

§ 4° O convite deverá ser feito pelo indicado ou pelo seu defensor e dirigido ao chefe imediato da testemunha com antecedência de, no mínimo, três dias da data da audiência.

Art. 13° E se entre a citação e a audiência de instrução houver a juntada de documentos, o indicado ou seu defensor deverá sobre eles se manifestar

na própria audiência de instrução.

Art. 14° A prova técnica pericial será deferida somente quando o fato exigir, incumbindo à comissão processante oficiar, no prazo de vinte quatro horas, ao órgão técnico competente para indicar o nome do perito e a data e horário de realização da perícia.

§ 1° Caberá ao órgão técnico competente e, quando se tratar de avaliação médica, ao Serviço de Saúde Ocupacional do Servidor Público Municipal realizar, com absoluta prioridade, as perícias deferidas pela comissão processante.

§ 2° O requerimento da perícia será motivado, dele devendo constar os quesitos e, quando houver a indicação, o nome do assistente técnico.

§ 3° O indicado ou ser defensor será intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

Art. 15° As intimações serão feitas via correio eletrônico, cujo endereço deverá ser indicado na defesa prévia.

Art. 16° A comissão processante decidirá de plano todo incidente processual e as preliminares arguidas que possuem interferir no prosseguimento da audiência e do processo.

Parágrafo Único: As razões que levarem a comissão a acolher ou rejeitar as arguições do indicado serão indicadas, fundamentadamente, no relatório conclusivo.

Art. 17° O indiciado será interrogado na audiência de instrução após a inquirição das testemunhas.

Art. 18° As alegações finais serão oferecidas oralmente pelo indicado ou por seu defensor na audiência de instrução.

Parágrafo Único: A comissão processante poderá conceder, dependendo da complexidade do fato, o prazo de cinco dias para oferecimento de alegações finais.

Art. 19° Considerar-se-á revel o acusado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1° A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2° Para defender o indicado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 20° Quando o acusado se encontrar em lugar incerto ou não sabido ou quando houver fundada suspeita de ocupação para frustrar a diligência, a citação será feita por edital.

Parágrafo Único: O edital será publicado uma única vez no Boletim Oficial do Município e, no diário oficial dos municípios.

Art. 21° O comparecimento voluntário do indiciado perante a comissão processante supre a citação.

Art.22º A comissão processante, no prazo máximo de dez dias, enviará à autoridade julgadora o relatório conclusivo.

Art. 23° A autoridade julgadora, no prazo máximo de cinco dias, julgará o feito.

Art. 24° A instrução do processo administrativo disciplinar não será interrompida, ainda que no curso dela o prazo do contrato temporário venha a expirar, para fins de registro de possível penalidade no assentamento funcional do contratado.

§ 1° Na hipótese de que trata o caput, caso o contratado já tenha reingressado no Município por meio de novo processo seletivo público simplificado antes do julgamento do processo disciplinar decorrente do contrato anterior, a aplicação da penalidade de:

I – demissão implicará na imediata rescisão do seu novo contrato por tempo determinado;

II – suspensão implicará na indenização ao Município dos dias correspondentes, mediante desconto em folha de pagamento do respectivo valor;

III – advertência implicará em precedente disciplinar para efeito de reincidência.

§ 2° Aplica-se o disposto nos II e III do caput à nova contratação temporária quando, no contrato anterior, depois de expirado o prazo contratual, houver a imposição de penalidade de suspensão ou advertência.

Art. 25° O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, dirigido à autoridade instauradora, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 26° Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei as regras que regulam o processo administrativo previstas na Lei 021/93

Art. 27° - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo termino do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão, observado o disposto no Art. 10° no parágrafo único do Art. 8°;

§ 1° A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III não implicará no pagamento de indenização.

§ 2° A extinção do contrato fundada no § 1°, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

§ 3° A extinção do contrato fundada no inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Poder Executivo e das Secretarias Públicas Municipais a dispensa desse prazo.

§ 4° A inobservância do disposto no § 3° implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

Art. 28° O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei.

Art. 29° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação especifica consignada no orçamento.

Art. 30° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31° Ficam revogadas as Leis anteriores a esta que tratam da Contratação Temporária por excepcional interesse público que é desconhecido:

I – Pela ausência no arquivo municipal;

II – Pela perca ou extravio desta;

UARINI (AM), em 20 de setembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: NYILADKNM

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP Nº 05/2021- CML/CMU

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssima Senhora, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n. º 13/2021.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 05/2021- CML/CMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 05/2021– CML/CMU – Processo nº 13/2021, registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uarini/AM., a Empresa: E. PRAIA FRAZÃO EIRELI – CNPJ Nº 14.016.509/0001-37.

Item 01 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 02 R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos); Item 03 R$ 15,00 (quinze reais) ; Item 04 R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); Item 05 R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); Item 06 R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); Item 07 R$ 5,00 (cinco reais); Item 08 R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos); Item 09 R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos); Item 10 R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos); Item 11 R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos); Item 12 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);

Item 13 R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos); item 14 R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 15 R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); Item 16 R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 17 R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); Item 18 R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); Item 19 R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 20 R$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos); Item 21 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 22 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 23 R$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos); Item 24 R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 25 R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos); Item 26 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 27 R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); Item 28 R$ 1,00 (um real); Item 29 R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos); Item 30 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 31 R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); Item 32 R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); Item 33 R$ 5,00 (cinco reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 02 de março de 2021.

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Município de Uarini/AM

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: CPOE8CXAR

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP Nº 03/2021- CML/CMU

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssima Senhora, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n. º 11/2021.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 03/2021- CML/CMU,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 03/2021– CML/CMU – Processo nº 11/2021, registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uarini/AM, a Empresa: E. PRAIA FRAZÃO EIRELI – CNPJ Nº 14.016.509/0001-37

Item 01 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 02 R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); Item 03 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 04 R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); Item 05 R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos);Item 06 R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos); Item 07 R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 08 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 09 R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); Item 10 R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos); Item 11 R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); Item 12 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 13 R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 14 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 15 R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); Item 16 R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); Item 17 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 18 R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos); Item 19 R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); Item 20 R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos); Item 21 R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); Item 22 R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); Item 23 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 24 R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos); Item 25 R$ 119,00 (cento e dezenove reais); Item 26 R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 27 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 28 R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 29 R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); Item 30 R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); Item 31 R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos); Item 32 R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos); Item 33 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 34 R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos); Item 35 R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos); Item 36 R$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos); Item 37 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 38 R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); Item 39 R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 40 R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 41 R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 01 de março de 2021.

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Município de Uarini/AM

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: 8DLPPTSV3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2021

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 0275/2020 – SEMAP/PMU, objeto do Pregão Presencial nº 002/2020 – SRP/CPL/PMU, o qual teve por finalidade o registro de preço para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para o atendimento das demandas do Município de Urucará, através do Sistema de Registro de Preço, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as empresas MP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.762.305/0001-97, para os 05, 05, 15, 17, 20, 27, 44, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 63, 64 e 65, com valor global de R$ 148.815,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais) e IANE PRISCILA NEVES DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.055.275/0001-98, para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61 e 62, com valor global de R$ 436.327,00 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e sete reais), referente ao Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 02 de fevereiro de 2021.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: MRFDJTG3Q

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 89/2021

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde-se lê:

LEI MUNICIPAL Nº 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO SAAE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS.

Leia-se:

LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO SAAE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, 19 de fevereiro de 2021.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará/AM

Publicado por afixação conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete CC-4

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: WPSEKHXZ4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 90/2021

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde-se lê:

LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AJUSTE E CONGÊNERES COM A UNIÃO. GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, SOCIEDADE DE ECONÔMIA MISTA, INSTITUICÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

LEI MUNICIPAL Nº 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AJUSTE E CONGÊNERES COM A UNIÃO. GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, SOCIEDADE DE ECONÔMIA MISTA, INSTITUICÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, 19 de fevereiro de 2021.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará/AM

Publicado por afixação conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete CC-4

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: JFPUTZUFN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EXPRESS Nº 017/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do seguinte Pregão Presencial para a formação de registro de preço:

PREGÃO PRESENCIAL EXPRESS Nº 017/2021 – SRP/CPL/PMU .

OBJETO: registro de preço para o fornecimento de Materiais Químicos e Cirúrgicos, insumos Laboratoriais e medicamentos para o enfrentamento do COVID 19 no Município de Urucará.

DATA E HORÁRIO: 15 de março de 2021, às 09h00min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital e a Proposta Digital desta licitação poderá ser obtido na sede da CPL de Urucará, sito a Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM, gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia portátil com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e consultado no Portal da Transparência de Urucará.

Urucará/AM, 08 de março de 2021.

IVAN DA SILVA ALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: NZ8LHSAMM

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 01/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 01/2021

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

ASSINATURA: 29/01/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 34.586.982/0001-67.

OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de especializados de consultoria na área de contabilidade pública, conforme estabelece a Lei Federal 4.320/64.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Urucará

Atividade: 01.031.0001.2001.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993 e art. 2º da Lei Federal 14.039/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

URUCARÁ-AM, 03 de fevereiro de 2021.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara

DA PUBLICAÇÃO:

1) Este Extrato de Contrato foi publicada no quadro

de aviso da CMU, conforme art. 85 da LOMU.

Em 03/02/2021.

2) Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Em: / /2021

Edição nº

RAÍ ROBERT DA SILVA GOMES

Diretor Financeiro

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador: OH7D2TKWH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 008-/2021 – GAB/PRES/CME

DISPÕE SOBRE NOMEAR O SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, conforme relação abaixo.

1º	**ALEX OLIVEIRA AZEVEDO**	Secretário Geral da C.M.E CPF: nº.577.897.032-34, RG nº.1268397-3
2º	**ANDREZA SOMBRA DE OLIVEIRA**	Controlador Interno da C.M.E CPF nº000.253.912-83, RG nº. 2347120-4

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da C.M.E

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: LAVKEVP0H

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020 – CPL/PMNON

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 016/2020, Pregão Presencial 020/2020, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual Aquisição de Medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte/AM, Órgãos Gerenciador e as empresas detentoras dos Preços Registrados abaixo relacionadas, na forma ajustada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, inscrita no CNPJ: 04.477.600/0001-04, situada na Rua Triunfo, n º711 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Nova Olinda do Norte – Amazonas, representada pelo Prefeito Municipal Adenilson Lima Reis, denominado CONTRATANTE, e do outro lado as empresas detentoras dos Preços Registrados, abaixo identificadas, denominadas CONTRATADAS, ajustam e contratam o Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços Nº 016/2020, originado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/10/2020, Edição 2708, com a vigência até dia 31/12/2020 e será prorrogada até o dia 05/03/2021, nos termos do inciso § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, pois a vigência de Atas de Registro de Preços resultante de pregão promovido por município, não pode superar o prazo de um (01) ano. Portanto, a Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desse que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
J C MIGUEL EIRELI **sediada à Rua Triunfo nº 647, Bairro Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, fone: (097) 988075370, e-mail: publiomiguel@gmail.com, representada pelo Sr Marcos André Paixão Angelin, Documento de Identificação RG nº 15589641 SSP/AM.**	**27.389.879/0001-61**

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNIDA MED.	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	EMPRESA VENC.
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
1	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/mL	Ampola 1mL	150	16,80	JC MIGUEL
4	Ácido tranexâmico solução injetável 50mg/mL	Ampola 5mL	300	6,95	JC MIGUEL
7	Amicacina sol. Inj. 250mg/mL	Ampola 2mL	200	8,50	JC MIGUEL
8	Amicacina sol. Inj. 50mg/mL	Ampola 2mL	200	8,50	JC MIGUEL
10	Amiodarona sol. Inj. 50mg/mL	Ampola 3mL	180	2,50	JC MIGUEL
11	Ampicilina pó p/ sol. Inj. 500g	Frasco/Ampola	1500	6,50	JC MIGUEL
12	Ampicilina pó p/ sol. Injetável 1g	Frasco/Ampola	1700	6,50	JC MIGUEL
14	Atropina sol. Inj. 0,25mg/mL	Ampola	550	7,85	JC MIGUEL
16	Benzilpenicilina Benzatina pó p/ sol. Inj. 600.000UI	Frasco/Ampola	750	8,00	JC MIGUEL
18	Benzilpenicilina Procaina+Potásica pó p/ sol. Inj. 300.000+100.000UI	Frasco/Ampola	1000	9,00	JC MIGUEL
20	Biperideno sol. Inj. 5mg/ml	Ampola	120	1,95	JC MIGUEL
23	Cefalotina 1g pó p/ sol. Inj.	Frasco/Ampola	750	7,50	JC MIGUEL
26	Ceftriaxona 1g pó p/ sol. Inj.	Frasco/Ampola	1285	13,00	JC MIGUEL
45	Dimenidrato+Cloridrato de pirodoxina solução				

injetável 50mg/ml+50mg/ml	Ampola 1mL	40	3,50	JC MIGUEL	
49	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50+5mg/mL	Ampola 1mL	160	16,00	JC MIGUEL
65	Glicose sol. Inj. 25%	Ampola 10ml	2000	2,00	JC MIGUEL
84	Metronidazol solução injetável 5mg/ml; Frasco 100ml	Bolsa 100mL	480	5,90	JC MIGUEL
90	Omeprazol pó p/ sol. Inj. 40mg	Frasco/Ampola	1000	10,00	JC MIGUEL
92	Oxacilina pó p/ sol. Inj. 1g	Frasco/Ampola	250	11,00	JC MIGUEL
97	Ranitidina sol. Inj. 25mg/mL	Ampola 2mL	1300	3,00	JC MIGUEL
100	Sulfametoxazol + trimetoprima sol. Inj. 80 mg/mL + 16 mg/mL	Ampola 5mL	200	2,50	JC MIGUEL
102	Sulfato de Magnésio sol. Inj. 500mg/mL 50%	Ampola	200	2,00	JC MIGUEL
MEDICAMENTOS COMPONENTES BÁSICO – RENAME					
104	Aciclovir 200mg	Comp.	2000	0,25	JC MIGUEL
105	Aciclovir creme dermato. 50mg/g	Bisnaga 10g	400	3,00	JC MIGUEL
111	Amiodorona 200 mg	Comp.	3000	0,25	JC MIGUEL
112	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg	Comp.	880	4,00	JC MIGUEL
113	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg/mL +12,5mg/mL susp. Oral	Frasco 10mL	1000	14,00	JC MIGUEL
115	Amoxicilina suspensão 50mg/mL	Frasco 150mL	2000	7,20	JC MIGUEL
120	Azitromicina suspensão oral 600mg 200mg/5ml	Frasco 15mL	4000	10,50	JC MIGUEL
121	Benzoilmetronidazol suspensão oral 40mg/mL	Frasco 80ml	1600	7,00	JC MIGUEL
125	Cefalexina Monoidratada 500mg	Comp.	100.000	0,49	JC MIGUEL
127	Ciprofibrato 100mg	Comp.	2000	0,35	JC MIGUEL
129	Claritromicina 500 mg		12000	1,00	JC MIGUEL
132	Clopidogrel (bissulfato) 75mg	Comp.	400	0,39	JC MIGUEL
135	Dexametasona creme dermato. 1mg/g	Bisnaga 10g	6000	1,90	JC MIGUEL
137	Dexametasona solução oral 0,1mg/mL elixir	Frasco 100mL	600	5,00	JC MIGUEL
138	Dexametasona susp. oftálmica 1mg/ml 0,1%	Frasco 5mL	1200	3,00	JC MIGUEL
144	Doxiciclina 100mg	Comp.	1700	0,39	JC MIGUEL
146	Enalapril 20mg	Comp.	40000	0,10	JC MIGUEL
147	Eritromicina 500 mg	Comp.	7000	0,75	JC MIGUEL
150	Estriol creme vaginal 1mg/g	Bisnaga 50g	150	15,00	JC MIGUEL
155	Gentamicina (sulfato) sol. oftálmica 5mg/mL	Frasco 5mL	400	5,00	JC MIGUEL
159	Glicerol sol. retal 120mg/mL 12%	Frasco 250mL	120	2,00	JC MIGUEL
164	Ibuprofeno 300mg	Comp.	80.000	0,17	JC MIGUEL
165	Ibuprofeno 600mg	Comp.	80.000	0,20	JC MIGUEL
169	Ivermectina 6mg	Comp.	40.000	2,60	JC MIGUEL
170	Lactulose xarope 667mg/mL	Frasco 100mL	80	6,00	JC MIGUEL
171	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15mg + 0,03mg	Comp.	4000	0,15	JC MIGUEL
176	Loratadina xarope 1mg/mL	Frasco 100mL	3200	3,70	JC MIGUEL
177	Losartana Potássica 50mg	Comp.	240000	0,10	JC MIGUEL
178	Metformina 850mg	Comp.	180000	0,10	JC MIGUEL
180	Metocoplamida 10mg	Comp.	1200	0,10	JC MIGUEL
182	Metronidazol 250mg	Comp.	60.000	0,14	JC MIGUEL
185	Miconazol creme vaginal 20mg/g + aplicador	Bisnaga 80g	1600	6,90	JC MIGUEL
186	Nifedipino 10mg liberação imediata sublingual	Comp.	3200	0,18	JC MIGUEL
190	Omeprazol 20mg	Cásula	100000	0,10	JC MIGUEL
200	Prednisona 20mg	Comp.	60.000	0,20	JC MIGUEL
203	Propranolol 40mg	Comp.	60.000	0,25	JC MIGUEL
204	Ranitidina 150mg	Comp.	120.000	0,25	JC MIGUEL
206	Sinvastatina 10mg	Comp.	20.000	0,10	JC MIGUEL
207	Sinvastatina 20mg	Comp.	140.000	0,10	JC MIGUEL
211	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Comp.	80.000	0,15	JC MIGUEL
212	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/mL + 8mg/mL susp oral.	Frasco 100mL	8000	4,50	JC MIGUEL
213	Sulfato de Sabutamol aerosol 100mcg	Frasco	400	14,00	JC MIGUEL
214	Sulfato de Zinco 10mg	Comp.	20.000	1,50	JC MIGUEL
MEDICAMENTOS EM GERAL – NÃO RENAM					
218	Acetilcisteína xarope 20mg/mL	Frasco 120mL	2000	5,00	JC MIGUEL
219	Acetilcisteína xarope 40mg/mL	Frasco 120mL	2000	6,00	JC MIGUEL
229	Ampicilina 500mg	Comp.	4000	0,35	JC MIGUEL
232	Cetoconazol creme 20mg/g	Bisnaga 20g	2000	3,00	JC MIGUEL
239	Dipropionato de Beclometasona susp. p/ inalação 400mcg/mL	Flaconete 2mL	200	12,00	JC MIGUEL
242	Fenoterol (Bromidrato)				

solução inalatória 5mg/mL	Frasco 20mL	800	2,95	JC MIGUEL	
248	Mebendazol 100mg	Comp.	4000	0,10	JC MIGUEL
250	Neomicina (sulfato) + bacitracina zíncica 5mg/g + 250UI/g	Bisnaga 15g	2000	2,00	JC MIGUEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

Da presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado até dia **15/03/2021**, de acordo com a concordância do detentor do Preço Registrado, comprovada por documentação anexa ao processo e manutenção das condições iniciais da proposta, contados a partir de **30/12/2020**.

A presente prorrogação pela renovação parcial das quantidades, conforme quadro acima descriminado.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, inclusive os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020 – CPL/PMNON.

O Órgão Gerenciador fará publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 30 de dezembro de 2020.

Órgão Gerenciador:

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESAS DETENTORA:

J C MIGUEL EIRELI EPP

CNPJ: 27.389.879/0001-61

Publicado por:
Delmo Viana Coelho
Código Identificador: RCQKWFUNQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ERRATA AO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2021

ERRATA AO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA através da Comissão do PSS N° 03/2021, no uso de suas atribuições legais, publica Errata junto ao Edital n° 03/2021, para fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE ETAPAS

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	23/02/2021
Inscrição	24/02/2021 a 25/02/2021
Divulgação lista de inscritos	26/02/2021
Prazo para recursos – fase de inscrição	01/03/2021
Publicação do resultado dos recursos e da relação de convocação para entrevista	02/03/2021
Entrevistas	03/03/2021 a 04/03/2021
Divulgação dos resultados	05/03/2021
Prazo para recursos – fase de entrevistas	08/03/2021
Divulgação da decisão dos recursos	09/03/2021
Resultado Final/Homologação	10/03/2021
Contratação	10/03/2021

LEIA-SE:

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE ETAPAS

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	23/02/2021
Inscrição	24/02/2021 a 25/02/2021
Divulgação lista de inscritos	26/02/2021
Prazo para recursos – fase de inscrição	01/03/2021
Publicação do resultado dos recursos e da relação de convocação para entrevista	02/03/2021
Entrevistas	03/03/2021 a 04/03/2021
Divulgação dos resultados	11/03/2021

Prazo para recursos – fase de entrevistas	**15/03/2021**
Divulgação da decisão dos recursos	**16/03/2021**
Resultado Final	**17/03/2021**
Homologação	**18/03/2021**
Contratação	**19/03/2021**

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de março de 2021.

À COMISSÃO

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: V01K9VJEL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2021/SEMEC EDITAL N°0001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS , através da **SecretariaMunicipaldeEducação e Cultura deTonantins – SEMEC** torna público o Processo Seletivo Simplificado de **cadastro reserva de vagas para futura contratação temporária** de **Profissionais da Educação** (Professores(as), Pedagogos(as), Apoio Pedagógico , Psicólogo(a), Assistente Social e **Apoio Administrativo Educacional** (Nutricionista/Técnico em Nutrição, Merendeira; Auxiliar de Serviço Gerais; Auxiliar Administrativo e Vigia) para atuar na rede de ensino municipal (zonas urbanas, rural e indígena) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme as necessidades desta secretaria, visando suprir carências de natureza temporária, de excepcional interesse público, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal , a Constituição do Estado do Amazonas e as Leis Municipais nº 2.307 de 28 de junho de 2000, e 2.616 de 26 de setembro de 2000.

O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 001/2021-GS/SEMEC/TNT, e regido pelas instruções integrantes deste Edital, de acordo com o que dispõe a Carta da República, a Constituição do Estado do Amazonas e as Leis Municipais nº

2.307 de 28 de junho de 2000, e 2.616 de 26 de setembro de 2000.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O PSS-Tonantins será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 001/2021-GS/SEMEC/TNT ,17 de fevereiro de 2021.

1.2 Considerando que os candidatos aprovados neste PSS serão convocados tão somente quando surgirem a necessidade ao atendimento dos serviços essenciais oferecidos em caráter contínuo desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.3 Poderão inscrever-se no Processo de Seleção, os candidatos com disponibilidade de horário que apresentarem os documentos exigidos como requisitos básicos constantes neste Edital e que for possível acumulação nos termos da legislação de regência;

1.3.1 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital, e que todas as exigências nele contidas serão cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.3.2 O candidato convocado/lotado em uma carga horária não poderá solicitar rescisão de contrato para assumir uma nova convocação;

1.3.3 O candidato poderá assumir um novo contrato temporário quando houver compatibilidade de horário, e for possível acumulação nos termos da legislação de vigente;

1.4 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Manaus.

1.4.1 O recebimento de documentos previsto no item 3.3 deste edital ocorrerá sempre das 8h às 12h e das 14 às 17h, considerando o fuso horário local.

1.5 A classificação/aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantindo o direito a ocupação da vaga.

1.6 O Edital e seus anexos serão publicados, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência dos municípios.

1.7 O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

1.8 O candidato poderá realizar inscrição para apenas uma localidade e apenas uma área de ensino, não sendo permitido optar por duas ou mais, sob pena de desclassificação.

1.9 A aprovação do candidato ou a convocação de posse no respectivo cargo não gera estabilidade empregatícia, em nenhuma circunstância.

II – DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

2.2Ternacionalidadebrasileiraou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição da república e do Decreto Federal nº 72.436/72.

2.3 Residir na localidade/comunidade onde deseja candidatar-se.

2.4 Ter no mínimo 18 anos.

2.3 DA INSCRIÇÃO

2.3.1 O candidato deverá ter pleno conhecimento deste Edital, disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tonantins (AM), sediada à

Rua Gentil Ramos, S/N Tonantins – AM, e certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários.

2.3.2 A realização da inscrição implicará o conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou desinformação.

2.3.3. As inscrições acontecerão no **período de 12 a 18 de março de 2021,** na**ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO** , situada na Rua Osvaldo Braga, s/n, Santo Expedito, Tonantins, no horário de**8h às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde)** .

2.3.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.3.5. Não será exigido taxa de inscrição, beneficiando assim todos os candidatos, inclusive os hipossuficientes declarados em lei.

2.4. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.4.1 Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o **Formulário de Inscrição**do Processo Seletivo Simplificado devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 2.3.3 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Original e cópia dos Documentos exigidos como Requisito Básico do componente curricular para o qual está inscrito;

b) Comprovante de experiência profissional (se possuir);

c) Original e cópia de documentos para pontuação de títulos de Capacitação Profissional, Técnico, Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver);

d) Original e cópia de documento Oficial de Identidade (com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

e) Declaração de disponibilidade de horário e Não Acumulação de Cargo Público em incompatibilidade;

2.4.2 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento)

2.4.3 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do candidato (registrado em cartório), acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade original do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato e para cada inscrição, ficando a mesma retida.

2.4.4 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

2.4.5 Como comprovante de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

2.4.6 Não serão aceitos comprovantes de curso que não estejam claros quanto à conclusão do curso ou que não estejam assinados pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência.

2.4.7 Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhadas da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.

2.4.8 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.

2.4.9 Toda documentação exigida, inclusive para a pontuação em títulos deverá ser IMPRETERIVELMENTE entregue no ato da efetivação da inscrição.

III – DOS REQUISITOS BÁSICOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS

ORDEM	FUNÇÃO	CRITÉRIOS
1	**Professor EducaçãoInfantil (Zona URBANA)**	a) Magistério em Modalidade Normal (Pro-infantil); ou b) Curso Normal Superior; ou c)Licenciatura Plena em Pedagogia. d)Curso de Formação Pedagógica
2	**Professor EducaçãoInfantil (Zona RURAL NÃOINDIGENA)**	a) Magistério em Modalidade Normal (Pro-infantil); ou b) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou c) Curso de Formação Pedagógica; (Carga horária no mínimo de 80 horas).; d) Carta de Anuência (com aval da liderança da comunidade em que pretende atuar);

3	**Professor EducaçãoInfantil (Zona RURAL INDIGENA)**	a) Diploma de Magistério Indígena- OGPTB; ou b) Licenciatura Plena Indígena Intercultural; ou c) Pedagogia Intercultural; ou d) Formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação especifica em educação indígena com carga horária mínima de 120h; e)Diploma ou declaração de Cursista/conclusão do Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; f)Ser indígena; g)Ser bilíngue; h)Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
4	**Professor Ensino Fundamental (Séries Iniciais) (ZONAURBANA)**	a) Curso Normal Superior; ou b) Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outras licenciaturas afins, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou c) Estar cursando licenciatura a partir do 5º período;
5	**Professor Ensino Fundamental (Séries Iniciais) (ZONARURALNÃOINDÍGENA)**	a) Curso Normal Superior; ou b) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outras licenciaturas afins, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou c) Estar cursando licenciatura a partir do 5º período; d) Carta de Anuência (com aval da liderança da comunidade em que pretende atuar);
6	**Professor Ensino Fundamental (Séries Iniciais) (ZONA RURALINDÍGENA)**	a) Diploma de Magistério Indígena- OGPTB; ou b) Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou c) Formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação especifica em educação indígena com carga horária mínima de 120h; d)Diploma ou declaração de Cursista/conclusão do Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; e) Ser indígena; f) Ser bilíngue; g) Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
7	**Professor EnsinoFundamental(SériesFinais) (ZONA URBANA)**	a) Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Geografia, História, Ciências, Matemática e Letras/Língua Portuguesa e Habilitação em Língua Estrangeira; ou b) Estar cursando Licenciatura a partir do 5º período;

8	**Professor EnsinoFundamental(SériesFinais) (ZONA RURAL NÃO INDÍGENA)**	a) Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Geografia, História, Ciências, Matemática e Letras/Língua Portuguesa e Habilitação em Língua Estrangeira; ou b) Estar cursando licenciatura a partir do 5º período; c) Carta de Anuência (com aval da liderança da comunidade em que pretende atuar);
9	**Professor EnsinoFundamental(SériesFinais) (ZONA RURAL INDÍGENA)**	a) Diploma de Magistério Indígena- OGPTB ou Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação especifica em educação indígena com carga horária mínima de 120h; b) Diploma ou declaração de conclusão do Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ser indígena; d) Ser bilíngue; e) Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
10	**ProfessorEducaçãodeJovense Adultos – EJA – (ZONA URBANA)**	a) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Anos Iniciais do Ensino Fundamental), e Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Estar cursando licenciatura a partir do 5º período;
11	**ProfessorEducaçãodeJovense Adultos – EJA – (ZONA RURAL NÃO INDÍGENA**	**a)**Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Anos Iniciais do Ensino Fundamental), e Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
		b) Estar cursando licenciatura a partir do 5º período; c) Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
12	**ProfessorEducaçãodeJovense Adultos – EJA – (ZONA RURAL INDÍGENA)**	a) Diploma de Magistério Indígena- OGPTB ou Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação especifica em educação indígena com carga horária mínima de 120h; Diploma; ou b) Declaração de conclusão do Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ser indígena; d) Ser bilíngue; e) Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);

13	**Professor – Educação Especial**	a) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Anos Iniciais do Ensino Fundamental), e Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. b) Estar cursando licenciatura a partir do 5º período; c) Curso Específico na Área de Educação Especial com Carga Horária mínima de 80 horas fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
14	**Pedagogo(a)**	a) Graduação em Pedagogia (Anos Iniciais do Ensino Fundamental), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
15	**ApoioPedagógico**	Graduação em Normal Superior; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento.
16	**Psicólogo(a)**	Graduação em Psicologia em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro em Conselho Profissional.
17	**Assistente Social**	Graduação em Serviço Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro em Conselho Profissional.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
18	**Nutricionista**	Graduação em Nutrição em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro em Conselho Profissional.
19	**Técnico em Nutrição**	Ensino Médio completo com Formação em Técnico de Nutrição; b) Registro em Conselho Profissional
20	**Auxiliar Administrativo**	Ensino Médio completo; Com Noções Básicas em Informática;
Zona Urbana		
21	**Auxiliar de Serviços Gerais**	Fundamental Incompleto;
22	**Merendeira**	Fundamental Incompleto;
23	**Vigia**	Fundamental Incompleto

Zona Rural: indígena e não indígena		
24	**Auxiliar de Serviços Gerais**	a) Fundamental Incompleto; b) Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
25	**Merendeira**	a) Fundamental Incompleto; b)Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);
26	**Vigia**	a) Fundamental Incompleto; b)Carta de Anuência (com aval da liderança e do cacique da comunidade em que pretende atuar);

IV - TABELA DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Cargos	**Carga horária**	**VALOR DAREMUNERAÇÃO(R$)**
Professor de Educação Infantil	**20h**	**EnsinoSuperiorcompleto: R$ 1.552,00 EnsinoSuperior(cursando): R$1.443,00**
Professor de 1º a 5º ano	**20h**	
Professor da Língua Portuguesa /Língua Estrangeira/ História/ Geografia/Ciências/Ed. Física e Educação Especial	**20h**	
Professor de Matemática	**20h**	
Pedagogo/ Apoio Pedagógico	**20h**	
Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista	**40h**	**R$ 3.500,00**
Técnico em Nutrição	**20h**	**R$ 1.300,00**
Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais	**20h**	**R$ 1.100,00**
Auxiliar Administrativo	**20h**	**R$ 1.200,00**
vigia	**Não se aplica**	**R$ 1.100,00**

V – DOS TÍTULOS

5.1. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser **entregues EXCLUSIVAMENTE, no período de 12 a 18 de março de 2021, das 8h às 12h (manhã) e das 14h às 17h**. Após esta data/horário não serão aceitos outros documentos, sob qualquer hipótese.

5.2. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de **conclusão de curso, ou declarações** expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.2.1- Não serão aceitas declarações com prazo de validade vencido, ou seja, que tenham sido expedidas há mais de 30 dias.

5.3 Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão

de curso, deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.4. Os certificados expedidos em língua estrangeira, quando houver, deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

5.5. Não serão aceitas entregas ou substituições de documentos comprovando títulos posteriores ao período determinado no item 2.4.1., bem como, Títulos que não constem das tabelas apresentadas neste capítulo.

5.6. Apresentado mais de um Título, será considerado, para efeito de avaliação, apenas o de maior pontuação.

5.7. Serão considerados Títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

5.8 CARGOS:

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TÍTULOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Doutorado,concluído até a data de apresentação dos Títulos, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	10,0	10,0	**a)**Diploma devidamente registrado ou Certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo Histórico Escolar, reconhecido pelo MEC.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos Títulos, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	9,0	9,0	
Pós-GraduaçãoLatoSensu (especialização) na área de formação,com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos Títulos, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	8,0	8,0	**a)**Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, acompanhado de histórico escolar.
Pós-GraduaçãoLatoSensu(especialização)emqualquer área do conhecimento,com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos Títulos, correlato e intrínseco à área de**educação.**	7,0	7,0	**a)**Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, acompanhado de histórico escolar, reconhecido pelo MEC.
LicenciaturaPlenano componente curricular de acordo com a formação.	6,0	6,0	**a)**Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, acompanhado de histórico escolar, reconhecido pelo MEC.
Licenciatura Plenaem outros componentes da área de conhecimento.	5,0	5,0	**a)**Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, acompanhado de histórico escolar, reconhecido pelo MEC.
Técnico/Médio	3,0	3,0	**a)**Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, acompanhado de histórico escolar, reconhecido por Órgão Competente.

Fundamental	2,0	2,0	Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso acompanhado de histórico escolar, reconhecido pelo . Declaração de cursando o Ensino Fundamental.
Experiência profissional na função de Profissionais da Educação no componente curricular de acordo com a formação.	1,0 (Por Ano De Serviço Prestado)	4,0	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Declaração original de tempo de serviço, datada e assinada pelo empregador, se realizado na área privada. Certidão; ou **Declaraçãooriginal**, de tempo de serviço, emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão competente, quando realizado na área pública.
Experiência profissional na função de Profissionais da Educação em outros componentes da área de conhecimento.	1,0 (Por Ano De Serviço Prestado)	3,0 (Pontuação Máxima)	**a)**Certidão ou Declaração original, de tempo de serviço, emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão competente.
CARGO:TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA			
Experiência profissional na função de Professor no componente curricular de acordo com a formação	1,0 (Por Ano De Serviço Prestado)	3,0 (Pontuação Máxima)	a)Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Declaração original de tempo de serviço, datada e assinada pelo empregador, se realizado na área privada. b)Certidão; ou**Declaraçãooriginal**, de tempo de serviço, emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão competente, quando realizado na área pública.

VI – DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

6.1. Para contagem de pontos/classificação dos candidatos aos cargos **Profissionais da Educação**(Professores(as), Pedagogos(as), Apoio Pedagógico , Psicólogo(a), Assistente Social e**Apoio Administrativo Educacional** (Técnico em Nutrição, Merendeira; Auxiliar de Serviço Gerais; Auxiliar Administrativo e Vigia), deverão ser considerados os critérios constantes nos respectivos Anexos deste Edital.

6.2.A pontuação de títulos não será cumulativa, devendo o(a) candidato(a) protocolar um único título de maior peso.

6.3. A formação/titulação de graduação ou pós-graduação deverá ser obrigatoriamente na área de educação.

6.4. Para fins de pontuação será considerado tempo de serviço na educação, somente no cargo a que concorre, comprovados por meio de declaração do gestor da unidade escolar ou órgão competente para este fim.

6.5. A pontuação será obtida pela Análise dos Títulos para cargo de Profissionais da Educação (na educação infantil, ensino fundamental, séries iniciais e finais; educação de jovens e adultos-EJA) e Educação Especial; e Apoio Administrativo Educacional e, considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação mínima igual ou superior a 1,0 (um), ponto, desde que atendidas as exigências deste capítulo.

6.6. Os certificados de cursos profissionais ou Capacitações Técnicas só serão aceitos os dos últimos 3(três anos) – (2018,2019 e 2020), sendo os mesmos na área a qual concorre, totalizando no máximo 10 pontos.

6.7. O candidato não habilitado na Análise de Títulos será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

VII – DO RESULTADO

7.1 A lista provisória dos candidatos selecionados está com previsão de ser divulgada no dia **22 de março de 2021** , com publicação na sede da Prefeitura Municipal.

7.2 Após a análise recursal, que se dará conforme o item 9.1 deste Edital será divulgada a lista definitiva dos candidatos selecionados, com previsão para o dia **29 de março de 2021**podendo ser prorrogada até a primeira quinzena do mês de abril, a depender da quantidade de recursos.

VIII – DOS RECURSOS

8.1. Serão assegurados aos candidatos o direito a recurso, caso não concordem com os resultados da Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado.

8.2. Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, nos dias 22 e 23 de março de 2021, na Escola Municipal Santo Expedito, para o presidente da Comissão Organizadora do Seletivo;

8.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, e caso haja deferimento, será feita nova publicação com as devidas alterações;

8.4. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação;

8.5. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes no Edital do Processo Seletivo;

8.6. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 1,0 (um ponto) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da área de atuação escolhida.

9.2. O resultado do Processo Seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, afixado na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**

9.3. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,**e ainda publicada na Imprensa Oficial do Município;

9.4. No caso de igualdade na Classificação Final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

9.4.1 Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

7.4.2. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

9.5. A classificação no presente Processo não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, salvo àqueles CONVOCADOS conforme o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, respeitada sempre a ordem de classificação.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada pelo Regime de Trabalho Temporário de excepcional e urgente interesse público;

10.2. A base de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado deverá ser o mesmo dos demais servidores públicos municipais com cargos semelhantes, com todos os benefícios previstos em lei;

10.3. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo mínimo de um mês.

10.3.1 Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados proporcionalmente à carga horária de convocação;

10.4 A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de quinze dias, ressalvando-se ao contratado que o mesmo não adquire vínculo com a administração municipal pelo período laborado.

XI – DA CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos selecionados deverão aguardar a convocação para o prosseguimento do contrato, que se dará em momento oportuno, de acordo com a necessidade da contratante.

XII- DA VALIDADE DO PROCESSO

12.1. O Processo Seletivo terá validade durante o ano letivo de 2021, de acordo com o calendário escolar vigente no município de Tonantins.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos e resultados referentes exclusivamente às etapas do presente Processo serão publicados na Imprensa Oficial do Município e afixados na sede da**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ;

13.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da**PREFEITURAMUNICIPAL DE TONANTINS** e da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

13.4. Os casos omissos serão deliberados pela **Comissão Organizadora**no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Tonantins, 04 de março de 2021.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

JOEL RODRIGUES ARCANJO

Secretário Municipal de Educação e Cultura Decreto nº 003/GABPMTNT

ANEXO I: ZONA URBANA (PROFESSORES, PEDAGOGOS,APOIO PEDAGÓGICO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA)

PROFISSIONAL	NÍVEL	DISCIPLINAS	VAGAS
PROFESSOR	EDUCAÇÃO INFANTIL	TODAS	05
	ENSINO FUNDAMENTAL I	TODAS	05
ENSINO FUNDAMENTAL II			
PROFESSOR		LÍNG. PORTUGUESA	01
		MATEMÁTICA	01
		CIÊNCIAS NATURAIS	01
		HISTÓRIA	01
		GEOGRAFIA	01

EDUCAÇÃO FÍSICA	01
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	01

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
PROFESSOR		LÍNGUA PORTUGUESA	01
		MATEMÁTICA	01
EDUCAÇÃO ESPECIAL			
PROFESSOR		TODAS	01
OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
PROFISSIONAL	VAGAS	PROFISSIONAL	VAGAS
PEDAGOGO(A)	01	NUTRICIONISTA	01
APOIO PEDAGÓGICO	01	TÉC. NUTRIÇÃO	01
PSICÓLOGO	01	AUX.SERV.GERAIS	01
ASSISTENTE SOCIAL	01	MERENDEIRA	01
AUX. ADMINISTRATIVO	01	VIGIA	01

ANEXOII: ZONA RURAL NÃO INDIGENA (PROFESSORES)

Nº	NOME DA ESCOLA NÃO INDIGENA	LOCALIDADECOMUNIDADE	TOTAL DE VAGAS	ÁREA	NIVEL DE ENSINO
01	SEBASTIANA MORES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO AMPARO	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
02	SÃO JOSÉ		01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
		SÃO JOSÉ DO AMPARO	01	LÍNGUA PORTGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	CIÊNCIAS	ENSINO FUNDAMENTAL II
03	FÁBIO CABRAL	DEUS É AMOR	03	TODAS	ENSINO INFANTIL
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
04	JORGINA ARAÚJO	CAITÉ	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
			01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
05	NOSSA SENHORA DO CARMO	ALEGRIA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
06	SÃO FRANCISCO BUIUÇÚ	BUIUÇÚ	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
			01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
			01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
07	SÃO JORGE	REMANSO DAS PEDRAS	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
08	BARRO ALTO III	BARRO ALTO III	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
			01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
09	PROFª VICTÓRIA RODRIGUES	CURUPIRA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
10	SÃO BENTO	SÃO BENTO	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
11	SANTA MARIA	SANTA MARIA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
12	SANTA LÚCIA	SANTA LÚCIA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
13	SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
14	SANTA RITA DE CÁSSIA	SANTA RITA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
15	ORLENDINA DEMÉTRIO PINTO	SANTA TERESINHA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
			01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
16	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	BOA ESPERANÇA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
17	SANTA ISABEL	BOM JARDIM	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
18	SÃO FRANCISCO DO RECIFE	RECIFE	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
19	NOVA VIDA	NOVA VIDA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
20	DIVINO ESPÍRITO SANTO	ESPANELAS	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I

ANEXO III: ZONA RURAL INDIGENA (PROFESSORES)

Nº	NOMEDA ESCOLA	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS	ÁREA	NIVEL DE ENSINO
01					

ULISSES HILÁRIO ALVES	COM.IND.BICO DA CHALEIRA	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I		
02		PAULINO PUCAS	COM.IND BOM FUTURO DO SURURUÁ	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01		ENSINO FUNDAMENTAL I
03		CRISTO REI	COM.IND BARRO ALTO II	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
04		DEREUGNE	COM.IND SÃO PEDRO	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	LÍNG.PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
05		ESPERÍTO SANTO	COM.IND ESPIRITO SANTO	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
06		EWARE	COM.IND MARI MARI	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	LÍNG.PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	TODAS	ENSINO INFANTIL
07		IRMANDADE SANTA CRUZ	COM.IND IRMANDADE SANTA CRUZ DA NOVA ALIANÇA	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	LÍNG. PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL I
08		N.Sra. APARECIDA	COM.IND PROSPERIDADE	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
09		JOSÉ FERMIN	COM.IND BOM PASTOR	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	LÍNG. PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
10		N. SRA DO PERPETUO SOCORRO	COM.IND N.Sra DO PERPÉTO SOCORRO	01	LÍNG. PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
11		VITOR ALVES CURICA	COM.IND NOVA ALIANÇA	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
12		KAIXANA MANUEL DE CASTRO	COM.IND NOVA JERUSALEM	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	LÍNG.PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
13		JOÃO PESSOA	COM.IND. NOVA UNIÃO	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	LÍNG.PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
14		SANTA FÉ	COM.IND. SANTA FÉ	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
15		SÃO CRISTÓVÃO	COM.IND. URUTUBINHA	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
16		KAURACHI	COM.IND. SÃO DOMINGOS I	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
17						

MANUEL PADILHA	COM.IND. SÃO DOMINGOS II	01	TODAS	ENSINO FUNADAMENTAL I		
18		AGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	COM.IND SÃO FRANCISCO DO NOVO ISRAEL	02	TODAS	ENSINO INFANTIL
				02	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	LÍNG, PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
19		EMBUEÇARA GERALDO ALVES	COM.IND. SÃO SEASTIIÃO	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
20		Y'OI	COM.IND. LAGO GRANDE	02	TODAS	ENSINO INFANTIL
				03	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				02	LÍNG.PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
21		NOVO CUMÃ	COM.IND. NOVO CUMÃ	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
22		ERMIA INHUMA	COM.IND. BOM FUTURO DE NOVA VISÃO	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
23		SÃO LÁZARO	COM.IND. SÃO LÁZARO	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
24		SÃO JOÃO	MURIA	01	TODAS	ENSINO INFANTIL
				01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
				01	LÍNG PORTUGUESA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	MATEMÁTICA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	HISTÓRIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	GEOGRAFIA	ENSINO FUNDAMENTAL II
				01	CIENCIAS	ENSINO FUNDAMENTAL II
25		SÃO SEBASTIÃO	COM.IND. SÃO SEBASTIAO DO JACAPARI	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I
26		HELOIZA CORDEIRO	COM.IND. NOVA BAIXA VERDE	01	TODAS	ENSINO FUNDAMENTAL I

ANEXO IV: VAGAS PARA PEDAGOGO/APOIO PEDAGÓGICO - ZONA URBANA

Nº	NOMEDA ESCOLA -	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS	ÁREA	NIVEL DE ENSINO
01	CRECHE MARIA DA GLÓRIA	SEDE E SÃO FRANCISCO	01	TODAS	TODOS
02	SÃO FRANCISCO DE ASSIS				
03	ESCOLA MUNICIPAL NAIDE LINS				
04	ESCOLA MUNICIPAL SUZANA ALBORADO				
05	ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO				
06	ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO AMAZONAS				
07	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RAIMUNDO				
08	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO PESSOA				
09	ESCOLA MUNICIPAL LUCILA MARIA RODRIGUES				
10	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES				
11	CRECHE ELIELZA MARTINS				

ANEXOV: VAGAS PARA PEDAGOGO / APOIO PEDAGÓGICO ÁREA INDIGENA

Nº	NOMEDA ESCOLA - INDIGENA	LOCALIDADE COMUNIDADE	TOTAL DE VAGAS	ÁREA	NIVEL DE ENSINO
01	DEREGUNE	IND. SÃO PEDRO	01	TODAS	TODOS
02	EWARE	IND. MARI MARI	01	TODAS	TODOS
03	IRMANDADE SANTA CRUZ	IND. SANTA CRUZ DA NOVA ALIANÇA	01	TODAS	TODOS
			01	TODAS	TODOS
04	Y'OI	IND. LAGO GRANDE	01	TODAS	TODOS
05	SÃO JOÃO	MURIA	01	TODAS	TODOS

ANEXOVI: PARA PEDAGOGO / APOIO PEDAGÓGICO ÁREA NÃO INDIGENA

Nº	NOMEDA ESCOLA – NÃO INDIGENA	LOCALIDADE COMUNIDADE	TOTAL DE VAGAS	ÁREA	NIVEL DE ENSINO
01	SABATIANA MORES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO AMPARO	**01**	TODAS	TODOS
02	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DO AMPARO	**01**	TODAS	TODOS

ANEXOVII: FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SEMEC - 2021

Nome do Candidato:			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento:		
RG:	CPF:	PIS:	
Nome da mãe:			
Endereço:			
N°:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone residencial:	Telefone comercial:		
Telefone celular:	E-mail:		

Professor: Educação Infantil ( ); Ensino Fundamental I ( );Ensino Fundamental II ( ) Língua Portuguesa ( ); História ( ); Geografia ( ); Matemática ( ); Educação Física ( ); Ciências ( );
Educação Especial ( ); Língua Estrangeira Moderna ( ).
Pedagogo ( )
Apoio Pedagógico ( )
Psicólogo ( )
Assistente Social ( )
Apoio Administrativo Educacional
( )Nutricionista ( )Técnico em Nutrição ( ) Merendeira ( )Auxiliar de Serviço Gerais
( ) Auxiliar Administrativo ( ) Vigia
Áreade Conhecimento:

Sede ( ); Zona Rural Não Indígena ( ); Zona Rural Indígena ( )
Comunidade/Localidade:

Escolaridade/Titulação
Fundamental: ( ) incompleto ( ) completo
Médio: ( ) incompleto ( ) completo
Médio/técnico: ( ) incompleto ( ) completo
Superior: graduação completa ( ); graduação incompleta ( ) período ( ); especialização ( );
Especialização na área específica ( ); mestrado ( ); doutorado ( )

Experiência: Sim ( ) Não ( )
Área específica Sim ( ) Não ( ) Ambos ( ) Tempo de Experiência na Área Específica: Tempo de Experiência na Área não específica:

DOCUMENTAÇÃO:

Nacionalidade brasileira: ( ) Sim

( ) Não

Nacionalidade estrangeira (português), com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos.: ( ) Sim ( ) Não

Quite com as obrigações eleitorais ( ) Sim

( ) Não

Quite com as obrigações militares (sexo masculino): ( ) Sim

( ) Não

Cópia legível da carteira de Identidade e CPF: ( ) Sim

Cópia legível do comprovante de residência: ( ) Sim

( ) Não

( ) Não

Cópia legível (frente e verso) do Certificado/Declaração ou Diploma de conclusão de curso superior e/ou de maior titulação: ( ) Sim( ) Não

Cópia do curriculum vitae documentado: ( ) Sim ( ) Não

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;

2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade especifica para inscrição do processo seletivo para professor substituto, não havendo necessidade de reconhecimento de firma em cartório:

3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.

4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

* 1 cópia - RNE com visto permanente (candidato estrangeiro)
* 1 cópia –**Escolaridade**: Certificado/Declaração/Diploma de Ensino Fundamental, Médio e Graduação **(cópia frente e verso)**
* 1 cópia – Diploma e Histórico de Especialização – mínimo 360 horas, devidamente comprovado
* 1 cópia – Diploma ou comprovante de Mestrado **(cópia frente e verso)**
* 1 cópia – Diploma ou comprovante de Doutorado **(cópia frente e verso)**
01 via do Currículo Lattes
01 via Carta de Anuência

DECLARAÇÃODE CIÊNCIA DO CANDIDATO:

Declaro que estou plenamente ciente e de acordo:

a) que as informações prestadas na documentação exigida para efetivação dessa inscrição são verdadeiras;

b) com os dados referentes a este processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC Senac e com as normas que o regem, disciplinadas no Edital publicado;

c) que a minha inscrição, ora pleiteada, está sujeita a indeferimento em caso de descumprimento do constante no edital supracitado.

Tonantins, de de 2021.

* 1 cópia - RNE com visto permanente (candidato estrangeiro)
* 1 cópia –**Escolaridade**: Certificado/Declaração/Diploma de Ensino Fundamental, Médio e Graduação **(cópia frente e verso)**
* 1 cópia - Diploma e Histórico de Especialização – mínimo 360 horas, devidamente comprovado
* 1 cópia - Diploma ou comprovante de Mestrado **(cópia frente e verso)**
* 1 cópia - Diploma ou comprovante de Doutorado **(cópia frente e verso)**
01 via do Currículo Lattes
01 via Carta de Anuência

Assinatura Candidato

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO– 2021/ SEMEC EDITAL N°0001/2021

Nome:Data: / / .

Assinatura do recebedor

ANEXOIX: FICHA DE RECURSO

RECURSO

IDENTIFICAÇÃODOCANDIDATO:

Nome:

IDENTIFICAÇÃO DAÁREA DA INSCRIÇÃO COM O NÚMERO DESCRITO NO EDITAL/ANEXOS:

SOLICITAÇÃO

Como candidato ao cargo de _ , solicito revisão do resultado do PSS na avaliação de títulos, referente à alínea do Quadro de Atribuição de Pontos.

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO
(Se necessário, use o verso)

Tonantins, , de de 2021.

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2021/ SEMEC EDITAL N°0001/2021

Nome:Data: / /

ANEXOX: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que possuo disponibilidade para exercer o cargo de no turno

na Zona/Localidade/Comunidade

Tonantins,

Assinatura do Candidato

ANEXOXI: DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO PÚBLICO/ PRIVADO

Eu RG / , CPF

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual estou concorrendo.

Tonantins, de de 2021.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: 8KZNSKC5U

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2021/CMU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2021/CMU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 – CML/CMU

Nos dias três (03) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 05/2021, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 13/2021, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o (s) local (is) de prestação do (s) serviço (s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Geral.

E. PRAIA FRAZÃO EIRELI

CNPJ Nº 14.016.509/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
01	AÇUCAR REFINADA PCT 1 KG	130	KG	UNIÃO	R$ 3,45
02	AGUA MINERAL 2 LITROS	130	UNID	SANTA CLÁUDIA	R$ 3,95
03	AGUA MINERAL 20 LITROS	260	UNID	SANTA CLÁUDIA	R$15,00

04	AGUA MINERAL 350 ML PCT 12	130	PCT	SANTA CLÁUDIA	R$19,50
05	ARROZ TIPO 1	65	KG	FACCIO	R$ 5,45
06	BATATA IN NATURA	130	KG	IN NATURA	R$ 8,95
07	CAFÉ COM 250 G	780	PCT	MARATÁ	R$ 5,00
08	CALABRESA PCT 2,5GM	130	PCT	SADIA	R$ 61,50
09	CEBOLA IN NATURA	130	KG	IN NATURA	R$ 8,90
10	CENOURA IN NATURA	130	KG	IN NATURA	R$ 8,90
11	COADOR DE CAFÉ	390	UNID	PLASVALE	R$ 3,95
12	CREME DE LEITE LT 320G	390	LT	NESTLÊ	R$ 3,45
13	CUMINHO PCT 100G	130	PCT	KIMIMO	R$ 2,45
14	EXTRATO DE TOMATE LT 250G	130	LT	POMAROLA	R$ 2,95
15	FARINHA AMARELA OVINHA PCT 1KG	130	KG	GRAOS DE OURO	R$ 8,95
16	FARINHA BRANCA PCT 1 KG	130	KG	ÓTIMO	R$ 4,95
17	FEIJÃO TIPO 1	130	KG		R$ 8,95
18	FRANGO CONGELADO	78	KG	MARINGÁ	R$ 8,95
19	LEITE EM PO INTEGRAL 120 G	78	KG	DOBOM	R$ 4,95
20	LEITE EM PO INTEGRAL 400 G	130	KG	DOBOM	R$ 12,95
21	MACARRÃO COM OVOS 500G	130	PCT	DALLAS	R$ 3,45
22	MARGARINA 250 G	780	POTE	DELINE	R$ 3,45
23	OVO FORMA 30 UNID	390	FM	SÃO PEDRO	R$ 14,95
24	PAO DE FORMA 500GM	65	PCT	VISCSONDI	R$ 4,95
25	PIMENTA DO REINO PCT 50G	130	PCT	KIMIMO	R$ 2,45
26	REFRIGERANTE 2 LITROS	130	UNID	COCACOLA	R$ 9,90
27	REPOLHO	52	KG	IN NATURA	R$ 8,95
28	SAL REFINADO	65	KG	CAIÇARA	R$ 1,00
29	SALSICHA PCT 4KG	65	PCT	LEBOM	R$ 44,90
30	TOMATE IN NATURA	325	KG	IN NATURA	R$ 9,90
31	TORRADA PCT 400GM	195	PCT	VISCONDE	R$ 4,45
32	TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	208	KG	FINNA	R$ 5,50
33	TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	104	KG	FINNA	R$ 5,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 03 de março de 2021.

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

E. PRAIA FRAZÃO EIRELI

CNPJ Nº 14.016.509/0001-37

Empresa

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: TQDGSRBJK

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021/CMU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021/CMU

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021 – CML/CMU

Nos dias dois (02) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uarini/AM, resultante do Pregão nº 03/2021, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 11/2021, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o (s) local (is) de prestação do (s) serviço (s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Geral.

EMPRESA: E. PRAIA FRAZÃO EIRELI

CNPJ Nº 14.016.509/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
01	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	120	GF	ECONOMICA	R$ 3,45
02	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	120	GF	BRILUX	R$ 14,90
03	ÁLCOOL LÍQUIDO 1LT	120	GF	NOBRE	R$ 9,90
04	BALDE DE PLASTICO 3 L	120	UNID	PLASVALE	R$11,90

05	BALDE DE PLASTICO 5 L	120	UNID	PLASVALE	R$19,90
06	CERA LÍQUIDA 500 ML	120	UNID	INGLESA	R$ 8,45
07	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	120	PCT	MARATÁ	R$ 4,95
08	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	120	PCT	MARATÁ	R$ 2,90
09	DESENGORDURANTE 500 ML	120	UNID	UAU	R$ 6,90
10	DESINFETANTE GF 2L	120	UNID	HIPERPLUS	R$ 8,90
11	DESINFETANTE GF 500ML	240	UNID	HIPERPLUS	R$ 4,45
12	DESODORIZADOR DE AR	240	UNID	GLADE	R$ 9,90
13	DESODORIZADOR DE VASO	96	UNID	DESODEX	R$ 2,95
14	DETERGENTE 500ML	72	UNID	LIMPOL	R$ 3,45
15	ESCOVA DE AÇO	72	UNID	PLASVALE	R$ 14,90
16	ESCOVA OVAL	24	UNID	PLASVALE	R$ 6,90
17	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	72	UNID	PLASVALE	R$ 9,90
18	ESCOVÃO MADEIRA	72	UNID	PLASVALE	R$16,90
19	ESPANADOR TETO	48	UNID	PLASVALE	R$14,90
20	ESPONJA DUPLA FACE	48	UNID	ASSOLAN	R$ 1,45
21	FLANELA	72	UNID	FENNIX	R$ 4,45
22	GUARDANAPO DE PANO	72	UNID	FENNIX	R$ 4,90
23	LIMPA ALUMÍNIO	72	UNID	ECONOMICO	R$ 2,90
24	LIMPA PISO 500 ML	24	UNID	UAU	R$ 8,90
25	LIMPA VIDRO 500 ML C/12	60	CX	UAU	R$ 119,00
26	MANGUEIRA 30 MTS C/ REGULADOR	60	UNID	PLASVALE	R$ 49,50
27	ÓLEO DE PEROBA 200 ML	120	UNID	PEROLA	R$ 9,90
28	PALHA DE AÇO	120	UNID	BOMBRIL	R$ 3,45
29	PANO DE CHÃO	120	UNID	FENNIX	R$ 4,90
30	PAPEL HIGIÊNICO PC C/4 UNID	120	PCT	FLORAL	R$ 3,90
31	PAPEL TOALHA PC C/2 UNID	120	PCT	SCALA	R$ 5,90
32	RODO COM CABO MADEIRA	180	UNID	PLASVALE	R$ 13,90
33	SABÃO DE COCO BR 100G	120	BR	ECONOMICO	R$ 2,90
34	SABÃO EM BARRA 1KG	120	PCT	ECONOMICO	R$ 6,45
35	SABÃO EM PO PCT 500 GM	12	PCT	ALA	R$ 3,95
36	SABONETE PCT 12 UNID	120	UNID	PALMOLIVE	R$27,90
37	SACO PARA LIXO 100 LT	120	PCT	CAPRICHO	R$ 2,90
38	SACO PARA LIXO 200 LT	120	PCT	CAPRICHO	R$ 3,90
39	SACO PARA LIXO 50 LT	120	PCT	CAPRICHO	R$ 2,90
40	VASSOURA PIAÇAVA	120	UNID	PLASVALE	R$ 9,90
41	VASSOURA PLASTICO	120	UNID	PLASVALE	R$11,90

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 02 de março de 2021.

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

E. PRAIA FRAZÃO EIRELI

CNPJ Nº 14.016.509/0001-37

Empresa

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: GFRI6JV0P

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Pregão Presencial n° 01/2021

A PREFEITURA DE ALVARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.628.335/0001-00, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. Lucenildo de Souza Macedo, inscrito no C.P.F. sob o nº 715.427.012-87, portador da Carteira de Identidade nº 1715791-9, residente e domiciliado na Rua Estrada - Nogueira, bairro Centro – CEP: 69540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, doravante denominado Administrador, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa G B G RODRIGUES CONSTRUÇÕES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 36.191.087/0001-79, estabelecida à Rua Miguel Ribas, nº 991, Bairro: Santo Antônio, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. Gregson Brendo Gonçalves Rodrigues, portador do RG n°: 2222477-7 e CPF: 005.834.092 -02, doravante denominado Fornecedor, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de utensílios e produtos de limpeza e higiene visando a atender as necessidades de todo o complexo administrativo da prefeitura de Alvarães de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecida no termo de referência, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do processo licitatório em referência, autuado na Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo sob o processo administrativo nº 002/2021.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Marca	Valor Unitário
01	Água Sanitária, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de Fornecimento: Embalagem de 1 litro.	Unidade	20.000	Brinort	R$ 3,10
02	ÁLCOOL EM GEL, antisséptico, aloe vera, 70%, Higienizante para superfícies, Frasco com 500g, com bico dosador (válvula pump)	Unidade	20.000	Econômico	R$ 19,50
03	AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel água, base neutra, embalagem plástica com 2 L	Unidade	300	Brinort	R$ 6,50
04	AVENTAL, Material: Impermeável em PVC, forrado com poliester, altamente resistente a água e sangue de carnes, frontal com alças para ajuste no pescoço e cintura, Tamanho: 1m x 60cm	Unidade	100	Diversos	R$ 16,50

05	BACIA, Material: plástico/polipropileno, alças para transporte anatômica e segura; Capacidade: 30L.	Unidade	100	Diversos	R$ 33,00
06	BACIA, Material: plástico/polipropileno, alças para transporte anatômica e segura; Capacidade: 60L.	Unidade	100	Diversos	R$ 67,00
07	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com alça de metal	Unidade	100	Diversos	R$ 19,00
08	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: com alça de metal	Unidade	100	Diversos	R$ 33,50
09	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 50 litros, Características Adicionais: com tampa	Unidade	100	Diversos	R$ 63,50
10	BRILHA ALUMINIO, COMPOSIÇÃO ácido,dodecil benzeno sulfônico, espessante, coadjuvante, fragrância, corante e água Componente ativo: ácido dodecil benzeno sulfônico, contém tensoativo biodegradável frasco com 500ml.	Frasco	2.000	Brinort	R$ 3,30
11	CAIXA ORGANIZADORA, Material: Plástico injetado; Com trava de fechamento que prende a tampa á caixa plástica; Capacidade: 20 Litros.	Unidade	100	Diversos	R$ 43,50
12	CAIXA ORGANIZADORA, Material: Plástico injetado; Com trava de fechamento que prende a tampa á caixa plástica; Capacidade: 30 Litros.	Unidade	100	Diversos	R$ 58,50
13	CAIXA ORGANIZADORA, Material: Plástico injetado; Com trava de fechamento que prende a tampa á caixa plástica; Capacidade: 40 Litros.	Unidade	100	Diversos	R$ 85,50
14	CERA LÍQUIDA, Composição: emulsão de cera, nivelador, plastificante, fixador de brilho, incolor, conservante e água, Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: liquida, Unidade de Fornecimento: embalagem com 750 ml	Unidade	500	Brinort	R$ 13,50
15	CESTO DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 10 Litros, tampa abre e fecha acionada por pedal e alças para transporte, para uso nas instalações sanitárias.	Unidade	250	Diversos	R$ 39,50
16	CESTO DE LIXO, Material: polietileno ou polipropileno; Capacidade: 100 Litros; Adicionais: com tampa basculante e alças para transporte.	Unidade	250	Diversos	R$ 133,00
17	CESTO DE LIXO, Material: polietileno ou polipropileno; Capacidade: 120 Litros; Adicionais: com tampa basculante e alças para transporte.	Unidade	250	Diversos	R$ 261,00
19	CESTO DE LIXO, Material: polietileno ou polipropileno; Capacidade: 50 Litros; Adicionais: com tampa basculante e alças para transporte.	Unidade	250	Diversos	R$ 66,30
20	COADOR CAFÉ, Tamanho: grande (aproximadamente Ø 120mm), tecido em algodão, cabo de aço revestido com PVC.	Unidade	1.000	Diversos	R$ 8,50
21	COLHER PLÁSTICA, Material: plástico descartável branco, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades	Pacote	500	Alegria	R$ 6,00
22	COPO DESCARTÁVEL, Material: plástico, Capacidade: 180 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	Pacote	20.000	Copobras	R$ 4,50
23	COPO DESCARTÁVEL, Material: plástico, Capacidade: 50 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: café, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT	Pacote	10.000	Copobras	R$ 2,80
24	CORDA PARA VARAL; Material: polipropileno; Dimensões: espessura de 10mm e comprimento de 20 metros	Pacote	250	Forte	R$ 14,00
25	COTONETE; Material: hastes flexíveis com pontas de algodão nas duas extremidades, tratamento anti-germes (Triclisan 0,4); Unidade de Fornecimento: embalagem				

com 150 unidades.	Unidade	2.500	Topz	R$ 7,50	
26	DESENGORDURANTE CONCENTRADO, Princípio ativo: Álcool etoxilado e sulfonato de alquilbenzeno linear; Composição: solventes, coadjuvante, atenuador de espuma, agentes de controle de pH e água; Unidade de fornecimento: frasco com 500ml	Unidade	2.500	Urca	R$ 9,50
27	DESENTUPIDOR, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 70 cm, Aplicação: vaso sanitário.	Unidade	50	Plastemax	R$ 24,20
28	DESINFETANTE, Aplicação: para limpeza de piso e banheiro, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: variadas, Características Adicionais: bactericida e neutralizador de odores, Unidade de Fornecimento: frasco de 2 litros.	Unidade	35.000	Brinort	R$ 7,50
29	DESODORANTE, Tipo: roll-on; Antitranspirante; Unidade de Fornecimento: embalagem com 50-70ml.	Unidade	350	Primafer	R$ 14,10
30	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, aerossol, fragrâncias diversas, embalagem com 400ml, sem CFC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	2.500	Primafer	R$ 9,50
31	DETERGENTE, Composição: aromas diversos, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: lava louça, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	Unidade	25.000	Primafer	R$ 3,10
32	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO, Aplicação: suporte de papel higiênico, Capacidade: até 300 m, Material: em plástico ABS, Características Adicionais: com tampa frontal basculante; trava de segurança; visor para inspeção do nível de papel; fixação anti-furto	Unidade	100	Diversos	R$ 41,50
33	DISPENSER DE PAPEL TOALHA, Aplicação: suporte toalheiro, para papel toalha 2 ou 3 dobras, Capacidade: até 600 unidades, Material: em plástico ABS, Características Adicionais: com tampa frontal basculante; trava de segurança; visor para inspeção do nível de papel; fixação anti-furto.	Unidade	150	Diversos	R$ 62,00
34	DISPENSER DE SABONETE/ÁLCOOL, Aplicação: porta-shampoo, condicionador, sabonete líquido ou álcool gel, Material: em resina plástico ou acrílica; Capacidade Aproximada: 800 ml, Características Adicionais: tampa com dosador de pressão e reservatório de 300ml	Unidade	150	Diversos	R$ 45,50
35	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza de sanitário, Medidas: cabo com 38 cm (variação de ± 5%).	Unidade	250	Diversos	R$ 12,10
36	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Material Base: madeira, Aplicação: limpeza geral, Medidas: 13,50 x 7,00 x 4,00 cm (aproximadamente), Características Adicionais: oval.	Unidade	500	Diversos	R$ 6,00
37	ESCOVÃO de cerdas de nylon de 60 cm. Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m.	Unidade	500	Diversos	R$ 14,00
38	ESPANADOR, Material: cedas de nylon, Material Cabo: madeira medindo aprox 15cm	Unidade	150	Diversos	R$ 17,50

39	ESPANADOR, Material: cedas de nylon, Material Cabo: madeira, Aplicação: para limpeza de teto.	Unidade	150	Diversos	R$ 22,00
40	ESPONJA LÃ DE AÇO, Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades	Pacote	5.000	Bombril	R$ 3,10
41	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face com ação antibactericida (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm	Pacote	5.000	Multiuso	R$ 1,90
42	FACA PLÁSTICA, Material: plástico descartável branco, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades.	Pacote	150	Copobras	R$ 6,00
43	FILME DE PVC, Aplicação: embalagem de alimentos. Rolo de 28cm x 30 metros.	Rolo	250	Wyda	R$ 6,00
44	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, viscose ou poliéster, Cor: amarela ou laranja, Características Adicionais: alto poder de absorção.	Unidade	7.500	Santa Magarida	R$ 5,50
45	FOLHA ALUMÍNIO, Aplicação: embalagem de alimentos. Rolo de 30cm x 4metros.	Rolo	300	Wyda	R$ 6,30
46	FÓSFORO, Aplicação: uso doméstico, Unidade de Fornecimento: pacote com 10 caixas	Pacote	300	Gaboardi	R$ 5,10
47	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: geriátrica; Tamanho: grande; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico; Unidade de fornecimento: pacote com 08 unidades.	Unidade	200	Pampers	R$ 28,50
48	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: geriátrica; Tamanho: médio; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico; Unidade de fornecimento: pacote com 08 unidades.	Unidade	200	Pampers	R$ 26,50
49	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: infantil; Tamanho: extra grande; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico com tiras ``abre/fecha``; Unidade de fornecimento: pacote com 14 unidades.	Unidade	100	Pampers	R$ 29,50
50	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: infantil; Tamanho: grande; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico com tiras ``abre/fecha``; Unidade de fornecimento: pacote com 14 unidades.	Unidade	100	Pampers	R$ 29,50
51	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: infantil; Tamanho: médio; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico com tiras ``abre/fecha``; Unidade de fornecimento: pacote com 16 unidades.	Unidade	100	Pampers	R$ 29,50
52	FRALDA DESCARTÁVEL, Tipo: infantil; Tamanho: pequeno; Atóxica; Camada externa com barreira polimérica, núcleo absorvente; Camada interna composta por algodão hidrófilo, fibras de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes, com capa de apoio estrutural; Ajuste lateral anatômico com tiras ``abre/fecha``; Unidade de fornecimento: pacote com 20 unidades.	Unidade	100	Pampers	R$ 29,50

53	GARFO PLÁSTICO, Material: plástico descartável branco, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades	Pacote	500	Copobras	R$ 6,00
54	GUARDANAPO, Material: 100% fibra celulósica. Comprimento: 33 cm ± 5%. Largura: 32 cm ± 5%. Cor: branca. Forma De Apresentação: folha dupla. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 guardanapos.	Pacote	1.000	Scala	R$ 3,00
55	INSETICIDA AEROSOL, Produto à base de: Ingrediente ativos: d'aletrina a 0,135%, d-tetrametrina a 0,10% e parmetrina a 0,10%. Ingredientes inertes para 100%. Eficaz contra moscas, mosquitos e baratas e o mosquito da dengue.	Unidade	1.000	SBP	R$ 29,50
56	ISQUEIRO, Tipo: descartável; Acende até 3.000 vezes; Adicionais: Possuir selo holográfico do INMETRO.	Unidade	300	Bio	R$ 5,30
57	LUSTRA MÓVEIS, Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml	Frasco	5.000	Perola	R$ 8,00
58	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor a definir, Tamanho “P”, Revestimento Interno forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	Par	5.000	Delta Plus	R$ 18,20
59	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor a definir, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	Par	5.000	Delta Plus	R$ 18,20
60	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: a definir, Tamanho: G, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	Par	5.000	Delta Plus	R$ 18,20
61	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: G, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	5.000	Delta Plus	R$ 7,00
62	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	5.000	Delta Plus	R$ 7,00
63	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: P, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	5.000	Delta Plus	R$ 7,00
64	MARMITAS DESCARTÁVEIS, Material: alumínio; Tipo: sem divisórias e com tampa; Fechamento feito por máquina; Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades.	Caixa	1.000	Marmitex	R$ 41,00
65	PÁ PARA LIXO, Material: plástico resistente, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 80 cm, Características Adicionais: Dimensão: 21x21	Unidade	500	Diversos	R$ 14,20
66	PANO DE CHÃO, de alta absorção, 100% algodão, para limpeza tico saco, dimensões 71 x54cm, mult.	Unidade	5.000	Santa Margarida	R$ 6,50
67	PANO DE PRATO, Material: 100 % algodão, com estampa,				

Dimensões: aproximadamente 45 x 75 cm, Cor: branca	Unidade	1.000	Mirela	R$ 5,00	
68	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: rolo com folha simples, alta qualidade e gofrada, Dimensões: 10 cm x 300 m, Unidade de fornecimento: fardo com 8 rolos	Unidade	500	Girassol	R$ 25,50
69	PAPEL HIGIÊNICO, Material: 100% fibra celulósica virgem; Cor: branca; Folha dupla, picotada, de alta qualidade, primeira linha, textura macia; Dimensões: 10cm x 30m; Unidade Fornecimento: Pacote com 04 rolos.	Pacote	10.000	Top	R$ 4,30
70	PAPEL TOALHA, cor branco, picotada medida aprox: 20 cm X 20 cm, contendo mínimo 60 toalhas, pacote com 2 unidade.	Pacote	5.000	Diversos	R$ 7,20
71	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada de 30g a 40 g e suporte para fixação.	Unidade	7.000	Scala	R$ 3,00
72	PRATO DESCARTÁVEL, Descrição: Redondo, Composição: Plástico, Cor: Branco, Aplicação: Refeições, Diâmetro: 21cm. Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades.	Pacote	500	Uniplast	R$ 4,00
73	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	Unidade	500	Lavanda	R$ 14,50
74	SABÃO COMUM, Composição: glicerina. Unidade de Fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas.	Unidade	5.000	Diversos	R$ 6,10
75	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 kg	Caixa	5.000	Diversos	R$ 5,00
76	SABONETE EM BARRA, com 90g, branco, suave, com a seguinte formulação mínima, a base de sódio, água, carbonato de de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carnato de sódio, glicerina, extrato de óleo vera, dióxido de titânio ácido, etilenohidroxixdifosfonico, ácido etilenodiaminoteracetico, hidroxitolueno, butilado. Registrado do Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	Ala	R$ 4,00
77	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	5.000	Ecoforte	R$ 4,10
78	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 200 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	5.000	Ecoforte	R$ 7,20
79	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	5.000	Ecoforte	R$ 4,10
80	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	Pacote	5.000	Ecoforte	R$ 4,10
81	SACO DE RÁFIA, Descrição: em tecido convencional, Capacidade: 50 Kg, Dimensões aproximadas: 60 x 90cm.	Pacote	5.000	Ecoforte	R$ 3,10
82	SACO PLÁSTICO, Material: polietileno de alta densidade.				

Apresentação: branca; Capacidade: 2 kg.	Cento	2.000	Ecoforte	R$ 5,00	
83	SACO PLÁSTICO, Material: polietileno de alta densidade. Apresentação: branca; Capacidade: 5 kg.	Cento	2.000	Ecoforte	R$ 7,00
84	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg.	Unidade	300	Brinorte	R$ 20,30
85	TOUCA, Tipo: de rede; Material: 100% poliamida; Lavável; Com elástico; Touca protetora capilar ajustável; Tamanho único; Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.	Caixa	300	Diversos	R$ 26,50
86	VASSOURA DE CIPÓ, Material Cerdas: fios de cipó, Aplicação: para limpreza geral, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado, base retangular com 20 furos e dimensão mínima de 30cm.	Unidade	500	Diversos	R$ 16,30
87	VASSOURA LÂMINAS REGULÁVEIS, Material Cepo: aço, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Aplicação: limpeza de gramado, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado.	Unidade	25	Diversos	R$ 28,50
88	VASSOURA NYLON, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica Aplicação: limpeza em geral	Unidade	500	Diversos	R$ 13,40
89	VASSOURA PIAÇAVA, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado	Unidade	500	Diversos	R$ 9,50

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações;

É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013;

Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93;

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não estará vinculado ao prazo de validade desta, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 01/2021.

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvarães/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALVARÃES/AM, 22 de fevereiro de 2021.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

G B G RODRIGUES CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 36.191.087/0001-79

Fornecedor

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: NZPDMU8XO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Pregão Presencial 02/2021

A **PREFEITURA DE ALVARÃES** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.628.335/0001-00**, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **Lucenildo de Souza Macedo**, inscrito no C.P.F. sob o nº 715.427.012-87, portador da Carteira de Identidade nº 1715791-9, residente e domiciliado na Estrada Alvarães/Nogueira, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, doravante denominado **Administrador,** considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2021** ,

RESOLVE:

registrar os preços da empresa **G B G RODRIGUES CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **36.191.087/0001-79**, estabelecida à Rua Miguel Ribas n° 991, Bairro de Santo Antônio, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **Gregson Brendo Gonçalves Rodrigues**, portador do RG n°: 2222477-7 e CPF: 005.834.092-02, doravante denominado **Fornecedor**, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE ALVARÃES DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** , de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do processo licitatório em referência, autuado na Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo sob o processo administrativo nº 003/2021.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Licitado Unit
1	Unidade	500	AGENDA ANUAL, capa de courvim preto sintético com brochura, tamanho aprox. 14,5x20,5cm com calendário	CALIBRI	R$ 16,20
2	Unidade	1.000	ALMOFADA CARIMBO, entitamento: permanente, cor: azul, vermelho e preto, referência: 03	PILOT	R$ 15,00
3	Unidade	800	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em plástico resistente, com depósito para dois (02) marcadores	KALUNGA	R$ 12,00
4	Unidade	300	APONTADOR LÁPIS, material: plástico, aplicação: escolar, características adicionais: manual, com depósito	KALUNGA	R$ 2,40
5	Unidade	500	BANDEJA EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 36 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo tripla	PILOT	R$ 73,00
6	Rolo	1.500	BARBANTE, Material: algodão cru; Número Fios: 08; Peso: 350g; Unidade de Fornecimento: rolo com 300 metros.	CISAL	R$ 13,00
7	Pacote	3.000	BLOCO DE NOTAS AUTO ADESIVAS (POST IT), dimensões: 38x50mm; autoadesivo na parte superior.	CALIBRI	R$ 6,65
8	Pacote	3.000	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS (POST IT) , dimensões: 76x76mm; autoadesivo na parte superior.	CALIBRI	R$ 6,65
9	Pacote	400	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS (POST IT), dimensões: 76x102mm; autoadesivo na parte superior.	CALIBRI	R$ 7,25
10	Unidade	400	BORRACHA BRANCA LEITOSA, Material: látex, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite, Características Adicionais: com protetor plástico	MERCURI	R$ 1,50
11	Unidade	1.000	CAIXA ORGANIZADORA, Material: papelão kraft ondulado 100% reciclado, Tamanho: Grande, Aplicação: caixa organizadora multiuso.	UNGET	R$ 15,20
12	Unidade	1.000	CAIXA ORGANIZADORA, Material: papelão kraft ondulado 100% reciclado, Tamanho: Média, Aplicação: caixa organizadora multiuso.	UNGET	R$ 12,10
13	Unidade	1.000	CAIXA ORGANIZADORA, Material: papelão kraft ondulado 100% reciclado, Tamanho: Pequena, Aplicação: caixa organizadora multiuso.	UNGET	R$ 10,30
14	Unidade	1.000	CAIXA ORGANIZADORA, Material: plástico polionda, Tamanho: Pequena, Aplicação: arquivo morto, Cor: a ser definido pelo órgão solicitante.	UNGET	R$ 15,00

15	Unidade	400	CALCULADORA CIENTIFICA, Funções: 240 funções Alimentação: Pilha Aa; Visor: Display de 2 linhas Dígitos: 12 Dígitos; Peso: 115g - Memória interna: Sim.	CACIO	R$ 52,00
16	Unidade	400	CALCULADORA DE MESA, Possui um display do tipo LCD com ícones para alertas de erros e uso de funções especiais; 4 operações básicas; Display: LCD; Teclado numérico; Correção dígito a dígito; Tecla duplo zero; Largura: 17 cm; Altura: 22 cm; Profundidade: 5 cm; Peso: 120 g.	CACIO	R$ 27,00
17	Unidade	10.000	CANETA ESFEROGRÁFICA, material corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, tipo escrita: fina, cor: azul, preta ou vermelha, características adicionais: ponta com esfera em tungstênio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita, unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades.	BIC	R$ 2,20
18	Jogo	1.000	CANETA HIDROGRÁFICA, Material Corpo : plástico, Tipo Escrita: fina, Cor: variadas, Tipo Ponta: poliester, resinas plásticas e tinta atóxica à base de água, Características Adicionais: com tampa antiasfixiante, Unidade de Fornecimento: estojo com 12 unidades	BIC	R$ 3,50
19	Caixa	4.000	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cores variadas; Unidade fornecimento: caixa com 12 unidades.	BIC	R$ 3,00
20	Unidade	3.000	CANETA PARA RETROPROJETOR, Tipo: tinta permanente; Material: ponta em poliéster; Espessura: 2,0mm; Cor: a ser definida pelo órgão solicitante.	BIC	R$ 3,50
21	Unidade	2.500	CAPA PARA CD/DVD, Material: poliestireno rígido transparente; compostos de duas partes: o cassete e a bandeja; permitem a inserção de livreto e a colocação de impresso gráfico sobre a bandeja.	MEDIATEC	R$ 1,99
22	Unidade	400	CARIMBO, Tipo Madeira, Tamanho: 40x7,5 mm	ELO7	R$ 52,50
23	Unidade	400	CARIMBO, Tipo: Automático; Almofada: tinta preta; Tamanho: 19x46mm.	ELO7	R$ 59,50
24	Unidade	400	CARIMBO, Tipo: Automático; Almofada: tinta preta; Tamanho: 45x60mm.	ELO7	R$ 67,00
25	Unidade	400	CARIMBO, Tipo: Automático; Almofada: tinta preta; Tamanho: 65x50mm	ELO7	R$ 72,00
26	Unidade	2.500	CD-R, Mídia virgem, Compatíveis com diversos drivers e dispositivos; Capacidade de 700MB/ 80MIN; Velocidade 52x.	MEDIATEC	R$ 1,77
27	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 1/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CHAPARRAU	R$ 3,80
28	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 2/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CHAPARRAU	R$ 4,10

29	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 3/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CHAPARRAU	R$ 4,40
30	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 4/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidade	CHAPARRAU	R$ 5,09
31	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 6/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CHAPARRAU	R$ 5,49
32	Caixa	1.000	CLIPS, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: nº 8/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CHAPARRAU	R$ 6,30
33	Unidade	500	COLA COLORIDA, Material: plástica, Apresentação: acrílica, com 6 cores, Unidade de Fornecimento: caixa com 6 tubos de 25 gramas cada	LEONORA	R$ 8,00
34	Unidade	1.000	COLA DE SILICONE, apresentação: bastão fino, aplicação: pistola aplicadora de cola quente, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.	LEONORA	R$ 13,80
35	Unidade	1.200	COLA DE SILICONE, apresentação: bastão grosso, aplicação: pistola aplicadora de cola quente, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.	LEONORA	R$ 13,80
36	Unidade	500	COLA GLITTER , Apresentação: atóxica, Cor: a escolher, Unidade de Fornecimento: frasco com no mínimo 23 g	LEONORA	R$ 8,90
37	Tubo	1.500	COLA ISOPOR, Material: acetato de polivinila solução alcoólica, Apresentação: frasco com bico injetor, Unidade de Fornecimento: frasco com 90 g.	LEONORA	R$ 3,65
38	Unidade	100	COLA SILICONE, Material: silicone, Apresentação: frasco com bico injetor, Unidade de Fornecimento: frasco com 250ml.	LEONORA	R$ 8,80
39	Unidade	100	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: bastão de 8g.	LEONORA	R$ 12,90
40	Unidade	500	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: frasco de 1kg.	LEONORA	R$ 33,00
41	Unidade	500	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: frasco de 90g.	LEONORA	R$ 3,45
42	Caixa	400	COLCHETE, Material: latonado, Tamanho: 10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	PAPELEX	R$ 15,00
43	Caixa	400	COLCHETE, Material: latonado, Tamanho: 12, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	PAPELEX	R$ 17,80
44	Caixa	400	COLCHETE, Material: latonado, Tamanho: 14, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	PAPELEX	R$ 18,90
45	Unidade	1.500	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	BIC	R$ 5,80

46	Unidade	1.500	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa; Aplicação: correções gráficas; Acabamento: corretivo tipo caneta, de secagem rápida, ponta metálica, não tóxico; Unidade de Fornecimento: caneta com 8ml.	BIC	R$ 8,90
47	Unidade	2.500	ENVELOPE, Material: celulose vegetal, Gramatura: 90 g/m², Dimensões (AxL): 18 x 24 cm, Cor: pardo/branco.	KALUNGA	R$ 1,49
48	Unidade	2.500	ENVELOPE, Material: Color Plus, Gramatura: 120g, Dimensões: 15,5x21,5cm (fechado), Cor: a definir.	KALUNGA	R$ 1,49
49	Unidade	5.000	ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 31 X 41 cm, Cor: pardo/branco	KALUNGA	R$ 2,40
50	Unidade	500	ESTILETE, Material Corpo: plástico, Material Lâmina: aço, Tipo Lâmina: estreita	KALUNGA	R$ 3,50
51	Unidade	500	ESTILETE, Material Corpo: plástico, Material Lâmina: aço, Tipo Lâmina: larga	KALUNGA	R$ 5,50
52	Pacote	250	ETIQUETA ADESIVA, Tamanho A4; Modelo: 3 colunas, 9 linhas; Cor: branca; Unidade de fornecimento: pacote com mínimo de 03 unidades.	KALUNGA	R$ 6,10
53	Unidade	500	EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 10 m; Quantidade de tomadas: 3, Modelo plugue/tomada: 3P, Corrente: 10A, Tensão: 250V, Cabo: 0,75mm².	KALUNGA	R$ 34,00
54	Unidade	250	EXTRATOR GRAMPOS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: garra	KALUNGA	R$ 7,70
55	Rolo	3.000	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 24 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50m	ADELBRAS	R$ 8,45
56	Rolo	3.000	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 38 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ADELBRAS	R$ 10,50
57	Rolo	4.000	FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 25 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ADELBRAS	R$ 3,40
58	Rolo	3.000	FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ADELBRAS	R$ 4,70
59	Rolo	3.000	FITA DUPLA FACE, Material: Polipropileno Com Adesivo À Base De Água Em Ambas As Faces; Dimensões: 25mmx30m.	ADELBRAS	R$ 10,00
60	Rolo	3.000	FITA DUPLA FACE, Material: Polipropileno Com Adesivo À Base De Água Em Ambas As Faces; Dimensões: 38mmx30m.	ADELBRAS	R$ 12,00
61	Rolo	3.000	FITA GOMADA , Material: papel kraft, Dimensões: 25 mm x 50 m	ADELBRAS	R$ 19,00
62	Rolo	3.000	FITA GOMADA , Material: papel kraft, Dimensões: 48 mm x 50 m	ADELBRAS	R$ 21,90
63	Unidade	400	FOLHA DE ISOPOR, Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 10mm.	ART NOVA	R$ 3,60

64	Unidade	400	FOLHA DE ISOPOR, Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 20mm.	ART NOVA	R$ 4,80
65	Unidade	400	FOLHA DE ISOPOR, Comprimento: 1,00m; Largura: 50cm; Espessura: 5mm.	ART NOVA	R$ 6,00
66	Unidade	1.500	FOLHA EM EVA, Aplicação: Emborrachado para uso escolar; Tipo: Atoalhado; Cor: a definir; Dimensões: 40x50cm.	ART NOVA	R$ 3,60
67	Unidade	1.200	FOLHA EM EVA, Aplicação: Emborrachado para uso escolar; Tipo: Camurçado; Cor: a definir; Dimensões: 40x50cm.	ART NOVA	R$ 4,50
68	Unidade	3.000	FOLHA EM EVA, Aplicação: Emborrachado para uso escolar; Tipo: Liso Decorado; Cor: a definir; Dimensões: 40x50cm.	ART NOVA	R$ 4,90
69	Unidade	1.200	FOLHA EM EVA, Aplicação: Emborrachado para uso escolar; Tipo: Liso; Cor: a definir; Dimensões: 40x50cm.	ART NOVA	R$ 2,10
70	Unidade	1.200	FOLHA EM EVA, Aplicação: Emborrachado para uso escolar; Tipo: Micro ondulado; Cor: a definir; Dimensões: 40x50cm.	ART NOVA	R$ 5,10
71	Unidade	350	GRAMPEADOR DE PRESSÃO, Material: aço cromado; com ajuste de pressão e profundidade de cravar. Usado com grampos (6mm, 8mm, 10mm, 12mm, 14mm) para fixar materiais finos em folha na base de madeira ou aglomerado.	LEROY MERLIN	R$ 145,00
72	Unidade	350	GRAMPEADOR, Material: estrutura de metal, Base de borracha, Tipo grampos: 23/6 a 23/24, Capacidade para grampear até 100 folhas.	LEROY MERLIN	R$ 97,00
73	Unidade	300	GRAMPEADOR, Material: estrutura metálica; grampos suportados: 26/6 e 26/8; capacidade para grampear até 40 folhas.	LEROY MERLIN	R$ 31,00
74	Caixa	1.000	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Tamanho: 106/6 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades	LEROY MERLIN	R$ 8,00
75	Caixa	500	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	LEROY MERLIN	R$ 17,90
76	Caixa	500	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 9/14	LEROY MERLIN	R$ 23,80
77	Caixa	500	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado; Tamanho: 106/4mm; Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades.	LEROY MERLIN	R$ 23,80
78	Jogo	200	LÁPIS DE COR, Material: madeira, Tamanho: pequeno, Cor: cores variadas, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades	FABER CASTEL	R$ 8,00
79	Unidade	10.000	LÁPIS PRETO, Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2, Unidade de fornecimento: caixa com 144 unidades	FABER CASTEL	R$ 2,30

80	Pacote	650	LIGA ELÁSTICA, Material: borracha natural, Cor: amarela, Referência: nº 18, Aplicação: escritório, Características Adicionais: alta resistência, alta qualidade, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 gramas	FABER CASTEL	R$ 6,60
81	Unidade	500	LIVRO ATA, Características: 100 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%)	KALUNGA	R$ 28,80
82	Unidade	500	LIVRO ATA, Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%)	KALUNGA	R$ 37,90
83	Unidade	600	LIVRO PONTO, Material: (capa) papelão revestido em papel OFF-Set 120 g/m², (miolo) papel apergaminhado, Aplicação: registro de freqüência, Número Páginas: 100, Dimensões: Oficio, Características Adicionais: espaço para duas assinaturas	KALUNGA	R$ 27,60
84	Unidade	700	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	KALUNGA	R$ 13,80
85	Unidade	400	MARCADOR DE PÁGINA, Descrição: em papel, com adesivo acrílico em um extremidade que não deixa resíduo quando removido; Tamanho: 12,7mm x 44,4 mm; Apresentação: 4 cores; Unidade de Fornecimento: Pacote com 200 folhas.	KALUNGA	R$ 10,50
86	Unidade	700	ORGANIZADOR DE MESA, Aplicação: lápis/caneta/clipe/lembrete, Material: acrílico, Cor: a ser definida pelo órgão.	KALUNGA	R$ 25,40
87	Caixa	700	PAPEL A3, Material: celulose vegetal, Gramatura: 75g/m², Cor: branca, Características Adicionais: 1ª qualidade com elevada alvura, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 resmas com 500 folhas cada.	KALUNGA	R$ 61,80
88	Caixa	2.000	PAPEL A4, Material: celulose vegetal, Gramatura: 75g/m², Cor: branca, Características Adicionais: 1ª qualidade com elevada alvura, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 resmas com 500 folhas cada.	KALUNGA	R$ 28,00
89	Unidade	500	PAPEL CAMURÇA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 60 g/m², Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Cor: a ser definido pelo órgão solicitante	KALUNGA	R$ 3,40
90	Caixa	2.000	PAPEL CARBONO, Material: película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: preta, Tipo Face: mono face, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 folhas	KALUNGA	R$ 51,00
91	Unidade	2.300	PAPEL CARTOLINA, Gramatura: 150 g/m², Dimensões: 45cm x 60cm; Cor: variadas	KALUNGA	R$ 2,50

92	Unidade	1.500	PAPEL CARTOLINA, Gramatura: 150 g/m², Dimensões: 50cm x 66cm; Cor: variadas	KALUNGA	R$ 4,50
93	Caixa	2.200	PAPEL CASCA DE OVO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 90 g/m², Aplicação: fotocopiadora, off-set, laser jato de tinta, Formato: A4 (210mm x297mm); Unidade de Fornecimento: embalagem com 500 folhas	KALUNGA	R$ 31,60
94	Unidade	450	PAPEL CELOFANE, Descrição: Ideal para decorações em geral, Folha: 85x100cm; Cores variadas.	KALUNGA	R$ 1,90
95	Folha	450	PAPEL CREPOM ENCERADO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 18 g/m², Comprimento: 2 m, Largura: 48 cm, Cor: variadas	KALUNGA	R$ 3,30
96	Folha	450	PAPEL CREPOM, Material: celulose vegetal, Gramatura: 18 g/m², Comprimento: 2 m, Largura: 48 cm, Cor: variadas	KALUNGA	R$ 3,40
97	Caixa	450	PAPEL DIPLOMATA (OPALINE), Material: celulose vegetal, Aplicação: para off-set, fotocopiadoras, laser e jato de tinta, usado na confecção de cartões de visita, convites, diplomas e afins, Formato: A4, Gramatura: 180g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 folhas, Características Adicionais: alcalino	KALUNGA	R$ 31,00
98	Pacote	450	PAPEL FOTOGRÁFICO, Material: celulose vegetal, Modelo: Glossy, Gramatura: 150 g/m², Dimensões (LxA): A4 (210x297 mm), Cor: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 folhas, Características Adicionais: brilhante	KALUNGA	R$ 31,90
99	Caixa	700	PAPEL HECTOGRÁFICO ESTÊNCIL, para duplicadores à álcool; Unidade de fornecimento: Caixa com 100 jogos	KALUNGA	R$ 51,00
100	Folha	1.300	PAPEL MADEIRA, Material: celulose vegetal, Apresentação: papel madeira convencional, na cor parda, Gramatura: 80 g/m², Dimensões Aproximadas : 96,0 x 66,0 cm	KALUNGA	R$ 4,50
101	Folha	450	PAPEL MANTEIGA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 40 g/m², Largura: 1,0 m, Aplicação: desenho, Unidade de Fornecimento: rolo com 20 metros	KALUNGA	R$ 2,70
102	Pacote	450	PAPEL SEDA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 20 g/m², Comprimento: 60 cm, Largura: 48 cm, Cor: variadas; Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.	KALUNGA	R$ 2,70
103	Unidade	2.000	PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Fina, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante.	KALUNGA	R$ 5,50
104	Unidade	2.800	PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Lombo 20mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante.	KALUNGA	R$ 5,50
105	Unidade	2.700	PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Lombo 40mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante.	KALUNGA	R$ 5,30

106	Unidade	450	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Unidade de fornecimento: caixa com 20 unidades, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	KALUNGA	R$ 15,00
107	Unidade	450	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Unidade de fornecimento: caixa com 20 unidades, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	KALUNGA	R$ 15,50
108	Unidade	450	PASTA CATÁLOGO, Material: capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, Dimensões: 243 x 330 mm, Características Adicionais: com 100 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plásticos	KALUNGA	R$ 56,20
109	Unidade	450	PASTA CATÁLOGO, Material: capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, Dimensões: 243 x 330 mm, Características Adicionais: com 50 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plásticos	KALUNGA	R$ 75,90
110	Unidade	1.000	PASTA EM L, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	KALUNGA	R$ 3,80
111	Unidade	1.000	PASTA OFÍCIO, Material: polipropileno; Tamanho Ofício (A4) com grampo trilho plástico; Cor: a ser definida pelo órgão.	KALUNGA	R$ 2,90
112	Unidade	1.000	PASTA SANFONADA, Material: polipropileno, A4, Medidas: 255 X 370 mm, com 12 divisões; Cor: a ser definida pelo órgão; Fechamento: Com aba reforçada e elástico.	KALUNGA	R$ 32,10
113	Unidade	400	PASTA SUSPENSA, Material: plástico (polipropileno), Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica, com visor plástico transparente e etiqueta, Dimensões (CxL): 36,5 x 25,0 cm (±5%). Cor: a ser definida pelo órgão.	KALUNGA	R$ 4,70
114	Unidade	1.500	PASTA, Tipo: canaleta; Material: plástico polipropileno; Cor: a ser definida pelo órgão; Tamanho: ofício (230 x 330mm).	KALUNGA	R$ 7,90
115	Caixa	450	PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	ACQUARELA	R$ 8,35
116	Unidade	450	PERFURADOR DE PAPEL, Material corpo e estrutura: metálico; Material Base: plástico; Capacidade: perfurar 50 folhas; Tipo: de mesa; Quantidade Furos: 02.	KALUNGA	R$ 107,00
117	Unidade	450	PERFURADOR DE PAPEL, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furos.	KALUNGA	R$ 91,00

118	Caixa	500	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, Material Corpo : plástico, Tipo Escrita: fina, Adicionais: recarregável.	FABER CASTEL	R$ 3,80
119	Jogo	800	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo : plástico, Tipo Escrita: fina, Unidade de Fornecimento: estojo com 12 unidades.	FABER CASTEL	R$ 3,80
120	Unidade	500	PINCEL DE PÊLO, Formato: Chato, Nº 435, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo.	FABER CASTEL	R$ 7,90
121	Unidade	500	PINCEL DE PÊLO, Formato: Chato, Nº 439, Material: pelos flexíveis e firmemente fixados ao cabo.	FABER CASTEL	R$ 10,70
122	Unidade	400	PISTOLA PARA COLA, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 40w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão fino (7,4 mm x 300 mm)	TIIMBRA	R$ 21,70
123	Unidade	400	PISTOLA PARA COLA, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt (110x220 volts), Potência: 80w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão grosso (11,3 mm x 300 mm).	TIIMBRA	R$ 26,70
124	Unidade	400	PORTA CARIMBO, Material: acrílico, Capacidade: 08 lugares, Cor: a ser definida pelo órgão.	CARBRINK	R$ 44,00
125	Unidade	800	PRANCHETA, Material: Poliestireno transparente; tamanho ofício; prendedor de plástico com mola de pressão	KALUNGA	R$ 21,50
126	Unidade	550	QUADRO BRANCO, Material: em laminado melamínico, com estrutura em madeira maciça, moldura em alumínio, Dimensões: 0,90mx1,20m; Características Adicionais: suporte para fixar na parede e calha para suporte do apagador.	MOVPLAN	R$ 142,00
127	Unidade	1.500	QUADRO BRANCO, Material: em laminado melamínico, com estrutura em madeira maciça, moldura em alumínio, Dimensões: 1,50mx1,20m; Características Adicionais: suporte para fixar na parede e calha para suporte do apagador.	MOVPLAN	R$ 242,90
128	Unidade	700	QUADRO BRANCO, Material: em laminado melamínico, com estrutura em madeira maciça, moldura em alumínio, Dimensões: 2mx1,20m; Características Adicionais: suporte para fixar na parede e calha para suporte do apagador.	MOVPLAN	R$ 352,00

129	Unidade	800	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, Material Tubo: plástico, Cor: A definir; Unidade de Fornecimento: Frasco de 40ml.	PILOT	R$ 26,80
130	Unidade	600	REABASTECEDOR DE PINCEL, Aplicação: Para quadro branco; Material Tubo: plástico, Cor: A definir; Unidade de Fornecimento: Frasco de 20ml.	PILOT	R$ 32,80
131	Unidade	800	RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros e numerada em centímetros, Comprimento: 30 cm	ACRIMET	R$ 2,80
132	Unidade	500	RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm	ACRIMET	R$ 3,50
133	Rolo	2.000	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 50 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 60 g/m², Cor: variadas.	GRAMATURA	R$ 101,90
134	Unidade	500	TESOURA, Aplicação: de uso geral; Tamanho: grande; lâmina de aço inox com ponta; cabo plástico, anatômico.	MAPED	R$ 27,00
135	Unidade	400	TESOURA, Aplicação: de uso geral; Tamanho: pequena; lâmina de aço inox com ponta; cabo plástico, anatômico.	MAPED	R$ 14,50
136	Unidade	600	TESOURA, Aplicação: de uso geral; Tamanho: pequena; lâmina de aço inox sem ponta; cabo plástico, anatômico.	MAPED	R$ 4,65
137	Unidade	500	TESOURA, Aplicação: para picotar; Tamanho: grande; lâmina de aço inox; cabo plástico, anatômico.	MAPED	R$ 85,00
138	Caixa	400	TINTA GUACHE, Cor: em cores variadas, Toxidade: atóxica, Características Adicionais: solúvel em água, Unidade de Fornecimento: caixa contendo 12 frascos de 15 ml	ACRILEX	R$ 7,80
139	Unidade	3.500	TINTA PARA CARIMBO, Material Tubo: plástico, Cor: azul, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	RADEX	R$ 9,10

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações;

É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013;

Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93;

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não estará vinculado ao prazo de validade desta, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 02/2021.

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvarães/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALVARÃES/AM, 22 de fevereiro de 2021.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

G B G RODRIGUES CONSTRUÇÕES EIRELI

Fornecedor

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: YRBN9LM79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

A **PREFEITURA DE ALVARÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.628.335/0001-00**, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, bairro Centro – CEP: 69.540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **Lucenildo de Souza Macedo**, inscrito no C.P.F. sob o nº 715.427.012-87, portador da Carteira de Identidade nº 1715791-9, residente e domiciliado na Rua Estrada - Nogueira, bairro Centro – CEP: 69540-000, Alvarães, Estado do Amazonas, doravante denominado **Administrador,** considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **N P COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **24.750.921/0001-30**, estabelecida à Margem Direita do Rio Solimões, S/N Bairro: Zona Rural, cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Rodrigues**, portador do RG n°: 15587533 e CPF: 513.676.612-34, doravante denominado **Fornecedor**, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a c **ontratação de pessoa jurídica, pelo sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo visando atender as necessidades da Prefeitura de Alvarães, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do processo licitatório em referência, autuado na Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo sob o processo administrativo nº 05/2021.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário
01	GASOLINA, Classificação: COMUM; Cor: de incolor a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Álcool Etílico Anidro Combustível conforme legislações vigentes.	Litro	210000	R$ 5,38,00
02	ÓLEO DIESEL, Classificação: COMUM; Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, sem aditivos conforme legislações vigentes.	Litro	82000	R$ 4,70
03	ÓLEO DIESEL, Classificação: S10; Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, sem aditivos conforme legislações vigentes.	Litro	35000	R$ 4,70
04	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 5W30; Aplicação: Motores gasolina, etanol, flex e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	300	R$ 65.00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 15W40; Aplicação: Motores a gasolina, etanol, flex e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	250	R$ 69,50
06	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 15W40; Aplicação: Motores a diesel; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	250	R$54,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 20W40; Aplicação: Motores 4 Tempos Flex, à gasolina, etanol e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	360	R$ 54,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 40; Aplicação: Motores a diesel; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	200	R$ 45,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: TC W3; Aplicação: Motores 2 Tempos náutico à gasolina; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	300	R$ 49,50
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 5W30; Aplicação: Motores 4 Tempos Flex, à gasolina, etanol e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	480	R$ 66,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 5W40; Aplicação: Motores 4 Tempos Flex, à gasolina, etanol e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	360	R$ 66,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Aplicação: Motores 4 Tempos Flex, à gasolina, etanol e GNV; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	Unidade	400	R$ 59,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓIPES; Grau Viscosidade: SAE 90; Aplicação: Motores com transmissões manuais autumotivas, juntas universais e engrenagens; Nível Desempenho: API GL 4, antiespumante, antiferrugem e anticorrosivo; Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro..	Unidade	130	R$ 42,50
14	ÓLEO HIDRÁULICO; Tipo ATF; Nível Especificação: GM tipo A sufixo A; Unidade de Fornecimento: frasco 500 ml	Unidade	150	R$42,50

15	ÓLEO HIDRÁULICO; Tipo 68; Aplicação: lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios em equipamentos industriais, veiculares ou outros equipamentos; Unidade de Fornecimento: Bombona de 20 litros.	Unidade	40	R$ 455,00
16	ADITIVO RADIADOR, Composição Básica: monoetilenoglicol, Tipo: concentrado, Características Adicionais: com anticorrosivo e passivador, Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro	Unidade	170	R$ 65,50
17	AGENTE REDUTOR AUTOMOTIVO , Tipo: ARLA; Solução de ureia com elevada pureza para descarbonizar. Ampliação: Motores a diesel de grande porte equipamentos com o sistema SCR na exaustão; Unidade de Fornecimento: Frasco com 1 litro. e alças para transporte.	Unidade	50	R$ 21,50
18	FLUIDO SINTÉTICO, Grau Viscosidade: SAE J 1703, Nível Especificação: DOT 04, Aplicação: sistemas de freios a disco ou tambor e ABS de veículos de passeio, utilitário, ônibus e caminhões., Características Adicionais: fluído sintético de alto ponto de ebulição, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml.	Unidade	200	R$ 93,50
19	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2.; Unidade de Fornecimento: embalagem de 20 quilos.	Unidade	180	R$ 385,00
20	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Unidade	600	R$ 110,00
21	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 07 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Unidade	150	R$ 88,00

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações;

É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013;

Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93;

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não estará vinculado ao prazo de validade desta, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 004/2021.

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvarães/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALVARÃES/AM, 22 de fevereiro de 2021.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Administrador

NP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Fornecedor

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: 5584RE8RH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021 – PMBC/SEMED

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Relação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021 – PMBC/SEMED, destinado a contratação temporária de professores para atuar na educação básica nas etapas e modalidades de ensino e competência do município.

ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÁREA/CARGO	HABILITAÇÃO
1402370202	ALBERTINA SILVA PINHEIRO	01/03/1990	Educação Infantil	Deferido
89373880225	ALDENICE CASTRO REIS	05/06/1985	Educação Infantil	Deferido
88155340244	ALZIANE GARCIA MELQUIADES	22/12/1984	Educação Infantil	Deferido
3038843202	ANA CELIA DE SOUZA FREIRES	10/09/1996	Educação Infantil	Deferido
41322800200	ANTONIA CELIA CARVALHO SILVA	02/06/1971	Educação Infantil	Deferido
93261136200	ARLETTE GOMES DA SILVA	09/10/1978	Educação Infantil	Deferido
89729625204	BABY JANE BARBOSA FERREIRA	30/07/1988	Educação Infantil	Deferido
88927580206	BETE LIMA PEREIRA	22/06/1982	Educação Infantil	Deferido
2679112202	CHRISTIAN RIBEIRO RAMIRES	05/04/1996	Educação Infantil	Deferido
165146290	CLAUDIA PAIVA QUEIROZ	28/09/1988	Educação Infantil	Deferido
994779208	CORALINA MORAES ELIAS	17/09/1992	Educação Infantil	Deferido
91903424291	DAISE MARA LOPES NASCIMENTO	06/03/1986	Educação Infantil	Deferido
86526103200	DAMIANA LIMA DE SOUZA	12/11/1982	Educação Infantil	Deferido
68865589272	DARLI BRUNO ORDONES	27/09/1979	Educação Infantil	Deferido
81356382215	DEFERIDOONE DE PAULA CABRAL	26/04/1983	Educação Infantil	Deferido
2299115285	DENILZA RAMIRES DA SILVA	10/03/1993	Educação Infantil	Deferido
62753258287	EDELCILENE DE PAULA PORTAZIO	01/03/1975	Educação Infantil	Deferido
3034383207	EDILENE TELLO RAMOS	17/03/1994	Educação Infantil	Deferido
86051121234	FABIANA DE MELO VASQUES	03/09/1983	Educação Infantil	Deferido
1478074256	FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	18/08/1990	Educação Infantil	Deferido

23066610225	FRANCY ALVES DE FRANÇA MORAES	29/01/1966	Educação Infantil	Indeferido
962173240	GECIVANIA BEZERRA DA SILVA	23/11/1989	Educação Infantil	Deferido
1188986201	GERLANI ROCHA CHUNHA	26/04/1990	Educação Infantil	Deferido
99615541249	GERLANNE OLIVEIRA TORRES	14/02/1990	Educação Infantil	Deferido
82895333220	GILCICLEIA SANTOS DE ALMEIDA	25/06/1981	Educação Infantil	Deferido
1602647232	JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES	22/08/1993	Educação Infantil	Deferido
1074561252	JANETE SARAIVA DOS SANTOS	10/12/1987	Educação Infantil	Deferido
38483998220	JANIMAR PERÊA DE OLIVEIRA	29/05/1970	Educação Infantil	Deferido
14747929797	JÉSSICA DA SILVA LIMA MARTINS	07/05/1993	Educação Infantil	Indeferido
41633318249	JOANA CONCEIÇÃO GRAÇA DA SILVA	24/06/1971	Educação Infantil	Deferido
113172214	JOSE ALDOS CAMPOS DA SILVA	18/03/1992	Educação Infantil	Deferido
81680210297	JOSECLENE SOUZA SALVADOR	27/04/1982	Educação Infantil	Deferido
72971207234	JOSELICIA GOMES FERNANDES	13/10/1976	Educação Infantil	Deferido
90454227272	JUCYANNE DUMONT CAVALCANTE	23/06/1987	Educação Infantil	Deferido
741457202	JULIANA DE ALMEIDA PIRES	21/11/1989	Educação Infantil	Deferido
215777220	LARA KAREN LOURENÇO MOTA	11/02/1988	Educação Infantil	Deferido
1552044246	LEONELLI PEREIRA BENTES	13/07/1989	Educação Infantil	Deferido
79046045234	LILIANA PAOLA BARROS RIVERA	28/06/1974	Educação Infantil	Deferido
1633599205	LUCIANA VALERIANO CASTILLO	02/10/1993	Educação Infantil	Deferido
2351626206	LUCILENE DA SILVA PEIXOTO	22/09/1992	Educação Infantil	Deferido
74943669204	LUCIRENE DA SILVA BINDÁ	08/12/1976	Educação Infantil	Deferido
2703824297	MACICLENI ALVES DA COSTA	09/04/1994	Educação Infantil	Deferido
98684884272	MACILENE NASCIMENTO DA COSTA	23/12/1987	Educação Infantil	Deferido
2172628212	MARCIA JANUARIO DOS SANTOS	16/02/1995	Educação Infantil	Deferido
93988281204	MARCICLEIA BINDA DOS SANTOS	14/10/1985	Educação Infantil	Deferido
70773491287	MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA	13/06/1978	Educação Infantil	Deferido
81728301220	MARIA AUDENISIA NOGUEIRA DOS REIS	06/09/1981	Educação Infantil	Deferido
63893665234	MARIA ÉLIDA DAMASCENO HOLANDA	08/03/1970	Educação Infantil	Deferido
83070095291	MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	17/03/1983	Educação Infantil	Deferido
66839050297	MARILENE BARBOSA DOS SANTOS	24/02/1976	Educação Infantil	Deferido
87158523268	MARINETE SANGAMA SARAIVA	07/10/1985	Educação Infantil	Deferido
57815852220	MARLEY TORRES IPUCHIMA	12/08/1971	Educação Infantil	Deferido
579810275	MARTUCHA DARCI GRAÇA	23/04/1988	Educação Infantil	Deferido
93988230200	MICHELE SAFIRA OLIVEIRA HAYDEN	30/05/1986	Educação Infantil	Deferido
1635311292	MILAENY ARAÚJO DOS SANTOS	11/04/1994	Educação Infantil	Deferido
3019164206	NELCICLEIA DO NASCIMENTO DIAS	15/08/1996	Educação Infantil	Deferido
182456250	PATRÍCIA LUANA SILVA DA ROCHA	24/12/1989	Educação Infantil	Indeferido
446756237	RAIMUNDA IJUMA GOMES	03/06/1986	Educação Infantil	Deferido
1019670207	RAISSIANE MENEZES DA SILVA	02/06/1990	Educação Infantil	Deferido
1584564245	RAYANNE LOPES FIRMIN	10/07/1992	Educação Infantil	Deferido
250358271	RAYANY OLIMPIO DE SOUZA	07/06/1989	Educação Infantil	Deferido
1660535214	REGIANE DA SILVA SAMPAIO	02/08/1990	Educação Infantil	Deferido
57922918291	ROSENILSON ARAUJO RODRIGUES	08/05/1975	Educação Infantil	Deferido

94807329200	ROSIVANIA DOS SANTOS VIEIRA	29/01/1985	Educação Infantil	Deferido
3849634205	TAYNARA DE ALMEIDA VASQUES	01/07/1997	Educação Infantil	Deferido
3325115292	THAMILLY PIRES MILLER	01/03/2000	Educação Infantil	Deferido
2256021211	VALCIRLANE JANUARIO DE SA	14/10/1994	Educação Infantil	Deferido
73727687215	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	13/10/1976	Educação Infantil	Deferido
81164190210	VERA CANUTO DE ALMEIDA	14/02/1985	Educação Infantil	Deferido
71025081234	WALKLENE CANUTO DE ALMEIDA	10/10/1978	Educação Infantil	Deferido
47434570253	WALMA MARINHO DE HOLANDA	02/07/1973	Educação Infantil	Deferido
3291465210	WANDERLENE DA SILVA BITENCOURT	04/12/1997	Educação Infantil	Indeferido
87583348234	ABELAIR BARROS DA SILVA	09/01/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
91981794204	ALCIANA FERREIRA SALVADOR	02/08/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
94709971234	ALDERLANI DOS SANTOS GOMES	07/09/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
74523066272	ALDILENE ALMEIDA MELQUIADES	18/12/1977	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
81884192220	ALDINEIA DO NASCIMENTO LOPES	10/04/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
72632488249	ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA	0000-00-00	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3261199229	ALINE RODRIGUES DA SILVA	28/09/1996	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2457667232	ANA LUCRÉCIA BONFIM BARBOSA	11/02/2021	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2839591260	ANA LUIZA SILVA MACHADO	01/06/1998	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1608603261	ANA MARIA GÓIS FRANCO	30/07/1993	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2995594246	ANDERSON FEITOSA BARBOSA	09/08/1994	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
3651768260	ANDREIA DA SILVA NEGREIROS	04/11/1995	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
90583426204	ANDRÉIA FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA	17/10/1986	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
95742220200	ANTONIA OLIMPIO DE SOUZA	23/09/1986	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
52511626268	ANTONIO ENALDO CAMPOS DA SILVA	21/11/1980	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
21728887372	ANTONIO LUIZ BARROSO DA COSTA	24/01/1963	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
90663128234	ARINEIA VIANA DE LIMA	24/01/1986	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
74085441272	ARLY JUSTINO CARDOSO	23/02/1970	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3390723269	BIANCA GOMES DE SOUZA	07/01/1996	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
70027986268	CARLA CRISTIAN GUIMARAES ALVES	30/05/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
79046053253	CLEIDE DOS SANTOS FALCAO	23/07/1979	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98665278249	COSMA LIMA DE SOUZA	12/11/1982	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71752862287	DARCY AGOSTINHO BRAGA	21/08/1975	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1243801239	DAYANE FORTES LOPES	01/09/1990	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
81501013220	DENIS CASTRO BERALDO	27/05/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71555110278	DIVA MOÇAMBITE LIRA	02/11/1979	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
79382185291	DORALIZA CHAVES COELHO	31/08/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
92191371272	ELIZANGELA RODRIGUES LIMA	09/09/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2951527292	ELIZIANE FEITOSA BARBOSA	14/07/1992	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
58894152200	ERONILSON DOS SANTOS DE ARAUJO	09/11/1977	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
78370450253	EUVANIA ARAUJO GOMES	22/03/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2785351274	FABIANNE LIMA PEREIRA	24/08/1993	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
94333343291	FRANCIMERY LIMA DE FREITAS	12/03/1987	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
83070290230	FRANCISCA DE ALMEIDA APARÍCIO	04/04/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

65234456234	FRANCISCA RAMOS DO NASCIMENTO	14/05/1977	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
33783284247	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	19/02/1970	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
68377037220	GIOVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA	09/04/1978	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
33771731291	IRLEI SALES DE MENEZES	30/10/1962	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
98209809253	IVANETE DE SOUZA BARBOSA	08/09/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98286935268	IVANIA MOCAMBITE LIRA	02/05/1986	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
99029898291	IZAQUE SAMIAS ACHO	07/05/1989	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1092872230	JACKELINA FRANCESCA ELIZABETH MERA MERA	18/09/1989	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
91400805287	JANISONEIDA BATISTA FERREIRA	13/08/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2417327279	JOARA TAPUDIMA ORDONES	0000-00-00	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
24030058272	JOSÉ EILSON VIANA	15/10/1965	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
97780367215	JOSE JAIDSON MARQUES CARNEIRO	11/11/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
85556190259	JOSENEI ANTONIO INUMA LOPEZ	21/04/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
88810305272	JOSENEY DOS SANTOS OLIVEIRA	24/03/1986	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
51680777220	JUCELENE ESTEVAO CACIANO	09/11/1978	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
80473822253	JUCIRLEY NASCIMENTO DE SOUZA	09/12/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
94779791200	KERLANE PISSANGO BARBOSA	20/09/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1648244211	KETLEY FERREIRA DE ALMEIDA	06/03/1994	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71792805268	LENIR DOS SANTOS VIDAL GARCIA	05/09/1971	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
83990194291	LEONILIA SILVA MARINHO	24/02/1980	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3639775201	LUCI MEIRE SALVADOR CATIQUE	28/10/1994	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98742825253	LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	16/02/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
56243162249	LUCINEIRE MAIA DE SA	13/11/1976	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
73603198204	LUZIA MACIEL DA ROCHA	02/11/1979	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
74426168287	MARCIO DA ROCHA LIMA (*PCD*)*	20/10/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
865671281	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOMAS	08/07/1988	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
31494226200	MARIA DA CONCEICAO ZAGURI SALINAS	15/09/1965	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
72133678204	MARIA DE FATIMA TAUANO RABELO	21/10/1976	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
80204210259	MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO	18/12/1982	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
59107278268	MARIA ELTIMIA DE ALMEIDA MAGALHAES	14/05/1975	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
32096194253	MARIA GORETE NASCIMENTO DE SOUZA	23/09/1968	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
66419247268	MARIA IVANEIDE DOS SANTOS RIVERA	20/10/1967	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
63335425200	MARIA JOSÉ GOMES MESQUITA	04/06/1974	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
27324583253	MARIA JOSE SILVA TEIXEIRA	19/01/1971	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
38534908249	MARIZÉLIA FARIAS DA SILVA	12/06/1971	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
20046375287	MARLIRZETE DA SILVA PAULO	07/08/1965	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
72899859234	MISCHIRLANE DO NASCIMENTO SALES	03/07/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
79031137200	ODINEY ARAÚJO CARVALHO	06/05/1970	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
44493428287	ORLEI ARAÚJO CHAGAS	22/02/1973	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
69363790282	ORNEY DA SILVA LOPES	26/04/1977	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71818243253	OZENILDA DOS SANTOS SALINAS	16/02/1974	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1739781260	PAULA DE ASSIS NUNES	10/02/1993	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2777032203	PEDRINHO GERMANO DE ALMEIDA	27/08/1994	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

85236292204	RAIMUNDO PAULA DA SILVA	08/06/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
78874423234	RAIRICE GUERREIRO COSTA	24/11/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
72558202200	ROBERTA FERREIRA DA SILVA	06/10/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
675202	ROBERTO MANOEL FERREIRA	01/01/1987	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71828982253	RODEFERIDOAR MESQUITA BARBOSA	13/05/1975	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
89276272291	RODEFERIDOARA RIBEIRO ALVES	29/12/1984	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98795503234	ROSANGELA DOS SANTOS GREGORIO	04/05/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
93223250204	ROSSY KELLY DA SILVA SANTOS	28/03/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
64251799291	ROZANEIA MELO CAMPOS	05/03/1976	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
65653602272	ROZENEIDE DA SILVA CAVALCANTE	30/08/1976	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2174966280	SAMARA ARCANJO RAMIRES	17/10/1995	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
16154410263	SANDRA SOUZA IPUCHIMA	27/06/1963	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
64386589287	SANTANA RIBEIRO DOS ANJOS	06/06/1967	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3146122200	SHEILA SOARES LUCAS	30/01/1996	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
95398295268	SILVANILSON DOS SANTOS BATISTA	09/03/1985	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
71834583268	STEFHANE BAGATINI RAMOS DOS SANTOS	10/05/1982	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
88960650200	TEREZINHA FIDELIS DA SILVA	21/07/1983	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
90340035234	VALDIZA PEREIRA MARTINS	20/03/1981	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
5389063830	VITÓRIA MARIA DA SILVA CASTRO	18/03/1964	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1044457260	XIONI VALENTINA TENAZOA DAVILA	13/08/1993	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2182609202	YARA LIMA PEREIRA	25/01/1995	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1632144255	AGIMINA KELLY DE SOUZA COSTA	06/02/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1091027110	AGMAR JOSÉ DE JESUS SILVA	03/04/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3102008224	ALYNY CORREA BARBOSA	21/08/1998	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
1653129204	ANDRÉ REBELO DA SILVA	07/10/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
416840280	ANDRÉA ANDRADE DE ALMEIDA	24/02/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
60418796220	AUREO MENDES DE SOUZA	31/12/1977	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
13197202775	CAMILLA COUTINHO	26/09/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
75173611200	CARLA ALEXANDRA SILVA COSTA	27/08/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
69330891268	CILA SILVA E SILVA	21/08/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
108320251	CÍNTIA MOREIRA SOUZA	26/03/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
75957043249	CYNTHIA REGINA BARBOSA DA SILVA	14/03/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
89276302204	DANYSSA CHUPINGAHUA PISSANGO	29/08/2021	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1202424279	DENISE RAMIRES DA SILVA	27/12/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1534956263	DIANA LOPES COELHO	13/12/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
44584946272	EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	12/11/1973	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
189679220	ELIEL FELIPE MIRANDA	01/03/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
1635313236	FABIOLA ARAÚJO DO NASCIMENTO	09/07/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
980775205	FRANCIMAR ALMEIDA RIBEIRO	16/11/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
57187428200	FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR	15/06/1971	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
385837208	FRANCISLEIA RODRIGUE SABINO	06/10/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1943440298	INES CLEIZA DOS SANTOS IJUMA	12/10/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1480085260	ITAYRUA GOMES GUIDA	15/11/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido

2981022261	IZAIAS NASCIMENTO DE PAULA	22/08/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
86600478349	JAIR LIMA TORRES	26/12/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
72970715287	JAIR VASQUES DOS SANTOS	15/11/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3849646211	JALEM GUERRA LIMAO	17/03/1997	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
90443543291	JAYANA FURUKAWA ALMEIDA DA SILVA	18/01/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
80782183204	JOSE FERNANDES MEDONCA	30/01/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
79767931287	JUCIRLENE IJUMA TAPUDIMA	0000-00-00	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
10122128400	LEONILDO NOGUEIRA DA SILVA	23/10/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2182611282	LIS CORDOBA BATISTA	14/04/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
54669987291	LUANA DA SILVA DANTAS	25/07/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1280318244	LUZIA HELENA SILVA E SILVA	14/02/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
32174683253	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO RAMOS	18/06/1966	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
77806875204	MAXLENY FERNANDES AMAZONENSE	27/05/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
93059256268	MEIRILANE TEIXEIRA DA SILVA	02/03/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
94709688249	NAZILENE OLIVEIRA DA SILVA	07/08/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
57327220259	PEDRO AREVALO MOREIRA	24/08/2021	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
2442953285	RAFAEL PINHO DIAS	18/03/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
33740739215	RAIMUNDO JOSÉ GUERREIRO	31/08/1968	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3297279230	RAQUEL GOMES SOARES	30/05/1997	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
97161748291	RICKSON SERGIO MENDES BARBOSA	14/05/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
61833932234	ROBERLANE LAVOR DA SILVA	14/04/1976	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
85011215253	ROSANGELA PAIVA PINHEIRO	08/11/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1693571200	RÚSIVEL PEREIRA DA SILVA	03/05/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1478051205	SAMY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	21/07/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3315254290	SÁVIO RAMOS GOMES	01/02/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
94593140234	SINDY GRIMM REIS MOTA	01/11/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3156132209	SORAYDE DE SOUZA E SOUZA	04/02/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
94709890234	TAYLEN ANDREZA DA SILVA GOMES	10/10/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
51472694287	VILOMAR BISPO DA SILVA	16/08/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
64006689268	WAGNO SOUZA DOS SANTOS	31/07/1973	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2169056211	WEIQUE ANDRADE DE ALMEIDA	01/09/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1526157250	ALDECELIO DE JESUS NASCIMENTO MARIANO	24/05/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
52458067204	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	11/04/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
1625404263	FABIA RAQUEL FERREIRA MARINHO	11/03/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
93831935220	IVAN RAMIRES DA SILVA	06/06/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
44552718215	JEAN JORGE ABREU DE OLIVEIRA	06/07/1977	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Indeferido
1527022293	JESSICA DA COSTA ANANIAS	21/12/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Indeferido
63593386291	JOAO DE DEUS CURY MARIANO	08/03/1978	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
2334689270	JOELSON RODRIGUES DE SENA	15/02/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Indeferido
665904266	JUCILEIA PEREIRA BERALDO	02/06/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
593049284	LINDEMBERG COSTA DO NASCIMENTO	16/05/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
70669473200	MONICA DA SILVA CARVALHO	03/04/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
1456204254	NILSORLEY NASCIMENTO PESO	03/09/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido

202508277	ROGERIO CASTRO DE SOUZA	02/08/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Indeferido
84289015204	ROSANGELA DOS SANTOS LUCAS	01/03/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
2251557296	ADRIANO PERDAO DA SILVA	29/06/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2727095228	ANA KASSIA DA SILVA RODRIGUES	24/04/1997	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1060034298	BRENO MARCELO DOS SANTOS LUZEIRO	02/09/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2208917294	BRUNO ANGULO BITENCOURT	15/03/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
79767990291	CARLOS IVANILSON FERREIRA DA SILVA	16/03/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
95665250287	CÉLIO DE SOUZA GARCIA	30/09/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
80219390282	CONCENILDES RODRIGUES	31/10/1977	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
74786636215	ELIANE SILVA DE SOUZA	07/11/2021	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
74786636215	ELIANE SILVA DE SOUZA	07/11/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
308035275	ELIZANGELA DA SILVA DO CARMO	28/11/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1284136205	FELIPE KEVIN RAMOS DA SILVA	04/04/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1484191277	GEYZIANE LOPES FERMIN	24/05/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1673352278	GLAUCIANE SANTOS DA SILVA	18/10/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
89189256204	GUAJIRA RAY MACIEL COSTA	07/02/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
87427257200	IRANETE COSTA MOREIRA	25/02/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
3630254217	ISABELA SOARES GUERREIRO	04/10/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2284254250	JOÃO VICTOR DOS SANTOS RODRIGUES	16/04/1998	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1540929248	JÚLIO CÉSAR DE PAULA PORTÁZIO	05/11/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2164638239	KARINE OLIVEIRA GRANDEZ	07/03/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1456197290	LEIDILENE MARTINS COSTA	21/08/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
83680861249	LUCIVANIA DA SILVA NASCIMENTO	30/04/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1709199270	MAICO APAGUENHO CURICO	09/02/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
92795455234	MARA PEREIRA BRASIL	09/08/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
70649383249	MARCILENE SARAIVA REIS	01/06/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
71176799215	MARCIO NORIEGA DA SILVA	08/05/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
60259779253	MARCONDES LIMA SOARES	19/07/1974	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
62284649220	MARIA CLAUDECIR SOUZA DOS SANTOS	25/11/1976	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
86570536249	MARIA GISELE LOPES SOUZA	07/08/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
86570536249	MARIA GISELE LOPES SOUZA	07/08/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
76876055272	MARIA LUCILANE FERREIRA DOS SANTOS	13/05/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
718227204	MARIA PATRÍCIA DA SILVA GOUVEIA	20/02/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
1567893295	MARIA VALDEGLEICE LOPES MOREIRA	12/09/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
13024159215	MARÍLIA DA SILVA SOARES	23/04/1962	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1635312264	MARIZANI MORAES CALDAS	14/02/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2893853269	MATEUS DA SILVA TEIXEIRA	28/11/1997	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
3146270226	MICHEL PEREIRA DA SILVA	21/12/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
66674735272	MICILENE PEREIRA DA SILVA	21/11/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
86937405200	NAYANNY NAYRA ÂNGULO PEVAS	08/09/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
40696502291	RAIMUNDO DE OLIVEIRA RABELO FILHO	30/10/1971	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
72560797291	ROSALVO DO NASCIMENTO JEAN	08/01/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
71828630225	ROSILANE RIBEIRO REINALDO	03/02/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido

99677377272	ROSINEIRE SANTOS DA SILVA	13/11/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
83989978268	SILVANA COSTA DA SILVA	24/09/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
973697482	DENISE TARGINO VILLAR	01/07/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Deferido
96066903268	EDVALDO PINTO FELIX	10/06/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
3567542273	ELEN MOURÃO DA SILVA	06/11/2022	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
74008480200	ELISSON MÁRCIO MOURA SILVA	14/04/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Deferido
18098916200	MARTA MONSALVE FREITAS	30/12/1960	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
83281010253	PAULA DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Deferido
7233350361	RANNA KETE NERI CARVALHO	14/12/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Deferido
75261383234	ADRIANA DE SOUZA DA SILVA	27/04/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
93653964253	CRISTIANA NAZARIO BEZERRA	13/08/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
51667916220	HAYALLA TARCIANA PEREIRA DA COSTA	13/03/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
2372777270	LILIANE RUIZ DOS SANTOS	19/01/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
2723994260	LUCILENE COSTA DO NASCIMENTO	04/11/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
51878267272	LUCINEIDE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	18/03/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Indeferido
70504516221	LUZ KATHERINE ROBLES GOMEZ	12/11/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Indeferido
2626550205	MAIARA BARROS DE ASSIS	26/08/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
2933880245	MARIA ANTONIA TAPUDIMA DA SILVA	15/07/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
317924214	MICIRLENE MAIA PINTO	17/01/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
1707433224	RANDE MARTINS HAYDES	16/05/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
89276299220	ROSANA SOARES TOURINHO	14/11/1974	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
74943588204	TRICIANE DE OLIVEIRA TAVARES	01/09/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
1632147270	ALCIMARA OLIVEIRA DE SOUZA	15/01/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
88595200297	ALZIANE DOS ANJOS TAPUDIMA	26/05/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1470672278	ANA KERLY DOS REIS COBOS	13/03/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
91160936234	ARLENE DA SILVA VIANA	0000-00-00	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
3320699237	BEATRIZ LAURIANO BARROS	09/11/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
64792625220	BETE DOS SANTOS AREVALO	08/09/1969	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
81180276	CIDNEIA NOGUEIRA DOS SANTOS	19/09/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2091095214	CONCEIÇÃO AZEVEDO DE ARAÚJO	02/12/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
88880583204	CRISTIANE MAGALHÃES LOPES	28/04/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
64083543272	EDILANI RIBEIRO DE OLIVEIRA	22/09/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
69590672434	EDNILSON OLAVO LIRA COSTA	19/02/1972	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
86836382272	EDSON FERREIRA ALVES	18/12/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
3053461218	ELANE CABRAL SANTOS	15/04/1994	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
85486370210	ELIZAMARA JULIANA TAPUDIMA JOSÉ	0000-00-00	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
87534045215	EMELYNE HELENA MENDES	09/02/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
68869126234	EULANIA MARIA OLIVERIA BARBOSA	21/04/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
58123687249	FRANCISCA TORRES IPUCHIMA FILHA	16/03/1976	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
385837208	FRANCISLEIA RODRIGUES SABINO	06/10/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
92743773200	GLEICIARA CASTRO DA SILVA	14/01/1995	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
99466066234	GORETE PINHO DIAS	09/11/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
92473164215	HELDER LIMA BALIEIRO	12/11/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido

87281724268	ISRAEL PEREIRA DA SILVA	01/01/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
88552489287	JOICILANE IPUCHIMA MEDEIROS	03/01/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
59660210230	JOZUNEIDE PLÁCIDO MALAQUIAS	30/04/1972	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
232641285	KEYLLA APARECIDA FERMIN ADRIÃO	18/02/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
81483198200	LAZARO PEREIRA DA SILVA	11/02/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
83610260297	LEILIANE OLIVEIRA BENTES	15/05/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
39601914803	LUCAS ALVES MACIEL	06/04/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
99526611268	LUCELIA DE ALMEIDA ASSIS	07/02/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2723975207	LUCIANI COSTA DO NASCIMENTO	04/11/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
97984167249	LUCILENE CHUNHA DO NASCIMENTO	02/06/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
83652256204	MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA	27/06/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
83647813249	MARCILENE DE FREITAS LOPES	21/01/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
94966702291	MARIA CIRLENE DA SILVA CAVALCANTE	16/05/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
60306459272	MARIA DAS GRACAS MOURA DE SOUZA	12/01/1969	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
75956691204	MARIA JOSÉ BORGES DA COSTA	26/10/1974	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
76825671200	MARILENE RAMOS DOS SANTOS	02/04/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
93966105268	MICHERLENE DO NASCIMENTO SALES	13/10/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2282513207	MIRIAM PINHEIRO FRANÇA	03/02/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2620366224	NANDA CRUZ FERMIN	10/12/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
82235422268	NELSON JOAQUIM BENTO	10/03/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
1584565217	RAICLEICE BASTOS FERNANDES	23/04/1993	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
98970143220	RAISON HILARIO	04/11/1988	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
87634627291	RAYARA DE SOUZA LIMA	26/03/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
718228286	RICARDO DIEGO CAVALCANTE ANGULO	05/08/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
80756476291	TÂNIA LUZ MARINO MURAYARE	31/01/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1480067288	TAYS SANTOS FAÇANHA	21/10/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
59126205220	VALDERLANIA DO NASCIMENTO CARVALHO	01/05/1973	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2015663207	VANDENILSON SANTOS SARAIVA	09/06/1992	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
94709998272	VILEY ALVES DO NASCIMENTO	07/02/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
98003585287	ALCIRLENE HOLANDA DE ALMEIDA	21/04/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
1062423267	AMARILDO MOÇAMBITE DOS SANTOS	21/12/1987	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
51250624215	ANDERSON CASTRO SILVA	03/02/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
67243789234	ANTENOR BAIMA SARAIVA	04/03/1966	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
84788232200	CHIRLES DOS SANTOS FERMIM	26/09/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
94001944200	CINTIA DA COSTA SILVA	10/07/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
1070268216	CRISTIAN MOURA DE MENEZES	28/10/1990	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
52113698234	DARIO MARIALVA CERDEIRA	29/03/1981	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
99676770230	DIENE BENTO RAMOS	13/09/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
99676770230	DIENE BENTO RAMOS	13/09/1989	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
78396140278	EDCARLOS CHOTA MARTINS	25/01/1978	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
74752499215	EDGAR MARIANO FERREIRA	28/01/1980	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
89372123234	IVAN MOÇAMBIRE LIRA	04/08/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
65248414253	JOSAFA PINHEIRO PANTOJA	02/05/1978	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido

72500255204	JOSIVAN DOS SANTOS VIEIRA	19/05/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
2164640217	KAREN OLIVEIRA GRANDEZ	07/03/1996	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
53723422268	LUCIANO OLIVEIRA SANTOS	02/10/1986	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
89189400259	LUCIONE DA ROCHA LIMA	19/12/1984	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
62817531272	MANOEL FERREIRA MARQUES NETO	25/06/1978	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
77881095253	MANUEL DA SILVA CASTRO	05/01/1979	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
76756114204	MARA SUZI DE ALMEIDA MIGUEL	19/11/1983	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
95268936204	MARIA RAIMUNDA DIAS LIMA	28/08/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
84038322220	PAULO BRITO MARTINS	14/12/1982	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
83990135287	ROCICLEY PARENTE SALES	30/06/1985	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
2517853274	ROGER GOMES SANDOVAL	13/02/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
1714670279	ROSIANE DA MATA DAVILA	27/10/1991	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
66113830268	WILSON JUAREZ BATISTA DA SILVA	10/05/1976	Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido

**Pessoa com Deficiência.*

ZONA RURAL NÃO INDÍGENA

Nº de Inscrição	NOME	Data de Nascimento	Área/Cargo	Habilitação
75581507287	ARTEMIZIA NERY AIAMBO	27/04/1983	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
87615169291	FERNANDO FREITAS CAMPOS	03/03/1990	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2387677285	ANDERSON PEREIRA CAMPOS	14/04/1989	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
1554542260	ALINNE GOMES SOARES	03/10/1989	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
2716278245	MAX FRANCISCO ROZENDO	18/03/1992	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
11963316770	ERICK XAVIER BARBOSA DA SILVA	04/05/1989	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
380497247	DENILSON SOUZA DA SILVA	09/06/1988	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
91953570259	GERSON FELIX CAETANO	27/09/1985	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
1693851245	FRANCINETE DOS SANTOS DA SILVA	02/01/1993	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
771909042	ELIZÂNGELA LOPES	09/05/1983	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Indeferido
83228942287	FRANCISCO DA SILVA MOURA	06/11/1978	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
2692332296	DONISON RUFINO TANGE	12/10/1992	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
3156392294	AMELIA RUTH ALMEIDA OLIVEIRA	14/11/1995	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
8880891114	PAULO CÉSAR DE MORAES	03/03/1981	Polo Educacional de Prosperidade II - Educação Infantil	Indeferido
93912234272	RAIMUNDO CHISTAMAE ALVARES	19/07/1987	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
91076862268	SEGUNDO SOARES IAHUARCANI	11/06/1986	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
88880575287	CHARLEI JANUARIO DOS SANTOS	07/10/1984	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
80098932268	JOSILENE GARCIA LOPES	28/04/1977	Polo Educacional Mato Grosso - Educação Infantil	Indeferido
96066903268	EDVALDO PINTO FELIX	10/06/1988	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
97850853253	VANDERLEIA DE SOUZA TAPUDIMA	20/03/1988	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
93832001204	TANIA BENTO DE LIMA	23/12/1988	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
99677105272	JODEFERIDOAR CARNEIRO FERNANDES	17/01/1989	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
535522290	ELISANDRA MARICAUA CÓRDOVA	27/11/1989	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
83389409876	MARIA DA SILVA	02/02/1980	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
93362226272	ELISANGELA LIMA SAENS DUARTE	16/04/1987	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

63418215220	MARIA ARACELI LIMA GONÇALVES	26/10/1973	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
78978505287	VARNEY DOS SANTOS SALVADOR	21/11/1983	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
75099462200	ALCIONE DE ALMEIDA MELQUIADES	20/08/1982	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3704846228	RAYMISON FERREIRA REIS	04/09/1995	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
89596633287	DAMIAO PENHA FREITAS	07/11/1981	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
66660157204	JOSÉ SANTOS DE SOUZA	11/02/1976	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
59813890282	ANTONIA RODRIGUES PINEROS	18/06/1974	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
83848002272	ERIVAN MOURA GOMES	17/08/1981	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
92103448200	GENILDO FIDELIS FERNANDES	04/08/1985	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1137884282	KELCILENE DA SILVA PEIXOTO	11/10/1990	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
63316684204	FABIO CAVALCANTE DOS ANJOS	22/01/1979	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
73841358268	CHIELA ALVES DE FREITAS	16/04/1982	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
842053263	FRANCISCO DE SOUZA LOPES	29/11/1990	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1365160254	DAIANE BINDA DA SILVA	13/08/1990	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
80078508215	WALCILENY JANUARIO DOS SANTOS	10/09/1979	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
76734196291	GILCÊNIA PLÁCIDO BRÁULIO	07/09/1981	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
83490450272	RISONEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	08/02/1981	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2178284264	ELIANA PEREZ RENGIFO	17/11/1994	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2140052242	NILDA TAMANI FREITAS	29/06/1975	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
54555680278	ROBSON PINTO PERES	24/02/1977	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
61833932234	ROBERLANE LAVOR DA SILVA	14/04/1976	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1470665220	SAYONARA PINTO DE CASTRO	04/09/1991	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1628185210	MAYARA SOUZA E SILVA	19/09/1992	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
3522143256	ABSALAO JACAUNA DE CARVALHO	05/06/1996	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
85527599268	NADIA SILVA DOS SANTOS	26/10/1984	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
946695202	JOSÉ MORAES GARCIA	19/04/1989	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
435181254	FRANCISCO SEVALHO MOREIRA	14/09/1989	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
69359318272	MARIA ONEIDE RIBEIRO MENDES	10/07/1977	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1184158240	KERLY DE SOUZA NASCIMENTO	06/12/1988	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
75437546220	ILTON HUANIRES MENDES	20/11/1979	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
31079229	TIAGO RODRIGUES NETO	24/11/1987	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – História	Deferido
1650634242	IONA JACAUNA CARVALHO	07/08/1990	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
93966083272	RAIMUNDO GALIBES RAMOS	28/10/1978	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
81396740287	WARLY DOS SANTOS SALVADOR	20/07/1980	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
80098959204	ELIZANGELA LOPES DE ALMEIDA	02/07/1980	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2251556214	RIZONE MARTINS D'AVILA	15/06/1994	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
86244256204	NEUMITA AMACIFUEN DE MORAES	17/04/1974	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
87319772272	FILOMENA CHOTA RODRIGUES	09/09/1980	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1911721208	MARILENE TOME MENDES GARCIA	14/01/1993	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
78575664204	OSIAS AICATE AIAMBO	17/12/1980	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
91875773215	MARQUISETE MURAYARE DE ALMEIDA	15/12/1984	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1051316286	VALDENIR FERREIRA PONTES	14/03/1984	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
78847656249	NIVAN VIANA DE LIMA	07/12/1984	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido

92090591234	DELAIAS ARAÚJO MILLER	21/01/1984	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1642789232	ANA PAULA FERNANDES DE SOUZA	12/07/1993	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
78546966249	CELSO DE SOUZA FLORES	17/07/1962	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
922403210	KAMILA JEAN DA SILVA	22/02/1988	Polo Educacional Bom Pastor II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1650635214	REGIANE DA SILVA SAMPAIO	02/08/1990	Polo Educacional de Prosperidade II - Educação Infantil	Deferido
96331704272	ARTENIZA SOARES DA SILVA	08/09/1986	Polo Educacional de Prosperidade II - Educação Infantil	Deferido
98969161287	ALTEMIZIA OLIVEIRA PINHO	15/08/1986	Polo Educacional de Prosperidade II - Educação Infantil	Deferido
3714237240	NATHALIA GONCALVES LOPES	15/02/1998	Polo Educacional de Prosperidade II - Educação Infantil	Deferido
1986828247	JEFFERSON FABA DO NASCIMENTO	22/10/1989	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
63306468215	ANTONIO NEGREIRO PISSANGO	11/12/1978	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
946695202	JOSÉ MORAES GARCIA	19/04/1989	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
82973121272	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS	17/07/1984	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
1074562224	MARCLEISER OLIVEIRA BENTES	30/09/1987	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
92619088291	FAGNER DIAS FERREIRA	29/01/1986	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2196324213	ELZIMAR DE ASSIS PEREIRA	22/04/1994	Polo Educacional Mato Grosso - Educação Infantil	Deferido
85628204234	MARIA GERLANY NASCIMENTO DE SOUZA	01/11/1983	Polo Educacional Mato Grosso - Educação Infantil	Deferido
94327424234	LADY SARA DA SILVA CARLOS	26/03/1986	Polo Educacional Mato Grosso - Educação Infantil	Deferido
77632281215	BEATRIZ DUARTE TAPUDIMA	09/12/1982	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
89647122268	JAQUELINE REIS DE SOUZA	08/09/1985	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
87782910200	ANGELA MARIA TAVERA MAFRA	03/11/1986	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
3050329254	EDINHO PINHEIRO SABÁ	24/07/1995	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
616884281	JESUS EDUARDO MATOS ZUNIGA	23/10/1989	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
98901443287	MARCELO CURICA FERNANDES	30/06/1986	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
85117021215	DARCINERY ARAÚJO CHAGAS	06/11/1984	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
73777587249	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	17/08/1980	Polo Educacional Mato Grosso - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
70734216220	ELISÂNGELA LIMA DE FREITAS	13/05/1982	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1023011239	ELINA OLIVEIRA RUIZ	11/11/1990	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1619140209	BRUNA CONCEICAO RAMOS CRUZ	01/11/1993	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1404994238	ADRIANA PEREIRA GOMES	17/09/1990	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2724259238	RANY LIMA MARICAUA	15/07/1995	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2703824297	MACICLENI ALVES DA COSTA	09/04/1994	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
76768783320	RAIMUNDA RIVERA GONÇALVES	12/08/1966	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
87558874220	GLAUTON RAMOS MORAIS	02/07/1987	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
670894290	CRISTIANN SAMPAIO LOPES	30/07/1989	Polo Educacional São José - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1448636264	JANIRA DE SOUZA LOPES	14/07/1994	Polo Educacional de Prosperidade II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

ZONA RURAL INDÍGENA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ÁREA/CARGO	HABILITAÇÃO
95814132272	JEOVAN CESARIO AIAMBO	17/11/1993	Escola Municipal Indígena Antiri Awanari Tsamia - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
3573939213	JOZENILDO AIAMBO DOS SANTOS	23/05/1989	Escola Municipal Indígena Antiri Awanari Tsamia - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2023216222	TATIANA SAMIAS MAPIAMA	30/01/1997	Escola Municipal Indígena Antiri Awanari Tsamia - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

92677843234	CAIO DE SOUZA	13/03/1995	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Deferido
3709212243	FABIO DE SOUZA SALVADOR	20/04/1990	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Deferido
3113901294	FRANCISLANE EMILIO DE SOUZA	19/01/1986	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Deferido
394545257	HELIVANEI FERREIRA SINTRAS	16/03/1986	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Deferido
1446667235	ISANILDO MOCAMBITE DE SOUZA	07/07/1998	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Indeferido
81212291204	JOCILEA CANUTO LIMA	20/12/1986	Escola Municipal Indígena Deerecu - Educação Infantil	Deferido
1242325239	BERNARDO CARDOSO BENTO	04/04/1989	Escola Municipal Indígena Deus me Ajude - Educação Infantil	Indeferido
1475925263	LAURINETE FELIX ANGARITO	05/08/1992	Escola Municipal Indígena Deus me Ajude - Educação Infantil	Indeferido
71813020272	NATANAEL FERNANDES TORRES	02/07/1974	Escola Municipal Indígena Deus me Ajude - Educação Infantil	Indeferido
66075521291	MENESIO MENDES MANOEL	15/06/1980	Escola Municipal Indígena Deus me Ajude - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
65523598291	ANAYDA DE SOUZA CERPA	01/12/1989	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
87321084272	CASSIANO CALIXTO COLLYER	05/08/1988	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
78242320268	ELITON FERNANDES BASTOS	31/12/1981	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
86030655272	ELIZABETE DA SILVA PINTO	17/07/1979	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
82682585272	ELIZETE MOURA GOMES	05/05/1976	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
705315282	JUARES VARGAS FERNANDES	07/05/1981	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
1148920242	JUSARA DE ALMEIDA VASQUES	13/07/1985	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
58563164287	LEYDA PINTO FÉLIX	06/04/1991	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
3848367203	LINDA FELIX FERNANDES	01/12/1983	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
92678289249	MICKLEIDE PERES FERNANDES	13/07/1999	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
2980319228	NATALIA MARIANO DE SOUZA	16/12/1994	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Indeferido
3278348206	NILZE FERNANDES AGOSTINHO	31/03/1976	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Indeferido
93618336268	ROGER CAICARA ALBANO FILHO	24/08/1996	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Educação Infantil	Deferido
1895876281	ANTONIO MARIANO PAA	19/05/1992	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
473471712	ATOS FERMIM VASQUES	16/10/1972	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
41714857204	BELTON BASQUE FELIX	07/08/1990	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
93873000210	EVANILDO ALMEIDA FERNANDES	15/12/1978	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1079302263	HURIAS LIBERATO MARICAVA	04/12/1981	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
93912218234	LINICIA JOSE MIGUEL	12/11/1986	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
88760910259	LUIS ARTHUR CURICO	28/08/1980	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
81925661249	MARIA ZELI FLORES PINTO	18/03/1973	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
64281086234	REGINALDO AIAMBO PACAIO	12/02/1980	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
92978215291	ROSINEIDE DA SILVA JANUÁRIO	16/05/1970	Escola Municipal Indígena Ebenezer - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
77745477204	ABNER PEREIRA MOÇAMBITE	24/05/1986	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1478041242	EZEQUIAS PEREIRA CURICO	13/03/1988	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
94139636220	JAIR TORRES ALVAREZ	05/01/1983	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
307597229	JEINY PEREIRA DOS SANTOS	22/11/1986	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
449044289	JOEL TORRES MACA	29/11/1989	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
86112554291	NICER MOCAMBITE FALCAO	09/11/1987	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
4181341208	ANA HELLAINE DOS REIS TEIXEIRA	04/03/1984	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
84289031234	ELIANA TOME CAICARA	18/04/1984	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
65504534291	LUIZ MANUEL PACAIO TANANTA	12/12/1998	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2742458255	ADRIANA RICARDO FERREIRA	04/10/1979	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira -	

Espanhol	Indeferido			
80711200220	BENOR FERNANDES ALMEIDA	13/02/1976	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
81072406268	DEBORA ALVES DUARTE	11/11/1997	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
84976330249	DEFERIDOAO PEDRO PEREIRA CURICO	09/05/1984	Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
2905053216	ADVALDO CRUZ FARIAS	15/12/1986	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
2751104274	ALCEMIR ABECA GRANDE	25/02/1994	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
93408935220	ALCIMAR CARNEIRO FELIX	01/08/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4585200207	ALDENEI FERNANDES TORRES	28/12/1977	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
2741223246	AMERICO RAIMUNDO SEBASTIÃO	14/04/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
97789518291	ANDRESSAN ROSENDO ABELAEZ	15/09/1987	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
3719445208	ANGELINA BARROS AIAMBO	19/11/1996	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
1688837248	AURANY FERNANDES MARTINS	04/10/2000	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
1053909250	BRUNA RAMOS GOMES	21/06/1995	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
2653414260	DANILDA BRUNO FIDELIS	09/11/1992	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
75360047291	DENIZIU ARAUJO PERES	09/11/1981	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
2178275273	DEUZA ENEIDA FELIX COELHO	20/01/1992	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
4586545232	EFRAIN TIAGO FERNANDES	23/10/1983	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4579438230	ELIZILDA ROSENDO ABELAEZ	19/01/1998	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
72632380200	INARA GALDINO AIAMBO	19/04/2001	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
78804345268	JAUVA GOMES AZEVEDO	06/01/1980	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
2340326265	JOCILENE LIBERATO AIAMBO	14/02/1989	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
5785921260	JOSIANE BASTOS GABINO	09/05/1993	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
87306530291	JODEFERIDOAR BASTOS GABINO	14/11/1991	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4005610269	LUCINEI HAYDEN PEREIRA	27/12/1977	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
86620940234	MARILENE PINTO BATISTA	26/05/2001	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4584447233	MARIOSA FELIX SEABRA	22/08/1977	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
75063980287	MATILDE RAMOS PEDRO	29/05/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4496294222	MICHEL PEDROSA AIAMBO	03/12/2001	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
88044378200	MOACIR TORRES BIBIANO	15/06/1997	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
83478892287	NORMA MENDES FERNANDES	02/12/2000	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
1966800266	OMAIDA PEREIRA VASQUEZ	09/03/1983	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
78627915253	ORESTO VICENTE ANGARITO	04/03/1977	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
69882444253	PEDRO NEL FONSECA AUGUSTO	16/06/1987	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
599006285	ROBSON ALMEIDA FERNANDES	05/01/1998	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
1699196257	ROSANE MAFRA MORAES	05/04/1992	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
4583405294	ROSEMARY RAMOS LOURENÇO	18/08/2000	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
2178275273	ROSILEIDE ARAPASSO ALMEIDA	16/08/2000	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
4584456224	RUBINHO PEDRO AIAMBO	23/06/2001	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
3878429266	SABRINA AIAMBO DE OLIVEIRA	12/09/2000	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
2280437279	TATIANA GALDINO AIAMBO	26/06/1990	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido

4497419231	UIKSON BELIZARIO AIAMBO	24/04/1999	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
734995288	VANESSA LITO MANDUCA	18/07/1998	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Deferido
4497394220	ZENILDA AUGUSTO TORRES	15/08/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Educação Infantil	Indeferido
88890392649	ADRIANO MENDONCA FERNANDES	21/10/1972	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2124393243	EDINHO RAMOS PEDRO	07/02/1994	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1122431260	ELIZIO FELIPE DE ALMEIDA	03/07/1968	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
84423803291	ESAU ANDRE FLORENTINO	20/08/1972	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1700728270	GEREMIAS GABRIEL FERNANDES	23/03/1980	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
44506260287	ISAQUE PARCIA SILVA	08/08/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
76875563215	JAILSON FERNANDES MANOEL	03/03/1991	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2210980208	JONATHAN HORACIO FANARIO	26/04/1992	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98357387268	LINA OVIDIO FERNANDES	14/01/1985	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1700743236	MILLER ARAÚJO PENHA	30/10/1993	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
86051377204	NACINILDO DE ALMEIDA GABRIEL	10/02/1993	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
7218567827	OLIMPIO NORIEGA FELIX	30/06/1974	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
68565640230	TAVARES MARTINS GUILHERME	01/05/1973	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
31094457272	WANDERLEY FERNANDES AIAMBO	18/08/1976	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1005216223	ZEBEDEU MANDUCA ABECA	30/05/1991	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
84823151291	ABELARDO MARTINS LOURENÇO	02/08/1967	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
74150936234	CARLOS ALBERTO SOPLIM VILLACORTA	03/10/1979	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1700739204	CLEUNILDO TORRES FLORENTINO	28/05/1988	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
57414610268	EDVILSON RAMOS LOURENÇO	05/06/1998	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
4866239204	EZIO FRANCISCO SAMPAIO	04/11/1993	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1681535211	GIVANILDO FERNANDES TORRES	06/10/1978	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1426449275	NESTRINHO BIBIANO FELIX	03/10/1973	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
70482900210	CRISTOVÃO AGOSTINHO COELHO	23/07/1981	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
75360012234	DAVI FELIX CECILIO FILHO	18/03/1983	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
2933880245	CLEOBINA TORRES FLORENTINO	23/01/1991	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Deferido
1700749277	MARIA ANTÔNIA TAPUDIMA DA SILVA	15/07/1993	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Indeferido
1117735206	YESSICA FELIX COELHO	21/10/1994	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Deferido
52848191287	EDSON BASTOS FLORENTINO	08/03/1983	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Indígena	Deferido
80204244234	REINALDO TORRES CORDEIRO	16/08/1981	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Indígena	Deferido
64149056234	ANCELMO BELIZÁRIO FELIX	04/11/1981	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
76462137215	ANITA BATISTA FELIX	24/06/1976	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
68330421287	AURICELIA GOMES AIAMBO	11/11/1978	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
99616327291	CREUZA GABRIEL FERNANDES	14/07/1973	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
75171767220	DOMINGOS ALEXANDRE BATISTA	05/12/1976	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
71869840291	ELIZEU ALONSO MANOEL	15/10/1988	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
73603171268	JEFFERSON HORÁCIO FERNANDES	21/03/1999	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
3717600206	MANOEL AGOSTINHO COELHO	17/12/1979	Escola Municipal Indígena Marechal Rondon - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido

3578358240	DENISE CRUZ FARIAS	24/03/1990	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
571433235	MANOEL FIDELIS FERNANDES	04/08/1986	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
4497399290	MANOEL PEREIRA CRUZ	18/12/1980	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
72648694234	NILSON ANTONIO BASTOS	02/09/1992	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
5268520202	ROBERT ARAPASSO DE ALMEIDA	01/05/2002	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1186891262	ZE PAULINHO CRUZ FARIAS	13/07/1994	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
5877932284	ABRAO GONZAGA CLAUDIO	21/12/1974	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
93831919291	ORZALEY ALMEIDA ZAGURI	18/06/2001	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Indeferido
68003374200	OTONIEL LIBERATO MARICAUA	06/08/1979	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
33740380268	ALDAIR ALBINO LUCIANO	04/08/1997	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3383381285	EDMAR VASQUES FERNANDES	09/06/1988	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2207413284	HELI MACARIO RAMOS	01/09/1992	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
96929251291	PAULO GUEDES FARIAS	03/07/1963	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
63017776204	NIUZA CRUZ RAMOS	09/03/1977	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
86569490206	RAIMUNDO JOSUÉ ALFREDO FERNANDES	22/09/1984	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
90477510272	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FLORES DA SILVA	04/05/1998	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
87653320244	NILDO RAMOS PEREIRA	29/12/1993	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2119702209	ORNAN MACEDO PEREIRA	03/07/1978	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
99168430230	DENILSON ALBERTINO PEREIRA	05/03/2001	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
86244248287	FABIO JUNIOR FELIX FERNANDES	07/01/1985	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
3357885212	GILSON GASPAR DA SILVA	21/05/1988	Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
80695701215	KEILA PEREIRA ALBANO	17/08/1990	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Educação Infantil	Indeferido
1478043296	MELSKIDEKE LIMA INACIO	28/06/1984	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Educação Infantil	Deferido
73276286220	ZAINA GASPAR ELIZARDO	03/03/1997	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Educação Infantil	Deferido
73603082249	ALDENEY GOMES FERNANDES	04/12/1973	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2461876207	DEUSCIMAR LIMA INACIO	30/11/1994	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
99959712249	JONAS PEREIRA JULIAO	12/10/1984	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2906984213	SILVIO MANOEL MARTINS	09/04/1995	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
69325189291	VALTER LIMA INACIO	08/03/1975	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2336604299	VICENTINO PEREIRA MANDUCA	06/10/1975	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1433670216	MODESTINO PEREIRA JULIAO	22/01/1987	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Indeferido
99488132272	EVANDRO RAMOS DA SILVA	19/09/1987	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2921039214	GENILSON GUEDES INACIO	30/05/1992	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
98811550297	AGILSO NORIEGA FELIX	05/12/1984	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
97853194234	ANDREY LOUREIRO LIMA	13/03/1998	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
88890392649	NAIR FERREIRA GUEDES	19/12/1987	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
3895660205	NATANAEL FELIX RAMOS	30/10/1993	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
2742458255	DEBORA ALVES DUARTE	11/11/1997	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
95353186249	SAMUEL LEANDRO NICANOR	18/12/1978	Escola Municipal Indígena Pedro Alvares Cabral - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
1320470203	OSMAR BASTOS DE ALMEIDA	30/12/1979	Escola Municipal Indígena Porto Cordeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido

68442513272	PAULO TOMÉ MENDES	17/06/1990	Escola Municipal Indígena Porto Cordeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
77506294249	WALDINEI JOSE MIGUEL	03/03/1982	Escola Municipal Indígena Porto Cordeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
98742710278	ELIZILDA ROSENDO ABELAEZ	19/01/1998	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
81353235220	EURITANIA FRANCO MESTANCIO	04/03/1986	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
49354396291	GERMILIO DE SOUZA FERNANDES	17/01/1980	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1317867254	MACARIO PERES DE SOUZA	10/03/1972	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
775062942	NATANAEL VALEJO SALES	18/02/1988	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
4005610269	WALDINEI JOSE MIGUEL	03/03/1982	Escola Municipal Indígena Porto Cruzeirinho - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
3113942217	ALCIMAR GUEDES DO CARMO	05/12/1983	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Deferido
59849843268	ALEX FÉLIX MARTINS	30/07/1990	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Indeferido
2551033284	CREUZA ALMEIDA APRIGIO	01/07/1984	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Indeferido
80202330249	EDETE BASTOS DE ALMEIDA	08/05/1977	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Indeferido
700356282	MARGARETE RIBEIRO MENDES	25/07/1983	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Indeferido
89827848291	PAULA TOME MENDES	16/12/1995	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Deferido
71149783249	PAULO AGOSTINHO MENDES	06/08/1972	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Deferido
82744386200	SILMARA DE ALMEIDA AIAMBO	23/04/1994	Escola Municipal Indígena Roberto de Almeida - Educação Infantil	Deferido
3170932233	ANA PAULA RAMOS LOPES	15/06/1996	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Educação Infantil	Deferido
2750757290	DIONISIA BASTOS DE ALMEIDA	16/03/1982	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Educação Infantil	Deferido
99958686287	TATIANA JULIÃO INACIO	24/10/1992	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Educação Infantil	Deferido
73880345287	ANTONIO JOANICO RAMOS	14/06/1959	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1366968212	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	11/08/1979	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
75351315220	EZENILDA TOME RAMOS	03/04/1988	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
79508650249	FLAVIO RAMOS LOPES	11/03/1984	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
34457305200	MAYARA LUCAS CRUZ	25/06/1993	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
1692082221	NEBIAS RAMOS PERES	28/08/1991	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
795862288	NEBIAS RAMOS PERES	28/08/1991	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
795862288	NELCINEIA SANGAMA MARIANO	21/08/1982	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
60993723268	CRISTINA MARIANO CLEMENTE	09/05/1974	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Deferido
99958708272	LENIER RAMOS LUCAS	30/11/1989	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Educação Física	Indeferido
379104261	JOSEMAR DE SOUZA DA SILVA	01/09/1987	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
69359318272	MARCIA FIRMINO GERALDO	16/08/1992	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
71808221249	MARIA LUIZA CANDIDO DIQUE	09/08/1974	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Deferido
93130414215	MARIA ONEIDE RIBEIRO MENDES	10/07/1977	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
1366968212	SANDERLEY ALMEIDA FORTE	16/01/1983	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
52848469234	WILSELYN MACARIO FIGUEREDO	16/05/1988	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
2382448229	FELIPE FERNANDES JUANICO	10/04/1977	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
73276251272	VALDECI ESTEVAO RAMOS	06/11/1995	Escola Municipal Indígena São Leopoldo I - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
2307798242	ADELSON HAIDEN FELIX	09/03/1991	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Educação Infantil	Deferido
703939238	ELIANY EMILIO GERALDO	05/05/1988	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Educação Infantil	Indeferido
1105614220	LUCIVANE BELIZARIO NOGUEIRA	29/11/1991	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Educação Infantil	Indeferido
1478096225	ROSANA GABRIEL ALBINO	30/05/1990	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Educação Infantil	Deferido
1478056274	ZENILDA FELIX CAETANO	15/02/1989	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Educação Infantil	Deferido
79759637200	GILBERTO SAMIAS PARENTE	06/10/1982	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido

2295304270	RONILSON ALWE ALMEIDA	09/11/1985	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
2364543231	VALDSON PEREIRA JULIAO	31/07/1991	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
84151986200	JOAO BONIFACIO MOACA	22/07/1983	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
3133453254	ALCIDES FORTES LUIZ	13/03/1989	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Indeferido
80709915268	FERNANDES SAMIAS DE LIMA	17/02/1992	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1484196236	LIBELINO FELIX CAITANO	25/03/1982	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
72500280225	DEUZO DE ALMEIDA ANDRE	22/09/1978	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
70693471204	FATIMA ALVES PEDROSA	04/04/1981	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
76631184215	JUSUE ALFREDO NORIEGA	11/12/1978	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
88046451215	REINALDO GABRIEL AUGUSTO	14/06/1985	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Indeferido
62812432268	SUELI AGOSTINHO AIAMBO	16/01/1982	Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática	Deferido
46465065215	AMANDA LAULATE HILÁRIO	12/08/1996	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2533563269	ELOY BASTOS MOCAMBITE FILHO	15/03/1991	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71808680278	MARIA NICANOR AUGUSTO	05/12/1974	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
3509039211	RAIDAGNIN AUGUSTOS VASQUES	06/06/2000	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
4488872239	ROSANGELA MARINHO CAUAMARI	28/09/1982	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
91002125200	SUELEN SANTOS PEREIRA	26/10/1985	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
77202350297	VALDELINO BENINGUETA LIMA	05/11/1974	Polo Educacional de Bom Intento - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
81483120287	DAVI GOMES MANUEL	01/04/1993	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Indeferido
1983915289	EZIO GASPAR DOROTEIO	27/06/1990	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
99677962272	EZIO GASPAR DOROTEIO	27/06/1990	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
1382040202	ISAIAS HONORATO PINHEIRO	10/08/1982	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
3628330289	MANOEL JOVELINO FORTES FILHO	15/10/1981	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Indeferido
2136544233	MARILIA SANGAMA DE ASSIS	02/04/1990	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
317922270	NELCRENIO DEMETRIO HONORATO	19/06/1990	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Indeferido
74752472287	PEDRINHO MURATU TORCATO FILHO	04/02/1988	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
98151347287	RAIMUNDA RICARDO MANOEL PINHEIRO	21/12/1981	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
1382040202	RUNIS DE ARAUJO DA SILVA	08/11/1995	Polo Educacional Guanabara III - Educação Infantil	Deferido
2457667232	ANA LUCRÉCIA BONFIM BARBOSA	11/02/1996	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
456997202	DENOKSON FERREIRA SANGAMA	18/12/1987	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1557210209	EDSON ARAUJO FERNANDES	21/01/1993	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
72632461200	MOISES RICARDO MANOEL	02/07/1980	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
86051385215	SILVIO HONORATO PINHEIRO	29/09/1983	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1902544242	AUGUSTINHO HONORATO PINHEIRO	30/11/1995	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
2080768247	MARCOS PANDURO ESTEVAO	20/07/1994	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
3200137231	NILSON MARCOS LUCIANO	21/11/1991	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia	Indeferido
56639031272	ALDINO ALFREDO NORIEGA	12/04/1972	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Indígena	Deferido
2439893269	VAGNO COELHO PINHEIRO	16/05/1990	Polo Educacional Guanabara III - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Indígena	Indeferido
7245103208	EMILSON IRINEU MOCAMBITE	10/08/1991	Polo Educacional Porto Espiritual - Educação Infantil	Deferido
1758099259	LUANA SALINO BITENCOURT	21/02/2003	Polo Educacional Porto Espiritual - Educação Infantil	Indeferido
424700212	MANOEL BENTO DA SILVA	12/06/1984	Polo Educacional Porto Espiritual - Educação Infantil	Deferido

1658922263	MARIELA RAMOS GASPAR	10/05/1988	Polo Educacional Porto Espiritual - Educação Infantil	Indeferido
649726235	SILVIO LUCIANO GERALDO	19/11/1989	Polo Educacional Porto Espiritual - Educação Infantil	Deferido
5987919223	ALEX GARCIA MANOEL RAMOS	28/04/1993	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
74547259291	ELITON MARTINS GABRIEL	05/04/1979	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
63400979287	JAIANE SALINO BITENCOURT	14/04/2001	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2670181260	MARCELIO TOMAS MARCOS	07/03/1980	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
81308817215	JOÃO FIDELIS LUCIANO	01/06/1974	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
72684496234	LEVI MOCAMBITE	02/07/1978	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
3150386241	BLADO LOURENCO RAMIRES	30/11/1992	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Indeferido
96165570259	BRUNO SOUZA LUCIANO	14/09/1988	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
87157837234	LAUSER LUCIANO MARTINS	06/08/1983	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
864458207	RENATO RAMOS GASPAR	25/04/1991	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
70213822270	ZEBEDEUS SOUZA LUCIANO	05/03/1992	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1902544242	LUCIANE BELIZARIO NOGUEIRA	31/01/1985	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Deferido
94051275	NILSON MARCOS LUCIANO	21/11/1991	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Indeferido
85842303272	ROBSON MARTINS DA SILVA	29/02/1988	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira – Espanhol	Deferido
80538045272	JONAS LUCIANO FIDELI	17/11/1982	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
80473865220	KAMILA JEAN DA SILVA	22/02/1988	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
71815180200	MARLUCIA ARAUJO	30/05/1980	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
85463825220	MOISES LUCIANO DE SOUZA	02/05/1981	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
922403210	NATANAEL DIQUE GERALDO	16/01/1982	Polo Educacional Porto Espiritual - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Indeferido
1103749242	ALCIMAR BRUNO LUCIANO	10/04/1983	Polo Educacional São Leopoldo II - Educação Infantil	Deferido
93598149204	CLARITA VASQUES AUGUSTO	16/04/1986	Polo Educacional São Leopoldo II - Educação Infantil	Indeferido
93682026215	CLEUNICE RAMOS LOPES	17/09/1985	Polo Educacional São Leopoldo II - Educação Infantil	Deferido
800609271	NILZETE FERREIRA SANGAMA	08/04/1986	Polo Educacional São Leopoldo II - Educação Infantil	Deferido
79867391268	VENILDA FIDELIS FERNANDES	26/06/1992	Polo Educacional São Leopoldo II - Educação Infantil	Indeferido
76677141268	ADRIANA GERALDO FIRMINO	29/04/1994	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
71177469200	FABIO ROQUE PINTO	03/07/1993	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
2086090242	FRANK GERALDO FIRMINO	04/01/1998	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
4222638269	JUCELINO JOAQUIM COELHO	01/05/1982	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Indeferido
72632453291	LAUZER INACIO CLEMENTE	23/08/1983	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
1648478204	MARGARITA BELIZARIO FARIAS	10/07/1973	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
79506968268	MOACIR OTAVIANO FELICIANO	02/04/1982	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Deferido
98742736234	LEVI FERNANDES PINTO	13/04/1986	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
53834232220	OSANY DIQUE DE SOUZA	14/07/1984	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Indeferido
79637167234	SALOMÃO INÁCIO CLEMENTE	09/01/1990	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Indeferido
1221545256	VITOR RAMOS JULIAO	25/05/1985	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Artes	Deferido
85350400215	FRANCIRLEY MARIANO CLEMENTE	19/11/1992	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
1702226247	GEOVANI INÁCIO CLEMENTE	18/07/1992	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
3022764243	GEVALDO PINTO FELIX	08/07/1995	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Ciências	Deferido
2331477213	ALMECIR CARNEIRO FARIAS LUCAS	26/08/1991	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
765893231	VILMA RAMOS LOPES	20/10/1990	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira - Espanhol	Deferido
70745200206	DANIEL LUIZ FIRMINO	15/10/1982	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido

89372158291	DAYANNY PERES DE SOUZA	14/06/1986	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
8100712239	EULEM RAMOS DIAGUIA FILHO	19/03/2006	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
1693874296	GEREMIAS INÁCIO CANDIDO	14/11/1980	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
88264548253	HIGHISMITH LUIZ FERREIRA	06/05/1990	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido
83680896204	RAEL RIBEIRO MENDES	05/07/1978	Polo Educacional São Leopoldo II - Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Deferido

O prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição será nos dias 08 e 09 de março de 2021

Benjmain Constant - AM, 08de março de 2021.

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: QDDYU2PCH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº GPMB016/2021

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Wulpicilander Ferreira Lima Prefeito do Município de Beruri/AM, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, a solicitação feita por meio de Ofício Nº JSM 001/2021, datado de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando, a necessidade de deslocamento do Senhor **João Bosco Chagas Pereira**, **Auxiliar da Junta Militar**, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para realização e apresentação da prestação de conta dos meses de setembro a dezembro do ano de 2020, que ocorrerá nos dias de **10/03/2021 à 11/03/2021**, perante o Delegado do PRM 12/001 – 1º Ten. Francisco Carlos Botelho de Leão, na Delegacia do PRM na Capital do Estado do Amazonas;

Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, ao Senhor **João Bosco Chagas Pereira**, RG nº. 1283872-1, CPF nº. 610.072.182-15, **Auxiliar da Junta Militar**, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para realização e apresentação da prestação de conta dos meses de setembro a dezembro do ano de 2020, que ocorrerá nos dias de **10/03/2021 e 11/03/2021**, perante o Delegado do PRM 12/001 – 1º Ten. Francisco Carlos Botelho de Leão, na Delegacia do PRM na Capital do Estado do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA / PAUTA DE VIAGEM		
DATA	**HORA**	**ATIVIDADE**
09/03/2021	12h00	Saída do terminal hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino a cidade de Manaus, via fluvial
10/03/2021	09h00	Apresentação a delegacia do PRM 12/001 para início da realização da prestação de contas dos meses acima referido da JSM-072
11/03/2021	09h00	Apresentação a delegacia do PRM 12/001 para início da realização da prestação de contas dos meses acima referido da JSM-072

11/03/2021	11h00	Retorno/ chegada à cidade de Beruri / AM, Por via fluvial.

Art. 2º - Determinar processar e pagar ao Senhor **João Bosco Chagas Pereira**, a importância de **R$ 429,00** (**Quatrocentos e vinte nove reais**), referente ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Prefeitura Municipal Beruri/AM.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Exercício, Estado do Amazonas, Beruri, 05 de março de 2021.

WULPICILANDER FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Beruri, Em Exercício.

Prefeitura Municipal de Beruri-Am.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: DMGFFZHNG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARTES: Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e as empresas, conforme descriminado no quadro abaixo. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais Hidráulicos, Ferramentas diversas, EPIs e Caixa armada p/ ar condicionado, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Manaquiri, conforme edital. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

B R DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 26.121.026/00001-81					
Item	Unid.	Quant.	Descriminação	Unit.	Total
02	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 1' X 3/4'	3,80	589,00
04	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 1. 1/4' X 1	7,10	1.100,50

09	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 1' X 3/4'	6,40	992,00
14	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 3/4' X 1/2'	4,45	689,75
18	UND	50	ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 40MM	15,80	790,00
22	UND	100	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - TUBO 17G	1,95	195,00
30	UND	40	ANEL DE BORRACHA SÉRIE NORMAL 200MM - LINHA ESGOTO	15,80	632,00
34	UND	40	ARALDITE EMBALAGEM C/ 23G	19,60	784,00
38	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 38	43,90	878,00
42	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 42	44,40	888,00
46	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 34	46,90	1.407,00
50	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 38	46,90	1.407,00
54	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 42	46,80	1.404,00
58	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 20MM	14,75	221,25
62	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 40MM	28,50	427,50
66	UND	15	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000 L	6.450,00	96.750,00
70	UND	25	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000 L	1.080,00	27.000,00
74	UND	100	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	14,90	1.490,00
78	UND	50	CAIXA SIFONADA 100X100X50	5,94	297,00
82	UND	50	CANO DE ESGOTO 200MM	296,00	14.800,00
86	UND	50	CAP 100MM - LINHA ESGOTO	7,40	370,00
90	UND	50	CAP 50MM - LINHA ESGOTO	3,00	150,00

94	UND	100	CAP MACHO GEO 4'	78,00	7.800,00
98	UND	150	CAP SOLDAVEL 40MM	1,95	292,50
102	UND	50	CHUVEIRO DE PLASTICO UNIVERSAL 20MM	9,50	475,00
106	UND	50	CURVA 45º 150MM - LINHA ESGOTO	47,00	2.350,00
110	UND	50	CURVA 45º 75MM - LINHA ESGOTO	4,85	242,50
114	UND	50	CURVA 90º 150MM LONGA - LINHA ESGOTO	110,00	5.500,00
118	UND	50	CURVA 90º 40MM LONGA - LINHA ESGOTO	5,15	257,50
122	UND	50	CURVA 90º 75MM LONGA - LINHA ESGOTO	17,00	850,00
128	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM	2,09	209,00
132	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM	21,80	2.180,00
137	UND	40	ENXADECO LARGO C/ CABO MADEIRA	37,00	1.480,00
144	M	2000	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM REDONDO	1,60	3.200,00
148	UND	25	JOELHO 45º 150MM-LINHA ESGOTO	44,00	1.100,00
155	UND	25	JOELHO 90º 200MM-LINHA ESGOTO	113,00	2.825,00
159	UND	150	JOELHO LATÃO ROSCA SOLDÁVEL 6M 20MM	5,90	885,00
163	UND	100	JOELHO LISO SOLDÁVEL 6M 32MM	1,78	178,00
167	UND	100	JOELHO PVC 1 1/4'	4,72	472,00
171	CX	20	LIMATÃO, MEIA CANA, COM CABO	6,90	138,00
175	UND	150	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 32X20 MM	1,77	265,50
179	UND	50	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO		

DE 50X20 MM	2,45	122,50			
183	UND	150	LUVA DE CORRE LISO SOLDÁVEL 6M 32MM	1,88	282,00
187	UND	100	LUVA DE CORRER 150MM - LINHA ESGOTO	29,50	2.950,00
191	UND	100	LUVA DE CORRER 75MM - LINHA ESGOTO	8,90	890,00
192	UND	100	LUVA DE PVC 1'	2,05	205,00
196	UND	100	LUVA DE SIMPLES 200MM - LINHA ESGOTO	51,00	5.100,00
200	UND	300	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	0,59	177,00
204	M	500	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 3/4"	4,40	2.200,00
212	UND	10	MARRETA DE 1K DE COM CABO DE MADEIRA	27,00	270,00
216	UND	50	MARTELO DE UNHA, 23 MM, CABO EM MADEIRA	19,80	990,00
220	UND	50	PAPELEIRA, COM TAMPO, AÇO INOX, SIMPLES.	32,00	1.600,00
224	UND	350	REDUÇÃO PVC DE 1. 1/2' X 1'	4,90	1.715,00
228	UND	350	REGISTRO PVC 1' ROSCÁVEL	10,00	3.500,00
232	UND	350	REGISTRO PVC DE 32MM SOLDÁVEL	7,70	2.695,00
236	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 25MM	6,90	690,00
242	UND	10	TÊ 100X100 - LINHA ESGOTO	9,58	95,80
246	UND	10	TÊ 150X150 - LINHA ESGOTO	47,00	470,00
250	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 25X20MM	1,48	222,00
254	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 40X40MM	4,90	735,00
258	UND	100	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 20MM	1,15	115,00
262	UND	20			

TESOURA PODADORA MANUAL; LÂMINA 12 POL.	29,00	580,00			
266	UND	100	TORNEIRA PLÁSTICA P/ LAVATÓRIO	26,00	2.600,00
270	UND	120	TUBO GEOMECANICO 4' PARA POÇO SEMI OU ARTESIANO	197,00	23.640,00
274	UND	150	TUBO PVC DE 1/2'	17,50	2.625,00
278	UND	150	TUBO PVC DE 32MM	34,50	5.175,00
282	UND	150	TUBO PVC SOLD. 100MM	80,00	12.000,00
286	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 1.1/4”	64,30	9.645,00
290	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 2”	113,00	16.950,00
298	UND	150	TUBO SOLDÁVEL 6M 25MM	15,00	2.250,00
302	UND	100	UNIÃO BRONZE 1'	44,00	4.400,00
306	UND	200	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	4,40	880,00
TOTAL DO PROPONENTE					**289.731,30**

ELETROIMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL ELETRICO EIRELI – EPP, CNPJ nº 84.494.434/0001-85					
Item	Unid.	Quant.	Descriminação	Unit.	Total
05	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 1/2'	2,49	385,95
07	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 3/4' X 1/2'	3,40	527,00
08	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 1'	5,80	899,00
11	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 1. 1/4' X 1	10,29	1.594,95
12	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 1/2'	3,00	465,00
16	UND	100	ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 25MM	7,70	770,00
19	UND	50	ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 50MM	18,70	935,00
20	UND	20			

ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 60MM	19,90	398,00			
27	UND	40	ANCINHO C/ CABO.	23,00	920,00
36	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 34	44,70	894,00
39	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 39	44,10	882,00
43	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 43	44,60	892,00
47	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 35	47,50	1.425,00
51	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 39	47,30	1.419,00
55	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 43	47,10	1.413,00
59	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 25MM	15,70	235,50
63	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 45MM	34,80	522,00
67	UND	40	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 L	415,00	16.600,00
71	UND	30	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L	306,00	9.180,00
83	UND	200	CANO DE ESGOTO 40MM	18,90	3.780,00
87	UND	50	CAP 150MM - LINHA ESGOTO	29,70	1.485,00
91	UND	50	CAP 75MM - LINHA ESGOTO	3,76	188,00
95	UND	150	CAP SOLDAVEL 20MM	0,75	112,50
99	UND	150	CAP SOLDAVEL 50MM	2,47	370,50
103	UND	50	CHUVEIRO DE PLASTICO UNIVERSAL 25MM	10,90	545,00
107	UND	50	CURVA 45º 200MM - LINHA ESGOTO	130,00	6.500,00
111	UND	50	CURVA 90º 100MM CURTA - LINHA ESGOTO	19,50	975,00
115	UND	50	CURVA 90º 200MM CURTA - LINHA ESGOTO	152,00	7.600,00
119	UND	50	CURVA 90º 50MM CURTA - LINHA ESGOTO	8,50	425,00
123	UND	100	CURVA BRONZE 1'	23,80	2.380,00
127	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM	1,90	190,00

131	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM	13,70	1.370,00
136	UND	40	ENXADA MÉDIA C/ CABO MADEIRA	31,00	1.240,00
139	UND	50	ESCADA EXTENSIVA 14M	2.900,00	145.000,00
140	UND	25	ESCOVA DE AÇO MANUAL	5,99	149,75
147	UND	50	JOELHO 45º 100M- LINHA ESGOTO	7,80	390,00
151	UND	50	JOELHO 45º 50MM- LINHA ESGOTO	4,85	242,50
152	UND	30	JOELHO 45º 75MM- LINHA ESGOTO	5,45	163,50
156	UND	50	JOELHO 90º 40MM- LINHA ESGOTO	1,50	75,00
160	UND	150	JOELHO LATÃO ROSCA SOLDÁVEL 6M 25MM	6,50	975,00
164	UND	100	JOELHO LISO SOLDÁVEL 6M 40MM	3,80	380,00
168	UND	100	JOELHO ROSCA SOLDÁVEL 6M 20MM	0,80	80,00
172	UND	100	LUVA DE BRONZE 1'	13,80	1.380,00
176	UND	150	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 32X25 MM	2,50	375,00
180	UND	50	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 50X25 MM	3,20	160,00
184	UND	150	LUVA DE CORRE LISO SOLDÁVEL 6M 40MM	3,90	585,00
188	UND	100	LUVA DE CORRER 200MM - LINHA ESGOTO	70,00	7.000,00
195	UND	100	LUVA DE SIMPLES 150MM - LINHA ESGOTO	25,00	2.500,00
199	UND	100	LUVA DE SIMPLES 75MM - LINHA ESGOTO	4,00	400,00
206	UND	50	MANGUEIRA POLIETILENO DE 1' P - 100M	335,00	16.750,00
209	UND	50	MANGUEIRA POLIETILENO DE 1/2' P - 100M	150,00	7.500,00
210	UND	50	MANGUEIRA POLIETILENO DE 3/4' P - 100M	200,00	10.000,00
214	UND	10			

MARRETA DE BORRACHA	20,00	200,00			
218	UND	20	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	35,00	700,00
222	UND	25	PICARETA AVIÃO C/ CABO EM MADEIRA 90CM	54,00	1.350,00
226	UND	350	REGISTRO BRONZE DE 1.1/4'	95,00	33.250,00
230	UND	350	REGISTRO PVC 32	7,00	2.450,00
234	UND	100	REGISTRO PVC ROSCA 3/4 POL.	8,00	800,00
238	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 40MM	11,50	1.150,00
240	UND	150	SIFÃO CONRRUGADO UNIVERSAL	5,00	750,00
244	UND	10	TÊ 100X75 - LINHA ESGOTO	9,90	99,00
248	UND	10	TÊ 50X50 - LINHA ESGOTO	4,70	47,00
252	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 32X25MM	2,85	427,50
256	UND	100	TÊ PVC DE 1'	6,90	690,00
260	UND	150	TÊ ROSCAVEL SOLDAVEL 25X25MM	2,20	330,00
264	UND	100	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DAGUA MANUAL	12,00	1.200,00
268	UND	100	TUBO COLETOR OCRE DE 200MMX6M REFORÇADO	378,00	37.800,00
272	UND	150	TUBO PVC C/ ROSCA 1/2 POL.	17,00	2.550,00
276	UND	150	TUBO PVC DE 25MM	15,00	2.250,00
280	UND	150	TUBO PVC DE 50MM	65,00	9.750,00
284	UND	70	TUBO PVC SOLD. 200MM	512,00	35.840,00
288	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 1”	48,00	7.200,00
292	UND	80	TUBO ROSCÁVEL 6 M 3”	150,00	12.000,00
294	UND	80	TUBO ROSCÁVEL DE 1'	47,25	3.780,00
296	UND	80	TUBO SOLDÁVEL 6M 110MM	105,00	8.400,00
300	UND	150	TUBO SOLDÁVEL 6M 40MM	45,00	6.750,00
304	UND	150	UNIÃO PVC 1'	18,00	2.700,00
308	UND	50	VALVULA PARA PIA DE COZINHA 3 1/4" METAL	21,80	1.090,00

TOTAL DO PROPONENTE					**435.177,65**
MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ANDRADE DA MATA – EIRELI, CNPJ nº 15.374.505/0001-93					
Item	Unid.	Quant.	Descriminação	Unit.	Total
01	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 1'	2,05	317,75
06	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 3/4'	1,54	238,70
10	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 1. 1/4'	8,89	1.377,95
13	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA EM T DE 3/4'	4,99	773,45
17	UND	50	ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 32MM	12,89	644,50
21	UND	100	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - TUBO 175G	11,84	1.184,00
24	UND	03	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"1/4POL	15,99	47,97
29	UND	40	ANEL DE BORRACHA SÉRIE NORMAL 150MM - LINHA ESGOTO	8,19	327,60
33	UND	40	ANEL DE BORRACHA SÉRIE NORMAL 75MM - LINHA ESGOTO	1,97	78,80
37	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 37	43,90	878,00
41	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 41	44,50	890,00
45	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGONº 36	44,80	896,00
49	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 37	47,00	1.410,00
53	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 41	46,95	1.408,50
57	UND	50	BROXA RETANGULAR C/ CABO TAM: 8 X 18CM	4,96	248,00
61	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 35MM	24,60	369,00
65	UND	20	CAIXA ARMADA P/ AR CONDICIONADO 10.000 BTU'S TP JANELA	93,00	1.860,00
72	UND	15	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 L	2.295,00	34.425,00

73	UND	100	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA 6 P/ 9 L	49,00	4.900,00
75	UND	10	CAIXA METÁLICA BIFÁSICA	28,00	280,00
77	UND	10	CAIXA METÁLICA TRIFÁSICA	47,00	470,00
81	UND	80	CANO DE ESGOTO 150MM	145,00	11.600,00
85	UND	200	CANO DE ESGOTO 75MM	50,00	10.000,00
89	UND	50	CAP 40MM - LINHA ESGOTO	2,38	119,00
93	UND	100	CAP GEONECANICO 4" P	79,00	7.900,00
97	UND	150	CAP SOLDAVEL 32MM	1,17	175,50
101	UND	50	CARRO DE MÃO COMUM S/ CÂMARA	145,00	7.250,00
105	UND	50	CURVA 45º 100MM - LINHA ESGOTO	29,90	1.495,00
109	UND	50	CURVA 45º 50MM - LINHA ESGOTO	9,41	470,50
113	UND	50	CURVA 90º 150MM CURTA - LINHA ESGOTO	79,00	3.950,00
117	UND	50	CURVA 90º 40MM CURTA - LINHA ESGOTO	3,96	198,00
121	UND	50	CURVA 90º 75MM CURTA - LINHA ESGOTO	13,90	695,00
125	UND	100	CURVA PVC 1'	14,00	1.400,00
126	UND	100	CURVA PVC 1 1/4'	20,90	2.090,00
129	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM	4,15	415,00
133	UND	100	DISCO DE MAQUITA CERAMICA	25,00	2.500,00
138	UND	50	ESCADA EXTENSIVA 11M	2.080,00	104.000,00
141	UND	05	ESMERIL ELÉTRICO	445,00	2.225,00
145	ROLO	500	FITA CREPE ADESIVA P/ PINTURA TP ESTREITA	3,85	1.925,00
149	UND	25	JOELHO 45º 200MM- LINHA ESGOTO	100,00	2.500,00
154	UND	25	JOELHO 90º 150MM- LINHA ESGOTO	39,50	987,50
158	UND	40	JOELHO 90º 75MM- LINHA ESGOTO	5,00	200,00
162	UND	100	JOELHO LISO SOLDÁVEL 6M 25MM	0,89	89,00
166	UND	100	JOELHO PVC 1'	2,97	297,00

170	UND	100	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	0,64	64,00
174	UND	150	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 25X20 MM	0,89	133,50
178	UND	150	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 40X32 MM	3,37	505,50
182	UND	150	LUVA DE CORRE LISO SOLDÁVEL 6M 25MM	0,77	115,50
186	UND	100	LUVA DE CORRER 100MM - LINHA ESGOTO	14,40	1.440,00
190	UND	100	LUVA DE CORRER 50MM - LINHA ESGOTO	7,50	750,00
194	UND	100	LUVA DE SIMPLES 100MM - LINHA ESGOTO	4,95	495,00
198	UND	100	LUVA DE SIMPLES 50MM - LINHA ESGOTO	2,76	276,00
202	M	250	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POL.	1,69	422,50
203	M	500	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1/2"	1,41	705,00
213	UND	10	MARRETA DE 2K DE COM CABO DE MADEIRA	34,00	340,00
217	UND	150	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL	7,90	1.185,00
221	UND	20	PENEIRA P/ AREIA	19,00	380,00
225	UND	350	REDUÇÃO PVC DE 1. 1/2' X 1. 1/4'	4,40	1.540,00
229	UND	350	REGISTRO PVC 20MM SOLDÁVEL	5,94	2.079,00
233	UND	100	REGISTRO PVC ROSCA 2 POL.	23,00	2.300,00
237	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 32MM	7,70	770,00
239	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 50MM	15,80	1.580,00
243	UND	10	TÊ 100X50 - LINHA ESGOTO	9,90	99,00
247	UND	10	TÊ 40X40 - LINHA ESGOTO	2,99	29,90
251	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 25X25MM	1,23	184,50
255	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 50X50MM	7,40	1.110,00
259	UND	150			

TÊ ROSCAVEL SOLDAVEL 20X20MM	1,77	265,50				
263	UND	100	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DAGUA ELETRONICO	38,00		3.800,00
267	UND	120	TUBO COLETOR OCRE DE 125MMX6M REFORÇADO	177,00		21.240,00
271	UND	150	TUBO PVC C/ ROSCA 1 POL.	49,00		7.350,00
273	UND	150	TUBO PVC C/ ROSCA 3/4 POL.	28,50		4.275,00
275	UND	150	TUBO PVC DE 20MM	10,85		1.627,50
279	UND	150	TUBO PVC DE 40MM	44,00		6.600,00
283	UND	70	TUBO PVC SOLD. 150MM	177,00		12.390,00
287	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 1/2”	17,80		2.670,00
291	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 3/4”	29,00		4.350,00
295	UND	80	TUBO ROSCÁVEL DE 1.1/4'	113,00		9.040,00
299	UND	150	TUBO SOLDÁVEL 6M 32MM	34,50		5.175,00
303	UND	100	UNIÃO BRONZE DE 1.1/4'	82,00		8.200,00
307	UND	50	VALVULA PARA PIA DE BANHEIRO 1 1/4" PLASTICO	2,47		123,50
TOTAL DO PROPONENTE						**319.117,62**

SMART COMERCIO E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.007.046/0001-68

Item	Unid.	Quant.	Descriminação	Unit.	Total
03	UND	155	ADAPTADOR DE MANGUEIRA DE 1. 1/4'	5,00	775,00
15	UND	100	ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL CAIXA D'AGUA 20MM	7,48	748,00
23	UND	100	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - TUBO 850G	38,50	3.850,00
25	UND	03	ALICATE MULTIFUNCIONAL 7" POL	109,00	327,00
26	UND	03	ALICATE UNIVERSAL 8"POL	24,70	74,10
28	UND	40	ANEL DE BORRACHA SÉRIE		

NORMAL 100MM - LINHA ESGOTO	2,15	86,00			
31	UND	40	ANEL DE BORRACHA SÉRIE NORMAL 40MM - LINHA ESGOTO	1,25	50,00
32	UND	15	ANEL DE BORRACHA SÉRIE NORMAL 50MM - LINHA ESGOTO	1,23	18,45
35	UND	10	BOCA DE LOBO C/ CABO DE MADEIRA	37,60	376,00
40	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 40	44,60	892,00
44	PAR	20	BOTA DE BORRCHA CAMO LONGO Nº 44	44,70	894,00
48	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 36	47,00	1.410,00
52	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 40	47,50	1.425,00
56	PAR	30	BOTINA DE SEGURANÇA EPI N° 44	47,50	1.425,00
60	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 30MM	19,30	289,50
64	UND	15	CADEADO, TAMANHO: 50MM	39,70	595,50
68	UND	10	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 15.000 L	9.700,00	97.000,00
69	UND	10	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 20.000 L	13.390,00	133.900,00
76	UND	10	CAIXA METÁLICA MONOFÁSICA	23,00	230,00
79	UND	50	CAIXA SIFONADA 100X52X40	4,95	247,50
80	UND	150	CANO DE ESGOTO 100MM	47,90	7.185,00
84	UND	200	CANO DE ESGOTO 50MM	34,50	6.900,00
88	UND	50	CAP 200MM - LINHA ESGOTO	55,50	2.775,00
92	UND	100	CAP FÊMEA GEO 4'	50,00	5.000,00
96	UND	150	CAP SOLDAVEL 25MM	0,79	118,50
100	UND	50	CARRO DE MÃO	106,90	5.345,00
104	UND	200	COLA ADESIVA P/ TUBO PVC 75G	4,80	960,00
108	UND	50			

CURVA 45º 40MM - LINHA ESGOTO	2,75	137,50			
112	UND	50	CURVA 90º 100MM LONGA - LINHA ESGOTO	37,90	1.895,00
116	UND	50	CURVA 90º 200MM CURTA - LINHA ESGOTO	281,00	14.050,00
120	UND	50	CURVA 90º 50MM LONGA - LINHA ESGOTO	9,50	475,00
124	UND	100	CURVA BRONZE 1,1/4'	27,00	2.700,00
130	UND	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM	8,90	890,00
134	UND	100	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO	4,80	480,00
135	UND	100	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA	8,20	820,00
142	UND	60	FILTRO GEOMECANICO 4X2 PARA POÇO SEMI OU ARTESIANO	109,00	6.540,00
143	M	2000	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA DN 3,0MM QUADRADO	1,80	3.600,00
146	UND	100	FITA VEDA ROSCA 18MM X10 M	0,80	80,00
150	UND	50	JOELHO 45º 40MM-LINHA ESGOTO	1,90	95,00
153	UND	25	JOELHO 90º 100M-LINHA ESGOTO	6,90	172,50
157	UND	50	JOELHO 90º 50MM-LINHA ESGOTO	2,09	104,50
161	UND	100	JOELHO LISO SOLDÁVEL 6M 20MM	0,60	60,00
165	UND	100	JOELHO LISO SOLDÁVEL 6M 50MM	4,90	490,00
169	UND	100	JOELHO ROSCA SOLDÁVEL 6M 25MM	1,00	100,00
173	UND	100	LUVA DE BRONZE1,1/4'	14,90	1.490,00
177	UND	50	LUVA DE CORRE COM REDUÇÃO DE 40X25 MM	2,75	137,50
181	UND	150	LUVA DE CORRE LISO SOLDÁVEL 6M 20MM	0,80	120,00

185	UND	50	LUVA DE CORRE LISO SOLDÁVEL 6M 50MM	4,85	242,50
189	UND	100	LUVA DE CORRER 40MM - LINHA ESGOTO	4,40	440,00
193	UND	100	LUVA DE PVC 1,1/4'	2,10	210,00
197	UND	100	LUVA DE SIMPLES 40MM - LINHA ESGOTO	1,35	135,00
201	UND	50	MACHADO, CABEÇA REDONDA, CABO EM MADEIRA, 90CM	64,00	3.200,00
205	ROLO	10	MANGUEIRA DE JARDIM DE 20M	37,00	370,00
211	M	100	MANGUEIRA TRANÇADA 2 POL.	21,00	2.100,00
215	UND	10	MARRETA DE FIBRA	108,00	1.080,00
219	UND	20	PÁ MATERIAL: FERRO COM CABO DE MADEIRA	35,00	700,00
223	UND	20	PICARETA, COM PÁ LARGO E MACHADO COM CABO EM MADEIRA.	59,00	1.180,00
227	UND	350	REGISTRO BRONZE DE1'	69,00	24.150,00
231	UND	350	REGISTRO PVC DE 1. 1/4'	8,80	3.080,00
235	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 20MM	4,99	499,00
241	UND	100	TAMPA DE ALUMÍNIO 4'	21,00	2.100,00
245	UND	10	TÊ 150X100 - LINHA ESGOTO	51,50	515,00
249	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 20X20MM	1,10	165,00
253	UND	150	TÊ LISO SOLDAVEL 32X32MM	2,80	420,00
257	UND	100	TÊ PVC DE 1. 1/4'	10,90	1.090,00
261	UND	100	TERÇADO, LÂMINA RETA OU LIGEIRAMENTE CURVA, DE PONTA AGUÇADA, USADA TANTO PARA CORTAR COMO PARA		

PERFURAR, TAMANHO 58CM.	33,00	3.300,00			
265	UND	80	TORNEIRA INOX P/ PIA	83,00	6.640,00
269	UND	100	TUBO COLETOR OCRE DE150MMX6M REFORÇADO	339,00	33.900,00
277	UND	150	TUBO PVC DE 3/4'	29,75	4.462,50
281	UND	150	TUBO PVC DE 60MM	85,00	12.750,00
285	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 1.1/2”	84,00	12.600,00
289	UND	150	TUBO ROSCÁVEL 6 M 2.1/2”	129,00	19.350,00
293	UND	80	TUBO ROSCÁVEL 6 M 4”	197,00	15.760,00
297	UND	150	TUBO SOLDÁVEL 6M 20MM	10,90	1.635,00
301	UND	80	TUBO SOLDÁVEL 6M 50MM	62,00	4.960,00
305	UND	150	UNIÃO PVC 1,5'	29,00	4.350,00
309	UND	50	VALVULA PARA PIA DE COZINHA 3 1/4"PLASTICO	7,90	395,00
TOTAL DO PROPONENTE					**469.112,55**

Vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial.

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, não estará obrigada a contratar o quantitativo total estimado, o fornecimento será conforme as necessidades deste órgão.

Manaquiri-AM, 05 de março de 2021.

WAGNER DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito do Município de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: HTNRYBOVX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Segunda-feira, 8 De Março De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0275 – SEMAP/PMU

No dia 22 de fevereiro de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP/CPL/PMU,** do registro de preço de materiais de higiene e limpeza, visando atender as demandas com higienização dos órgãos da Administração Municipal, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de prestação dos serviços do item adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 06 (sies) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) IANE PRISCILA NEVES DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 18.055.275/0001-98 e **2). MP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA** . inscrita no CNPJ sob o nº 27.672.305/0001-97, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit R$	Valor Total R$	Fornecedor
1	Água Sanitária	unid.	10.000	2,85	28.500,00	IP Comercial
2	Álcool Etílico 92,8 INPM	unid.	2.400	9,45	22.680,00	IP Comercial
3	Álcool Gel Antisséptico 70%	unid.	400	14,00	5.600,00	IP Comercial
4	Amaciante para roupas	unid.	3.000	4,29	12.870,00	MP Comércio
5	Balde 10 litros	unid.	350	8,90	3.115,00	MP Comércio
6	Balde 15 litros	unid.	300	11,95	3.585,00	IP Comercial
7	Balde 20 litros	unid.	100	17,95	1.795,00	IP Comercial
8	Balde 60 litros	unid.	200	64,00	12.800,00	IP Comercial
9	Balde 7 litros	unid.	100	8,15	815,00	IP Comercial
10	Borrifador 500ml	unid.	200	11,85	2.370,00	IP Comercial
11	Cera em Cor	unid.	2.000	5,96	11.920,00	IP Comercial
12	Cera Incolor	unid.	2.000	5,96	11.920,00	IP Comercial

13	Cesto de Lixo com tampa preto 60L	unid.	250	63,00	15.750,00	IP Comercial
14	Cesto de Lixo telado 10 litros	unid.	200	7,20	1.440,00	IP Comercial
15	Cesto de Lixo telado 8,5 litros	unid.	200	5,70	1.140,00	MP Comércio
16	Cloro ativo	unid.	400	45,60	18.240,00	IP Comercial
17	Desinfetante	unid.	3.000	4,80	14.400,00	MP Comércio
18	Desodorizador Ambiental	unid.	1.600	10,20	16.320,00	IP Comercial
19	Detergente	unid.	12.000	2,52	30.240,00	IP Comercial
20	Escova de manual de Nylon	unid.	1.000	2,46	2.460,00	MP Comércio
21	Escova Sanitária de Plástico com suporte	unid.	600	7,45	4.470,00	IP Comercial
22	Escovão de limpeza com cabo	unid.	1.000	8,75	8.750,00	IP Comercial
23	Esfregão	unid.	100	80,00	8.000,00	IP Comercial
24	Espanador de teto	unid.	100	12,45	1.245,00	IP Comercial
25	Esponja de Limpeza	unid.	5.000	1,03	5.150,00	IP Comercial
26	Flanela	unid.	2.000	2,30	4.600,00	IP Comercial
27	Guardanapo de Papel	unid.	1.000	1,44	1.440,00	MP Comércio
28	Inseticidas	unid.	1.000	13,50	13.500,00	IP Comercial
29	Isqueiro	unid.	300	5,45	1.635,00	IP Comercial
30	Lã de Aço	unid.	6.000	2,20	13.200,00	IP Comercial
31	Limpa Alumínio	unid.	100	2,55	255,00	IP Comercial
32	Limpador de Vidro	unid.	1.600	10,00	16.000,00	IP Comercial
33	Limpador Multiuso	unid.	2.000	3,70	7.400,00	IP Comercial
34	Lixeira 30lt	unid.	30	75,00	2.250,00	IP Comercial

35	Lixeira retangular com pedal plástico	unid.	200	25,00	5.000,00	IP Comercial
36	Lustra Móveis	unid.	1.400	3,71	5.194,00	IP Comercial
37	Luva de Látex para Limpeza	unid.	3.000	4,79	14.370,00	IP Comercial
38	Luva de procedimento	cx	100	62,95	6.295,00	IP Comercial
39	Luva pigmentada	par	120	8,65	1.038,00	IP Comercial
40	Naftaleno(naftalina)	pct	300	1,50	450,00	IP Comercial
41	Pá Coletora de Lixo	unid.	500	7,95	3.975,00	IP Comercial
42	Pano de Chão	unid.	300	4,30	1.290,00	IP Comercial
43	Pano de Prato	unid.	800	5,90	4.720,00	IP Comercial
44	Papel Higiênico Folha Dupla	fd	1.000	18,00	18.000,00	MP Comércio
45	Papel Toalha	pct	2.000	4,47	8.940,00	IP Comercial
46	Pedra Aromatizada Sanitária	unid.	2.000	1,29	2.580,00	IP Comercial
47	Pulverizador de 20litros	unid.	30	400,00	12.000,00	IP Comercial
48	Refil de Esfregão	unid.	200	31,00	6.200,00	IP Comercial
49	Rodo plástico duplo 30cm	unid.	1.000	5,97	5.970,00	MP Comércio
50	Rodo plástico duplo 40cm	unid.	1.000	6,40	6.400,00	MP Comércio
51	Rodo plástico duplo 60cm	unid.	800	10,00	8.000,00	IP Comercial
52	Sabão em barra	pct	1.200	6,80	8.160,00	IP Comercial
53	Sabão em Pó	unid.	5.000	6,85	34.250,00	IP Comercial
54	Sabonete Líquido	unid.	800	28,00	22.400,00	IP Comercial
55	Saco de Lixo 100 litros	pct	5.000	1,60	8.000,00	MP Comércio
56	Saco de Lixo 200 litros	pct	5.000	3,50	17.500,00	MP Comércio

57	Saco de Lixo 30 litros	pct	1.000	1,40	1.400,00	MP Comércio
58	Saco de Lixo 50 litros	pct	2.000	1,40	2.800,00	MP Comércio
59	Soda Cáustica	unid.	100	17,15	1.715,00	IP Comercial
60	Tira Mancha	unid.	600	21,25	12.750,00	IP Comercial
61	Toalha de Banho	unid.	100	50,00	5.000,00	IP Comercial
62	Toalha de Rosto	unid.	100	15,70	1.570,00	IP Comercial
63	Vassoura de Cipó	unid.	2.400	8,40	20.160,00	MP Comércio
64	Vassoura de piaçava	unid.	2.200	7,20	15.840,00	MP Comércio
65	Vassoura em Nylon	unid.	2.000	8,66	17.320,00	MP Comércio

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 22 de fevereiro de 2021.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito

LELIA MENDES FRANÇA

Secretária De Administração E Planejamento Gerenciadora Da Arp

IANE PRISCILA NEVES DA SILVA

Fornecedor

MP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA

Fornecedor

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: 3VVWLL9VX